



Diário Oficial



GOVERNO DO PARÁ

06 Cadernos
88 Páginas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

Nº 3972

ANO XXII DA 115ª DA REPÚBLICA

BELEM-PARA, QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

A História no Diário Oficial

JOSÉ MALCHER (CCCXCI)

Através do Decreto-Lei nº 4.179, de 24 de novembro de 1942, assinado pelo interventor interino Miguel Pernambuco Filho, foram cedidos trezentos mil hectares das terras à União.

Essas terras ficariam destinadas à ampliação da Colônia Federal "Inglês de Sousa", no município de Monte Alegre constantes da antiga concessão feita a Hachiro Fukuhara e posteriormente transferida à Companhia Nipônica de Plantação do Brasil, no referido município. Concessão essa declarada caduca por intermédio do Decreto-lei nº 4.016, de 17/04/1942.

Em 20 de novembro de 1942, Miguel Pernambuco, no exercício interino da interventoria federal no Estado do Pará nomeou o bacharel Olavo Guimarães Nunes, candidato habilitado, de acordo com o artigo 130 do Decreto-Lei nº 3.485, de 19 de abril de 1940 (Organização Judiciária do Estado do Pará), para o provimento efetivo do cargo de Escrivão do Cível e Comércio (4º Ofício) da comarca da capital.



IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ioepa

Informação que faz história

Portaria do DETRAN estabelece normas para venda de veículos

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Portaria nº 032/2005, determina que as comunicações de venda de veículos protocoladas nas Ciretrans e demais postos de serviços, sejam

encaminhadas para a sede do Detran-pa. Para os veículos da jurisdição de Belém, as solicitações serão processadas e registradas no sistema informatizado pela Diretran-Bel. Já para os veículos

com jurisdição no interior do Estado, as solicitações serão processadas nas Ciretrans e registradas no sistema pela Coordenadoria de Suporte Operacional.

(Cad. 4 - Pág. 12)

SEDUC cria escolas estaduais de ensino médio em três municípios

A Secretaria Executiva de Educação, por meio das portarias nºs 006, 007 e 008/2005, cria as Escolas Estaduais de Ensino Médio "Santa Clara", "Agostinho Moraes de Oliveira" e "Nelson Rebelo", para atender alunos do Ensino Médio Regular, respectivamente, nos municí-

pios de Anapu, Inhangapi e Marapanim. A lotação do quadro docente dessas escolas ocorrerá de acordo com a demanda do alunado registrada pela direção de cada unidade, de conformidade com as disposições da Portaria nº 009/2004.

(Cad. 4 - Pág. 14)

Automação bancária

O Banco do Estado do Pará S/A assina contrato com Totalbanco Consultoria e Sistemas Ltda tendo como objeto, licença de uso não exclusiva de um sistema de automação bancária. A vigência do contrato se estende até o dia 30 de janeiro de 2007.

(Cad. 4 - Pág. 10)

Faça sua assinatura
ou peça um OrçamentoLinha direta com você.
www.ioepa.com.br

Impressão e Assinatura do Diário Oficial e da Justiça

Diário Oficial da União
Assinaturas e VendasImpressão em Offset, Convites, Folders, Panfletos,
Livros, Revistas, Jornais, Cartazes.
Editoração Eletrônica e Encadernação.

Trav. do Chaco nº 2271 - Bairro do Marco



Diário Oficial

NESTA EDIÇÃO | QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

Leis Cad. 1 - Pág. 3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA Cad. 4 - Pág. 6

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Cad. 4 - Pág. 6

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Cad. 4 - Pág. 6

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ Cad. 4 - Pág. 6

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO Cad. 4 - Pág. 7

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ Cad. 4 - Pág. 7

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO Cad. 4 - Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Cad. 4 - Pág. 7

Erratas Cad. 4 - Pág. 7

Extratos Cad. 4 - Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA Cad. 4 - Pág. 8

Editais Cad. 4 - Pág. 8

Comunicação Cad. 4 - Pág. 8

Paulas de Julgamentos Cad. 4 - Pág. 9

Acórdãos Cad. 4 - Pág. 9

Termo Aditivo Cad. 4 - Pág. 9

Errata Cad. 4 - Pág. 9

Portarias Cad. 4 - Pág. 9

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS Cad. 4 - Pág. 10

Tomar sem Efeito Cad. 4 - Pág. 10

SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS Cad. 5 - Pág. 3

Alo Cad. 5 - Pág. 3

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ Cad. 5 - Pág. 4

Extrato de Contrato Cad. 5 - Pág. 4

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ Cad. 5 - Pág. 4

Termo Aditivo Cad. 5 - Pág. 4

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL Cad. 5 - Pág. 4

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Termo Aditivo Cad. 5 - Pág. 4

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ Cad. 4 - Pág. 10

BANCO DO ESTADO DO PARÁ Cad. 4 - Pág. 10

BANCO DO CIDADÃO Cad. 4 - Pág. 10

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ Cad. 4 - Pág. 10

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL Cad. 4 - Pág. 10

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ Cad. 4 - Pág. 10

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA Cad. 4 - Pág. 10

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO Cad. 4 - Pág. 11

Extrato de Contrato Cad. 4 - Pág. 11

Portarias Cad. 4 - Pág. 11

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO Cad. 4 - Pág. 11

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ Cad. 4 - Pág. 12

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR Cad. 4 - Pág. 11

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO Cad. 4 - Pág. 13

Termo de Dispensa de Licitação Cad. 4 - Pág. 13

Extratos Cad. 4 - Pág. 13

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ Cad. 4 - Pág. 13

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO Cad. 4 - Pág. 13

Extratos Cad. 4 - Pág. 15

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER Cad. 4 - Pág. 16

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ Cad. 4 - Pág. 16

Comunicação Cad. 4 - Pág. 16

Editais Cad. 4 - Pág. 16

Termo Aditivo Cad. 4 - Pág. 16

Errata Cad. 4 - Pág. 16

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ Cad. 5 - Pág. 1

Portarias Cad. 5 - Pág. 1

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Termo Aditivo Cad. 5 - Pág. 1

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Extratos Cad. 5 - Pág. 1

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Portarias Cad. 5 - Pág. 1

Termo de Distrato Cad. 5 - Pág. 1

Resultado de Licitação Cad. 5 - Pág. 1

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Portarias Cad. 5 - Pág. 1

Erratas Cad. 5 - Pág. 2

Extrato de Contrato Cad. 5 - Pág. 2

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Portarias Cad. 5 - Pág. 3

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resoluções Cad. 5 - Pág. 6

Instrução Normativa Cad. 5 - Pág. 9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citações Cad. 5 - Pág. 4

Notificações Cad. 5 - Pág. 6

PARTICULARES

Matérias Cad. 5 - Pág. 9 a 16

Prefeituras Cad. 5 - Pág. 10

Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA

Ata de Distribuição Cad. 1 - Pág. 4

SUBSEÇÃO DE MARABÁ

Expedientes Cad. 1 - Pág. 3

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

Expedientes Cad. 1 - Pág. 1

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 77/05 Cad. 1 - Pág. 1

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

Expediente Cad. 1 - Pág. 2

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

Expediente Cad. 1 - Pág. 2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Errata Cad. 1 - Pág. 7

Portarias Cad. 1 - Pág. 7

Processos Cad. 1 - Pág. 8

Ata Cad. 1 - Pág. 8

Termo Aditivo Cad. 1 - Pág. 8

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portarias Cad. 1 - Pág. 8

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL, não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados. As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos. O padrão de publicação deve ser a fonte ARIAL, com tamanho do corpo 7.

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL
por Ribamar Castro

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.

CENTRAL DE ATENDIMENTO
AO ASSINANTE
226-0556

atendimento@ioepa.com.br

SIMÃO JATENE
GOVERNADOR DO ESTADOVALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO
Vice-Governadora do EstadoMÁRIO COUTO
Presidente da Assembleia Legislativa do EstadoMARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do EstadoFRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

GOVERNO DO PARÁ

SECRETARIAS ESPECIAIS
GOVERNO
Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

GESTÃO

Teresa Lusla Mártires Coelho Cativo Rosa

INTEGRAÇÃO REGIONAL
José Augusto Soares Afonso

PRODUÇÃO

Vilmos da Silva Grunvald

DEFESA SOCIAL

Manoel Santino Nascimento Júnior

PROMOÇÃO SOCIAL

Gerson dos Santos Peres

PROTEÇÃO SOCIAL

Valéria Vinagre Pires Franco



ioepa

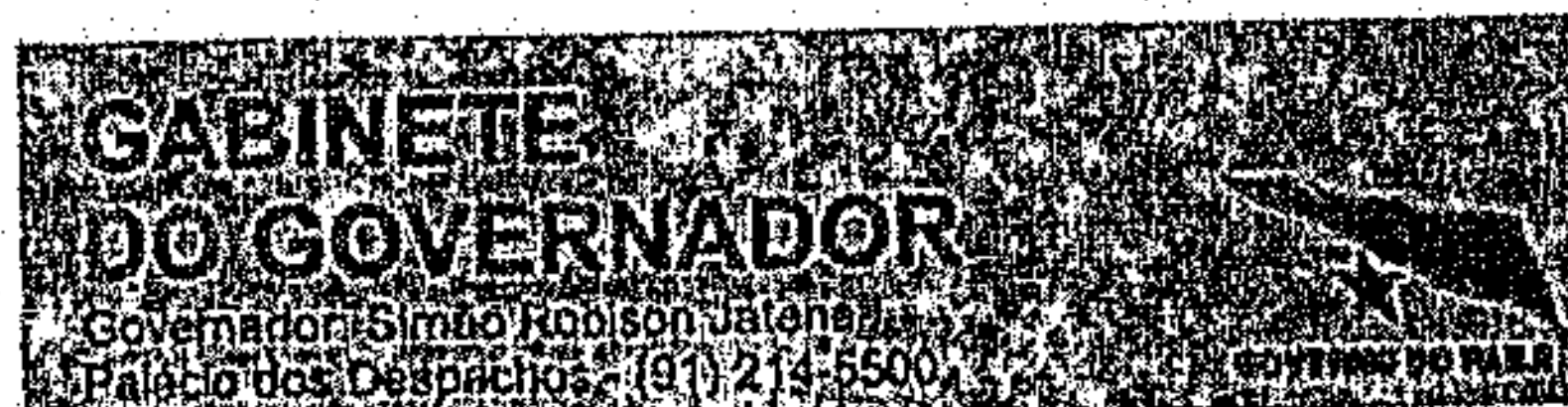
DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICOTrav. do Chaco, nº 2271 - Marco - CEP: 66.093-410
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082ALTINO TAVARES PINHEIRO
PresidenteFRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO
Diretora Administrativa e FinanceiraPAULO RODRIGUES PINTO LEITE NETO
Diretor de Documentação e TecnologiaMÁRIO PONTES DE CASTRO
Diretor Industrial

Assinatura semestral: (capital)	R\$ 200,00	Assinatura anual:(capital)	R\$ 400,00
outras cidades:	R\$ 350,00	Outras cidades:	R\$ 650,00
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:	R\$ 50,00	Digitação: Centímetro x col. de 8cm:	R\$ 10,00
Exemplar avulso:	R\$ 2,00	Exemplar atrasado	R\$ 3,00



Executivo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



LEI Nº 6.724, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2005.

Altera as Tabelas da Lei nº 6.430, de 27 de dezembro de 2001, e dispositivos da Lei nº 6.013, de 27 de dezembro de 1996, que estabelecem as taxas administrativas e de serviços instituídas pelo Poder Público Estadual. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As tabelas contidas na Lei nº 6.430, de 27 de dezembro de 2001, passam a vigorar de acordo com a Tabela para Cálculo das Taxas Administrativas e de Serviços Instituídas e Cobradas pelo Poder Público Estadual, conforme Anexo do grupo correspondente previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no "caput" as taxas de competência da Secretaria Executiva de Estado de Transportes - SETRAN, de que trata a Tabela VI da Lei nº 5.055, de 16 de dezembro de 1982.

Art. 2º Considerar-se-á, para efeito do cálculo das taxas de que trata esta Lei, a equação matemática seguinte:

$T = UPF \times IA = VT$, onde:

a) T = denominação da taxa;

b) UPF-PA = valor monetário da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará;

c) IA = Índice de aplicação (número de vezes que deve ser considerado em relação à Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará);

d) VT = valor resultante da taxa a ser pago.

Art. 3º Os arts. 2º, 7º e 8º da Lei nº 6.013, de 27 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º As taxas pelo exercício regular do poder de polícia e pela realização de serviços, de competência da Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, são as seguintes:

I - Taxa de Licença Prévia - LP;

II - Taxa de Licença de Instalação - LI;

III - Taxa de Licença de Operação - LO;

IV - Taxa de Autorização de Funcionamento - AF;

V - Taxa de Licença de Atividade Rural - LAR;

VI - Taxa de Licença de Instalação/Operação - LIO;

VII - Taxa de Licença de Pesca Esportiva - LPE;

VIII - Taxa de Licença Temporária para Pesca Esportiva - LTPE;

IX - Taxa de Autorizações - AU."

*Art. 7º O contribuinte das taxas previstas nos incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 6.013, de 1996, é a pessoa física ou jurídica que demanda a realização de atividades sujeitas ao exame, controle e fiscalização ambiental do Poder Público."

*Art. 8º A base de cálculo das taxas previstas nesta Lei é a unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA, ou outro índice que venha a substituí-la, vigente à data do pagamento, sobre o qual incidirá o número de vezes o índice de aplicação (IA), de acordo com a tabela anexa a esta Lei, correspondendo aos seguintes valores:

I - Taxas de Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Autorização de Funcionamento, Licença de Atividade Rural, Licença de Instalação/Operação e Autorização - 5.100 (cinco mil e cem) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará;

II - Taxa de Licença de Pesca Esportiva e Licença Temporária para Pesca Esportiva - 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará.

§ 1º Para a incidência dos índices de aplicação a que se refere o inciso I deste artigo, as atividades sujeitas às taxas serão enquadradas em classes definidas mediante a conjugação dos seguintes critérios:

I - porte do empreendimento ou atividade;

II - potencial poluidor-degradador da atividade.

§ 2º O enquadramento das atividades nas classes será definido por resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

§ 3º Na base de cálculo das taxas previstas no inciso II deste artigo, incidirão as seguintes alíquotas:

I - para a licença anual - 85% (oitenta e cinco por cento);

II - para a licença temporária - 35% (trinta e cinco por cento)."

Art. 4º Ficam acrescidos os arts. 2º-A e 2º-B à Lei nº 6.013, de 27 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

*Art. 2º-A. As taxas previstas no art. 2º desta Lei incidirão sobre as atividades e empreendimentos isoladamente considerados."

*Art. 2º-B. As taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos e/ou apurados pela Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O lançamento a que se refere este artigo poderá ser procedido por estabelecimento comercial, mediante convênio firmado com a Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, exclusivamente no caso da Taxa de Licença de Pesca Esportiva."

Art. 5º Ficam acrescidos os arts. 6º-A, 6º-B, 6º-C, 6º-D, 6º-E, 6º-F, 6º-G e 6º-H, à Lei nº 6.013, de 27 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

*Art. 6º-A. A Taxa de Licença de Atividade Rural - LAR tem como fato gerador a atividade estatal de exame, controle e fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais, no que se refere ao planejamento, à implantação e à operação de atividades em propriedades rurais.

§ 1º A taxa criada pelo "caput" somente incidirá nas atividades de uso alternativo do solo.

§ 2º A Taxa de Licença de Atividade Rural será ainda cobrada quando ocorrer ampliação ou alteração do tipo de atividade.

§ 3º A Taxa de Licença de Atividade Rural será cobrada quando do primeiro licenciamento e ainda por ocasião da renovação.

§ 4º O Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA - estabelecerá os critérios para a cobrança ou os casos de isenção do pagamento da Taxa de Licença de Atividade Rural (LAR), de que trata o "caput" deste artigo referente às atividades de manejo florestal."

*Art. 6º-B. O contribuinte da Taxa de Licença de Atividade Rural é a pessoa física ou jurídica proprietária ou detentora de posse de área na zona rural do município."

*Art. 6º-C. A Taxa de Licença de Instalação/Operação - LIO tem como fato gerador a atividade estatal de exame, controle e fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais inerentes à implantação dos projetos de assentamento de reforma agrária.

§ 1º A taxa criada por este artigo incidirá, ainda, na regularização ambiental dos projetos de assentamento de reforma agrária implantados ou em implantação até 21 de dezembro de 2001, nos termos da Resolução nº 289, de 27 de outubro de 2001, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

§ 2º Equiparam-se à situação prevista no parágrafo anterior as áreas ocupadas, embora pendentes de formalização, como projetos de assentamentos."

*Art. 6º-D. O contribuinte da Taxa de Licença de Instalação/Operação é o órgão público responsável pelos projetos de assentamentos de reforma agrária."

*Art. 6º-E. A Taxa de Licença de Pesca Esportiva - TLPE tem como fato gerador a atividade estatal de exame, controle e fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais inerentes à prática da modalidade de pesca esportiva no território sob jurisdição do Estado do Pará.

Parágrafo único. A Taxa de Licença de Pesca Esportiva será paga uma única vez, quer a licença seja concedida, de forma temporária ou anual e renovada, conforme o caso, ao final do período de sua validade."

*Art. 6º-F. O contribuinte da Taxa de Licença de Pesca Esportiva é a pessoa física que pratica a atividade mencionada no parágrafo único do art. 6º-E."

*Art. 6º-G. A Taxa de Autorizações - AU tem como fato gerador a atividade estatal de exame, controle e fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais das atividades que se caracterizam pela diversidade e transitoriedade, as quais não se coadunam com as características da licença, mas que não podem ficar isentas de controle pelo órgão ambiental competente."

*Art. 6º-H. O contribuinte da Taxa de Autorizações é a pessoa física ou jurídica que demanda a realização de atividades que se caracterizam pela diversidade e transitoriedade sujeitas a exame, controle e fiscalização ambiental do Poder Público."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o art. 14 da Lei nº 6.013, de 27 de dezembro de 1996.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de fevereiro de 2005.

VALÉRIA PIRES FRANCO

Governadora do Estado em exercício

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.724, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2005
Tabela para Cálculo das Taxas Administrativas e de Serviços Instituídas
e Cobradas pelo Poder Público Estadual

Base de Cálculo: Unidade Padrão Fiscal do Estado Pará - UPF-PA

GRUPO I: POLÍCIA CIVIL
Classificação

	Discriminação das Taxas	Periodicidade	Índice de Aplicação (IA)
1	TAXAS RELATIVAS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		
1.1	TAXAS DE ATESTADOS	Trimestral	2,98
1.1.1	Coletivos de Interesse de Empresas Privadas (por pessoa)	Trimestral	2,98
1.1.2	De Identificação		
1.2	TAXAS DE CÉDULAS		
1.2.1	A partir da segunda via de Cédula de Identidade		13,75
1.2.2	Retificações em geral		2,98
1.3	TAXAS DE LAUDOS (CÓPIAS)		
1.3.1	Cópias Autenticadas de Laudo Iconográfico	Anual	14,80
1.3.2	Cópias Autenticadas Papiloscópica	Anual	6,71
1.3.3	Parecer Técnico sobre Iconografia e Papiloscópia		74,41
2	TAXAS RELATIVAS À POLÍCIA ADMINISTRATIVA		
2.1	TAXAS DE CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E AUTÔNOMAS		
2.1.1	PESSOA JURÍDICA (HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, FLIPERAMAS VIDEO GAME E SIMILARES)		
2.1.1.1	HOTÉIS DA CAPITAL		
2.1.1.1.1	Classe A (5 e 4 estrelas)	Anual	186,96
2.1.1.1.2	Classe B (3, 2 e 1 estrelas)	Anual	119,05
2.1.1.2	HOTÉIS DO INTERIOR		
2.1.1.2.1	Classe A (5 e 4 estrelas)		93,47
2.1.1.2.2	Classe B (3, 2 e 1 estrelas)		59,52
2.1.1.3	BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES DA CAPITAL	Anual	
2.1.1.3.1	Classe A (acima de 50m²)		74,91
2.1.1.3.2	Classe B (até 50m²)		49,61
2.1.1.3.3	Classe C (até 30m²)		24,60
2.1.1.4	BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES DO INTERIOR	Anual	
2.1.1.4.1	Classe A (acima de 50m²)		62,01
2.1.1.4.2	Classe B (até 50m²)		37,20
2.1.1.4.3	Classe C (até 30m²)		14,76
2.1.2	Por profissional autônomo	Anual	74,41
2.1.3	Cinemas, Teatros e similares	Anual	74,41
2.1.4	Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação	Anual	74,41
2.2	TAXAS DE ALVARÁS		
2.2.1	Agremiações carnavalescas e similar	Anual	55,70
2.2.2	PUBLICIDADE, APARELHAGENS SONORAS, BANDAS, TRIO-ELÉTRICO E SIMILARES		
2.2.2.1	Publicidade Sonora (fixa e volante) na Capital	Anual	119,05
2.2.2.2	Publicidade Sonora (fixa e volante) no Interior	Anual	95,24
2.2.3	APARELHAGENS SONORAS DA CAPITAL E INTERIOR		
2.2.3.1	Classe A (Grande Porte)	Semestral	137,24
2.2.3.2	Classe B (Médio Porte)	Anual	148,02
2.2.3.3	Classe C (Pequeno Porte)		112,54
2.2.4	Bandas e similares	Anual	119,05
2.2.5	Trios Elétricos e similares	Anual	119,05
2.2.6	Boates na Capital	Mensal	119,05
2.2.7	Boates no Interior	Mensal	95,24
2.2.8	Dancing e similares na Capital	Mensal	148,02
2.2.9	Dancing e similares no Interior	Mensal	118,42
2.2.10	Casas de cômodos na Capital	Mensal	119,05
2.2.11	Casas de cômodos no Interior	Mensal	95,24
2.2.12	Circo na Capital	Temporada/ mensal	89,28
2.2.13	Circo no Interior	Temporada/ mensal	73,41
2.2.14	Clubes, Sociedades Recreativas, Casas de Recepções, Campings e similares na Capital	Anual	148,82
2.2.15	Clubes, Sociedades Recreativas, Casas de Recreações, Campings e similares no Interior	Anual	118,42
2.2.16	Comércio de Materiais Preciosos e ourives	Anual	148,82
2.2.17	Empresas que Utilizam Explosivos (mineração, demolição etc.)	Anual	332,37
2.2.18	Indústria e comércio de explosivos, gases, corrosivos e produtos pirotécnicos	Anual	297,65
2.2.19	Motéis na Capital	Mensal	186,91
2.2.20	Motéis no Interior	Bimestral	149,53
2.2.21	Jogos permitidos por lei - carteados, bilhares (por mesa) e assemelhados	Anual	74,41
2.2.22	MÁQUINAS ELETRONICAMENTE PROGRAMADAS PARA JOGOS SEM PRÊMIOS		
2.2.22.1	Fliperama (por loja)	Trimestral	89,28
2.2.22.2	Video-Game (por loja)	Trimestral	89,28
2.2.22.3	Jogos Eletrônicos on-line (por loja)	Trimestral	89,28
2.2.23	Máquinas eletronicamente programadas para demais jogos (por máquina)	Semestral	186,91
2.2.24	Oficina em geral, sucateira, ferro-velho, estacionamento e lava-jato de veículos		
2.2.25	OFICINAS, SUCATEIRAS E FERRO-VELHO EM GERAL (NA CAPITAL)	Anual	
2.2.25.1	Grande Porte (autorizadas)		119,05
2.2.25.2	Médio Porte		85,24
2.2.25.3	Pequeno Porte		66,19
2.2.26	Oficinas, Sucateiras e ferro-velho em geral (no Interior)	Anual	66,19
2.2.27	ESTACIONAMENTO E LAVA-JATO DE VEÍCULOS (NA CAPITAL)	Anual	
2.2.27.1	Grande Porte		119,05
2.2.27.2	Médio Porte		85,24
2.2.27.3	Pequeno Porte		66,19
2.2.28	Estacionamento e Lava-Jato de Veículos (no Interior)	Anual	66,19
2.2.29	Parque de Diversão (por brinquedo) na Capital	Temporada/mensal	59,53
2.2.30	Parque de Diversão (por brinquedo) no Interior	Temporada/mensal	47,62
2.3	REGISTROS		
2.3.1	Referente a estabelecimentos de controle de população na Capital		148,82
2.3.2	Referente a estabelecimento de controle no Interior		119,06
2.3.3	Referente a seção de diversões públicas na Capital		148,82
2.3.4	Referente a seção de diversões públicas no Interior		119,06

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

2.3.5	Referente a seção de cadastramento na Capital	148,82	
2.3.6	Referente a seção de cadastramento no Interior	119,06	
2.3.7	Fabricação e comércio de explosivos, gases corrosivos e produtos pirotécnicos	744,13	
2.3.8	Encarregado de fogos ou "blaster"	74,41	
2.3.9	Empresa que utilizam explosivos (mineração, demolição)	892,97	
2.3.10	Prestadoras de serviços de limpeza e conservação	148,82	
2.3.11	Venda fracionada de bebidas alcoólicas - estabelecimentos de até 70m² - RMB	17,85	Mensal
2.3.12	Venda fracionada de bebidas alcoólicas - estabelecimentos maior de 70m² - RMB	47,62	Mensal
2.3.13	Venda fracionada de bebidas alcoólicas - estabelecimentos de até 70m² (Interior)	7	Mensal
2.3.14	Venda fracionada de bebidas alcoólicas - estabelecimentos maior de 70m² (Interior)	23,81	Mensal
2.3.15	Registro de colete a prova de bala (por colete)	18,89	prazo de fábrica
2.4	LICENÇAS		
2.4.1	Encarregado de fogos ou "blaster"	74,41	Anual
2.4.2	Festas, bailes ou promoções em clubes	47,62	Por evento
2.4.3	Grupos Juninos	48,11	Por evento
2.4.4	Queima de Fogos	29,50	Mensal
2.4.5	Vistoria	65,72	Anual
2.5	OUTRAS TAXAS		
2.5.1	Exame Psicossocial	20,53	Por serviço
GRUPO II: INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PARÁ			
1	TAXAS RELATIVAS AO INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PARÁ		
1.1	Expedição de Certificados	5,60	
1.2	LOCAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS		
1.2.1	Diárias de alojamento	19,62	Dia
1.2.2	Lavagem de roupas dos alojamentos em períodos de eventos	1,67	Por peça
1.2.3	Locação de piscina	28,03	Hora
1.2.4	Locação de quadra de vôlei, salão ou areia	28,03	Hora
1.2.5	Locação de torre de treinamento (hora)	166,98	Hora
1.2.6	Locação de sala de aula (hora)	28,03	Hora
1.2.7	Locação de auditório (diurno) por turno	188,91	
1.2.8	Locação de auditório (noturno)	242,89	
1.2.9	Locação de campo de futebol (hora)	28,03	Hora
1.2.10	Locação de espaço esportivo (hora)	140,18	Hora
1.2.11	Locação de ginásio poliesportivo (diurno)	28,03	Hora
1.2.12	Locação de ginásio poliesportivo (noturno)	56,07	Hora
1.2.13	Locação de stand de tiro (sem equipamento)	166,98	Por turno
1.2.14	Teste de arma	19,67	Por arma
1.3	TAXAS DE SERVIÇOS REPRODUTÍVEIS		
1.3.1	Fotocópia simples	0,07	Por cópia
1.3.2	Encadernação até 50 páginas com espiral e capa	1,60	
1.3.3	Encadernação acima de 50 páginas com espiral e capa	2	
GRUPO III: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR			
CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS	PERIODICIDADE	ÍNDICE DE APLICAÇÃO (IA)
1	EXTINÇÃO DE INCÊNDIO SERVIÇO DE BUSCA E SALVAMENTO EM EDIFICAÇÕES		
1.1	Imóveis residenciais de qualquer natureza, acima de 100m² (por m²)	Anual	0,12
1.2	Imóveis comerciais de qualquer natureza (por m²)	Anual	0,22
1.3	Imóveis industriais de qualquer natureza (por m²)	Anual	0,29
2	VISTORIA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES RELATIVAMENTE A EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PRODUTOS PERIGOSOS E DA UTILIZAÇÃO, EFETIVA OU POTENCIAL, DE SERVIÇOS DO CBMPA		
2.1	Em veículos de passeio	Anual	4,95
2.2	Em veículos coletivos rodoviários e urbanos (ônibus, caminhões e congêneres)	Anual	7
3	VISTORIA TÉCNICA ANUAL POR EDIFICAÇÃO EM RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DE QUALQUER NATUREZA, COM ÁREA CONSTRUÍDA:		
3.1	RISCO BAIXO:		
3.1.1	Até 250 m² anual	Anual	22,08
3.1.2	De 250,01 até 500m²	Anual	30,72
3.1.3	De 500,01 até 1000m²	Anual	40,14
3.1.4	De 1000,01 até 2.000m²	Anual	54,52
3.1.5	De 2.000,01 até 4.000m²	Anual	71,87
3.1.6	Acima de 4.000m² (para cada 1.000 m² de área construída excedente ou fração)	Anual	18,33
3.2	RISCO MÉDIO:		
3.2.1	Até 250 m²	Anual	28,26
3.2.2	De 250,01 até 500m² - anual	Anual	39,33
3.2.3	De 500,01 até 1000m²	Anual	51,37
3.2.4	De 1000,01 até 2.000m²	Anual	69,78
3.2.5	De 2.000,01 até 4.000m²	Anual	91,99
3.2.6	Acima de 4.000m² (para cada 1.000 m² de área construída excedente ou fração)	Anual	23,40
3.3	RISCO ALTO:		
3.3.1	Até 250 m²	Anual	33,91
3.3.2	De 250,01 até 500m²	Anual	47,19
3.3.3	De 500,01 até 1000m²	Anual	61,64
3.3.4	De 1000,01 até 2.000m²	Anual	83,73
3.3.5	De 2.000,01 até 4.000m²	Anual	110,38
3.3.6	Acima de 4.000m² (para cada 1.000 m² de área construída excedente ou fração)	Anual	28,15
4	TAXAS RELATIVAS A OUTROS SERVIÇOS		
4.1	Cadastramento de firmas instaladoras e mantenedoras de equipamento de proteção contra incêndio e pânico	Anual	54,52
4.2	Cadastramento de firmas de formação de pessoal em salvamento, Brigada de Incêndio, Bombeiro Profissional Civil e Guarda de Piscina	Anual	54,52
4.3	Cadastramento e renovação de cadastramento de projetistas	Anual	16,70
4.4	Renovação de Cadastramento de Firmas previstas nos itens 4.16.7 e 4.16.8	Anual	27,26
5	TAXAS POR VEZ, HORA TÉCNICA-TRABALHADA, HORA OPERACIONAL TRABALHADA, HOMEM HORA TRABALHADA		
5.1	TAXAS DE PERÍCIA DE INCÊNDIO		
5.1.1	Imóveis residenciais de qualquer natureza, acima de 50m²	Por vez	74,35
5.1.2	Imóveis comerciais de qualquer natureza	Por vez	74,35
5.1.3	Imóveis industriais de qualquer natureza	Por vez	74,35
5.2	APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E PÂNICO		
5.2.1	Projeto Técnico Simplificado	Por vez	74,35
5.2.2	Projeto Técnico para instalação e Ocupação temporária	Por vez	75,35
5.3	ANÁLISE DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO		

0230

Diário Oficial

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

6 Executivo

CADERNO 1

5.3.1	Risco Baixo:	Por vez	57,80		
5.3.1.1	De até 250m²	Por vez	0,17		
5.3.1.2	Acima de 250m² (por m²)	Por vez	0,32		
5.3.1.3	Reanálise de projetos (a partir da 3ª análise do mesmo projeto m²)				
5.3.2	Risco Médio:				
5.3.2.1	Até 250m² de área construída	Por vez	74,35		
5.3.2.2	Acima de 250m² (por m²) de área construída	Por vez	0,25		
5.3.2.3	Reanálise de projetos (a partir da 3ª análise do mesmo projeto por m²)	Por vez	0,41		
5.3.3	Risco Alto:				
5.3.3.1	Até 250m² de área construída	Por vez	89,22		
5.3.3.2	Acima de 250m² (por m²) de área construída	Por vez	0,32		
5.3.3.3	Reanálise de projetos (a partir da 3ª análise do mesmo projeto m²)	Por vez	0,49		
6	VISTORIA TÉCNICA E TESTE DE PROVA DE EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO E/OU INSTALAÇÃO DE GÁS ENCANADO PARA CONCESSÃO DE "HABITE-SE"				
6.1	Risco Baixo:				
6.1.1	De até 250m²	Por vez	57,80		
6.1.2	Acima de 250m² (por m²)	Por vez	0,18		
6.2	Risco Médio:				
6.2.1	Até 250m² de área construída	Por vez	74,35		
6.2.2	Acima de 250m² (por m²) de área construída	Por vez	0,25		
6.3	Risco Alto:				
6.3.1	Até 250m² de área construída	Por vez	89,22		
6.3.2	Acima de 250m² (por m²) de área construída	Por vez	0,32		
7	TAXAS RELATIVAS A SERVIÇOS NÃO EMERGENCIAIS				
7.1	Corte ou poda de árvores (sem eminente perigo de queda)	Por vez	74,35		
7.2	Abastecimento e esgotamento de piscinas, garagens, cisternas ou caixa d'água	Por vez	74,35		
7.3	Curios, estágios, palestras e demonstrações	Hora técnica trabalhada	74,35		
8	PREVENÇÃO OPERACIONAL DE INCÊNDIO				
8.1	Por homem-hora trabalhada	Hora técnica trabalhada	13,36		
9	TAXAS DE PARECERES TÉCNICOS	Por vez	74,35		
9.1	Testes em Equipamento e/ou Sistema de Segurança Contra Incêndio	Por vez	74,35		
9.2	Vistorias Relativas a Sistemas Eletro-Mecânico e de Estrutura de Elevadores de Carga e de Pessoas	Por vez	74,15		
9.3	Vistorias Relativas a Estabilidade de Estrutura (Arquitetadas, Parques de Diversões e Outros)	Por vez	74,35		
10	APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE GÁS CANALIZADO				
10.1	Para cada 1.000 m² de área construída ou fração	Por vez	74,35		
11	TAXAS RELATIVAS A OUTROS SERVIÇOS				
11.1	Segunda (2ª) Via de Alastado da Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)	Por vez	15,45		
11.2	Regularização de salas inseridas em condomínios aprovados	Por vez	15,45		
11.3	Atestado de Regularização	Por vez	16,98		
11.4	Modificação de projetos (por prancha)	Por vez	15,45		
11.5	Recarimbamento de projetos aprovados (por cópia de prancha)	Por vez	3,33		
11.6	Anotação de responsabilidade profissional (ART) para formação de pessoal em salvamento, Brigada de Incêndio, Bombeiro Profissional Civil, Guardião de Piscina + Selo de Autenticidade	Por vez	10,70		
GRUPO IV: CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES - CIOP					
1	TAXAS RELATIVAS AO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES - CIOP				
1.1	TAXAS DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DE SEGURANÇA				
1.1.1	Localização Automática não Criminal de Veículos-LAV (por veículo)	Por vez	85,42		
1.1.2	Radiocomunicação não criminal	Por hora	0,29		
1.1.3	Linha Privativa Emergencial de Alarme	Mensal	267		
GRUPO V: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO					
CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS	PERIODICIDADE	ÍNDICE DE APLICAÇÃO	(IA)	
1	TAXAS DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DE SEGURANÇA				
1.1	Apoio especial de segurança (homem/hora) - PM	Por hora	7,95		
GRUPO VI: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO					
CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS	PERIODICIDADE	ÍNDICE DE APLICAÇÃO	(IA)	
1	TAXAS DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS				
1.1	Alteração Cadastral com Emissão de Documentos				
1.1.1	Primeiro emplacamento		60		
1.1.2	Licenciamento Anual		60		
1.1.3	Expedição de 2ª via CRV/CRLV		60		
1.1.4	Mudanças de Características		60		
1.1.5	Inclusão ou baixa de Reserva de Domínio		60		
1.1.6	Transferência de Jurisdição		60		
1.1.7	Mudança de Categoria		60		
1.1.8	Alteração de Razão Social		60		
1.1.9	Regravação do Número de Identificação Veicular (Chassi)		60		
1.1.10	Baixa do Registro (irrecuperável, definitivamente desmontado, com laudo de perda total, leilado como sucata, transferência definitiva do País)		60		
1.1.11	Registro de Alienação no Sistema de GRAVAM		20		
1.2	TAXAS DE PLACAS				
1.2.1	Lacre ou Relacração da Placa		4		
1.2.2	Expedição de Placa de Experiência		50		
1.2.3	Reserva de Placa Especial		50		
1.3	TAXAS DE VISTORIA DE VEÍCULOS				
1.3.1	Vistoria de Veículo de 2 ou 3 Rodas		7		
1.3.2	Vistoria de Veículos de 4 Rodas e até 8 lugares		10		
1.3.3	Vistoria de Veículos de Carga com peso bruto acima de 3,5 toneladas		15		
1.3.4	Vistoria de Veículos de Passageiros com capacidade (lotação) acima de 8 lugares		15		
1.3.5	Vistoria de Combinações de Veículos (por unidade veicular)		15		
1.3.6	Taxa de Deslocamento para Vistoria de Veículos (até 20 km)		50		
1.3.7	Taxa de Deslocamento para Vistoria de Veículos (acima de 20 km)		50 + 0,35 p/km		
1.4	TAXAS DE DEPÓSITO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS				
1.4.1	Diárias de Depósito de Veículos Apreendidos (2 ou 3 rodas)		7		
1.4.2	Diárias de Depósito de Veículos Apreendidos (4 rodas e até 8 lugares)		10		
1.4.3	Diárias de Depósito de Veículos Apreendidos (peso bruto total acima de 3,5 toneladas)		13		
1.4.4	Diárias de Depósito de Veículos Apreendidos (capacidade acima de 8 lugares)		15		
1.4.5	Diárias de Depósito de Veículos Apreendidos (combinações de veículos por unidade)		20		
1.4.6	Remoção de Veículos Apreendidos (até 20 km)		50		
1.4.7	Remoção de Veículos Apreendidos (acima de 20 km)		50 + 0,35 p/km		
1.5	TAXAS POR ATRASO NO LICENCIAMENTO				
1.5.1	Acréscimo por Atraso no Licenciamento Anual (até 30 dias da data do vencimento)		3		

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

1.5.2	Acréscimo por Atraso no Licenciamento Anual (de 31 a 60 dias da data do vencimento)	68
1.5.3	Acréscimo por Atraso no Licenciamento Anual (de 61 a 90 dias da data do vencimento)	9
1.5.4	Acréscimo por Atraso no Licenciamento Anual (acima de 90 dias da data do vencimento)	12
1.6	TAXAS DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO	
1.6.1	Credenciamento de Empresas Operadoras de Serviços de Guincho para Veículos	300
1.6.2	Renovação Anual do Credenciamento de Empresas Operadoras de Guincho para Veículos	150
1.6.3	Autorização/Licença para Trânsito de Veículos	20
1.6.4	Autorização Especial de Trânsito	20
1.6.5	Autorização para Veículos de Transporte Escolar	20
1.6.6	Credenciamento de Empresa Fabricante de Placas	300
1.6.7	Renovação Anual de Credenciamento de Empresa Fabricante de Placas	150
1.6.8	Autorização para Instalação de Luz Intermitente Rotativa em Veículos Prestadores de Serviços de Utilidade Pública	20
1.7	TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
1.7.1	Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito – BOAT	35
1.7.2	Serviços Bancários	1,60
1.7.3	Serviços de Correios	1,60
1.7.4	Autenticação de Cópia do CRLV	5
1.7.5	Certidão de Veículos	20
1.7.6	Gula de Embarque	40
1.7.7	Taxas Administrativas Especiais	35
1.7.8	Serviços Bancários	1,60
1.7.9	Serviços de Correios	1,40
2	TAXAS DE SERVIÇOS DE HABILITAÇÃO	
2.1	TAXAS DA CNH	
2.1.1	Permissão para Dirigir – PD (categoria A ou B)	60
2.1.2	Permissão para Dirigir – PD (categoria A e B)	80
2.1.3	Renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH	25
2.1.4	Segunda Via da Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir	25
2.1.5	Carteira Nacional de Habilitação Definitiva	25
2.1.6	Inclusão ou Mudança de Categoria	45
2.1.7	Alteração de Dados Cadastrais com Emissão de PD ou CNH	45
2.1.8	Transferência de Jurisdição	45
2.1.9	Inclusão ou Mudança de categoria de outra UF	65
2.1.10	Permissão para Dirigir de outra UF	60
2.2	TAXAS DE EXAMES	
2.2.1	Reteste por Reprovação no Exame Teórico	15
2.2.2	Reteste por Reprovação ou Falha no Exame Prático	20
2.2.3	Exames (Teórico ou Prático) com Data e Hora Marcada	50
2.2.4	Junta Médica	50
2.2.5	Exame Médico	20
2.2.6	Exame Psicológico	30
2.2.7	Exame Psicológico para Candidatos aos Cursos de Diretor Geral e de Ensino e Instrutor de CFC e Examinador de Trânsito	40
2.3	TAXAS DE CREDENCIAMENTO	
2.3.1	Credenciamento de Centros de Formação de Condutores – CFC	300
2.3.2	Credenciamento do Diretor Geral e de Ensino de CFC	75
2.3.3	Renovação Anual do Credenciamento de CFC	150
2.3.4	Renovação de Credenciamento do Diretor Geral e de Ensino de CFC	60
2.3.5	Credenciamento de Instrutor de CFC	50
2.3.6	Renovação do Credenciamento de Instrutor de CFC	40
2.3.7	Credenciamento de Empresas Diversas	300
2.3.8	Renovação de Credenciamento de Empresas Diversas	150
2.4	TAXAS PARA MOTORISTAS ESTRANGEIROS	
2.4.1	Registro de Condutor Estrangeiro	25
2.4.2	Autorização para Estrangeiro Conduzir Veículo Automotor no Brasil	25
2.4.3	Permissão Internacional para Dirigir	80
2.5	TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
2.5.1	Certidão e Habilitação	35
2.5.2	Utilização de Viatura do DETRAN para Exame Prático	9
2.5.3	Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços	35
2.5.4	Licença de Aprendizagem de Direção Veicular – LADV	12
2.5.5	Inscrição para Cursos de Diretor Geral e de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito	20
2.5.6	Serviços Bancários	1,60
2.5.7	Serviços de Correios	4
2.5.8	Edital de Licitações – Carta-Convite	20
2.5.9	Edital de Licitações – Tomada de Preços	50
2.5.10	Edital de Licitações – Concorrência	100
2.5.11	Consultoria Técnica (hora)	30
2.5.12	Locação do Auditório do DETRAN	200
2.5.13	Serviço de Auto-Atendimento	5
2.6	TAXAS PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS	
2.6.1	Curso de Diretor Geral de CFC	300
2.6.2	Curso de Diretor de Ensino de CFC	300
2.6.3	Curso de Examinador de Trânsito	250
2.6.4	Curso de Instrutor Teórico de CFC	250
2.6.5	Curso de Instrutor Prático de CFC	250
2.6.6	Curso de Reciclagem para Diretor Geral e de Ensino de CFC	80
2.6.7	Curso de Reciclagem para Examinador de Trânsito	60
2.6.8	Curso de Reciclagem para Instrutor	60
GRUPO VII: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES		
Classificação	Discriminação das Taxas	Períodicidade
1	TAXAS RELATIVAS AO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	Índice de Aplicação (IA)
1.1	Prestação de Assessoria Técnica	167
1.2	Diagnóstico laboratorial de gravidez (por pessoa)	330
1.3	Diagnóstico pelo DNA (por pessoa)	735
1.4	Exame anti-doping (por pessoa)	267
1.5	Exame bioquímico de rotina (por exame)	17
1.6	Parecer técnico-científico	134
1.7	Perícia em acidente de trânsito	67
1.8	Parecer técnico sobre BOAT	50
1.9	Perícia de constatação de veículo (por veículo)	67
1.10	Perícia de Inspeção Veicular	181
1.11	Visita em veículo adaptado para tráfego elétrico (por veículo)	300
1.12	Perícia em local insalubre	70

8 Executivo

CADERNO 1

1.13	Perícia de procedimento técnico	234
1.14	Perícia de qualidade técnica	70
1.15	Perícia de sinistro	134
1.16	Transcrição de áudio em fita (por minuto)	13
1.17	Identificação de falante - áudio/vídeo (por falante)	70
1.18	Perícia em fita de vídeo (por fita)	87
1.19	Perícia em aparelho de telefonia móvel (por aparelho)	50
1.20	Perícia documentos cópia (por documento)	200
1.21	Perícia grafotécnica (por assinatura)	200
1.22	Perícias de Marcas e Patentes (por peça)	200
1.23	Levantamento e análise de impressões latentes (por peça)	200
1.24	Análise cromatográfica (por amostra)	67
1.25	Reprodução simulada	334
1.26	Vistoria "ad-perpetuum" (por metro quadrado)	2
1.27	Vistoria para constatação de danos (por metro quadrado)	2
1.28	Vistoria em estabelecimentos comerciais de diversão pública e hospedagem (por metro quadrado)	3
1.29	Vistoria em parque de diversões (por módulo)	20
1.30	Vistoria em locais de grandes eventos	500
1.31	Vistoria em estádio de futebol	334
1.32	Perícia de danos em edificações (por metro quadrado)	3
1.33	Avaliação merceológica de edificações (por metro quadrado)	5
1.34	Avaliação merceológica de máquinas e equipamentos (por unidade)	100
2	Taxas Relativas ao Instituto Médico-Legal	
2.1	Prestação de Assessoria Técnica	167
2.2	Exame histopatológico (por peça)	60
2.3	Autópsia anatomo-patológica	281
2.4	Parecer técnico-científico	134
2.5	Perícia de estimativa de idade	63
2.6	Perícia médica de condições laboratoriais	67
2.7	Perícia psiquiátrica	234
2.8	Tanato-conservação: congelamento (por dia)	20
2.9	Tanato-conservação: formolização (por unidade)	200
2.10	Tanato-conservação: outros métodos	334
2.11	Tanato-conservação: cosmetologia em cadáver	47
2.12	Rugosidade palatina	23
2.13	Perícia de danos odontológicos	134
2.14	Perícia de qualidade técnica em odontologia	134
2.15	Perícia odontológica de condições laborais	134
3	TAXAS ADMINISTRATIVAS GERAIS	
3.1	Cópia de laudo ou certidão (por página)	4
3.2	Edital de Licitação - Carta-Convite	20
3.3	Edital de Licitação - Tomada de Preços	50
3.4	Edital de Licitação - Concorrência	100
GRUPO VIII: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA		
Classificação	Discriminação das Taxas	Periodicidade
1	TAXAS RELATIVAS À DIVISÃO DE CONTROLE DE SERVIÇO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL - DCSEP	Índice de Aplicação (IA)
1.1	HOSPITAIS, POLICLINICAS, CLINICAS VETERINARIAS, SERVIÇOS DE RADIOLOGIA, SERVIÇOS DE DIÁLISE, SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA, PRONTO SOCORRO	
1.1.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	11
1.1.1.1	Vistoria	33
1.1.1.2	Registro	66
1.1.1.3	Licença	
1.1.2	Média Empresa	
1.1.2.1	Vistoria	13
1.1.2.2	Registro	39
1.1.2.3	Licença	79
1.1.3	Grande Empresa	
1.1.3.1	Vistoria	15
1.1.3.2	Registro	47
1.1.3.3	Licença	94
1.2	Serviço de Nutrição Enteral e Parenteral, Clínica de Fisioterapia, Ambulatório Médico e de Enfermagem, Banco de Medula	
1.2.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	
1.2.1.1	Vistoria	11
1.2.1.2	Registro	33
1.2.1.3	Licença	66
1.2.2	Média Empresa	
1.2.2.1	Vistoria	13
1.2.2.2	Registro	39
1.2.2.3	Licença	79
1.2.3	Grande Empresa	
1.2.3.1	Vistoria	15
1.2.3.2	Registro	47
1.2.3.3	Licença	94
1.3	LABORATÓRIO DE ANÁLISE E PATOLOGIA CLÍNICA, CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	
1.3.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	
1.3.1.1	Vistoria	11
1.3.1.2	Registro	33
1.3.1.3	Licença	66
1.3.2	Média Empresa	
1.3.2.1	Vistoria	13
1.3.2.2	Registro	39
1.3.2.3	Licença	79
1.3.3	Grande Empresa	
1.3.3.1	Vistoria	15
1.3.3.2	Registro	47
1.3.3.3	Licença	94
1.4	CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO, CLÍNICA ODONTOLÓGICA E POSTO DE COLETA	
1.4.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	
1.4.1.1	Vistoria	10
1.4.1.2	Registro	20
1.4.1.3	Licença	40
1.4.2	Média Empresa	
1.4.2.1	Vistoria	12
1.4.2.2	Registro	24

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

		48
1.4.2.3	Licença	
1.4.3	Grande Empresa	14,38
1.4.3.1	Vistoria	28,79
1.4.3.2	Registro	57,62
1.4.3.3	Licença	
1.5	ACADEMIA DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, CONDICIONAMENTO FÍSICO, CASA DE IDOSO, ESTABELECIMENTO PARA PRÁTICA DE ACUPUNTURA	
1.5.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	10
1.5.1.1	Vistoria	20
1.5.1.2	Registro	40
1.5.1.3	Licença	
1.5.2	Média Empresa	12
1.5.2.1	Vistoria	24
1.5.2.2	Registro	48
1.5.2.3	Licença	
1.5.3	Grande Empresa	14,38
1.5.3.1	Vistoria	28,79
1.5.3.2	Registro	57,62
1.5.3.3	Licença	
1.6	INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS, FARMOQUÍMICA, HIGIENE, COSMÉTICOS, CORRELATOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E PRODUTOS QUÍMICOS	
1.6.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	11
1.6.1.1	Vistoria	55
1.6.1.2	Registro	88
1.6.1.3	Licença	
1.6.2	Média Empresa	13
1.6.2.1	Vistoria	66
1.6.2.2	Registro	104
1.6.2.3	Licença	
1.6.3	Grande Empresa	15
1.6.3.1	Vistoria	79
1.6.3.2	Registro	126
1.6.3.3	Licença	
1.7	FARMÁCIA E DROGARIA	
1.7.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	11
1.7.1.1	Vistoria	44
1.7.1.2	Registro	66
1.7.1.3	Licença	
1.7.2	Média Empresa	13
1.7.2.1	Vistoria	52
1.7.2.2	Registro	79
1.7.2.3	Licença	
1.7.3	Grande Empresa	15
1.7.3.1	Vistoria	62
1.7.3.2	Registro	94
1.7.3.3	Licença	
1.8	POSTOS DE MEDICAMENTOS, ERVANARIA	
1.8.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	11
1.8.1.1	Vistoria	22
1.8.1.2	Registro	44
1.8.1.3	Licença	
1.8.2	Média Empresa	13
1.8.2.1	Vistoria	26
1.8.2.2	Registro	52
1.8.2.3	Licença	
1.8.3	Grande Empresa	15
1.8.3.1	Vistoria	30
1.8.3.2	Registro	62
1.8.3.3	Licença	
1.9	ÓTICAS	
1.9.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	11
1.9.1.1	Vistoria	33
1.9.1.2	Registro	66
1.9.1.3	Licença	
1.9.2	Média Empresa	13
1.9.2.1	Vistoria	39
1.9.2.2	Registro	79
1.9.2.3	Licença	
1.9.3	Grande Empresa	15
1.9.3.1	Vistoria	47
1.9.3.2	Registro	94
1.9.3.3	Licença	
1.10	LABORATÓRIO DE PRÓTESE E ÓRTESE	
1.10.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	11
1.10.1.1	Vistoria	22
1.10.1.2	Registro	33
1.10.1.3	Licença	
1.10.2	Média Empresa	13
1.10.2.1	Vistoria	26
1.10.2.2	Registro	39
1.10.2.3	Licença	
1.10.3	Grande Empresa	15
1.10.3.1	Vistoria	30
1.10.3.2	Registro	47
1.10.3.3	Licença	
1.11	SALÃO DE BELEZA, BARBEARIA, MANICURE E PEDICURE	
1.11.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	11
1.11.1.1	Vistoria	11
1.11.1.2	Registro	22
1.11.1.3	Licença	
1.11.2	Média Empresa	13
1.11.2.1	Vistoria	13
1.11.2.2	Registro	26
1.11.2.3	Licença	
1.11.3	Grande Empresa	

10 Executivo

1.11.3.1	Vistoria	15
1.11.3.2	Registro	15
1.11.3.3	Licença	62
1.12	Serviço de Desratização, Desinsetização e Descupinização	
1.12.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	11
1.12.1.1	Vistoria	44
1.12.1.2	Registro	66
1.12.1.3	Licença	
1.12.2	Média Empresa	13
1.12.2.1	Vistoria	52
1.12.2.2	Registro	79
1.12.2.3	Licença	
1.12.3	Grande Empresa	16
1.12.3.1	Vistoria	62
1.12.3.2	Registro	50
1.12.3.3	Licença	
1.13	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, COSMÉTICOS, HIGIENE, PERFUME E SANEANTES DOMISSANITÁRIO	
1.13.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	11
1.13.1.1	Vistoria	33
1.13.1.2	Registro	66
1.13.1.3	Licença	
1.13.2	Média Empresa	13
1.13.2.1	Vistoria	39
1.13.2.2	Registro	79
1.13.2.3	Licença	
1.13.3	Grande Empresa	15
1.13.3.1	Vistoria	49
1.13.3.2	Registro	94
1.13.3.3	Licença	
1.14	TRANSPORTADORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, HIGIENE, PERFUME E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	
1.14.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	11
1.14.1.1	Vistoria	33
1.14.1.2	Registro	66
1.14.1.3	Licença	
1.14.2	Média Empresa	13
1.14.2.1	Vistoria	39
1.14.2.2	Registro	79
1.14.2.3	Licença	
1.14.3	Grande Empresa	15
1.14.3.1	Vistoria	47
1.14.3.2	Registro	94
1.14.3.3	Licença	
1.15	AUTENTIFICAÇÃO OU CANCELAMENTO DE LIVROS PARA REGISTRO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, REGISTRO DE RECEITA OFTALMOLÓGICA, AUTENTICAÇÃO DE LIVROS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES, CLÍNICAS E DE SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	
1.15.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	
1.15.1.1	Vistoria	6
1.15.1.2	Registro	
1.15.1.3	Licença	
1.15.2	Média Empresa	
1.15.2.1	Vistoria	7
1.15.2.2	Registro	
1.15.2.3	Licença	
1.15.3	Grande Empresa	8
1.15.3.1	Registro	
1.16	CERTIDÃO DE CADASTRAMENTO, ATESTADO DE INUTILIZAÇÃO	
1.16.1	Microempresa/Pequena Empresa	11
1.16.2	Média Empresa	12
1.16.3	Grande Empresa	14
2	TAXAS RELATIVAS A DIVISÃO DE CONTROLE SANITÁRIO DE HABITAÇÃO E DO TRABALHO - DCSHT	
2.1	Aprovação de Projeto por m²	0,38
2.1.1	Residencial com mais de 100m²	0,56
2.1.2	Comercial com mais de 100m²	0,92
2.1.3	Industrial	0,38
2.1.4	Garagem com mais de 100m²	0,38
2.1.5	Parque de estacionamento	0,38
2.1.6	Análise Prévia	
2.2	Habite-se	4
2.2.1	Residencial (isolada)	0,38
2.2.2	Residencial (conjuntos, edifícios com mais de 20 unidades)	4
2.2.3	Licença para obras	20
2.2.4	Atestado de conclusão de obras	20
2.2.5	Laudos Técnicos	20
2.2.6	Parecer Técnico	
2.3	CERTIFICADOS DE HIGIENE INDUSTRIAL	
2.3.1	Categoria A	37
2.3.1.1	Vistoria	22
2.3.1.2	Registro	29
2.3.1.3	Licença	
2.3.2	Categoria B	37
2.3.2.1	Vistoria	14
2.3.2.2	Registro	22
2.3.2.3	Licença	
2.3.3	Categoria C	22
2.3.3.1	Vistoria	11
2.3.3.2	Registro	18
2.3.3.3	Licença	
2.4	ATESTADO DE HIGIENE E CONFORTO POR UNIDADE	
2.4.1	Categoria A	15
2.4.1.1	Vistoria	12
2.4.1.2	Registro	25
2.4.1.3	Licença	

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

2.4.2	Categoria B	15
2.4.2.1	Vistoria	10
2.4.2.2	Registro	12
2.4.2.3	Licença	
2.4.3	Categoria C	15
2.4.3.1	Vistoria	8
2.4.3.2	Registro	6
2.4.3.3	Licença	
2.5	Motéis e Hotéis	
2.5.1	Categoria A	11
2.5.1.1	Vistoria	44
2.5.1.2	Registro	66
2.5.1.3	Licença	
2.5.2	Categoria B	41
2.5.2.1	Vistoria	33
2.5.2.2	Registro	44
2.5.2.3	Licença	
2.6	Cinemas, Teatros etc.	88
2.6.1	Classe A	66
2.6.2	Classe B	
2.7	LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	14
2.7.1	Vistoria	38
2.7.2	Registro	60
2.7.3	Licença	
2.8	Transportadoras	14
2.8.1	Vistoria	38
2.8.2	Registro	60
2.8.3	Licença	
2.9	Oficinas Mecânicas / Móveis	11
2.9.1	Vistoria	13
2.9.2	Registro	13
2.9.3	Licença	
3	TAXAS RELATIVAS AO LABORATÓRIO CENTRAL	
3.1	ANÁLISE DE MEDICAMENTOS	8
3.1.1	Rolulagem	11
3.1.2	Peso Médio	11
3.1.3	Volume Médio	23
3.1.4	Identificação do Princípio Ativo	23
3.1.5	Teor do Princípio Ativo	
3.2	ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICA DE PRODUTOS	10
3.2.1	Acidez	9,50
3.2.2	Açúcares	9,50
3.2.3	Alcool	14
3.2.4	Aldedo	14
3.2.5	Caféina	
3.3	CARACTERES ORGANOLÉPTICOS	9
3.3.1	Cloretos	19,50
3.3.2	Densidade Relativa	10
3.3.3	Determinação de Corantes	11
3.3.4	Espaco Livre	11
3.3.5	Ésteres	11
3.3.6	Extratos	11
3.3.7	Filtração	11
3.3.8	Reação de Eber	16,50
3.3.9	Cor icumsa	16,50
3.3.10	Índices diversos	11
3.3.11	Glicídios	11
3.3.12	Glúten	18,50
3.3.13	Gorduras	11,50
3.3.14	Grau Alcoólico	16,50
3.3.15	Lipídios	16,50
3.3.16	Matéria Insaponificável	11,50
3.3.17	Bromatos	18,50
3.3.18	Rancidez	16,50
3.3.19	Reações Diversas	16,50
3.3.20	Cromatografia	11,50
3.3.21	Sólidos Totais	14,50
3.3.22	Determinação de Peso	11,50
3.3.23	Formaldeídos	22
3.3.24	Cloro Livre	22
3.3.25	Fosfato Total	9
3.3.26	PH	22
3.3.27	Nitratos	19,50
3.3.28	Nitritos	9
3.3.29	Peróxidase	11,50
3.3.30	Peróxido de Hidrogênio	11,50
3.3.31	Amido	16,50
3.3.32	Sulfito	19,50
3.3.33	Alcalinidade	11,50
3.3.34	Cinzas	16,50
3.3.35	Determinação de Eficácia em Desinfetantes	
3.4	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ÁGUAS	8
3.4.1	Cor	19,50
3.4.2	PH	14,50
3.4.3	Turbidez	19,50
3.4.4	Cloretos	14,50
3.4.5	Ferro Total	19,50
3.4.6	Alcalinidade	22
3.4.7	Cloro Residual	22
3.4.8	Nitrogênio Amoniacal	22
3.4.9	Nitratos	19,50
3.4.10	Nitritos	10,50
3.4.11	Fluoretos	

12 Executivo

3.4.12	Dureza Total	6,50
3.4.13	Resíduo Seco	14,50
3.5	ANÁLISE MICROSCÓPICAS DE PRODUTOS	14,50
3.5.1	Fungos	14,50
3.5.2	Elementos Histológicos	23
3.5.3	Partículas Metálicas	14,50
3.5.4	Fragmentos de Insetos	14,50
3.5.5	Sujeidades, Larvas e Parasitas	14,50
3.5.6	Matérias Estranhas	14,50
3.5.7	Amido e Féculas	22
3.6	MICROBIOLOGIA DE PRODUTOS	22
3.6.1	Salmonella	22
3.6.2	Coliformes Totais	22
3.6.3	Coliformes Fecais	22
3.6.4	S. Aureus	19,50
3.6.5	Contagem Padrão em Placas	22
3.6.6	Bolores e Leveduras	22
3.6.7	Esterilidade	22
3.6.8	Vibrio Cholerae	14,50
3.6.9	Bacillus Cereus	
4	TAXAS RELATIVAS À DIVISÃO DE CONTROLE E QUALIDADE DE ALIMENTOS	
4.1	INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS	
4.1.1	Vistórias	49,00
4.1.1.1	Microempresa	59
4.1.1.2	Pequena Empresa	71
4.1.1.3	Média Empresa A	85
4.1.1.4	Média Empresa B	103
4.1.1.5	Grande Empresa A	124
4.1.1.6	Grande Empresa B	
4.1.2	Registros	49
4.1.2.1	Microempresa	59
4.1.2.2	Pequena Empresa	71
4.1.2.3	Média Empresa A	85
4.1.2.4	Média Empresa B	103
4.1.2.5	Grande Empresa A	124
4.1.2.6	Grande Empresa B	
4.1.3	Licenças	62
4.1.3.1	Microempresa	74
4.1.3.2	Pequena Empresa	90
4.1.3.3	Média Empresa A	107
4.1.3.4	Média Empresa B	129
4.1.3.5	Grande Empresa A	155
4.1.3.6	Grande Empresa B	
4.2	BANCO DE LEITE HUMANO	
4.2.1	Vistórias	49
4.2.1.1	Microempresa	59
4.2.1.2	Pequena Empresa	71
4.2.1.3	Média Empresa A	85
4.2.1.4	Média Empresa B	103
4.2.1.5	Grande Empresa A	124
4.2.1.6	Grande Empresa B	
4.2.2	Registros	49
4.2.2.1	Microempresa	59
4.2.2.2	Pequena Empresa	71
4.2.2.3	Média Empresa A	85
4.2.2.4	Média Empresa B	103
4.2.2.5	Grande Empresa A	124
4.2.2.6	Grande Empresa B	
4.2.3	Licenças	62
4.2.3.1	Microempresa	74
4.2.3.2	Pequena Empresa	90
4.2.3.3	Média Empresa A	107
4.2.3.4	Média Empresa B	129
4.2.3.5	Grande Empresa A	155
4.2.3.6	Grande Empresa B	
4.3	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA	
4.3.1	NUTRIÇÃO ENTERAL	
4.3.1.1	VISTÓRIAS	49
4.3.1.2	Microempresa	59
4.3.1.3	Pequena Empresa	71
4.3.1.4	Média Empresa A	85
4.3.1.5	Média Empresa B	103
4.3.1.6	Grande Empresa A	124
4.3.2	Grande Empresa B	
4.3.2.1	Registros	49
4.3.2.2	Microempresa	59
4.3.2.3	Pequena Empresa	71
4.3.2.4	Média Empresa A	85
4.3.2.5	Média Empresa B	103
4.3.2.6	Grande Empresa A	124
4.3.3	Grande Empresa B	
4.3.3.1	Licenças	62
4.3.3.2	Microempresa	74
4.3.3.3	Pequena Empresa	90
4.3.3.4	Média Empresa A	107
4.3.3.5	Média Empresa B	129
4.3.3.6	Grande Empresa A	155
4.4	Grande Empresa B	
4.4.1	COZINHA INDUSTRIAL E REFEITÓRIOS	
4.4.1.1	VISTORIA	49
4.4.1.2	Microempresa	59
4.4.1.3	Pequena Empresa	71

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

4.4.1.4	Média Empresa B	85
4.4.1.5	Grande Empresa A	103
4.4.1.6	Grande Empresa B	124
4.4.2	Registros	49
4.4.2.1	Microempresa	59
4.4.2.2	Pequena Empresa	71
4.4.2.3	Média Empresa A	85
4.4.2.4	Média Empresa B	103
4.4.2.5	Grande Empresa A	124
4.4.2.6	Grande Empresa B	
4.4.3	Licenças	62
4.4.3.1	Microempresa	74
4.4.3.2	Pequena Empresa	90
4.4.3.3	Média Empresa A	107
4.4.3.4	Média Empresa B	129
4.4.3.5	Grande Empresa A	155
4.4.3.6	Grande Empresa B	
4.5	INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS	
4.5.1	Vistorias	80
4.5.1.1	Microempresa	96
4.5.1.2	Pequena Empresa	106
4.5.1.3	Média Empresa A	139
4.5.1.4	Média Empresa B	168
4.5.1.5	Grande Empresa A	204
4.5.1.6	Grande Empresa B	
4.5.2	Registros	80
4.5.2.1	Microempresa	96
4.5.2.2	Pequena Empresa	106
4.5.2.3	Média Empresa A	139
4.5.2.4	Média Empresa B	168
4.5.2.5	Grande Empresa A	204
4.5.2.6	Grande Empresa B	
4.5.3	Licenças	80
4.5.3.1	Microempresa	96
4.5.3.2	Pequena Empresa	106
4.5.3.3	Média Empresa A	139
4.5.3.4	Média Empresa B	168
4.5.3.5	Grande Empresa A	204
4.5.3.6	Grande Empresa B	
4.6	ARMAZENS DE ESTIVAS E DEPÓSITOS	13
4.6.1	Vistoria	40
4.6.2	Registro	55
4.6.3	Licenças	
4.7	MERCADOS E FRIGORÍFICOS	13
4.7.1	Vistoria	40
4.7.2	Registro	55
4.7.3	Licenças	
4.8	Açougueiros	
4.8.1	Pequeno Porte	13
4.8.1.1	Vistoria	19
4.8.1.2	Registro	27
4.8.1.3	Licenças	
4.8.2	Micro	13
4.8.2.1	Vistoria	7
4.8.2.2	Registro	13
4.8.2.3	Licenças	
4.9	CARROS FRIGORÍFICOS	13
4.9.1	Vistoria	19
4.9.2	Registro	34
4.9.3	Licenças	13
4.10	ATESTADO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS OU MEDICAMENTOS	
	EXAMES BROMATOLÓGICOS	55
4.10.1	Água Mineral	67
4.10.2	Cidras, Vinhos etc.	40
4.10.3	Manteigas, Massas etc.	82
4.10.4	Conservas etc.	110
4.10.5	Pesquisa de Metais Tóxicos	95
4.10.6	Cacaos, Chocolates	137
4.10.7	Outros	
4.11	HIPERMERCADOS	13
4.11.1	Vistoria	67
4.11.2	Registro	82
4.11.3	Licenças	
4.12	SUPERMERCADOS	
4.12.1	Pequeno Porte	13
4.12.1.1	Vistoria	19
4.12.1.2	Registro	27
4.12.1.3	Licenças	
4.12.2	Micro Porte	13
4.12.2.1	Vistoria	13
4.12.2.2	Registro	19
4.12.2.3	Licenças	
4.13	Mercearias	
4.13.1	Médio Porte	13
4.13.1.1	Vistoria	13
4.13.1.2	Registro	19
4.13.1.3	Licenças	
4.13.2	Pequeno Porte	13
4.13.2.1	Vistoria	6
4.13.2.2	Registro	7
4.13.2.3	Licenças	
4.13.3	Micro Porte	13
4.13.3.1	Vistoria	

14 Executivo

CADERNO 1

4.13.3.2	Registro	6
4.13.3.3	Licenças	7
4.14	POSTOS DE VENDAS DE AVES	
4.14.1	Pequeno Porte	13
4.14.1.1	Vistoria	27
4.14.1.2	Registro	40
4.14.1.3	Licenças	
4.14.2	Micro Porte	13
4.14.2.1	Vistoria	7
4.14.2.2	Registro	27
4.14.2.3	Licenças	
4.15	SORVETERIAS	
4.15.1	Pequeno Porte	13
4.15.1.1	Vistoria	55
4.15.1.2	Registro	68
4.15.1.3	Licenças	
4.15.2	Micro Porte	13
4.15.2.1	Vistoria	27
4.15.2.2	Registro	40
4.15.2.3	Licenças	
4.16	Bares, Restaurantes e Lanchonetes	
4.16.1	Médio Porte	13
4.16.1.1	Vistoria	55
4.16.1.2	Registro	68
4.16.1.3	Licenças	
4.16.2	Pequeno Porte	13
4.16.2.1	Vistoria	27
4.16.2.2	Registro	40
4.16.2.3	Licenças	
4.16.3	Micro Porte	13
4.16.3.1	Vistoria	13
4.16.3.2	Registro	19
4.16.3.3	Licenças	
GRUPO IX: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO-AMBIENTE		
Classificação	Discriminação das Taxas	Índice de Aplicação (IA)
1	TAXAS DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - AF	127,5
1.1	Autorização de Funcionamento - AI	561
1.2	Autorização de Funcionamento - AII	663
1.3	Autorização de Funcionamento - AIII	765
1.4	Autorização de Funcionamento - BI	867
1.5	Autorização de Funcionamento - BII	918
1.6	Autorização de Funcionamento - BIII	1.071
1.7	Autorização de Funcionamento - CI	1.530
1.8	Autorização de Funcionamento - CII	2.040
1.9	Autorização de Funcionamento - CIII	2.550
1.10	Autorização de Funcionamento - DI	3.060
1.11	Autorização de Funcionamento - DII	3.570
1.12	Autorização de Funcionamento - DIII	4.080
1.13	Autorização de Funcionamento - EI	4.590
1.14	Autorização de Funcionamento - EII	5.100
1.15	Autorização de Funcionamento - EIII	5.685
1.16	Autorização de Funcionamento - FI	6.630
1.17	Autorização de Funcionamento - FII	7.650
1.18	Autorização de Funcionamento - FIII	
2	TAXAS DE LICENÇA - PREVIA - LP	25,5
2.1	Licença Prévia - AI	255
2.2	Licença Prévia - AII	306
2.3	Licença Prévia - AIII	357
2.4	Licença Prévia - BI	408
2.5	Licença Prévia - BII	459
2.6	Licença Prévia - BIII	510
2.7	Licença Prévia - CI	561
2.8	Licença Prévia - CII	612
2.9	Licença Prévia - CIII	714
2.10	Licença Prévia - DI	816
2.11	Licença Prévia - DII	918
2.12	Licença Prévia - DIII	1.020
2.13	Licença Prévia - EI	1.275
2.14	Licença Prévia - EII	1.530
2.15	Licença Prévia - EIII	2.040
2.16	Licença Prévia - FI	2.550
2.17	Licença Prévia - FII	3.060
2.18	Licença Prévia - FIII	
3	TAXAS DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI	63,75
3.1	Licença de Instalação - AI	306
3.2	Licença de Instalação - AII	357
3.3	Licença de Instalação - AIII	408
3.4	Licença de Instalação - BI	459
3.5	Licença de Instalação - BII	510
3.6	Licença de Instalação - BIII	561
3.7	Licença de Instalação - CI	683
3.8	Licença de Instalação - CII	765
3.9	Licença de Instalação - CIII	1.020
3.10	Licença de Instalação - DI	1.275
3.11	Licença de Instalação - DII	1.530
3.12	Licença de Instalação - DIII	

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

3.13	Licença de Instalação - EI	1.785
3.14	Licença de Instalação - EII	2.040
3.15	Licença de Instalação - EIII	2.550
3.16	Licença de Instalação - FI	3.060
3.17	Licença de Instalação - FII	3.570
3.18	Licença de Instalação - FIII	4.080
4	TAXAS DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO	
4.1	Licença de Operação - AI	25,5
4.2	Licença de Operação - AII	255
4.3	Licença de Operação - AIII	357
4.4	Licença de Operação - BI	408
4.5	Licença de Operação - BII	510
4.6	Licença de Operação - BIII	765
4.7	Licença de Operação - CI	1.020
4.8	Licença de Operação - CII	1.530
4.9	Licença de Operação - CIII	2.040
4.10	Licença de Operação - DI	2.550
4.11	Licença de Operação - DII	3.060
4.12	Licença de Operação - DIII	3.570
4.13	Licença de Operação - EI	4.080
4.14	Licença de Operação - EII	4.590
4.15	Licença de Operação - EIII	5.100
4.16	Licença de Operação - FI	5.665
4.17	Licença de Operação - FII	6.630
4.18	Licença de Operação - FIII	7.650
5	TAXAS DE LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL - LAR	
5.1	Licença de Atividade Rural - AI	25,5
5.2	Licença de Atividade Rural - AII	255
5.3	Licença de Atividade Rural - AIII	357
5.4	Licença de Atividade Rural - BI	408
5.5	Licença de Atividade Rural - BII	510
5.6	Licença de Atividade Rural - BIII	765
5.7	Licença de Atividade Rural - CI	1.020
5.8	Licença de Atividade Rural - CII	1.530
5.9	Licença de Atividade Rural - CIII	2.040
5.10	Licença de Atividade Rural - DI	2.550
5.11	Licença de Atividade Rural - DII	3.060
5.12	Licença de Atividade Rural - DIII	3.570
5.13	Licença de Atividade Rural - EI	4.080
5.14	Licença de Atividade Rural - EII	4.590
5.15	Licença de Atividade Rural - EIII	5.100
5.16	Licença de Atividade Rural - FI	5.665
5.17	Licença de Atividade Rural - FII	6.630
5.18	Licença de Atividade Rural - FIII	7.650
6	TAXAS DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE OPERAÇÃO - LIO	
6.1	Licença de Instalação de Operação - AI	5,1
6.2	Licença de Instalação de Operação - AII	255
6.3	Licença de Instalação de Operação - AIII	357
6.4	Licença de Instalação de Operação - BI	408
6.5	Licença de Instalação de Operação - BII	510
6.6	Licença de Instalação de Operação - BIII	765
6.7	Licença de Instalação de Operação - CI	1.020
6.8	Licença de Instalação de Operação - CII	1.530
6.9	Licença de Instalação de Operação - CIII	2.040
6.10	Licença de Instalação de Operação - DI	2.550
6.11	Licença de Instalação de Operação - DII	3.060
6.12	Licença de Instalação de Operação - DIII	3.570
6.13	Licença de Instalação de Operação - EI	4.080
6.14	Licença de Instalação de Operação - EII	4.590
6.15	Licença de Instalação de Operação - EIII	5.100
6.16	Licença de Instalação de Operação - FI	5.665
6.17	Licença de Instalação de Operação - FII	6.630
6.18	Licença de Instalação de Operação - FIII	7.650
7	TAXAS DE AUTORIZAÇÃO - AU	
7.1	Autorização - AI	25,5
7.2	Autorização - AII	255
7.3	Autorização - AIII	306
7.4	Autorização - BI	357
7.5	Autorização - BII	408
7.6	Autorização - BIII	459
7.7	Autorização - CI	510
7.8	Autorização - CII	581
7.9	Autorização - CIII	612
7.10	Autorização - DI	714
7.11	Autorização - DII	816
7.12	Autorização - DIII	918
7.13	Autorização - EI	1.020
7.14	Autorização - EII	1.275
7.15	Autorização - EIII	1.530
7.16	Autorização - FI	2.040
7.17	Autorização - FII	2.550
7.18	Autorização - FIII	3.060
8	TAXAS DE LICENÇA DE PESCA ESPORTIVA - LPE	42,50
9	TAXAS DE LICENÇA TEMPORÁRIA PARA PESCA ESPORTIVA - LTPE	17,50

LEI Nº 5.055, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1982*

Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e de Serviços Diversos e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a TAXA DE FISCALIZAÇÃO E DE SERVIÇOS DIVERSOS, que será devida e arrecadada nos termos desta Lei, de acordo com as tabelas anexas, por força da utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição, ou, ainda, do exercício regular do poder de polícia.

Art. 2º - Considera-se ocorrido o fato gerador quando houver a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição por órgãos da Administração Estadual, ou quando houver o exercício regular do poder de polícia do Estado, mediante atividade de fiscalização e vigilância, em virtude do interesse público.

Art. 3º - O contribuinte da taxa é toda pessoa física ou jurídica que solicitar a prestação do serviço público ou provocar a prática de ato decorrente do poder de polícia, ou, ainda, quem for o beneficiário direto, efetivo ou potencial, do serviço ou atividade.

§ Único - Respondem solidariamente pelo crédito constituído na forma desta Lei:

a) as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

b) o servidor público, inclusive o serventuário de ofício, que prestar o serviço, realizar a atividade ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador, sem o pagamento da taxa ou com insuficiência de pagamento;

c) as pessoas expressamente designadas por Lei.

Art. 4º - A base de cálculo da Taxa de Fiscalização e de Serviços Diversos é a Unidade Padrão Fiscal do Estado - UPF, sendo expressa em números absolutos denominados Índice de Aplicação (IA), cuja forma de cálculo é a seguinte:

(NR)

T = UPF x IA = VT, onde: (NR)

a) T = denominação; (NR)

b) UPF = valor monetário da Unidade Padrão Fiscal do Estado; (NR)

c) IA = índice de aplicação (número de vezes que deve ser considerado em relação à Unidade Padrão Fiscal do Estado); (NR)

d) VT = valor resultante da taxa a ser pago. (NR)

Art. 5º - A taxa será paga antes da ocorrência do fato gerador, sob a exclusiva responsabilidade do contribuinte, e tratando-se de renovação observar-se-ão os seguintes prazos:

I - quando a taxa for devida por mês, até o terceiro dia do período objeto da renovação;

II - quando a taxa for devida anualmente, até o trigésimo dia do exercício financeiro objeto da renovação.

§ 1º - Na hipótese de exigência anual, a taxa devida por contribuinte novo será calculada proporcionalmente aos meses restantes do ano civil a partir do trimestre em que deva ser exercido o poder de polícia.

§ 2º - Na expedição de certidão de pagamento antecipado da taxa referir-se-á, apenas, ao devido relativamente a primeira folha, cobrando-se, posteriormente, antes do efetivo fornecimento, o devido pelas folhas subsequentes.

Art. 6º - O pagamento da taxa será feito em estabelecimento bancário credenciado ou diretamente em órgãos arrecadadores da Secretaria de Estado da Fazenda, através de documento próprio e de acordo com as instruções por esta baixadas.

Art. 7º - O requerimento do interessado solicitando a prática do ato, a prestação do serviço ou o exercício da atividade será instruído com a prova da quitação da taxa.

Art. 8º - Os órgãos da Administração Estadual manterão fixadas, em lugar visível e de acesso público, as tabelas das taxas e isenções cabíveis.

Art. 9º - As ocorrências do fato gerador serão registradas em livros próprios pelos órgãos da Administração Estadual com as mesmas relacionadas, para efeito de controle fiscal.

Art. 10 - São obrigados a exibir a fiscalização os documentos, papéis e livros relacionados com a cobrança da taxa, a prestar informações e a não embarçar a ação fiscal:

I - os contribuintes;

II - os servidores públicos estaduais;

III - os que forem parte no ato sujeito à taxa.

Art. 11 - A fiscalização do cumprimento da presente Lei compete à Secretaria de Estado da Fazenda, sem prejuízo da responsabilidade do órgão da Administração Estadual, vinculado a prática do ato, a realização da atividade ou a prestação do serviço, de fiscalizar o atendimento as prescrições legais na parte que lhe for atinente.

Art. 12 - São isentos da taxa:

I - desde que declarado o fim único e exclusivo, os atos referentes:

a) à vida escolar;

b) ao alistamento e ao processo eleitoral;

c) a fins militares;

d) à situação dos servidores públicos;

e) aos presos pobres;

f) à assistência judiciária;

g) as Empresas Públicas Estaduais;

h) às Sociedades de Economia Mista, quando o Estado seja acionista majoritário;

i) às instituições de beneficência e assistência social, inclusive clubes de serviços comunitários, religiosos e partidos políticos;

j) aos interesses de doentes portadores de enfermidades incuráveis ou de deficiência física e mental irreversível que acarretem incapacidade laboral permanente.

l) aos interesses de pessoas reconhecidamente pobres, quando testemunhado por 2 (duas) pessoas idôneas;

II - os certificados:

a) de propriedade de veículos motorizados pertencentes à União, Municípios e Autarquias, bem como, a Órgãos Diplomáticos devidamente credenciados dos países que concedem reciprocidade de tratamento;

b) expedidos em virtude de rescisão de contrato de compra e venda de veículo motorizado, com cláusula de reserva de domínio, desde que o veículo retorne a posse do proprietário;

III - as licenças para porte de arma solicitada por servidor público em razão do exercício de suas funções.

IV - o Serviço de Arrecadação - por Documento de Arrecadação Estadual, nas hipóteses previstas em ato do Poder Executivo. (NR)

§ 1º - Compete ao Órgão da Administração Estadual, vinculado à prática do ato, a realização da atividade ou à prestação do serviço o reconhecimento da isenção, mediante requerimento do interessado, acompanhado de prova de condição alegada.

§ 2º - O reconhecimento da isenção ficará expresso em guias próprias notificando-se o interessado com a entrega da 1ª via, mediante recibo.

Art. 13 - R E V O G A D O (Lei nº 6.182, de 30.12.98).

Art. 14 - R E V O G A D O (Lei nº 6.182, de 30.12.98).

Art. 15 - R E V O G A D O (Lei nº 6.182, de 30.12.98).

Art. 16 - Na hipótese de descumprimento da obrigação principal e/ou acessória, apurado mediante procedimento fiscal cabível, serão aplicadas aos contribuintes ou responsáveis as seguintes multas:

I - 100% (cem por cento) do valor da taxa, quando de recolhê-la, no todo ou em parte no prazo e forma legal;

II - 1.000% (mil por cento) do valor da taxa, quando:

a) adulterarem, fabricarem, ou, por qualquer modo, fraudarem guias de recolhimento ou contribuírem para esse fato, ou ainda, fizerem nesses documentos declarações falsas;

b) conservarem por mais de 8 (oito) dias guias de recolhimento falsas ou adulteradas, ou ainda, contendo declaração falsa, tendo em qualquer caso, conhecimento dessas circunstâncias;

c) fizerem declaração falsa que importe no reconhecimento de isenção ou no lançamento de taxa diversa ou de valor inferior ao efetivamente devido;

d) forjarem, adulterarem ou falsificarem documentos ou concorrerem para esse fato, referentes aos atos, atividades ou serviços tributados na forma dessa Lei.

§ Único - Não havendo penalidade expressamente determinada, as infrações serão punidas com multa correspondente a 10 (dez) UFEPA's.

Art. 17 - O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de reparar os danos resultantes da infração, nem do cumprimento das demais exigências legais.

Art. 18 - Sempre que a autoridade vinculada ao Órgão responsável pela prestação do serviço, prática do ato ou realização da atividade, tiver conhecimento da infração, comunicar-lá-á, por escrito, no prazo de vinte e quatro (24) horas, a Secretaria de Estado da Fazenda, para a instauração do procedimento fiscal.

§ 1º - Quando a atividade exercida estiver sujeita a expedição de alvará ou vistoria, sem a sua obtenção, a autoridade competente para autorizá-la determinará a sua cessação até que se efetue o pagamento da taxa, acrescida das cominações previstas nesta Lei.

§ 2º - Verificada a utilização de documento falso, forjado, falsificado, ou com prazo vencido, a autoridade fará a sua apreensão, mediante lavratura de termo próprio, enviando-o à Secretaria de Estado da Fazenda na oportunidade da comunicação do fato.

§ 3º - Quando couber, remeter-se-ão à Secretaria de Estado de Segurança Pública os documentos necessários a instauração do competente inquérito policial, sem prejuízo dos outros procedimentos.

Art. 19 - Constatada qualquer infração à presente Lei, será lavrado o auto de infração e notificação fiscal, por autoridade competente do quadro funcional da Secretaria de Estado da Fazenda, iniciando-se assim o procedimento administrativo tributário, nos termos da Lei que tratar da matéria.

Art. 20 - R E V O G A D O (Lei nº 6.182, de 30.12.98)

Art. 21 - R E V O G A D O (Lei nº 6.182, de 30.12.98)

Art. 22 - Das receitas que forem arrecadadas em virtude dos serviços, atos ou atividades, prestados ou praticados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, 2% (dois por cento) constituirão recursos do Fundo Especial de Apoio ao Folclore Paraense e a restante do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, observadas as suas legislações específicas.

Art. 22-A. As normas complementares para a exigência da taxa de consulta tributária, código 11, serão expedidas em ato do Poder Executivo. (NR)

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

Executivo

CADERNO 2


GOVERNO DO PARÁ
Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

**GABINETE
DO GOVERNADOR**Governador: Simão Robison Jatene
Palácio dos Despachos - (91) 214-5500TABELA PARA CÁLCULO DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS E DE SERVIÇOS INSTITUÍDAS E COBRADAS PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL (NR)
BASE DE CÁLCULO: UNIDADE PADRÃO FISCAL DO ESTADO PARÁ - UPF-PA**GRUPO I: POLÍCIA CIVIL**
Classificação

	Discriminação das Taxas	Periodicidade	Índice de Aplicação (IA)
1	TAXAS RELATIVAS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		
1.1	TAXAS DE ATESTADOS		
1.1.1	Coletivos de Interesse de Empresas Privadas (por pessoa)	Trimestral	2,98
1.1.1	De Identificação	Trimestral	2,98
1.1.2	TAXAS DE CÉDULAS		13,75
1.2	A partir da segunda via de Cédula de Identidade		2,98
1.2.1	Retificações em geral		
1.2.2	TAXAS DE LAUDOS (CÓPIAS)	Anual	14,80
1.3	Cópias Autenticadas de Laudo Iconográfico	Anual	6,71
1.3.1	Cópias Autenticadas Papiloscópica		
1.3.2			74,41
1.3.3	Parecer Técnico sobre Iconografia e Papiloscópica		
2	TAXAS RELATIVAS À POLÍCIA ADMINISTRATIVA		
2.1	TAXAS DE CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E AUTÔNOMAS		
2.1.1	PESSOA JURÍDICA (HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, FLIPERAMAS VIDEO GAME E SIMILARES)		
2.1.1.1	HOTÉIS DA CAPITAL	Anual	186,98
2.1.1.1.1	Classe A (5 e 4 estrelas)	Anual	119,05
2.1.1.1.2	Classe B (3, 2 e 1 estrelas)	Anual	
2.1.1.2	HOTÉIS DO INTERIOR		93,47
2.1.1.2.1	Classe A (5 e 4 estrelas)		59,52
2.1.1.2.2	Classe B (3, 2 e 1 estrelas)		
2.1.1.3	BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES DA CAPITAL	Anual	74,91
2.1.1.3.1	Classe A (acima de 50m²)		49,61
2.1.1.3.2	Classe B (até 50m²)		24,80
2.1.1.3.3	Classe C (até 30m²)		
2.1.1.4	BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES DO INTERIOR	Anual	62,01
2.1.1.4.1	Classe A (acima de 50m²)		37,20
2.1.1.4.2	Classe B (até 50m²)		14,78
2.1.1.4.3	Classe C (até 30m²)	Anual	74,41
2.1.2	Por profissional autônomo	Anual	74,41
2.1.3	Cinemas, Teatros e similares	Anual	74,41
2.1.4	Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação		
2.2	TAXAS DE ALVARÁS	Anual	55,70
2.2.1	Agrupamentos camavalescos e similar		
2.2.2	PUBLICIDADE, APARELHAGENS SONORAS, BANDAS, TRIO-ELÉTRICO E SIMILARES	Anual	119,05
2.2.2.1	Publicidade Sonora (fixa e volante) na Capital	Anual	95,24
2.2.2.2	Publicidade Sonora (fixa e volante) no Interior		
2.2.3	APARELHAGENS SONORAS DA CAPITAL E INTERIOR		
2.2.3.1	Classe A (Grande Porte)	Semestral	137,24
2.2.3.2	Classe B (Médio Porte)	Anual	148,02
2.2.3.3	Classe C (Pequeno Porte)		112,54
2.2.4	Bandas e similares	Anual	119,05
2.2.5	Trios Elétricos e similares	Anual	119,05
2.2.6	Boates na Capital	Mensal	95,24
2.2.7	Boates no Interior	Mensal	148,02
2.2.8	Dancing e similares na Capital	Mensal	118,42
2.2.9	Dancing e similares no Interior	Mensal	119,05
2.2.10	Casas de cômodos na Capital	Mensal	95,24
2.2.11	Casas de cômodos no Interior	Mensal	89,28
2.2.12	Circo na Capital	Temporada/ mensal	73,41
2.2.13	Circo no Interior	Temporada/ mensal	148,82
2.2.14	Clubes, Sociedades Recreativas, Casas de Recepções, Campings e similares na Capital	Anual	118,42
2.2.15	Clubes, Sociedades Recreativas, Casas de Recreações, Campings e similares no Interior	Anual	148,82
2.2.16	Comércio de Materiais Preciosos e puríves	Anual	332,37
2.2.17	Empresas que Utilizam Explosivos (mineração, demolição etc.)	Anual	297,66
2.2.18	Indústria e comércio de explosivos, gases, corrosivos e produtos pirotécnicos	Anual	186,91
2.2.19	Motéis na Capital	Mensal	149,53
2.2.20	Motéis no Interior	Bimestral	74,41
2.2.21	Jogos permitidos por lei - carteados, bilhares (por mesa) e semelhantes	Anual	
2.2.22	MÁQUINAS ELETRONICAMENTE PROGRAMADAS PARA JOGOS SEM PRÊMIOS		
2.2.22.1	Fliperama (por loja)	Trimestral	89,28
2.2.22.2	Video-Game (por loja)	Trimestral	89,28
2.2.22.3	Jogos Eletrônicos on-line (por loja)	Trimestral	89,28
2.2.23	Máquinas eletronicamente programadas para demais jogos (por máquina)	Semestral	188,91
2.2.24	Oficina em geral, sucateira, ferro-velho, estacionamento e lava-jato de veículos		
2.2.25	OFICINAS, SUCATEIRAS E FERRO-VELHO EM GERAL (NA CAPITAL)	Anual	
2.2.25.1	Grande Porte (autorizadas)		119,05

2 Executivo

CADERNO 2

2.2.25.2	Médio Porte		85,24
2.2.25.3	Pequeno Porte		66,19
2.2.26	Oficinas, Sucatelras e ferro-velho em geral (no Interior)	Anual	66,19
2.2.27	ESTACIONAMENTO E LAVA-JATO DE VEÍCULOS (NA CAPITAL)	Anual	
2.2.27.1	Grande Porte		119,05
2.2.27.2	Médio Porte		85,24
2.2.27.3	Pequeno Porte		66,19
2.2.28	Estacionamento e Lava-Jato de Veículos (no Interior)	Anual	66,19
2.2.29	Parque de Diversão (por brinquedo) na Capital	Temporada/mensal	59,53
2.2.30	Parque de Diversão (por brinquedo) no Interior	Temporada/mensal	47,62
2.3	REGISTROS		
2.3.1	Referente a estabelecimentos de controle de população na Capital		148,82
2.3.2	Referente a estabelecimento de controle no Interior		119,06
2.3.3	Referente a seção de diversões públicas na Capital		148,82
2.3.4	Referente a seção de diversões públicas no Interior		119,06
2.3.5	Referente a seção de cadastramento na Capital		148,82
2.3.6	Referente a seção de cadastramento no Interior		119,06
2.3.7	Fabricação e comércio de explosivos, gases corrosivos e produtos pirotécnicos		744,13
2.3.8	Encarregado de fogos ou "blaster"		74,41
2.3.9	Empresa que utilizam explosivos (mineração, demolição)		892,97
2.3.10	Prestadoras de serviços de limpeza e conservação		148,82
2.3.11	Venda fracionada de bebidas alcoólicas - estabelecimentos de até 70m² - RMB)	Mensal	17,85
2.3.12	Venda fracionada de bebidas alcoólicas - estabelecimentos maior de 70m² - RMB	Mensal	47,62
2.3.13	Venda fracionada de bebidas alcoólicas - estabelecimentos de até 70m² (Interior)	Mensal	7
2.3.14	Venda fracionada de bebidas alcoólicas - estabelecimentos maior de 70m² (Interior)	Mensal	23,81
2.3.15	Registro de coleto a prova de bala (por coleto)	prazo de fábrica	16,69
2.4	LICENÇAS		
2.4.1	Encarregado de fogos ou "blaster"	Anual	74,41
2.4.2	Festas, bailes ou promoções em clubes	Por evento	47,62
2.4.3	Grupos Juninos	Por evento	48,11
2.4.4	Queima de Fogos	Mensal	29,50
2.4.5	Vistoria	Anual	65,72
2.5	OUTRAS TAXAS		
2.5.1	Exame Psicossocial	Por serviço	20,53
GRUPO II: INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PARÁ			
1	TAXAS RELATIVAS AO INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PARÁ		
1.1	Expedição de Certificados		5,60
1.2	LOCAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS		
1.2.1	Diárias de alojamento	Dia	19,62
1.2.2	Lavagem de roupas dos alojamentos em períodos de eventos	Por peça	1,67
1.2.3	Locação de piscina	Hora	28,03
1.2.4	Locação de quadra de vôlei, salão ou areia	Hora	28,03
1.2.5	Locação de torre de treinamento (hora)	Hora	166,98
1.2.6	Locação de sala de aula (hora)	Hora	28,03
1.2.7	Locação de auditório (diurno) por turno		186,91
1.2.8	Locação de auditório (noturno)		242,99
1.2.9	Locação de campo de futebol (hora)	Hora	28,03
1.2.10	Locação de espaço esportivo (hora)	Hora	140,18
1.2.11	Locação de ginásio poliesportivo (diurno)	Hora	28,03
1.2.12	Locação de ginásio poliesportivo (noturno)	Hora	56,07
1.2.13	Locação de stand de tiro (sem equipamento)	Por turno	166,98
1.2.14	Teste de arma	Por arma	19,67
1.1.3	TAXAS DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS		
1.3.1	Fotocópia simples	Por cópia	0,07
1.3.2	Encadernação até 50 páginas com espiral e capa		1,60
1.3.3	Encadernação acima de 50 páginas com espiral e capa		2
GRUPO III: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR			
CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS	PERIODICIDADE	ÍNDICE DE APLICAÇÃO (IA)
1	EXTINÇÃO DE INCÊNDIO SERVIÇO DE BUSCA E SALVAMENTO EM EDIFICAÇÕES		
1.1	Imóveis residenciais de qualquer natureza, acima de 100m² (por m²)	Anual	0,12
1.2	Imóveis comerciais de qualquer natureza (por m²)	Anual	0,22
1.3	Imóveis industriais de qualquer natureza (por m²)	Anual	0,29
2	VISTORIA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES RELATIVAMENTE A EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PRODUTOS PERIGOSOS E DA UTILIZAÇÃO, EFETIVA OU POTENCIAL, DE SERVIÇOS DO CBMPA		
2.1	Em veículos de passeio	Anual	4,95
2.2	Em veículos coletivos rodoviários e urbanos (ônibus, caminhões e congêneres)	Anual	7
3	VISTORIA TÉCNICA ANUAL POR EDIFICAÇÃO EM RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DE QUALQUER NATUREZA.		
	COM ÁREA CONSTRUÍDA:		
3.1	Risco Baixo:		
3.1.1	Até 250 m² anual	Anual	22,08
3.1.2	De 250,01 até 500m²	Anual	30,72
3.1.3	De 500,01 até 1000m²	Anual	40,14
3.1.4	De 1000,01 até 2.000m²	Anual	54,52
3.1.5	De 2.000,01 até 4.000m²	Anual	71,87
3.1.6	Acima de 4.000m² (para cada 1.000 m² de área construída excedente ou fração)	Anual	18,33
3.2	Risco Médio:		
3.2.1	Até 250 m²	Anual	28,26
3.2.2	De 250,01 até 500m²- anual	Anual	39,33
3.2.3	De 500,01 até 1000m²	Anual	51,37
3.2.4	De 1000,01 até 2.000m²-	Anual	69,78
3.2.5	De 2.000,01 até 4.000m²-	Anual	91,99
3.2.6	Acima de 4.000m² (para cada 1.000 m² de área construída excedente ou fração)	Anual	23,46
3.3	Risco Alto:		
3.3.1	Até 250 m²	Anual	33,91
3.3.2	De 250,01 até 500m²	Anual	47,19
3.3.3	De 500,01 até 1000m²	Anual	61,64
3.3.4	De 1000,01 até 2.000m²	Anual	83,73
3.3.5	De 2.000,01 até 4.000m²	Anual	110,38
3.3.6	Acima de 4.000m² (para cada 1.000 m² de área construída excedente ou fração)	Anual	28,15
4	TAXAS RELATIVAS A OUTROS SERVIÇOS		
4.1	Cadastramento de firmas instaladoras e mantenedoras do equipamento de proteção contra incêndio e pânico	Anual	54,52

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

4.2	Cadastramento de firmas de formação de pessoal em salvamento, Brigada de Incêndio, Bombeiro Profissional Civil e Guardião de Piscina	Anual	54,52		
4.3	Cadastramento e renovação de cadastramento de projetistas	Anual	16,70		
4.4	Renovação de Cadastramento de Firmas previstas nos itens 4.16.7 e 4.16.8	Anual	27,26		
5	TAXAS POR VEZ, HORA TÉCNICA-TRABALHADA, HORA OPERACIONAL TRABALHADA, HOMEM HORA TRABALHADA				
5.1	TAXAS DE PERÍCIA DE INCÊNDIO	Por vez	74,35		
5.1.1	Imóveis residenciais de qualquer natureza, acima de 50m²	Por vez	74,35		
5.1.2	Imóveis comerciais de qualquer natureza	Por vez	74,35		
5.1.3	Imóveis industriais de qualquer natureza				
5.2	APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E PÂNICO	Por vez	74,35		
5.2.1	Projeto Técnico Simplificado	Por vez	75,35		
5.2.2	Projeto Técnico para Instalação e Ocupação temporária				
5.3	ANÁLISE DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO				
5.3.1	Risco BAIXO:	Por vez	57,80		
5.3.1.1	De até 250m²	Por vez	0,17		
5.3.1.2	Acima de 250m² (por m²)	Por vez	0,32		
5.3.1.3	Reanálise de projetos (a partir da 3ª análise do mesmo projeto m²)				
5.3.2	Risco Médio:	Por vez	74,35		
5.3.2.1	Até 250m² de área construída	Por vez	0,25		
5.3.2.2	Acima de 250m² (por m²) de área construída	Por vez	0,41		
5.3.2.3	Reanálise de projetos (a partir da 3ª análise do mesmo projeto por m²)				
5.3.3	Risco ALTO:	Por vez	89,22		
5.3.3.1	Até 250m² de área construída	Por vez	0,32		
5.3.3.2	Acima de 250m² (por m²) de área construída	Por vez	0,49		
5.3.3.3	Reanálise de projetos (a partir da 3ª análise do mesmo projeto m²)				
6	VISTORIA TÉCNICA E TESTE DE PROVA DE EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO E/OU INSTALAÇÃO DE GÁS ENCANADO PARA CONCESSÃO DE "HABITE-SE"				
6.1	Risco BAIXO:	Por vez	57,80		
6.1.1	De até 250m²	Por vez	0,18		
6.1.2	Acima de 250m² (por m²)				
6.2	Risco Médio:	Por vez	74,35		
6.2.1	Até 250m² de área construída	Por vez	0,25		
6.2.2	Acima de 250m² (por m²) de área construída				
6.3	Risco ALTO:	Por vez	89,22		
6.3.1	Até 250m² de área construída	Por vez	0,32		
6.3.2	Acima de 250m² (por m²) de área construída				
7	TAXAS RELATIVAS A SERVIÇOS NÃO EMERGENCIAIS	Por vez	74,35		
7.1	Corte ou poda de árvores (sem eminente perigo de queda)	Por vez	74,35		
7.2	Abastecimento e esgotamento de piscinas, garagens, cisternas ou caixa d'água	Hora técnica trabalhada	74,35		
7.3	Cursos, estágios, palestras e demonstrações				
8	PREVENÇÃO OPERACIONAL DE INCÊNDIO	Hora técnica trabalhada	13,36		
8.1	Por homem-hora trabalhada	Por vez	74,35		
9	TAXAS DE PARECERES TÉCNICOS	Por vez	74,35		
9.1	Testes em Equipamento e/ou Sistema de Segurança Contra Incêndio	Por vez	74,15		
9.2	Vistorias Relativas a Sistemas Eletro-Mecânico e de Estrutura de Elevadores de Carga e de Pessoas	Por vez	74,35		
9.3	Vistorias Relativas a Estabilidade de Estrutura (Arquitetadas, Parques de Diversões e Outros)				
10	APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE GÁS CANALIZADO	Por vez	74,35		
10.1	Para cada 1.000 m² de área construída ou fração				
11	TAXAS RELATIVAS A OUTROS SERVIÇOS	Por vez	15,45		
11.1	Segunda (2ª) Via de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)	Por vez	15,45		
11.2	Regularização de salas inseridas em condomínios aprovados	Por vez	16,96		
11.3	Atestado de Regularização	Por vez	15,45		
11.4	Modificação de projetos (por prancha)	Por vez	3,33		
11.5	Recatamento de projetos aprovados (por cópia de prancha)				
11.6	Anotação de responsabilidade profissional (ART) para formação de pessoal em salvamento, Brigada de Incêndio, Bombeiro Profissional Civil, Guardião de Piscina + Selo de Autenticidade	Por vez	16,70		
GRUPO IV: CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES - CIOP					
1	TAXAS RELATIVAS AO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES - CIOP				
1.1	TAXAS DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DE SEGURANÇA	Por vez	65,42		
1.1.1	Localização Automática não Criminal de Veículos-LAV (por veículo)	Por hora	0,29		
1.1.2	Radiocomunicação não criminal	Mensal	267		
1.1.3	Linha Privativa Emergencial de Alarme				
GRUPO V: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO					
CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS	PERIODICIDADE	ÍNDICE DE APLICAÇÃO	(IA)	
1	TAXAS DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DE SEGURANÇA	Por hora	7,95		
1.1	Apoio especial de segurança (homem/hora) - PM				
GRUPO VI: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO					
CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS	PERIODICIDADE	ÍNDICE DE APLICAÇÃO	(IA)	
1	TAXAS DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS				
1.1	Alteração Cadastral com Emissão de Documentos		60		
1.1.1	Primeiro emplacamento		60		
1.1.2	Licenciamento Anual		60		
1.1.3	Expedição de 2ª via CRV/CRLV		60		
1.1.4	Mudanças de Características		60		
1.1.5	Inclusão ou baixa de Reserva de Domínio		60		
1.1.6	Transferência de Jurisdição		60		
1.1.7	Mudança de Categoria		60		
1.1.8	Alteração de Razão Social		60		
1.1.9	Regravação do Número de Identificação Veicular (Chassi)		60		
1.1.10	Baixa do Registro (irrecuperável, definitivamente desmontado, com laudo de perda total, leilado como sucata, transferência definitiva do País)		20		
1.1.11	Registro de Alienação no Sistema de GRAVAM		4		
1.2	TAXAS DE PLACAS				
1.2.1	Lacre ou Relacração da Placa		50		
1.2.2	Expedição de Placa de Experiência		50		
1.2.3	Reserva de Placa Especial				
1.3	TAXAS DE VISTORIA DE VEÍCULOS		7		
1.3.1	Vistoria de Veículo de 2 ou 3 Rodas		10		
1.3.2	Vistoria de Veículos de 4 Rodas e até 8 lugares		15		
1.3.3	Vistoria de Veículos de Carga com peso bruto acima de 3,5 toneladas		15		
1.3.4	Vistoria de Veículos de Passageiros com capacidade (lotação) acima de 8 lugares				

4 Executivo

CADERNO 2

1.3.5	Vistoria de Combinações de Veículos (por unidade veicular)	15
1.3.6	Taxa de Deslocamento para Vistoria de Veículos (até 20 km)	50
1.3.7	Taxa de Deslocamento para Vistoria de Veículos (acima de 20 km)	50 + 0,35 p/km
1.4	TAXAS DE DEPÓSITO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS	7
1.4.1	Diárias de Depósito de Veículos Apreendidos (2 ou 3 rodas)	10
1.4.2	Diárias de Depósito de Veículos Apreendidos (4 rodas e até 8 lugares)	13
1.4.3	Diárias de Depósito de Veículos Apreendidos (peso bruto total acima de 3,5 toneladas)	15
1.4.4	Diárias de Depósito de Veículos Apreendidos (capacidade acima de 8 lugares)	20
1.4.5	Diárias de Depósito de Veículos Apreendidos (combinações de veículos por unidade)	50
1.4.6	Remoção de Veículos Apreendidos (até 20 km)	50 + 0,35 p/km
1.4.7	Remoção de Veículos Apreendidos (acima de 20 km)	
1.5	TAXAS POR ATRASO NO LICENCIAMENTO	3
1.5.1	Acréscimo por Atraso no Licenciamento Anual (até 30 dias da data do vencimento)	60
1.5.2	Acréscimo por Atraso no Licenciamento Anual (de 31 a 60 dias da data do vencimento)	9
1.5.3	Acréscimo por Atraso no Licenciamento Anual (de 61 a 90 dias da data do vencimento)	12
1.5.4	Acréscimo por Atraso no Licenciamento Anual (acima de 90 dias da data do vencimento)	
1.6	TAXAS DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO	300
1.6.1	Credenciamento de Empresas Operadoras de Serviços de Guincho para Veículos	150
1.6.2	Renovação Anual do Credenciamento de Empresas Operadoras de Guincho para Veículos	20
1.6.3	Autorização/Licença para Trânsito de Veículos	20
1.6.4	Autorização Especial de Trânsito	20
1.6.5	Autorização para Veículos de Transporte Escolar	300
1.6.6	Credenciamento de Empresa Fabricante de Placas	150
1.6.7	Renovação Anual de Credenciamento de Empresa Fabricante de Placas	20
1.6.8	Autorização para Instalação de Luz Intermitente Rotativa em Veículos Prestadores de Serviços de Utilidade Pública	
1.7	TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	35
1.7.1	Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito – BOAT	1,60
1.7.2	Serviços Bancários	1,60
1.7.3	Serviços de Correios	5
1.7.4	Autenticação de Cópia do CRLV	20
1.7.5	Certidão de Veículos	40
1.7.6	Guia de Embarque	35
1.7.7	Taxas Administrativas Especiais	1,60
1.7.8	Serviços Bancários	1,40
1.7.9	Serviços de Correios	
2	TAXAS DE SERVIÇOS DE HABILITAÇÃO	
2.1	TAXAS DA CNH	60
2.1.1	Permissão para Dirigir – PD (categoria A ou B)	80
2.1.2	Permissão para Dirigir – PD (categoria A e B)	25
2.1.3	Renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH	25
2.1.4	Segunda Via da Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir	25
2.1.5	Carteira Nacional de Habilitação Definitiva	45
2.1.6	Inclusão ou Mudança de Categoria	45
2.1.7	Alteração de Dados Cadastrais com Emissão de PD ou CNH	45
2.1.8	Transferência de Jurisdição	65
2.1.9	Inclusão ou Mudança de categoria de outra UF	60
2.1.10	Permissão para Dirigir de outra UF	
2.2	TAXAS DE EXAMES	15
2.2.1	Reteste por Reprovação no Exame Teórico	20
2.2.2	Reteste por Reprovação ou Falha no Exame Prático	50
2.2.3	Exames (Teórico ou Prático) com Data e Hora Marcada	50
2.2.4	Junta Médica	20
2.2.5	Exame Médico	30
2.2.6	Exame Psicotécnico	40
2.2.7	Exame Psicológico para Candidatos aos Cursos de Diretor Geral e de Ensino e Instrutor de CFC e Examinador de Trânsito	
2.3	TAXAS DE CREDENCIAMENTO	300
2.3.1	Credenciamento de Centros de Formação de Condutores – CFC	75
2.3.2	Credenciamento do Diretor Geral e de Ensino de CFC	150
2.3.3	Renovação Anual do Credenciamento de CFC	60
2.3.4	Renovação de Credenciamento do Diretor Geral e de Ensino de CFC	50
2.3.5	Credenciamento de Instrutor de CFC	40
2.3.6	Renovação do Credenciamento de Instrutor de CFC	300
2.3.7	Credenciamento de Empresas Diversas	150
2.3.8	Renovação de Credenciamento de Empresas Diversas	
2.4	TAXAS PARA MOTORISTAS ESTRANGEIROS	25
2.4.1	Registro de Condutor Estrangeiro	25
2.4.2	Autorização para Estrangeiro Conduzir Veículo Automotor no Brasil	80
2.4.3	Permissão Internacional para Dirigir	
2.5	TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	35
2.5.1	Certidão e Habilitação	9
2.5.2	Utilização de Viatura do DETRAN para Exame Prático	35
2.5.3	Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços	12
2.5.4	Licença de Aprendizagem de Direção Veicular – LADV	20
2.5.5	Inscrição para Cursos de Diretor Geral e de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito	1,60
2.5.6	Serviços Bancários	4
2.5.7	Serviços de Correios	20
2.5.8	Edital de Licitações – Carta-Convite	50
2.5.9	Edital de Licitações – Tomada de Preços	100
2.5.10	Edital de Licitações – Concorrência	30
2.5.11	Consultoria Técnica (hora)	200
2.5.12	Locação do Auditório do DETRAN	5
2.5.13	Serviço de Auto-Atendimento	
2.6	TAXAS PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS	300
2.6.1	Curso de Diretor Geral de CFC	300
2.6.2	Curso de Diretor de Ensino de CFC	250
2.6.3	Curso de Examinador de Trânsito	250
2.6.4	Curso de Instrutor Teórico de CFC	250
2.6.5	Curso de Instrutor Prático de CFC	80
2.6.6	Curso de Reciclagem para Diretor Geral e de Ensino de CFC	60
2.6.7	Curso de Reciclagem para Examinador de Trânsito	60
2.6.8	Curso de Reciclagem para Instrutor	

Dia

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

GRUPO VII: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Classificação	Discriminação das Taxas	Periodicidade	Índice de Aplicação (IA)
1	TAXAS RELATIVAS AO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA		167
1.1	Prestação de Assessoria Técnica		330
1.2	Diagnóstico laboratorial de gravidez (por pessoa)		735
1.3	Diagnóstico pelo DNA (por pessoa)		267
1.4	Exame anti-doping (por pessoa)		17
1.5	Exame bioquímico de rotina (por exame)		134
1.6	Parecer técnico-científico		67
1.7	Perícia em acidente de trânsito		50
1.8	Parecer técnico sobre BOAT		67
1.9	Perícia de constatação de veículo (por veículo)		181
1.10	Perícia de Inspeção Veicular		300
1.11	Vistoria em veículo adaptado para trio elétrico (por veículo)		70
1.12	Perícia em local insalubre		234
1.13	Perícia de procedimento técnico		70
1.14	Perícia de qualidade técnica		134
1.15	Perícia de sinistro		13
1.16	Transcrição de áudio em fita (por minuto)		70
1.17	Identificação de falante - áudio/vídeo (por falante)		87
1.18	Perícia em fita de vídeo (por fita)		50
1.19	Perícia em aparelho de telefonia móvel (por aparelho)		200
1.20	Perícia documentos cópia (por documento)		200
1.21	Perícia grafotécnica (por assinatura)		200
1.22	Perícias de Marcas e Patentes (por peça)		200
1.23	Levantamento e análise de impressões latentes (por peça)		67
1.24	Análise cromatográfica (por amostra)		334
1.25	Reprodução simulada		2
1.26	Vistoria "ad-perpetuum" (por metro quadrado)		2
1.27	Vistoria para constatação de danos (por metro quadrado)		3
1.28	Vistoria em estabelecimentos comerciais de diversão pública e hospedagem (por metro quadrado)		20
1.29	Vistoria em parque de diversões (por módulo)		500
1.30	Vistoria em locais de grandes eventos		334
1.31	Vistoria em estádio de futebol		3
1.32	Perícia de danos em edificações (por metro quadrado)		5
1.33	Avaliação merceológica de edificações (por metro quadrado)		100
1.34	Avaliação merceológica de máquinas e equipamentos (por unidade)		
2	Taxas Relativas ao Instituto Médico-Legal		167
2.1	Prestação de Assessoria Técnica		60
2.2	Exame histopatológico (por peça)		281
2.3	Autópsia anatomo-patológica		134
2.4	Parecer técnico-científico		63
2.5	Perícia de estimativa de idade		67
2.6	Perícia médica de condições laboratoriais		234
2.7	Perícia psiquiátrica		20
2.8	Tanato-conservação: congelamento (por dia)		200
2.9	Tanato-conservação: formolização (por unidade)		334
2.10	Tanato-conservação: outros métodos		47
2.11	Tanato-conservação: cosmetologia em cadáver		23
2.12	Rugosidade palatina		134
2.13	Perícia de danos odontológicos		134
2.14	Perícia de qualidade técnica em odontologia		134
2.15	Perícia odontológica de condições laborais		
3	TAXAS ADMINISTRATIVAS GERAIS		4
3.1	Cópia de laudo ou certidão (por página)		20
3.2	Edital de Licitação - Carta-Convite		50
3.3	Edital de Licitação - Tomada de Preços		100
3.4	Edital de Licitação - Concorrência		

GRUPO VIII: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Classificação	Discriminação das Taxas	Periodicidade	Índice de Aplicação (IA)
1	TAXAS RELATIVAS A DIVISÃO DE CONTROLE DE SERVIÇO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL - DCSEP		
1.1	HOSPITAIS, POLICLINICAS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, SERVIÇOS DE RADIOLOGIA, SERVIÇOS DE DIÁLISE, SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA, PRONTO SOCORRO		
1.1.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa		11
1.1.1.1	Vistoria		33
1.1.1.2	Registro		66
1.1.1.3	Licença		
1.1.2	Média Empresa		13
1.1.2.1	Vistoria		39
1.1.2.2	Registro		79
1.1.2.3	Licença		
1.1.3	Grande Empresa		15
1.1.3.1	Vistoria		47
1.1.3.2	Registro		94
1.1.3.3	Licença		
1.2	SERVIÇO DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, AMBULATÓRIO MÉDICO E DE ENFERMAGEM, BANCO DE MEDULA		
1.2.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa		11
1.2.1.1	Vistoria		33
1.2.1.2	Registro		66
1.2.1.3	Licença		
1.2.2	Média Empresa		13
1.2.2.1	Vistoria		39
1.2.2.2	Registro		79
1.2.2.3	Licença		
1.2.3	Grande Empresa		15
1.2.3.1	Vistoria		47
1.2.3.2	Registro		94
1.2.3.3	Licença		
1.3	LABORATÓRIO DE ANÁLISE E PATOLOGIA CLÍNICA, CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA		
1.3.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa		11
1.3.1.1	Vistoria		33
1.3.1.2	Registro		

0246

Diário Oficial

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

6 Executivo

CADERNO 2

		66
1.3.1.3	Licença	
1.3.2	Média Empresa	13
1.3.2.1	Vistoria	39
1.3.2.2	Registro	79
1.3.2.3	Licença	
1.3.3	Grande Empresa	15
1.3.3.1	Vistoria	47
1.3.3.2	Registro	94
1.3.3.3	Licença	
1.4	CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO, CLÍNICA ODONTOLÓGICA E POSTO DE COLETA	
1.4.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	10
1.4.1.1	Vistoria	20
1.4.1.2	Registro	40
1.4.1.3	Licença	
1.4.2	Média Empresa	12
1.4.2.1	Vistoria	24
1.4.2.2	Registro	48
1.4.2.3	Licença	
1.4.3	Grande Empresa	14,38
1.4.3.1	Vistoria	28,79
1.4.3.2	Registro	57,62
1.4.3.3	Licença	
1.5	ACADEMIA DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, CONDICIONAMENTO FÍSICO, CASA DE IDOSO, ESTABELECIMENTO PARA PRÁTICA DE ACUPUNTURA	
1.5.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	10
1.5.1.1	Vistoria	20
1.5.1.2	Registro	40
1.5.1.3	Licença	
1.5.2	Média Empresa	12
1.5.2.1	Vistoria	24
1.5.2.2	Registro	48
1.5.2.3	Licença	
1.5.3	Grande Empresa	14,38
1.5.3.1	Vistoria	28,79
1.5.3.2	Registro	57,62
1.5.3.3	Licença	
1.6	INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS, FARMACOLÓGICA, HIGIENE, COSMÉTICOS, CORRELATOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E PRODUTOS QUÍMICOS	
1.6.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	11
1.6.1.1	Vistoria	55
1.6.1.2	Registro	88
1.6.1.3	Licença	
1.6.2	Média Empresa	13
1.6.2.1	Vistoria	66
1.6.2.2	Registro	104
1.6.2.3	Licença	
1.6.3	Grande Empresa	15
1.6.3.1	Vistoria	79
1.6.3.2	Registro	128
1.6.3.3	Licença	
1.7	FARMÁCIA E DROGARIA	
1.7.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	11
1.7.1.1	Vistoria	44
1.7.1.2	Registro	66
1.7.1.3	Licença	
1.7.2	Média Empresa	13
1.7.2.1	Vistoria	52
1.7.2.2	Registro	79
1.7.2.3	Licença	
1.7.3	Grande Empresa	15
1.7.3.1	Vistoria	62
1.7.3.2	Registro	94
1.7.3.3	Licença	
1.8	POSTOS DE MEDICAMENTOS, ERVANHARIA	
1.8.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	11
1.8.1.1	Vistoria	22
1.8.1.2	Registro	44
1.8.1.3	Licença	
1.8.2	Média Empresa	13
1.8.2.1	Vistoria	26
1.8.2.2	Registro	52
1.8.2.3	Licença	
1.8.3	Grande Empresa	15
1.8.3.1	Vistoria	30
1.8.3.2	Registro	62
1.8.3.3	Licença	
1.9	ÓTICAS	
1.9.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	11
1.9.1.1	Vistoria	33
1.9.1.2	Registro	66
1.9.1.3	Licença	
1.9.2	Média Empresa	13
1.9.2.1	Vistoria	39
1.9.2.2	Registro	79
1.9.2.3	Licença	
1.9.3	Grande Empresa	15
1.9.3.1	Vistoria	47
1.9.3.2	Registro	94
1.9.3.3	Licença	
1.10	LABORATÓRIO DE PRÓTESE E ÓRTESE	
1.10.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	11
1.10.1.1	Vistoria	22
1.10.1.2	Registro	33
1.10.1.3	Licença	
1.10.2	Média Empresa	

Diário Oficial

CADERNO 2

Executivo 7

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

1.10.2.1	Vistoria	13
1.10.2.2	Registro	26
1.10.2.3	Licença	39
1.10.3	Grande Empresa	
1.10.3.1	Vistoria	15
1.10.3.2	Registro	30
1.10.3.3	Licença	47
1.11	SALÃO DE BELEZA, BARBEARIA, MANICURE E PEDICURE	
1.11.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	
1.11.1.1	Vistoria	11
1.11.1.2	Registro	11
1.11.1.3	Licença	22
1.11.2	Média Empresa	
1.11.2.1	Vistoria	13
1.11.2.2	Registro	13
1.11.2.3	Licença	26
1.11.3	Grande Empresa	
1.11.3.1	Vistoria	15
1.11.3.2	Registro	15
1.11.3.3	Licença	62
1.12	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO	
1.12.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	
1.12.1.1	Vistoria	11
1.12.1.2	Registro	44
1.12.1.3	Licença	66
1.12.2	Média Empresa	
1.12.2.1	Vistoria	13
1.12.2.2	Registro	52
1.12.2.3	Licença	79
1.12.3	Grande Empresa	
1.12.3.1	Vistoria	16
1.12.3.2	Registro	62
1.12.3.3	Licença	50
1.13	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, COSMÉTICOS, HIGIENE, PERFUME E SANEANTES DOMISSANITÁRIO	
1.13.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	
1.13.1.1	Vistoria	11
1.13.1.2	Registro	33
1.13.1.3	Licença	66
1.13.2	Média Empresa	
1.13.2.1	Vistoria	13
1.13.2.2	Registro	39
1.13.2.3	Licença	79
1.13.3	Grande Empresa	
1.13.3.1	Vistoria	15
1.13.3.2	Registro	49
1.13.3.3	Licença	94
1.14	TRANSPORTADORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, HIGIENE, PERFUME E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	
1.14.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	
1.14.1.1	Vistoria	11
1.14.1.2	Registro	33
1.14.1.3	Licença	66
1.14.2	Média Empresa	
1.14.2.1	Vistoria	13
1.14.2.2	Registro	39
1.14.2.3	Licença	79
1.14.3	Grande Empresa	
1.14.3.1	Vistoria	15
1.14.3.2	Registro	47
1.14.3.3	Licença	94
1.15	AUTENTIFICAÇÃO OU CANCELAMENTO DE LIVROS PARA REGISTRO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, REGISTRO DE RECEITA OFTALMOLÓGICA, AUTENTICAÇÃO DE LIVROS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES, CLÍNICAS E DE SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	
1.15.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	
1.15.1.1	Vistoria	6
1.15.1.2	Registro	
1.15.1.3	Licença	
1.15.2	Média Empresa	
1.15.2.1	Vistoria	7
1.15.2.2	Registro	
1.15.2.3	Licença	
1.15.3	Grande Empresa	
1.15.3.1	Registro	8
1.16	CERTIDÃO DE CADASTRAMENTO, ATESTADO DE INUTILIZAÇÃO	
1.16.1	Microempresa/Pequena Empresa	11
1.16.2	Média Empresa	12
1.16.3	Grande Empresa	14
2	TAXAS RELATIVAS À DIVISÃO DE CONTROLE SANITÁRIO DE HABITAÇÃO E DO TRABALHO - DCSHT	
2.1	Aprovação de Projeto por m²	0,38
2.1.1	Residencial com mais de 100m²	0,56
2.1.2	Comercial com mais de 100m²	0,92
2.1.3	Industrial	0,38
2.1.4	Garagem com mais de 100m²	0,38
2.1.5	Parque de estacionamento	0,38
2.1.6	Análise Prévia	0,38
2.2	Habite-se	4
2.2.1	Residencial (isolada)	0,38
2.2.2	Residencial (conjuntos, edifícios com mais de 20 unidades)	4
2.2.3	Licença para obras	20
2.2.4	Atestado de conclusão de obras	20
2.2.5	Laudos Técnicos	20
2.2.6	Parecer Técnico	20
2.3	CERTIFICADOS DE HIGIENE INDUSTRIAL	

8 Executivo

CADERNO 2

2.3.1	Categoria A	37
2.3.1.1	Vistoria	22
2.3.1.2	Registro	29
2.3.1.3	Licença	
2.3.2	Categoria B	37
2.3.2.1	Vistoria	14
2.3.2.2	Registro	22
2.3.2.3	Licença	
2.3.3	Categoria C	22
2.3.3.1	Vistoria	11
2.3.3.2	Registro	18
2.3.3.3	Licença	
2.4	ATESTADO DE HIGIENE E CONFORTO POR UNIDADE	
2.4.1	Categoria A	15
2.4.1.1	Vistoria	12
2.4.1.2	Registro	25
2.4.1.3	Licença	
2.4.2	Categoria B	15
2.4.2.1	Vistoria	10
2.4.2.2	Registro	12
2.4.2.3	Licença	
2.4.3	Categoria C	15
2.4.3.1	Vistoria	6
2.4.3.2	Registro	6
2.4.3.3	Licença	
2.5	Motéis e Hotéis	
2.5.1	Categoria A	11
2.5.1.1	Vistoria	44
2.5.1.2	Registro	66
2.5.1.3	Licença	
2.5.2	Categoria B	11
2.5.2.1	Vistoria	33
2.5.2.2	Registro	44
2.5.2.3	Licença	
2.6	Cinemas, Teatros etc.	88
2.6.1	Classe A	66
2.6.2	Classe B	
2.7	LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	14
2.7.1	Vistoria	38
2.7.2	Registro	60
2.7.3	Licença	
2.8	Transportadoras	14
2.8.1	Vistoria	38
2.8.2	Registro	60
2.8.3	Licença	
2.9	Oficinas Mecânicas / Móveis	11
2.9.1	Vistoria	13
2.9.2	Registro	13
2.9.3	Licença	
3	TAXAS RELATIVAS AO LABORATÓRIO CENTRAL	
3.1	ANÁLISE DE MEDICAMENTOS	8
3.1.1	Rotulagem	11
3.1.2	Peso Médio	11
3.1.3	Volume Médio	23
3.1.4	Identificação do Princípio Ativo	23
3.1.5	Teor do Princípio Ativo	
3.2	ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICA DE PRODUTOS	10
3.2.1	Acidez	9,50
3.2.2	Açúcares	9,50
3.2.3	Álcool	14
3.2.4	Aldédo	14
3.2.5	Caféina	
3.3	CARACTERES ORGANOLÉPTICOS	9
3.3.1	Cloretos	19,50
3.3.2	Densidade Relativa	10
3.3.3	Determinação de Corantes	11
3.3.4	Espaco Livre	11
3.3.5	Ésteres	11
3.3.6	Extratos	11
3.3.7	Filtração	11
3.3.8	Reação de Eber	18,50
3.3.9	Cor Icmsa	16,50
3.3.10	Índices diversos	11
3.3.11	Glicídios	11
3.3.12	Glúten	18,50
3.3.13	Gorduras	11,50
3.3.14	Grau Alcoólico	18,50
3.3.15	Lípidios	18,50
3.3.16	Matéria Insaponificável	11,50
3.3.17	Bromatos	16,50
3.3.18	Rancidez	18,50
3.3.19	Reações Diversas	18,50
3.3.20	Cromatografia	11,50
3.3.21	Sólidos Totais	14,50
3.3.22	Determinação de Peso	11,50
3.3.23	Formaldeídos	22
3.3.24	Cloro Livre	22
3.3.25	Fosfato Total	9
3.3.26	PH	22
3.3.27	Nitratos	19,50
3.3.28	Nitritos	9
3.3.29	Peróxidase	11,50
3.3.30	Peróxido de Hidrogênio	

Diário Oficial

CADERNO 2

Executivo 9

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

3.3.31	Amido	11,50
3.3.32	Sulfito	16,50
3.3.33	Alcalinidade	19,50
3.3.34	Cinzas	11,50
3.3.35	Determinação de Eficácia em Desinfetantes	16,50
3.4	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ÁGUAS	8
3.4.1	Cor	19,50
3.4.2	PH	14,50
3.4.3	Turbidez	19,50
3.4.4	Cloreto	14,50
3.4.5	Ferro Total	19,50
3.4.6	Alcalinidade	22
3.4.7	Cloro Residual	22
3.4.8	Nitrogênio Amônia	22
3.4.9	Nitrato	19,50
3.4.10	Nitrito	10,50
3.4.11	Fluoreto	6,50
3.4.12	Dureza Total	14,50
3.4.13	Resíduo Seco	
3.5	ANÁLISE MICROSCÓPICAS DE PRODUTOS	14,50
3.5.1	Fungos	14,50
3.5.2	Elementos Histológicos	23
3.5.3	Partículas Metálicas	14,50
3.5.4	Fragmentos de Insetos	14,50
3.5.5	Sujeidades, Larvas e Parasitas	14,50
3.5.6	Matérias Estranhas	14,50
3.5.7	Amido e Féculas	
3.6	MICROBIOLOGIA DE PRODUTOS	22
3.6.1	Salmonella	22
3.6.2	Coliformes Totais	22
3.6.3	Coliformes Fecais	22
3.6.4	S. Aureus	19,50
3.6.5	Contagem Padrão em Placas	22
3.6.6	Bolores e Leveduras	22
3.6.7	Esterilidade	22
3.6.8	Vibrio Cholerae	14,50
3.6.9	Bacillus Cereus	
4	TAXAS RELATIVAS À DIVISÃO DE CONTROLE E QUALIDADE DE ALIMENTOS	
4.1	INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS	
4.1.1	Vistórias	49,00
4.1.1.1	Microempresa	59
4.1.1.2	Pequena-Empresa	71
4.1.1.3	Média Empresa A	85
4.1.1.4	Média Empresa B	103
4.1.1.5	Grande Empresa A	124
4.1.1.6	Grande Empresa B	
4.1.2	Registros	49
4.1.2.1	Microempresa	59
4.1.2.2	Pequena Empresa	71
4.1.2.3	Média Empresa A	85
4.1.2.4	Média Empresa B	103
4.1.2.5	Grande Empresa A	124
4.1.2.6	Grande Empresa B	
4.1.3	Licenças	62
4.1.3.1	Microempresa	74
4.1.3.2	Pequena Empresa	90
4.1.3.3	Média Empresa A	107
4.1.3.4	Média Empresa B	129
4.1.3.5	Grande Empresa A	155
4.1.3.6	Grande Empresa B	
4.2	BANCO DE LEITE HUMANO	
4.2.1	Vistórias	49
4.2.1.1	Microempresa	59
4.2.1.2	Pequena Empresa	71
4.2.1.3	Média Empresa A	85
4.2.1.4	Média Empresa B	103
4.2.1.5	Grande Empresa A	124
4.2.1.6	Grande Empresa B	
4.2.2	Registros	49
4.2.2.1	Microempresa	59
4.2.2.2	Pequena Empresa	71
4.2.2.3	Média Empresa A	85
4.2.2.4	Média Empresa B	103
4.2.2.5	Grande Empresa A	124
4.2.2.6	Grande Empresa B	
4.2.3	Licenças	62
4.2.3.1	Microempresa	74
4.2.3.2	Pequena Empresa	90
4.2.3.3	Média Empresa A	107
4.2.3.4	Média Empresa B	129
4.2.3.5	Grande Empresa A	155
4.2.3.6	Grande Empresa B	
4.3	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA	
NUTRIÇÃO ENTERAL		
4.3.1	VISTÓRIAS	49
4.3.1.1	Microempresa	59
4.3.1.2	Pequena Empresa	71
4.3.1.3	Média Empresa A	85
4.3.1.4	Média Empresa B	103
4.3.1.5	Grande Empresa A	124
4.3.1.6	Grande Empresa B	
4.3.2	Registros	49
4.3.2.1	Microempresa	

10 Executivo

CADERNO 2

4.3.2.2	Pequena Empresa	59
4.3.2.3	Média Empresa A	71
4.3.2.4	Média Empresa B	85
4.3.2.5	Grande Empresa A	103
4.3.2.6	Grande Empresa B	124
4.3.3	Licenças	62
4.3.3.1	Microempresa	74
4.3.3.2	Pequena Empresa	90
4.3.3.3	Média Empresa A	107
4.3.3.4	Média Empresa B	129
4.3.3.5	Grande Empresa A	155
4.3.3.6	Grande Empresa B	
4.4	COZINHA INDUSTRIAL E REFEITÓRIOS	
4.4.1	Vistoria	49
4.4.1.1	Microempresa	59
4.4.1.2	Pequena Empresa	71
4.4.1.3	Média Empresa A	85
4.4.1.4	Média Empresa B	103
4.4.1.5	Grande Empresa A	124
4.4.1.6	Grande Empresa B	
4.4.2	Registros	49
4.4.2.1	Microempresa	59
4.4.2.2	Pequena Empresa	71
4.4.2.3	Média Empresa A	85
4.4.2.4	Média Empresa B	103
4.4.2.5	Grande Empresa A	124
4.4.2.6	Grande Empresa B	
4.4.3	Licenças	62
4.4.3.1	Microempresa	74
4.4.3.2	Pequena Empresa	90
4.4.3.3	Média Empresa A	107
4.4.3.4	Média Empresa B	129
4.4.3.5	Grande Empresa A	155
4.4.3.6	Grande Empresa B	
4.5	INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS	
4.5.1	Vistorias	80
4.5.1.1	Microempresa	96
4.5.1.2	Pequena Empresa	106
4.5.1.3	Média Empresa A	139
4.5.1.4	Média Empresa B	168
4.5.1.5	Grande Empresa A	204
4.5.1.6	Grande Empresa B	
4.5.2	Registros	80
4.5.2.1	Microempresa	96
4.5.2.2	Pequena Empresa	106
4.5.2.3	Média Empresa A	139
4.5.2.4	Média Empresa B	168
4.5.2.5	Grande Empresa A	204
4.5.2.6	Grande Empresa B	
4.5.3	Licenças	80
4.5.3.1	Microempresa	96
4.5.3.2	Pequena Empresa	106
4.5.3.3	Média Empresa A	139
4.5.3.4	Média Empresa B	168
4.5.3.5	Grande Empresa A	204
4.5.3.6	Grande Empresa B	
4.6	ARMAZENS DE ESTIVAS E DEPÓSITOS	
4.6.1	Vistoria	13
4.6.2	Registro	40
4.6.3	Licenças	55
4.7	MERCADOS E FRIGORÍFICOS	
4.7.1	Vistoria	13
4.7.2	Registro	40
4.7.3	Licenças	55
4.8	AÇOUGUES	
4.8.1	Pequeno Porte	
4.8.1.1	Vistoria	13
4.8.1.2	Registro	19
4.8.1.3	Licenças	27
4.8.2	Micro	
4.8.2.1	Vistoria	13
4.8.2.2	Registro	7
4.8.2.3	Licenças	13
4.9	CARROS FRIGORÍFICOS	
4.9.1	Vistoria	13
4.9.2	Registro	19
4.9.3	Licenças	34
4.10	ATESTADO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS OU MEDICAMENTOS	13
4.10.1	EXAMES BROMATOLÓGICOS	55
4.10.2	Água Mineral	67
4.10.3	Cidras, Vinhos etc.	40
4.10.4	Manteigas, Massas etc.	82
4.10.5	Conservas etc.	110
4.10.6	Pesquisa de Metais Tóxicos	95
4.10.7	Cacaos, Chocolates	137
4.11	Outros	
4.11.1	HIPERMERCADOS	
4.11.2	Vistoria	13
4.11.3	Registro	67
4.12	Licenças	82
4.12.1	SUPERMERCADOS	
4.12.1.1	Pequeno Porte	
4.12.1.1	Vistoria	13

Diário Oficial

CADERNO 2

Executivo 11

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

4.12.1.2	Registro
4.12.1.3	Licenças
4.12.2	Micro Porte
4.12.2.1	Vistoria
4.12.2.2	Registro
4.12.2.3	Licenças
4.13	Mercearias
4.13.1	Médio Porte
4.13.1.1	Vistoria
4.13.1.2	Registro
4.13.1.3	Licenças
4.13.2	Pequeno Porte
4.13.2.1	Vistoria
4.13.2.2	Registro
4.13.2.3	Licenças
4.13.3	Micro Porte
4.13.3.1	Vistoria
4.13.3.2	Registro
4.13.3.3	Licenças
4.14	POSTOS DE VENDAS DE AVES
4.14.1	Pequeno Porte
4.14.1.1	Vistoria
4.14.1.2	Registro
4.14.1.3	Licenças
4.14.2	Micro PORTE
4.14.2.1	Vistoria
4.14.2.2	Registro
4.14.2.3	Licenças
4.15	SORVETERIAS
4.15.1	Pequeno Porte
4.15.1.1	Vistoria
4.15.1.2	Registro
4.15.1.3	Licenças
4.15.2	Micro Porte
4.15.2.1	Vistoria
4.15.2.2	Registro
4.15.2.3	Licenças
4.16	Bares, Restaurantes e Lanchonetes
4.16.1	Médio Porte
4.16.1.1	Vistoria
4.16.1.2	Registro
4.16.1.3	Licenças
4.16.2	Pequeno Porte
4.16.2.1	Vistoria
4.16.2.2	Registro
4.16.2.3	Licenças
4.16.3	Micro Porte
4.16.3.1	Vistoria
4.16.3.2	Registro
4.16.3.3	Licenças
GRUPO IX: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO-AMBIENTE	
Classificação	Discriminação das Taxas
1	TAXAS DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - AF
1.1	Autorização de Funcionamento - AI
1.2	Autorização de Funcionamento - AII
1.3	Autorização de Funcionamento - AIII
1.4	Autorização de Funcionamento - BI
1.5	Autorização de Funcionamento - BII
1.6	Autorização de Funcionamento - BIII
1.7	Autorização de Funcionamento - CI
1.8	Autorização de Funcionamento - CII
1.9	Autorização de Funcionamento - CIII
1.10	Autorização de Funcionamento - DI
1.11	Autorização de Funcionamento - DII
1.12	Autorização de Funcionamento - DIII
1.13	Autorização de Funcionamento - EI
1.14	Autorização de Funcionamento - EII
1.15	Autorização de Funcionamento - EIII
1.16	Autorização de Funcionamento - FI
1.17	Autorização de Funcionamento - FII
1.18	Autorização de Funcionamento - FIII
2	TAXAS DE LICENÇA PRÉVIA - LP
2.1	Licença Prévia - AI
2.2	Licença Prévia - AII
2.3	Licença Prévia - AIII
2.4	Licença Prévia - BI
2.5	Licença Prévia - BII
2.6	Licença Prévia - BIII
2.7	Licença Prévia - CI
2.8	Licença Prévia - CII
2.9	Licença Prévia - CIII
2.10	Licença Prévia - DI
2.11	Licença Prévia - DII
2.12	Licença Prévia - DIII
2.13	Licença Prévia - EI
2.14	Licença Prévia - EII
2.15	Licença Prévia - EIII
2.16	Licença Prévia - FI
2.17	Licença Prévia - FII
2.18	Licença Prévia - FIII
3	TAXAS DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI
3.1	Licença de Instalação - AI
3.2	Licença de Instalação - AII

Periodicidade

Índice de Aplicação (IA)

19
27

13
13
19

13
6
7

13
6
7

13
27
40

13
7
27

13
55
68

13
27
40

13
55
68

13
27
40

13
13
19

127,5
581
663
785
867
918
1.071
1.530
2.040
2.550
3.060
3.570
4.080
4.590
5.109
5.865
6.630
7.850

25,5
255
306
357
408
459
510
581
612
714
818
918
1.020
1.275
1.530
2.040
2.550
3.060

63,75
308

12 Executivo

CADERNO 2

3.3	Licença de Instalação - AIII	357
3.4	Licença de Instalação - BI	408
3.5	Licença de Instalação - BII	459
3.6	Licença de Instalação - BIII	510
3.7	Licença de Instalação - CI	561
3.8	Licença de Instalação - CII	663
3.9	Licença de Instalação - CIII	765
3.10	Licença de Instalação - DI	1.020
3.11	Licença de Instalação - DII	1.275
3.12	Licença de Instalação - DIII	1.530
3.13	Licença de Instalação - EI	1.785
3.14	Licença de Instalação - EII	2.040
3.15	Licença de Instalação - EIII	2.550
3.16	Licença de Instalação - FI	3.060
3.17	Licença de Instalação - FII	3.570
3.18	Licença de Instalação - FIII	4.080
4	TAXAS DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO	25,5
4.1	Licença de Operação - AI	255
4.2	Licença de Operação - AII	357
4.3	Licença de Operação - AIII	408
4.4	Licença de Operação - BI	510
4.5	Licença de Operação - BII	765
4.6	Licença de Operação - BIII	1.020
4.7	Licença de Operação - CI	1.530
4.8	Licença de Operação - CII	2.040
4.9	Licença de Operação - CIII	2.550
4.10	Licença de Operação - DI	3.060
4.11	Licença de Operação - DII	3.570
4.12	Licença de Operação - DIII	4.080
4.13	Licença de Operação - EI	4.590
4.14	Licença de Operação - EII	5.100
4.15	Licença de Operação - EIII	5.665
4.16	Licença de Operação - FI	6.630
4.17	Licença de Operação - FII	7.650
4.18	Licença de Operação - FIII	7.650
5	TAXAS DE LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL - LAR	25,5
5.1	Licença de Atividade Rural - AI	255
5.2	Licença de Atividade Rural - AII	357
5.3	Licença de Atividade Rural - AIII	408
5.4	Licença de Atividade Rural - BI	510
5.5	Licença de Atividade Rural - BII	765
5.6	Licença de Atividade Rural - BIII	1.020
5.7	Licença de Atividade Rural - CI	1.530
5.8	Licença de Atividade Rural - CII	2.040
5.9	Licença de Atividade Rural - CIII	2.550
5.10	Licença de Atividade Rural - DI	3.060
5.11	Licença de Atividade Rural - DII	3.570
5.12	Licença de Atividade Rural - DIII	4.080
5.13	Licença de Atividade Rural - EI	4.590
5.14	Licença de Atividade Rural - EII	5.100
5.15	Licença de Atividade Rural - EIII	5.665
5.16	Licença de Atividade Rural - FI	6.630
5.17	Licença de Atividade Rural - FII	7.650
5.18	Licença de Atividade Rural - FIII	7.650
6	TAXAS DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE OPERAÇÃO - LIO	5,1
6.1	Licença de Instalação de Operação - AI	255
6.2	Licença de Instalação de Operação - AII	357
6.3	Licença de Instalação de Operação - AIII	408
6.4	Licença de Instalação de Operação - BI	510
6.5	Licença de Instalação de Operação - BII	765
6.6	Licença de Instalação de Operação - BIII	1.020
6.7	Licença de Instalação de Operação - CI	1.530
6.8	Licença de Instalação de Operação - CII	2.040
6.9	Licença de Instalação de Operação - CIII	2.550
6.10	Licença de Instalação de Operação - DI	3.060
6.11	Licença de Instalação de Operação - DII	3.570
6.12	Licença de Instalação de Operação - DIII	4.080
6.13	Licença de Instalação de Operação - EI	4.590
6.14	Licença de Instalação de Operação - EII	5.100
6.15	Licença de Instalação de Operação - EIII	5.665
6.16	Licença de Instalação de Operação - FI	6.630
6.17	Licença de Instalação de Operação - FII	7.650
6.18	Licença de Instalação de Operação - FIII	7.650
7	TAXAS DE AUTORIZAÇÃO - AU	25,5
7.1	Autorização - AI	255
7.2	Autorização - AII	306
7.3	Autorização - AIII	357
7.4	Autorização - BI	408
7.5	Autorização - BII	459
7.6	Autorização - BIII	510
7.7	Autorização - CI	561
7.8	Autorização - CII	612
7.9	Autorização - CIII	714
7.10	Autorização - DI	816
7.11	Autorização - DII	816
7.12	Autorização - DIII	1.020
7.13	Autorização - EI	1.275
7.14	Autorização - EII	1.530
7.15	Autorização - EIII	2.040
7.16	Autorização - FI	2.550
7.17	Autorização - FII	3.060
7.18	Autorização - FIII	42,50
8	TAXAS DE LICENÇA DE PESCA ESPORTIVA - LPE	17,50
9	TAXAS DE LICENÇA TEMPORÁRIA PARA PESCA ESPORTIVA - LTPE	

TABELA III - TAXA DE FISCALIZAÇÃO E DE SERVIÇOS DIVERSOS (NR)
Base de Cálculo: Unidade Padrão Fiscal

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DA FAZENDA	Índice de Aplicação (IA)
Classificação	
1 Discriminação das Taxas	4,50
2 Certificado de Identificação de Viaturas Procedentes de outros Estados, Conduzindo Mercadorias de Terceiros - Por Viatura	12
3 Inscrição e Baixa de Contribuintes do ICMS - Por Pedido	9
4 Serviço de Arrecadação - Por Documento de Arrecadação Estadual	7,50
5 Termo de Responsabilidade - Por Unidade	0,03
6 Armazenamento no Depósito Fazendário de Mercadoria - por Quilo/Dia ou Fração	0,24
7 Cópias Mecânicas - Xerox ou Similares	7,50
8 Alteração de Dados Cadastrais	
8.1 Solicitação de Talonário Fiscal	
8.1.1 - Por Bloco:	2
8.1.2 De 50 Notas/Formulário com Selo	1
8.2 De 20 Notas/Formulário com Selo	
8.2.1 - Por Bloco:	1
8.2.2 De 50 Notas/Formulário sem Selo	0,50
9 De 20 Notas/Formulário sem Selo	50
10 Credenciamento de Estabelecimento Gráfico	2
11 Fornecimento de Lacre para uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - Por Lacre	50
12 Consulta Tributária	200
13 Solicitação de Regime Especial	10
Correção de Documento de Arrecadação Estadual - Por Documento	

TABELA V
ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA TAXA	QUANT. UPF-PA
1.0	FORNECIMENTOS/PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DIVERSOS/ OBRAS DE ENGENHARIA QUE VIABILIZEM A CONCRETIZAÇÃO DE ATIVIDADES COM O ESTADO - A CADA MIL REAIS CONTRATADOS E PAGO PELO ESTADO	10,00
1.1	INSCRIÇÃO/PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS ESPECIAIS DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS (INDIVIDUALIZADO)	187,00

TABELA VI
TABELA DE TAXAS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

NATUREZA	UPF	VALIDADE
1. ATOS RELATIVOS AOS TRANSPORTES HIDROVIÁRIOS		
1.1 TAXA DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TERMINAIS HIDROVIÁRIOS DO ESTADO		
1.1.1 Viagens até 100 milhas	0,2640	Diário
1.1.2 Viagens de 100 a 300 milhas	0,3860	Diário
1.1.3 Viagens mais de 300 milhas	0,4400	Diário
1.2 TAXA DE LOCAÇÃO DE ESPAÇOS NOS TERMINAIS HIDROVIÁRIOS - ÁREA POR M²	70,41	Mensal

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6.182, de 12/12/1998, 6.430, de 27/12/2001, 6.705, de 29/12/2004, e 6.724, de 2/2/2005.

LEI Nº 6.013, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996*

Disciplina as taxas pelo exercício regular do poder de polícia e as tarifas de competência da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As atividades de exame, controle e fiscalização, decorrentes do exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental, de competência da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, fixadas nas Leis Estaduais nºs 5.457/88 e 5.752/93, ficam sujeitas às taxas previstas nesta Lei.

Art. 2º As taxas pelo exercício regular de poder de polícia e pela realização de serviços, de competência da Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, são as seguintes: (NR)

I - Taxa de Licença Prévia - LP; (NR)

II - Taxa de Licença de Instalação - LI; (NR)

III - Taxa de Licença de Operação - LO; (NR)

IV - Taxa de Autorização de Funcionamento - AF; (NR)

V - Taxa de Licença de Atividade Rural - LAR; (NR)

VI - Taxa de Licença de Instalação/Operação - LIO; (NR)

VII - Taxa de Licença de Pesca Esportiva - LPE; (NR)

VIII - Taxa de Licença Temporária para Pesca Esportiva - LTPE; (NR)

IX - Taxa de Autorizações - AU; (NR)

Art. 2º-A. As taxas previstas no art. 2º desta Lei incidirão sobre as atividades e empreendimentos isoladamente considerados. (NR)

Art. 2-B. As taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos e/ou apurados pela Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O lançamento a que se refere este artigo poderá ser procedido por estabelecimento comercial, mediante convênio firmado com a Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, exclusivamente no caso da Taxa de Licença de Pesca Esportiva. (NR)

Art. 3º - A Taxa de Licença Prévia tem como fato gerador a atividade estatal de exame, controle e fiscalização do cumprimento das normas ambientais quanto ao planejamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 4º - A Taxa de Licença de Instalação tem como fato gerador a atividade estatal de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes à implantação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental.

Art. 5º - A Taxa de Licença de Operação tem como fato gerador a atividade estatal de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental.

Art. 6º - A Taxa de Autorização de Funcionamento tem como fato gerador a atividade estatal de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras, já instaladas e em operação no território sob jurisdição do Estado, sem o prévio licenciamento da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Art. 6º-A. A Taxa de Licença de Atividade Rural - LAR tem como fato gerador a atividade estatal de exame, controle e fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais, no que se refere ao planejamento, à implantação e à operação de atividades em propriedades rurais.

§ 1º A taxa criada pelo "caput" somente incidirá nas atividades de uso alternativo do solo. (NR)

§ 2º A Taxa de Licença de Atividade Rural será ainda cobrada quando ocorrer ampliação ou alteração do tipo de atividade. (NR)

§ 3º A Taxa de Licença de Atividade Rural será cobrada quando do primeiro licenciamento e ainda por ocasião da renovação. (NR)

§ 4º O Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA - estabelecerá os critérios para a cobrança ou os casos de isenção do pagamento da Taxa de Licença de Atividade Rural (LAR), de que trata o caput deste artigo referente às atividades de manejo florestal. (NR)

Art. 6º-B. O contribuinte da Taxa de Licença de Atividade Rural é a pessoa física ou jurídica proprietária ou detentora de posse de área na zona rural do município. (NR)

Art. 6º-C. A Taxa de Licença de Instalação/Operação - LIO tem como fato gerador a atividade estatal de exame, controle e fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais inerentes à implantação dos projetos de assentamento de reforma agrária. (NR)

§ 1º A taxa criada por este artigo incidirá, ainda, na regularização ambiental dos projetos de assentamento de reforma agrária implantados ou em implantação até 21 de dezembro de 2001, nos termos da Resolução nº 289, de 27 de outubro de 2001, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA. (NR)

§ 2º Equiparam-se à situação prevista no parágrafo anterior as áreas ocupadas, embora pendentes de formalização, como projetos de assentamentos. (NR)

14 Executivo

- Art. 6º-D. O contribuinte da Taxa de Licença de Instalação/Operação é o órgão público responsável pelos projetos de assentamentos da reforma agrária. (NR)
- Art. 6º-E. A Taxa de Licença de Pesca Esportiva - TLPE tem como fato gerador a atividade estatal de exame, controle e fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais inerentes à prática da modalidade de pesca esportiva no território sob jurisdição do Estado do Pará. (NR)
- Parágrafo único. A Taxa de Licença de Pesca Esportiva será paga uma única vez, quer a licença seja concedida, de forma temporária ou anual e renovada, conforme o caso, ao final do período de sua validade. (NR)
- Art. 6º-F. O contribuinte da Taxa de Licença de Pesca Esportiva é a pessoa física que pratica a atividade mencionada no parágrafo único do art. 6º-E. (NR)
- Art. 6º-G. A Taxa de Autorizações - AU tem como fato gerador a atividade estatal de exame, controle e fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais das atividades que se caracterizam pela diversidade e transitoriedade, as quais não se coadunam com as características da licença, mas que não podem ficar isentas de controle pelo órgão ambiental competente. (NR)
- Art. 6º-H. O contribuinte da Taxa de Autorizações é a pessoa física ou jurídica que demanda a realização de atividades que se caracterizam pela diversidade e transitoriedade sujeitas a exame, controle e fiscalização ambiental do Poder Público. (NR)
- Art. 7º O contribuinte das taxas previstas nos incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 6.013, de 1996, é a pessoa física ou jurídica que demanda a realização de atividades sujeitas ao exame, controle e fiscalização ambiental do Poder Público. (NR)
- Art. 8º A base de cálculo das taxas previstas nesta Lei é a unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA, ou outro índice que venha a substituí-la, vigente à data do pagamento, sobre o qual incidirá o número de vezes o índice de aplicação (IA), de acordo com a tabela anexa a esta Lei, correspondendo aos seguintes valores: (NR)
- I - Taxas de Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Autorização de Funcionamento, Licença de Atividade Rural, Licença de Instalação/Operação e Autorização - 5.100 (cinco mil e cem) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará; (NR)
- II - Taxa de Licença de Pesca Esportiva e Licença Temporária para Pesca Esportiva - 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará. (NR)
- § 1º Para a incidência dos índices de aplicação a que se refere o inciso I deste artigo, as atividades sujeitas às taxas serão enquadradas em classes definidas mediante a conjugação dos seguintes critérios: (NR)
- I - porte do empreendimento ou atividade; (NR)
- II - potencial poluidor/degradador da atividade. (NR)
- § 2º O enquadramento das atividades nas classes será definido por resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA. (NR)
- § 3º Na base de cálculo das taxas previstas no inciso II deste artigo, incidirão as seguintes alíquotas: (NR)
- I - para a licença anual - 85% (oitenta e cinco por cento); (NR)
- II - para a licença temporária - 35% (trinta e cinco por cento). (NR)
- Art. 9º - Para a incidência das alíquotas a que se refere o artigo anterior, as atividades sujeitas às taxas serão enquadradas em classes definidas mediante a conjugação dos seguintes critérios:
- I - porte do empreendimento;
- II - potencial poluidor/degradador gerado pela atividade.
- Parágrafo único - O enquadramento das atividades nas classes será definido por resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente.
- Art. 10 - Os empreendimentos que se constituem de mais de uma atividade sujeitas ao licenciamento ou à autorização ambiental sofrerão a incidência da taxa respectiva, em cada atividade isoladamente considerada.
- Art. 11 - As taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos e/ou apurados pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
- Art. 12 - As Taxas de Licença e de Autorização serão cobradas quando do licenciamento e da autorização, sendo as de Licença de Operação e de Autorização cobradas ainda em cada exercício civil posterior, por ocasião da renovação.
- Art. 13 - As taxas serão cobradas sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, transferência de local ou ampliação de atividade.
- Art. 14 - REVOGADO
- Art. 15 - A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente cobrará tarifa pela utilização efetiva dos serviços de análise laboratorial de recursos naturais, quanto à qualidade ambiental, e das unidades de conservação instaladas em espaço público.
- Parágrafo único - O Poder Executivo fixará por decreto os valores das tarifas previstas neste artigo.
- Art. 16 - As receitas originárias das taxas e tarifas previstas nesta Lei serão destinadas ao Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA.
- Art. 17 - Aplicam-se às taxas previstas nesta Lei, no que for cabível, as disposições contidas na Lei nº 5.055, de 18 de dezembro de 1982, alterada pela Lei nº 5.518, de 29 de dezembro de 1988.
- Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições referentes às taxas, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1997.
- Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.
- PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 1998.
- ALMIR GABRIEL
Governador
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

TABELA PARA CÁLCULO DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS E DE SERVIÇOS INSTITUÍDAS
E COBRADAS PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL (NR)

Base de Cálculo: Unidade Padrão Fiscal do Estado Pará - UPF-PA

GRUPO I: POLÍCIA CIVIL	Discriminação das Taxas	Periodicidade	Índice de Aplicação (IA)
Classificação			
1	TAXAS RELATIVAS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		
1.1	TAXAS DE ATESTADOS	Trimestral	2,98
1.1.1	Coletivos de Interesse de Empresas Privadas (por pessoa)	Trimestral	2,98
1.1.2	De Identificação		
1.2	TAXAS DE CÉDULAS		13,75
1.2.1	A partir da segunda via da Cédula de Identidade		2,98
1.2.2	Retificações em geral		
1.3	TAXAS DE LAUDOS (CÓPIAS)	Anual	14,80
1.3.1	Cópias Autenticadas de Laudo Iconográfico	Anual	6,71
1.3.2	Cópias Autenticadas Papiloscópica		74,41
1.3.3	Parecer Técnico sobre Iconografia e Papilos		
2	TAXAS RELATIVAS À POLÍCIA ADMINISTRATIVA		
2.1	TAXAS DE CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E AUTÔNOMAS		
2.1.1	PESSOJA JURÍDICA (HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, FLIPERAMAS VIDEO GAME E SIMILARES)		
2.1.1.1	HOTÉIS DA CAPITAL	Anual	186,96
2.1.1.1.1	Classe A (5 e 4 estrelas)	Anual	119,05
2.1.1.1.2	Classe B (3, 2 e 1 estrelas)	Anual	
2.1.1.2	HOTÉIS DO INTERIOR		93,47
2.1.1.2.1	Classe A (5 e 4 estrelas)		59,52
2.1.1.2.2	Classe B (3, 2 e 1 estrelas)		
2.1.1.3	BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES DA CAPITAL	Anual	
2.1.1.3.1	Classe A (acima de 50m²)		74,91
2.1.1.3.2	Classe B (até 50m²)		48,81
2.1.1.3.3	Classe C (até 30m²)	Anual	24,80
2.1.1.4	BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES DO INTERIOR		62,01
2.1.1.4.1	Classe A (acima de 50m²)		37,20
2.1.1.4.2	Classe B (até 50m²)		14,78
2.1.1.4.3	Classe C (até 30m²)	Anual	74,41
2.1.2	Por profissional autônomo	Anual	74,41
2.1.3	Cinemas, Teatros e similares	Anual	74,41
2.1.4	Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação		
2.2	TAXAS DE ALVARÁS	Anual	55,70
2.2.1	Agremiações carnavalescas e similar		
2.2.2	PUBLICIDADE, APARELHAGENS SONORAS, BANDAS, TRIO-ELÉTRICO E SIMILARES	Anual	119,05
2.2.2.1	Publicidade Sonora (fixa e volante) na Capital	Anual	95,24
2.2.2.2	Publicidade Sonora (fixa e volante) no Interior		
2.2.3	APARELHAGENS SONORAS DA CAPITAL E INTERIOR	Semestral	137,24
2.2.3.1	Classe A (Grande Porte)	Anual	148,02
2.2.3.2	Classe B (Médio Porte)		

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

2.2.3.3	Classe C (Pequeno Porte)		112,54
2.2.4	Bandas e similares	Anual	119,05
2.2.5	Trios Elétricos e similares	Anual	119,05
2.2.6	Boates na Capital	Mensal	119,05
2.2.7	Boates no Interior	Mensal	95,24
2.2.8	Dancing e similares na Capital	Mensal	148,02
2.2.9	Dancing e similares no Interior	Mensal	118,42
2.2.10	Casas de cômodos na Capital	Mensal	119,05
2.2.11	Casas de cômodos no Interior	Mensal	85,24
2.2.12	Circo na Capital	Temporada/mensal	89,28
2.2.13	Circo no Interior	Temporada/mensal	73,41
2.2.14	Clubes, Sociedades Recreativas, Casas de Recepções, Campings e similares na Capital	Anual	148,82
2.2.15	Clubes, Sociedades Recreativas, Casas de Recreações, Campings e similares no Interior	Anual	118,42
2.2.16	Comércio de Materiais Preciosos e curlys	Anual	148,82
2.2.17	Empresas que Utilizam Explosivos (mineração, demolição etc.)	Anual	332,37
2.2.18	Indústria e comércio de explosivos, gases, corrosivos e produtos pirotécnicos	Anual	297,65
2.2.19	Motéis na Capital	Mensal	188,91
2.2.20	Motéis no Interior	Bimestral	149,53
2.2.21	Jogos permitidos por lei - carteados, bilhares (por mesa) e semelhantes	Anual	74,41
2.2.22	MÁQUINAS ELETRONICAMENTE PROGRAMADAS PARA JOGOS SEM PRÊMIOS		
2.2.22.1	Fliperama (por loja)	Trimestral	89,28
2.2.22.2	Video-Game (por loja)	Trimestral	89,28
2.2.22.3	Jogos Eletrônicos on-line (por loja)	Trimestral	89,28
2.2.23	Máquinas eletronicamente programadas para demais jogos (por máquina)	Semestral	188,91
2.2.24	Oficina em geral, sucateira, ferro-velho, estacionamento e lava-jato de veículos		
2.2.25	OFICINAS, SUCATEIRAS E FERRO-VELHO EM GERAL (NA CAPITAL)	Anual	119,05
2.2.25.1	Grande Porte (autorizadas)		85,24
2.2.25.2	Médio Porte		66,19
2.2.25.3	Pequeno Porte		66,19
2.2.26	Oficinas, Sucateiras e ferro-velho em geral (no Interior)	Anual	66,19
2.2.27	ESTACIONAMENTO E LAVA-JATO DE VEÍCULOS (NA CAPITAL)	Anual	
2.2.27.1	Grande Porte		119,05
2.2.27.2	Médio Porte		85,24
2.2.27.3	Pequeno Porte		66,19
2.2.28	Estacionamento e Lava-Jato de Veículos (no Interior)	Anual	66,19
2.2.29	Parque de Diversão (por brinquedo) na Capital	Temporada/mensal	59,53
2.2.30	Parque de Diversão (por brinquedo) no Interior	Temporada/mensal	47,62
2.3	REGISTROS		
2.3.1	Referente a estabelecimentos de controle de população na Capital		148,82
2.3.2	Referente a estabelecimento de controle no Interior		119,08
2.3.3	Referente a seção de diversões públicas na Capital		148,82
2.3.4	Referente a seção de diversões públicas no Interior		119,06
2.3.5	Referente a seção de cadastramento na Capital		148,82
2.3.6	Referente a seção de cadastramento no Interior		119,06
2.3.7	Fabricação e comércio de explosivos, gases corrosivos e produtos pirotécnicos		744,13
2.3.8	Encarregado de fogos ou "blaster"		74,41
2.3.9	Empresa que utilizam explosivos (mineração, demolição)		892,97
2.3.10	Prestadoras de serviços de limpeza e conservação		148,82
2.3.11	Venda fracionada de bebidas alcoólicas - estabelecimentos de até 70m² - RMB	Mensal	17,85
2.3.12	Venda fracionada de bebidas alcoólicas - estabelecimentos maior de 70m² - RMB	Mensal	47,62
2.3.13	Venda fracionada de bebidas alcoólicas - estabelecimentos de até 70m² (Interior)	Mensal	7
2.3.14	Venda fracionada de bebidas alcoólicas - estabelecimentos maior de 70m² (Interior)	Mensal	23,81
2.3.15	Registro de colete a prova de bala (por colete)	prazo de fábrica	16,69
2.4	LICENÇAS		
2.4.1	Encarregado de fogos ou "blaster"	Anual	74,41
2.4.2	Festas, bailes ou promoções em clubes	Por evento	47,62
2.4.3	Grupos Juninos	Por evento	48,11
2.4.4	Queima de Fogos	Mensal	29,50
2.4.5	Vistoria	Anual	65,72
2.5	OUTRAS TAXAS		
2.5.1	Exame Psicossocial	Por serviço	20,53
GRUPO II: INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PARÁ			
1	TAXAS RELATIVAS AO INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PARÁ		
1.1	Expedição de Certificados		5,60
1.2	LOCAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS		
1.2.1	Diárias de alojamento	Dia	19,62
1.2.2	Lavagem de roupas dos alojamentos em períodos de eventos	Por peça	1,67
1.2.3	Locação de piscina	Hora	28,03
1.2.4	Locação de quadra de vôlei, salão ou areia	Hora	28,03
1.2.5	Locação de torre de treinamento (hora)	Hora	166,98
1.2.6	Locação de sala de aula (hora)	Hora	28,03
1.2.7	Locação de auditório (diurno) por turno	Hora	188,91
1.2.8	Locação de auditório (noturno)		242,99
1.2.9	Locação de campo de futebol (hora)	Hora	28,03
1.2.10	Locação de espaço esportivo (hora)	Hora	140,18
1.2.11	Locação de ginásio poliesportivo (diurno)	Hora	28,03
1.2.12	Locação de ginásio poliesportivo (noturno)	Hora	56,07
1.2.13	Locação de stand de tiro (sem equipamento)	Por turno	166,98
1.2.14	Teste de arma	Por arma	19,67
1.3	TAXAS DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS		
1.3.1	Fotocópia simples	Por cópia	0,07
1.3.2	Encadernação até 50 páginas com espiral e capa		1,60
1.3.3	Encadernação acima de 50 páginas com espiral e capa		2
GRUPO III: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR			
CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS	PERIODICIDADE	ÍNDICE DE APLICAÇÃO (IA)
1	EXTINÇÃO DE INCÊNDIO SERVIÇO DE BUSCA E SALVAMENTO EM EDIFICAÇÕES		
1.1	Imóveis residenciais de qualquer natureza, acima de 100m² (por m²)	Anual	0,12
1.2	Imóveis comerciais de qualquer natureza (por m²)	Anual	0,22
1.3	Imóveis industriais de qualquer natureza (por m²)	Anual	0,29
2	VISTORIA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES RELATIVAMENTE A EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PRODUTOS PERIGOSOS E DA UTILIZAÇÃO, EFETIVA OU POTENCIAL, DE SERVIÇOS DO CBMPA		

16 Executivo

CADERNO 2

2.1	Em veículos de passeio	Anual	4,95
2.2	Em veículos coletivos rodoviários e urbanos (ônibus, caminhões e congêneres)	Anual	7
3	VISTORIA TÉCNICA ANUAL POR EDIFICAÇÃO EM RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DE QUALQUER NATUREZA, COM ÁREA CONSTRUÍDA:		
	Risco Baixo:	Anual	22,08
3.1	Até 250 m² anual	Anual	30,72
3.1.1	De 250,01 até 500m²	Anual	40,14
3.1.2	De 500,01 até 1000m²	Anua	54,52
3.1.3	De 1000,01 até 2.000m²	Anual	71,87
3.1.4	De 2.000,01 até 4.000m²	Anual	18,33
3.1.5	Acima de 4.000m² (para cada 1.000 m² de área construída excedente ou fração)		
3.1.6	Risco Médio:	Anual	28,26
3.2	Até 250 m²	Anual	39,33
3.2.1	De 250,01 até 500m²- anual	Anual	51,37
3.2.2	De 500,01 até 1000m²	Anual	89,78
3.2.3	De 1000,01 até 2.000m²-	Anual	91,99
3.2.4	De 2.000,01 até 4.000m²-	Anual	23,46
3.2.5	Acima de 4.000m² (para cada 1.000 m² de área construída excedente ou fração)		
3.2.6	Risco Alto:	Anual	33,91
3.3	Até 250 m²	Anual	47,19
3.3.1	De 250,01 até 500m²	Anual	61,64
3.3.2	De 500,01 até 1000m²	Anual	83,73
3.3.3	De 1000,01 até 2.000m²	Anual	110,38
3.3.4	De 2.000,01 até 4.000m²	Anual	28,15
3.3.5	Acima de 4.000m² (para cada 1.000 m² de área construída excedente ou fração)		
3.3.6	TAXAS RELATIVAS A OUTROS SERVIÇOS	Anual	54,52
4	Cadastramento de firmas instaladoras e mantenedoras de equipamento de proteção contra incêndio e pânico	Anual	54,52
4.1	Cadastramento de firmas de formação de pessoal em salvamento, Brigada de Incêndio, Bombeiro Profissional	Anual	18,70
4.2	Civil e Guardião de Piscina	Anual	27,26
4.3	Cadastramento e renovação de cadastramento de projetistas		
4.4	Renovação de Cadastramento de Firms previstas nos itens 4.16.7 e 4.16.8		
5	TAXAS POR VEZ, HORA TÉCNICA-TRABALHADA, HORA OPERACIONAL TRABALHADA, HOMEM HORA TRABALHADA		
5.1	TAXAS DE PERÍCIA DE INCÊNDIO	Por vez	74,35
5.1.1	Imóveis residenciais de qualquer natureza, acima de 50m²	Por vez	74,35
5.1.2	Imóveis comerciais de qualquer natureza	Por vez	74,35
5.1.3	Imóveis industriais de qualquer natureza		
5.2	APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E PÂNICO	Por vez	74,35
5.2.1	Projeto Técnico Simplificado	Por vez	75,35
5.2.2	Projeto Técnico para Instalação e Ocupação temporária		
5.3	ANÁLISE DE PROJETO DE SEGURANÇA		
	CONTRA INCÊNDIO		
5.3.1	Risco Baixo:	Por vez	57,80
5.3.1.1	De até 250m²	Por vez	0,17
5.3.1.2	Acima de 250m² (por m²)	Por vez	0,32
5.3.1.3	Reanálise de projetos (a partir da 3ª análise do mesmo projeto m²)		
5.3.2	Risco Médio:	Por vez	74,35
5.3.2.1	Até 250m² de área construída	Por vez	0,25
5.3.2.2	Acima de 250m² (por m²) de área construída	Por vez	0,41
5.3.2.3	Reanálise de projetos (a partir da 3ª análise do mesmo projeto por m²)		
5.3.3	Risco Alto:	Por vez	89,22
5.3.3.1	Até 250m² de área construída	Por vez	0,32
5.3.3.2	Acima de 250m² (por m²) de área construída	Por vez	0,49
5.3.3.3	Reanálise de projetos (a partir da 3ª análise do mesmo projeto m²)		
6	VISTORIA TÉCNICA E TESTE DE PROVA DE EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO E/OU INSTALAÇÃO DE GÁS ENCANADO PARA CONCESSÃO DE "HABITE-SE"		
6.1	Risco Baixo:	Por vez	57,80
6.1.1	De até 250m²	Por vez	0,18
6.1.2	Acima de 250m² (por m²)		
6.2	Risco Médio:	Por vez	74,35
6.2.1	Até 250m² de área construída	Por vez	0,25
6.2.2	Acima de 250m² (por m²) de área construída		
6.3	Risco Alto:	Por vez	89,22
6.3.1	Até 250m² de área construída	Por vez	0,32
6.3.2	Acima de 250m² (por m²) de área construída		
7	TAXAS RELATIVAS A SERVIÇOS NÃO EMERGENCIAIS	Por vez	74,35
7.1	Corte ou poda de árvores (sem eminente perigo de queda)	Por vez	74,35
7.2	Abastecimento e esgotamento de piscinas, garagens, cisternas ou caixa d'água	Hora técnica trabalhada	74,35
7.3	Curios, estúdios, palestras e demonstrações		
8	PREVENÇÃO OPERACIONAL DE INCÊNDIO	Hora técnica trabalhada	13,38
8.1	Por homem-hora trabalhada	Por vez	74,35
9	TAXAS DE PARECERES TÉCNICOS	Por vez	74,35
9.1	Testes em Equipamento e/ou Sistema de Segurança Contra Incêndio	Por vez	74,15
9.2	Vistorias Relativas a Sistemas Eletro-Mecânico e de Estrutura de Elevadores de Carga e de Pessoas	Por vez	74,35
9.3	Vistorias Relativamente a Estabilidade de Estrutura (Arquibancadas, Parques de Diversões e Outros)		
10	APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO		
	DE GÁS CANALIZADO	Por vez	74,35
10.1	Para cada 1.000 m² de área construída ou fração		
11	TAXAS RELATIVAS A OUTROS SERVIÇOS	Por vez	15,45
11.1	Segunda (2ª) Via de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)	Por vez	15,45
11.2	Regularização de salas inseridas em condomínios aprovados	Por vez	18,98
11.3	Atestado de Regularização	Por vez	15,45
11.4	Modificação de projetos (por prancha)	Por vez	3,33
11.5	Recarimbamento de projetos aprovados (por cópia de prancha)		
11.6	Anotação de responsabilidade profissional (ART) para formação de pessoal em salvamento, Brigada de Incêndio, Bombeiro Profissional Civil, Guardião de Piscina + Selo de Autenticidade	Por vez	18,70
GRUPO IV: CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES - CIOP			
1	TAXAS RELATIVAS AO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES - CIOP		
1.1	TAXAS DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS		
	DE SEGURANÇA	Por vez	85,42
1.1.1	Localização Automática não Criminal de Veículos-LAV (por veículo)	Por hora	0,29
1.1.2	Radiação de comunicação não criminal	Mensal	287
1.1.3	Linha Privativa Emergencial de Alarma		
GRUPO V: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO			
CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS	PERIODICIDADE	ÍNDICE DE APLICAÇÃO (IA)
1	TAXAS DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DE SEGURANÇA	Por hora	7,95
1.1	Apolo especial de segurança (homem/hora) - PM		

CONTINUA NO CADERNO 3

Executivo

CADERNO 3


GOVERNO DO PARÁ
Diário Oficial

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

**GABINETE
DO GOVERNADOR**Governador: Simão Roberto Datena
Palácio dos Despachos (91) 214-5500

GOVERNO DO PARÁ

GRUPO VI: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO**CLASSIFICAÇÃO**

		PERIODICIDADE	ÍNDICE DE APLICAÇÃO (IA)
DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS			
TAXAS DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS			
1	Alteração Cadastral com Emissão de Documentos		60
1.1	Primeiro emplacamento		60
1.1.1	Licenciamento Anual		60
1.1.2	Expedição de 2ª via CRV/CRLV		60
1.1.3	Mudanças de Características		60
1.1.4	Inclusão ou baixa de Reserva de Domínio		60
1.1.5	Transferência de Jurisdição		60
1.1.6	Mudança de Categoria		60
1.1.7	Alteração de Razão Social		60
1.1.8	Regravação do Número de Identificação Veicular (Chassi)		
1.1.9	Baixa do Registro (irrecuperável, definitivamente desmontado, com laudo de perda total, ilhado como sucata, transferência definitiva do País)		60
1.1.10	Registro de Alienação no Sistema de GRAVAM		20
1.1.11			
TAXAS DE PLACAS			4
1.2	Lacre ou Relacração da Placa		50
1.2.1	Expedição de Placa de Experiência		50
1.2.2	Reserva de Placa Especial		
1.2.3			
TAXAS DE VISTORIA DE VEÍCULOS			7
1.3	Vistoria de Veículo de 2 ou 3 Rodas		10
1.3.1	Vistoria de Veículos de 4 Rodas e até 8 lugares		15
1.3.2	Vistoria de Veículos de Carga com peso bruto acima de 3,5 toneladas		15
1.3.3	Vistoria de Veículos de Passageiros com capacidade (lotação) acima de 8 lugares		15
1.3.4	Vistoria de Combinações de Veículos (por unidade veicular)		50
1.3.5	Taxa de Deslocamento para Vistoria de Veículos (até 20 km)		50 + 0,35 p/km
1.3.6	Taxa de Deslocamento para Vistoria de Veículos (acima de 20 km)		
1.3.7			
TAXAS DE DEPÓSITO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS			7
1.4	Diárias de Depósito de Veículos Apreendidos (2 ou 3 rodas)		10
1.4.1	Diárias de Depósito de Veículos Apreendidos (4 rodas e até 8 lugares)		13
1.4.2	Diárias de Depósito de Veículos Apreendidos (peso bruto total acima de 3,5 toneladas)		15
1.4.3	Diárias de Depósito de Veículos Apreendidos (capacidade acima de 8 lugares)		20
1.4.4	Diárias de Depósito de Veículos Apreendidos (combinações de veículos por unidade)		50
1.4.5	Remoção de Veículos Apreendidos (até 20 km)		50 + 0,35 p/km
1.4.6	Remoção de Veículos Apreendidos (acima de 20 km)		
1.4.7			
TAXAS POR ATRASO NO LICENCIAMENTO			3
1.5	Acréscimo por Atraso no Licenciamento Anual (até 30 dias da data do vencimento)		68
1.5.1	Acréscimo por Atraso no Licenciamento Anual (de 31 a 60 dias da data do vencimento)		9
1.5.2	Acréscimo por Atraso no Licenciamento Anual (de 61 a 90 dias da data do vencimento)		12
1.5.3	Acréscimo por Atraso no Licenciamento Anual (acima de 90 dias da data do vencimento)		
1.5.4			
TAXAS DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO			300
1.6	Credenciamento de Empresas Operadoras de Serviços de Guincho para Veículos		150
1.6.1	Renovação Anual do Credenciamento de Empresas Operadoras de Guincho para Veículos		20
1.6.2	Autorização/Licença para Trânsito de Veículos		20
1.6.3	Autorização Especial de Trânsito		20
1.6.4	Autorização para Veículos de Transporte Escolar		300
1.6.5	Credenciamento de Empresa Fabricante de Placas		150
1.6.6	Renovação Anual de Credenciamento de Empresa Fabricante de Placas		20
1.6.7	Autorização para Instalação de Luz Intermitente Rotativa em Veículos Prestadores de Serviços de Utilidade Pública		
1.6.8			
TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			35
1.7	Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito - BOAT		1,60
1.7.1	Serviços Bancários		1,60
1.7.2	Serviços de Correios		5
1.7.3	Autenticação de Cópia do CRLV		20
1.7.4	Certidão de Veículos		40
1.7.5	Guia de Embarque		35
1.7.6	Taxas Administrativas Especiais		1,60
1.7.7	Serviços Bancários		1,40
1.7.8	Serviços de Correios		
1.7.9			
TAXAS DE SERVIÇOS DE HABILITAÇÃO			
2			
TAXAS DA CNH			60
2.1	Permissão para Dirigir - PD (categoria A ou B)		80
2.1.1	Permissão para Dirigir - PD (categoria A e B)		25
2.1.2	Renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH		25
2.1.3	Segunda Via da Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir		25
2.1.4	Carteira Nacional de Habilitação Definitiva		45
2.1.5	Inclusão ou Mudança de Categoria		45
2.1.6	Alteração de Dados Cadastrais com Emissão de PD ou CNH		45
2.1.7	Transferência de Jurisdição		65
2.1.8	Inclusão ou Mudança de categoria de outra UF		60
2.1.9	Permissão para Dirigir de outra UF		
2.1.10			
TAXAS DE EXAMES			15
2.2	Reteste por Reprovação no Exame Teórico		20
2.2.1	Reteste por Reprovação ou Falha no Exame Prático		50
2.2.2	Exames (Teórico ou Prático) com Data e Hora Marcada		
2.2.3			

2 Executivo

CADERNO 3

2.2.4	Junta Médica	50	
2.2.5	Exame Médico	20	
2.2.6	Exame Psicológico	30	
2.2.7	Exame Psicológico para Candidatos aos Cursos de Diretor Geral e de Ensino e Instrutor de CFC e Examinador de Trânsito	40	
2.3	TAXAS DE CREDENCIAMENTO	300	
2.3.1	Credenciamento de Centros de Formação de Condutores - CFC	75	
2.3.2	Credenciamento do Diretor Geral e de Ensino de CFC	150	
2.3.3	Renovação Anual do Credenciamento de CFC	60	
2.3.4	Renovação de Credenciamento do Diretor Geral e de Ensino de CFC	50	
2.3.5	Credenciamento de Instrutor de CFC	40	
2.3.6	Renovação do Credenciamento de Instrutor de CFC	300	
2.3.7	Credenciamento de Empresas Diversas	150	
2.3.8	Renovação de Credenciamento de Empresas Diversas		
2.4	TAXAS PARA MOTORISTAS ESTRANGEIROS	25	
2.4.1	Registro de Condutor Estrangeiro	25	
2.4.2	Autorização para Estrangeiro Conduzir Veículo Automotor no Brasil	80	
2.4.3	Permissão Internacional para Dirigir		
2.5	TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	35	
2.5.1	Cartão e Habilitação	9	
2.5.2	Utilização de Vltura do DETRAN para Exame Prático	35	
2.5.3	Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços	12	
2.5.4	Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV	20	
2.5.5	Inscrição para Cursos de Diretor Geral e de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito	1,80	
2.5.6	Serviços Bancários	4	
2.5.7	Serviços de Correios	20	
2.5.8	Edital de Licitações - Carta-Convite	50	
2.5.9	Edital de Licitações - Tomada de Preços	100	
2.5.10	Edital de Licitações - Concorrência	30	
2.5.11	Consultoria Técnica (hora)	200	
2.5.12	Locação do Auditório do DETRAN	5	
2.5.13	Serviço de Auto-Atendimento		
2.6	TAXAS PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS	300	
2.6.1	Curso de Diretor Geral de CFC	300	
2.6.2	Curso de Diretor de Ensino de CFC	250	
2.6.3	Curso de Examinador de Trânsito	250	
2.6.4	Curso de Instrutor Teórico de CFC	250	
2.6.5	Curso de Instrutor Prático de CFC	80	
2.6.6	Curso de Reciclagem para Diretor Geral e de Ensino de CFC	60	
2.6.7	Curso de Reciclagem para Examinador de Trânsito	60	
2.6.8	Curso de Reciclagem para Instrutor		
GRUPO VII: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES			
Classificação	Discriminação das Taxas	Periodicidade	Índice de Aplicação (IA)
1	TAXAS RELATIVAS AO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA		167
1.1	Prestação de Assessoria Técnica		330
1.2	Diagnóstico laboratorial de gravidez (por pessoa)		735
1.3	Diagnóstico pelo DNA (por pessoa)		267
1.4	Exame anti-doping (por pessoa)		17
1.5	Exame bioquímico de rotina (por exame)		134
1.6	Parecer técnico-científico		67
1.7	Perícia em acidente de trânsito		50
1.8	Parecer técnico sobre BOAT		67
1.9	Perícia de constatação de veículo (por veículo)		181
1.10	Perícia de Inspeção Veicular		300
1.11	Vistoria em veículo adaptado para trio elétrico (por veículo)		70
1.12	Perícia em local insalubre		234
1.13	Perícia de procedimento técnico		70
1.14	Perícia de qualidade técnica		134
1.15	Perícia de sinistro		13
1.16	Transcrição de áudio em fita (por minuto)		70
1.17	Identificação do falante - áudio/vídeo (por falante)		87
1.18	Perícia em fita de vídeo (por fita)		50
1.19	Perícia em aparelho de telefonia móvel (por aparelho)		200
1.20	Perícia documentos cópia (por documento)		200
1.21	Perícia grafotécnica (por assinatura)		200
1.22	Perícias de Marcas e Patentes (por peça)		200
1.23	Levantamento e análise de impressões latentes (por peça)		67
1.24	Análise cromatográfica (por amostra)		334
1.25	Reprodução simulada		2
1.26	Vistoria "ad-perpetuam" (por metro quadrado)		2
1.27	Vistoria para constatação de danos (por metro quadrado)		3
1.28	Vistoria em estabelecimentos comerciais de diversão pública e hospedagem (por metro quadrado)		20
1.29	Vistoria em parques de diversões (por módulo)		500
1.30	Vistoria em locais de grandes eventos		334
1.31	Vistoria em estádio de futebol		3
1.32	Perícia de danos em edificações (por metro quadrado)		5
1.33	Avaliação merceológica de edificações (por metro quadrado)		100
1.34	Avaliação merceológica de máquinas e equipamentos (por unidade)		
2	Taxas Relativas ao Instituto Médico-Legal		167
2.1	Prestação de Assessoria Técnica		60
2.2	Exame histopatológico (por peça)		281
2.3	Autópsia anatomo-patológica		134
2.4	Parecer técnico-científico		63
2.5	Perícia de estimativa de idade		67
2.6	Perícia médica de condições laboratoriais		234
2.7	Perícia psiquiátrica		20
2.8	Tanato-conservação: congelamento (por dia)		200
2.9	Tanato-conservação: formolização (por unidade)		334
2.10	Tanato-conservação: outros métodos		47
2.11	Tanato-conservação: cosmotologia em cadáver		23
2.12	Rugosidade palatina		134
2.13	Perícia de danos odontológicos		134
2.14	Perícia de qualidade técnica em odontologia		134
2.15	Perícia odontológica de condições laborais		

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

3	TAXAS ADMINISTRATIVAS GERAIS	4	
3.1	Cópia de laudo ou certidão (por página)	20	
3.2	Edital de Licitação – Carta-Convite	50	
3.3	Edital de Licitação – Tomada de Preços	100	
3.4	Edital de Licitação – Concorrência		
GRUPO VIII: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA			
Classificação	Discriminação das Taxas	Periodicidade	Índice de Aplicação (IA)
1	TAXAS RELATIVAS À DIVISÃO DE CONTROLE DE SERVIÇO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – DCSEP		
1.1	HOSPITAIS, POLICLINICAS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, SERVIÇOS DE RADIOLOGIA, SERVIÇOS DE DIÁLISE, SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA, PRONTO SOCORRO		
1.1.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa		11
1.1.1.1	Vistoria		33
1.1.1.2	Registro		66
1.1.1.3	Licença		
1.1.2	Média Empresa		13
1.1.2.1	Vistoria		39
1.1.2.2	Registro		79
1.1.2.3	Licença		
1.1.3	Grande Empresa		15
1.1.3.1	Vistoria		47
1.1.3.2	Registro		94
1.1.3.3	Licença		
1.2	SERVIÇO DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, AMBULATÓRIO MÉDICO E DE ENFERMAGEM, BANCO DE MEDULA		
1.2.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa		11
1.2.1.1	Vistoria		33
1.2.1.2	Registro		66
1.2.1.3	Licença		
1.2.2	Média Empresa		13
1.2.2.1	Vistoria		39
1.2.2.2	Registro		79
1.2.2.3	Licença		
1.2.3	Grande Empresa		15
1.2.3.1	Vistoria		47
1.2.3.2	Registro		94
1.2.3.3	Licença		
1.3	LABORATÓRIO DE ANÁLISE E PATOLOGIA CLÍNICA, CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA		
1.3.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa		11
1.3.1.1	Vistoria		33
1.3.1.2	Registro		66
1.3.1.3	Licença		
1.3.2	Média Empresa		13
1.3.2.1	Vistoria		39
1.3.2.2	Registro		79
1.3.2.3	Licença		
1.3.3	Grande Empresa		15
1.3.3.1	Vistoria		47
1.3.3.2	Registro		94
1.3.3.3	Licença		
1.4	CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO, CLÍNICA ODONTOLÓGICA E POSTO DE COLETA		
1.4.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa		10
1.4.1.1	Vistoria		20
1.4.1.2	Registro		40
1.4.1.3	Licença		
1.4.2	Média Empresa		12
1.4.2.1	Vistoria		24
1.4.2.2	Registro		48
1.4.2.3	Licença		
1.4.3	Grande Empresa		14,38
1.4.3.1	Vistoria		28,79
1.4.3.2	Registro		57,62
1.4.3.3	Licença		
1.5	ACADEMIA DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, CONDICIONAMENTO FÍSICO, CASA DE IDOSO, ESTABELECIMENTO PARA PRÁTICA DE ACUPUNTURA		
1.5.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa		10
1.5.1.1	Vistoria		20
1.5.1.2	Registro		40
1.5.1.3	Licença		
1.5.2	Média Empresa		12
1.5.2.1	Vistoria		24
1.5.2.2	Registro		48
1.5.2.3	Licença		
1.5.3	Grande Empresa		14,38
1.5.3.1	Vistoria		28,79
1.5.3.2	Registro		57,62
1.5.3.3	Licença		
1.6	INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS, FARMOQUÍMICA, HIGIENE, COSMÉTICOS, CORRELATOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E PRODUTOS QUÍMICOS		
1.6.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa		11
1.6.1.1	Vistoria		55
1.6.1.2	Registro		88
1.6.1.3	Licença		
1.6.2	Média Empresa		13
1.6.2.1	Vistoria		66
1.6.2.2	Registro		104
1.6.2.3	Licença		
1.6.3	Grande Empresa		15
1.6.3.1	Vistoria		79
1.6.3.2	Registro		126
1.6.3.3	Licença		
1.7	FARMÁCIA E DROGARIA		
1.7.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa		11
1.7.1.1	Vistoria		44
1.7.1.2	Registro		

4 Executivo

CADERNO 3

1.7.1.3	Licença	68
1.7.2	Média Empresa	13
1.7.2.1	Vistoria	52
1.7.2.2	Registro	79
1.7.2.3	Licença	
1.7.3	Grande Empresa	15
1.7.3.1	Vistoria	62
1.7.3.2	Registro	94
1.7.3.3	Licença	
1.8	Postos de Medicamentos, Ervatória	
1.8.1	Micro Empresa/Pequena Empresa	11
1.8.1.1	Vistoria	22
1.8.1.2	Registro	44
1.8.1.3	Licença	
1.8.2	Média Empresa	13
1.8.2.1	Vistoria	28
1.8.2.2	Registro	52
1.8.2.3	Licença	
1.8.3	Grande Empresa	15
1.8.3.1	Vistoria	30
1.8.3.2	Registro	62
1.8.3.3	Licença	
1.9	Óticas	
1.9.1	Micro Empresa/Pequena Empresa	11
1.9.1.1	Vistoria	33
1.9.1.2	Registro	66
1.9.1.3	Licença	
1.9.2	Média Empresa	13
1.9.2.1	Vistoria	39
1.9.2.2	Registro	79
1.9.2.3	Licença	
1.9.3	Grande Empresa	15
1.9.3.1	Vistoria	47
1.9.3.2	Registro	94
1.9.3.3	Licença	
1.10	Laboratório de Prótese e Órtese	
1.10.1	Micro Empresa/Pequena Empresa	11
1.10.1.1	Vistoria	22
1.10.1.2	Registro	33
1.10.1.3	Licença	
1.10.2	Média Empresa	13
1.10.2.1	Vistoria	28
1.10.2.2	Registro	39
1.10.2.3	Licença	
1.10.3	Grande Empresa	15
1.10.3.1	Vistoria	30
1.10.3.2	Registro	47
1.10.3.3	Licença	
1.11	Salão de Beleza, Barbearia, Manicure e Pedicure	
1.11.1	Micro Empresa/Pequena Empresa	11
1.11.1.1	Vistoria	11
1.11.1.2	Registro	22
1.11.1.3	Licença	
1.11.2	Média Empresa	13
1.11.2.1	Vistoria	13
1.11.2.2	Registro	26
1.11.2.3	Licença	
1.11.3	Grande Empresa	15
1.11.3.1	Vistoria	15
1.11.3.2	Registro	62
1.11.3.3	Licença	
1.12	Serviço de Desratização, Desinsetização	
	Descupinização	
1.12.1	Micro Empresa/Pequena Empresa	11
1.12.1.1	Vistoria	44
1.12.1.2	Registro	66
1.12.1.3	Licença	
1.12.2	Média Empresa	13
1.12.2.1	Vistoria	52
1.12.2.2	Registro	79
1.12.2.3	Licença	
1.12.3	Grande Empresa	16
1.12.3.1	Vistoria	62
1.12.3.2	Registro	50
1.12.3.3	Licença	
1.13	Distribuidora de Medicamentos, Correlatos, Cosméticos, Higiene, Perfume e Saneantes Domissanitários	
1.13.1	Micro Empresa/Pequena Empresa	11
1.13.1.1	Vistoria	33
1.13.1.2	Registro	66
1.13.1.3	Licença	
1.13.2	Média Empresa	13
1.13.2.1	Vistoria	39
1.13.2.2	Registro	79
1.13.2.3	Licença	
1.13.3	Grande Empresa	15
1.13.3.1	Vistoria	49
1.13.3.2	Registro	94
1.13.3.3	Licença	
1.14	Transportadora de Medicamentos, Correlatos, Higiene, Perfume e Saneantes Domissanitários	
1.14.1	Micro Empresa/Pequena Empresa	11
1.14.1.1	Vistoria	33
1.14.1.2	Registro	66
1.14.1.3	Licença	

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

1.14.2	Média Empresa	13
1.14.2.1	Vistoria	39
1.14.2.2	Registro	79
1.14.2.3	Licença	
1.14.3	Grande Empresa	
1.14.3.1	Vistoria	15
1.14.3.2	Registro	47
1.14.3.3	Licença	94
1.15	AUTENTIFICAÇÃO OU CANCELAMENTO DE LIVROS PARA REGISTRO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, REGISTRO DE RECEITA OFTALMOLÓGICA, AUTENTICAÇÃO DE LIVROS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES, CLÍNICAS E DE SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	
1.15.1	Micro Empresa/Pequena Empresa	
1.15.1.1	Vistoria	
1.15.1.2	Registro	6
1.15.1.3	Licença	
1.15.2	Média Empresa	
1.15.2.1	Vistoria	
1.15.2.2	Registro	7
1.15.2.3	Licença	
1.15.3	Grande Empresa	
1.15.3.1	Registro	8
1.16	CERTIDÃO DE CADASTRAMENTO, ATESTADO DE INUTILIZAÇÃO	
1.16.1	Micro Empresa/Pequena Empresa	11
1.16.2	Média Empresa	12
1.16.3	Grande Empresa	14
2	TAXAS RELATIVAS À DIVISÃO DE CONTROLE SANITÁRIO DE HABITAÇÃO E DO TRABALHO - DCSHT	
2.1	Aprovação de Projeto por m²	
2.1.1	Residencial com mais de 100m²	0,38
2.1.2	Comercial com mais de 100m²	0,58
2.1.3	Industrial	0,92
2.1.4	Garagem com mais de 100m²	0,38
2.1.5	Parque de estacionamento	0,38
2.1.6	Análise Prévia	0,38
2.2	Habite-se	
2.2.1	Residencial (isolada)	4
2.2.2	Residencial (conjuntos, edifícios com mais de 20 unidades)	0,38
2.2.3	Licença para obras	4
2.2.4	Atestado de conclusão de obras	20
2.2.5	Laudos Técnicos	20
2.2.6	Parecer Técnico	20
2.3	CERTIFICADOS DE HIGIENE INDUSTRIAL	
2.3.1	Categoria A	
2.3.1.1	Vistoria	37
2.3.1.2	Registro	22
2.3.1.3	Licença	29
2.3.2	Categoria B	
2.3.2.1	Vistoria	37
2.3.2.2	Registro	14
2.3.2.3	Licença	22
2.3.3	Categoria C	
2.3.3.1	Vistoria	22
2.3.3.2	Registro	11
2.3.3.3	Licença	18
2.4	ATESTADO DE HIGIENE E CONFORTO POR UNIDADE	
2.4.1	Categoria A	
2.4.1.1	Vistoria	15
2.4.1.2	Registro	12
2.4.1.3	Licença	25
2.4.2	Categoria B	
2.4.2.1	Vistoria	15
2.4.2.2	Registro	10
2.4.2.3	Licença	12
2.4.3	Categoria C	
2.4.3.1	Vistoria	15
2.4.3.2	Registro	6
2.4.3.3	Licença	6
2.5	Motéis e Hotéis	
2.5.1	Categoria A	
2.5.1.1	Vistoria	11
2.5.1.2	Registro	44
2.5.1.3	Licença	68
2.5.2	Categoria B	
2.5.2.1	Vistoria	11
2.5.2.2	Registro	33
2.5.2.3	Licença	44
2.6	Cinemas, Teatros etc.	
2.6.1	Classe A	88
2.6.2	Classe B	66
2.7	LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	
2.7.1	Vistoria	14
2.7.2	Registro	38
2.7.3	Licença	60
2.8	Transportadoras	
2.8.1	Vistoria	14
2.8.2	Registro	38
2.8.3	Licença	60
2.9	Oficinas Mecânicas / Móveis	
2.9.1	Vistoria	11
2.9.2	Registro	13
2.9.3	Licença	13
3	TAXAS RELATIVAS AO LABORATÓRIO CENTRAL	
3.1	ANÁLISE DE MEDICAMENTOS	
3.1.1	Rotulagem	8

6 Executivo

CADERNO 3

3.1.2	Peso Médio	11
3.1.3	Volume Médio	11
3.1.4	Identificação do Princípio Ativo	23
3.1.5	Teor do Princípio Ativo	23
3.2	ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICA DE PRODUTOS	10
3.2.1	Acidez	9,50
3.2.2	Açúcares	9,50
3.2.3	Alcool	14
3.2.4	Aldedo	14
3.2.5	Cafelna	14
3.3	CARACTERES ORGANOLÉPTICOS	9
3.3.1	Cloretos	19,50
3.3.2	Densidade Relativa	10
3.3.3	Determinação de Corantes	11
3.3.4	Espaço Livre	11
3.3.5	Ésteres	11
3.3.6	Extratos	11
3.3.7	Filtração	11
3.3.8	Reação de Eber	16,50
3.3.9	Cor Ictimsa	16,50
3.3.10	Índices diversos	11
3.3.11	Glicídios	11
3.3.12	Glúten	18,50
3.3.13	Gorduras	11,50
3.3.14	Grau Alcoólico	16,50
3.3.15	Lipídios	16,50
3.3.16	Matéria Insaponificável	11,50
3.3.17	Bromatos	16,50
3.3.18	Rancidez	16,50
3.3.19	Reações Diversas	18,50
3.3.20	Cromatografia	11,50
3.3.21	Sólidos Totais	14,50
3.3.22	Determinação de Peso	11,50
3.3.23	Formaldeídos	22
3.3.24	Cloro Livre	22
3.3.25	Fosfato Total	9
3.3.26	PH	22
3.3.27	Nitratos	19,50
3.3.28	Nitritos	9
3.3.29	Peróxidase	11,50
3.3.30	Peróxido de Hidrogênio	11,50
3.3.31	Amido	16,50
3.3.32	Sulfito	19,50
3.3.33	Alcalinidade	11,50
3.3.34	Cinzas	16,50
3.3.35	Determinação de Eficácia em Desinfetantes	
3.4	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ÁGUAS	8
3.4.1	Cor	19,50
3.4.2	PH	14,50
3.4.3	Turbidez	19,50
3.4.4	Cloretos	14,50
3.4.5	Ferro Total	19,50
3.4.6	Alcalinidade	22
3.4.7	Cloro Residual	22
3.4.8	Nitrogênio Amoniacal	22
3.4.9	Nitratos	19,50
3.4.10	Nitritos	10,50
3.4.11	Fluoretos	6,50
3.4.12	Dureza Total	14,50
3.4.13	Resíduo Seco	
3.5	ANÁLISE MICROSCÓPICAS DE PRODUTOS	14,50
3.5.1	Fungos	14,50
3.5.2	Elementos Histológicos	23
3.5.3	Partículas Metálicas	14,50
3.5.4	Fragmentos de Insetos	14,50
3.5.5	Suljidades, Larvas e Parasitas	14,50
3.5.6	Matérias Estranhas	14,50
3.5.7	Amido e Féculas	
3.6	MICROBIOLOGIA DE PRODUTOS	22
3.6.1	Salmonella	22
3.6.2	Coliformes Totais	22
3.6.3	Coliformes Fecais	22
3.6.4	S. Aureus	19,50
3.6.5	Contagem Padrão em Placas	22
3.6.6	Bolores e Leveduras	22
3.6.7	Esterilidade	22
3.6.8	Vibrio Cholerae	14,50
3.6.9	Bacillus Cereus	
4	TAXAS RELATIVAS A DIVISÃO DE CONTROLE E QUALIDADE DE ALIMENTOS	
4.1	INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS	
4.1.1	Vistorias	49,00
4.1.1.1	Microempresa	59
4.1.1.2	Pequena-Empresa	71
4.1.1.3	Média Empresa A	85
4.1.1.4	Média Empresa B	103
4.1.1.5	Grande Empresa A	124
4.1.1.6	Grande Empresa B	
4.1.2	Registros	49
4.1.2.1	Microempresa	59
4.1.2.2	Pequena Empresa	71
4.1.2.3	Média Empresa A	85
4.1.2.4	Média Empresa B	103
4.1.2.5	Grande Empresa A	

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

4.1.2.6	Grande Empresa B	124
4.1.3	Licenças	62
4.1.3.1	Microempresa	74
4.1.3.2	Pequena Empresa	90
4.1.3.3	Média Empresa A	107
4.1.3.4	Média Empresa B	129
4.1.3.5	Grande Empresa A	155
4.1.3.6	Grande Empresa B	
4.2	BANCO DE LEITE HUMANO	
4.2.1	Visitorias	49
4.2.1.1	Microempresa	59
4.2.1.2	Pequena Empresa	71
4.2.1.3	Média Empresa A	85
4.2.1.4	Média Empresa B	103
4.2.1.5	Grande Empresa A	124
4.2.1.6	Grande Empresa B	
4.2.2	Registros	49
4.2.2.1	Microempresa	59
4.2.2.2	Pequena Empresa	71
4.2.2.3	Média Empresa A	85
4.2.2.4	Média Empresa B	103
4.2.2.5	Grande Empresa A	124
4.2.2.6	Grande Empresa B	
4.2.3	Licenças	62
4.2.3.1	Microempresa	74
4.2.3.2	Pequena Empresa	90
4.2.3.3	Média Empresa A	107
4.2.3.4	Média Empresa B	129
4.2.3.5	Grande Empresa A	155
4.2.3.6	Grande Empresa B	
4.3	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
4.3.1	VISTORIAS	49
4.3.1.1	Microempresa	59
4.3.1.2	Pequena Empresa	71
4.3.1.3	Média Empresa A	85
4.3.1.4	Média Empresa B	103
4.3.1.5	Grande Empresa A	124
4.3.1.6	Grande Empresa B	
4.3.2	Registros	49
4.3.2.1	Microempresa	59
4.3.2.2	Pequena Empresa	71
4.3.2.3	Média Empresa A	85
4.3.2.4	Média Empresa B	103
4.3.2.5	Grande Empresa A	124
4.3.2.6	Grande Empresa B	
4.3.3	LICENÇAS	62
4.3.3.1	Microempresa	74
4.3.3.2	Pequena Empresa	90
4.3.3.3	Média Empresa A	107
4.3.3.4	Média Empresa B	129
4.3.3.5	Grande Empresa A	155
4.3.3.6	Grande Empresa B	
4.4	COZINHA INDUSTRIAL E REFEITÓRIOS	
4.4.1	VISTORIA	49
4.4.1.1	Microempresa	59
4.4.1.2	Pequena Empresa	71
4.4.1.3	Média Empresa A	85
4.4.1.4	Média Empresa B	103
4.4.1.5	Grande Empresa A	124
4.4.1.6	Grande Empresa B	
4.4.2	Registros	49
4.4.2.1	Microempresa	59
4.4.2.2	Pequena Empresa	71
4.4.2.3	Média Empresa A	85
4.4.2.4	Média Empresa B	103
4.4.2.5	Grande Empresa A	124
4.4.2.6	Grande Empresa B	
4.4.3	Licenças	62
4.4.3.1	Microempresa	74
4.4.3.2	Pequena Empresa	90
4.4.3.3	Média Empresa A	107
4.4.3.4	Média Empresa B	129
4.4.3.5	Grande Empresa A	155
4.4.3.6	Grande Empresa B	
4.5	INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS	
4.5.1	VISTORIAS	80
4.5.1.1	Microempresa	96
4.5.1.2	Pequena Empresa	106
4.5.1.3	Média Empresa A	139
4.5.1.4	Média Empresa B	168
4.5.1.5	Grande Empresa A	204
4.5.1.6	Grande Empresa B	
4.5.2	Registros	80
4.5.2.1	Microempresa	96
4.5.2.2	Pequena Empresa	106
4.5.2.3	Média Empresa A	139
4.5.2.4	Média Empresa B	168
4.5.2.5	Grande Empresa A	204
4.5.2.6	Grande Empresa B	
4.5.3	LICENÇAS	80
4.5.3.1	Microempresa	96
4.5.3.2	Pequena Empresa	

8 Executivo

CADERNO 3

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

4.5.3.3	Média Empresa A	106
4.5.3.4	Média Empresa B	139
4.5.3.5	Grande Empresa A	168
4.5.3.6	Grande Empresa B	204
4.6	ARMAZENS DE ESTIVAS E DEPÓSITOS	
4.6.1	Vistoria	13
4.6.2	Registro	40
4.6.3	Licenças	55
4.7	MERCADOS E FRIGORÍFICOS	
4.7.1	Vistoria	13
4.7.2	Registro	40
4.7.3	Licenças	55
4.8	AÇOUGUES	
4.8.1	Pequeno Porte	13
4.8.1.1	Vistoria	19
4.8.1.2	Registro	27
4.8.1.3	Licenças	
4.8.2	Micro	13
4.8.2.1	Vistoria	7
4.8.2.2	Registro	13
4.8.2.3	Licenças	
4.9	CARROS FRIGORÍFICOS	13
4.9.1	Vistoria	19
4.9.2	Registro	34
4.9.3	Licenças	13
4.10	ATESTADO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS OU MEDICAMENTOS	
	EXAMES BROMATOLÓGICOS	55
4.10.1	Água Mineral	67
4.10.2	Cidras, Vinhos etc.	40
4.10.3	Manteigas, Massas etc.	82
4.10.4	Conservas etc.	110
4.10.5	Pesquisa de Metais Tóxicos	95
4.10.6	Cacaos, Chocolates	137
4.10.7	Outros	
4.11	HIPERMERCADOS	13
4.11.1	Vistoria	67
4.11.2	Registro	82
4.11.3	Licenças	
4.12	SUPERMERCADOS	
4.12.1	Pequeno Porte	13
4.12.1.1	Vistoria	19
4.12.1.2	Registro	27
4.12.1.3	Licenças	
4.12.2	Micro Porte	13
4.12.2.1	Vistoria	13
4.12.2.2	Registro	19
4.12.2.3	Licenças	
4.13	Mercearias	
4.13.1	Médio Porte	13
4.13.1.1	Vistoria	13
4.13.1.2	Registro	19
4.13.1.3	Licenças	
4.13.2	Pequeno Porte	13
4.13.2.1	Vistoria	6
4.13.2.2	Registro	7
4.13.2.3	Licenças	
4.13.3	Micro Porte	13
4.13.3.1	Vistoria	6
4.13.3.2	Registro	7
4.13.3.3	Licenças	
4.14	POSTOS DE VENDAS DE AVES	
4.14.1	Pequeno Porte	13
4.14.1.1	Vistoria	27
4.14.1.2	Registro	40
4.14.1.3	Licenças	
4.14.2	Micro Porte	13
4.14.2.1	Vistoria	7
4.14.2.2	Registro	27
4.14.2.3	Licenças	
4.15	SORVETERIAS	
4.15.1	Pequeno Porte	13
4.15.1.1	Vistoria	55
4.15.1.2	Registro	68
4.15.1.3	Licenças	
4.15.2	Micro Porte	13
4.15.2.1	Vistoria	27
4.15.2.2	Registro	40
4.15.2.3	Licenças	
4.16	Baras, Restaurantes e Lanchonetes	
4.16.1	Médio Porte	13
4.16.1.1	Vistoria	55
4.16.1.2	Registro	68
4.16.1.3	Licenças	
4.16.2	Pequeno Porte	13
4.16.2.1	Vistoria	27
4.16.2.2	Registro	40
4.16.2.3	Licenças	
4.16.3	Micro Porte	13
4.16.3.1	Vistoria	13
4.16.3.2	Registro	19
4.16.3.3	Licenças	
GRUPO IX: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO-AMBIENTE		
Classificação	Discriminação das Taxas	
Periodicidade		Índice de Aplicação (IA)

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

1	TAXAS DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - AF	127,5
1.1	Autorização de Funcionamento - AI	561
1.2	Autorização de Funcionamento - AII	663
1.3	Autorização de Funcionamento - AIII	765
1.4	Autorização de Funcionamento - BI	867
1.5	Autorização de Funcionamento - BII	918
1.6	Autorização de Funcionamento - BIII	1.071
1.7	Autorização de Funcionamento - CI	1.530
1.8	Autorização de Funcionamento - CII	2.040
1.9	Autorização de Funcionamento - CIII	2.550
1.10	Autorização de Funcionamento - DI	3.060
1.11	Autorização de Funcionamento - DII	3.570
1.12	Autorização de Funcionamento - DIII	4.080
1.13	Autorização de Funcionamento - EI	4.590
1.14	Autorização de Funcionamento - EII	5.100
1.15	Autorização de Funcionamento - EIII	5.665
1.16	Autorização de Funcionamento - FI	6.630
1.17	Autorização de Funcionamento - FII	7.650
1.18	Autorização de Funcionamento - FIII	
2	TAXAS DE LICENÇA - PREVIA - LP	25,5
2.1	Licença Prévia - AI	255
2.2	Licença Prévia - AII	306
2.3	Licença Prévia - AIII	357
2.4	Licença Prévia - BI	408
2.5	Licença Prévia - BII	459
2.6	Licença Prévia - BIII	510
2.7	Licença Prévia - CI	561
2.8	Licença Prévia - CII	612
2.9	Licença Prévia - CIII	714
2.10	Licença Prévia - DI	816
2.11	Licença Prévia - DII	918
2.12	Licença Prévia - DIII	1.020
2.13	Licença Prévia - EI	1.275
2.14	Licença Prévia - EII	1.530
2.15	Licença Prévia - EIII	2.040
2.16	Licença Prévia - FI	2.550
2.17	Licença Prévia - FII	3.060
2.18	Licença Prévia - FIII	
3	TAXAS DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI	63,75
3.1	Licença de Instalação - AI	306
3.2	Licença de Instalação - AII	357
3.3	Licença de Instalação - AIII	408
3.4	Licença de Instalação - BI	459
3.5	Licença de Instalação - BII	510
3.6	Licença de Instalação - BIII	561
3.7	Licença de Instalação - CI	663
3.8	Licença de Instalação - CII	765
3.9	Licença de Instalação - CIII	1.020
3.10	Licença de Instalação - DI	1.275
3.11	Licença de Instalação - DII	1.530
3.12	Licença de Instalação - DIII	1.785
3.13	Licença de Instalação - EI	2.040
3.14	Licença de Instalação - EII	2.550
3.15	Licença de Instalação - EIII	3.060
3.16	Licença de Instalação - FI	3.570
3.17	Licença de Instalação - FII	4.080
3.18	Licença de Instalação - FIII	
4	TAXAS DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO	25,5
4.1	Licença de Operação - AI	255
4.2	Licença de Operação - AII	357
4.3	Licença de Operação - AIII	408
4.4	Licença de Operação - BI	510
4.5	Licença de Operação - BII	765
4.6	Licença de Operação - BIII	1.020
4.7	Licença de Operação - CI	1.530
4.8	Licença de Operação - CII	2.040
4.9	Licença de Operação - CIII	2.550
4.10	Licença de Operação - DI	3.060
4.11	Licença de Operação - DII	3.570
4.12	Licença de Operação - DIII	4.080
4.13	Licença de Operação - EI	4.590
4.14	Licença de Operação - EII	5.100
4.15	Licença de Operação - EIII	5.665
4.16	Licença de Operação - FI	6.630
4.17	Licença de Operação - FII	7.650
4.18	Licença de Operação - FIII	
5	TAXAS DE LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL - LAR	25,5
5.1	Licença de Atividade Rural - AI	255
5.2	Licença de Atividade Rural - AII	357
5.3	Licença de Atividade Rural - AIII	408
5.4	Licença de Atividade Rural - BI	510
5.5	Licença de Atividade Rural - BII	765
5.6	Licença de Atividade Rural - BIII	1.020
5.7	Licença de Atividade Rural - CI	1.530
5.8	Licença de Atividade Rural - CII	2.040
5.9	Licença de Atividade Rural - CIII	2.550
5.10	Licença de Atividade Rural - DI	3.060
5.11	Licença de Atividade Rural - DII	3.570
5.12	Licença de Atividade Rural - DIII	4.080
5.13	Licença de Atividade Rural - EI	4.590
5.14	Licença de Atividade Rural - EII	5.100
5.15	Licença de Atividade Rural - EIII	5.665
5.16	Licença de Atividade Rural - FI	

10 Executivo

CADERNO 3

5.17	Licença de Atividade Rural - FII	6.630
5.18	Licença de Atividade Rural - FIII	7.650
6	TAXAS DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE OPERAÇÃO - LIO	
6.1	Licença de Instalação de Operação - AI	5,1
6.2	Licença de Instalação de Operação - AII	255
6.3	Licença de Instalação de Operação - AIII	357
6.4	Licença de Instalação de Operação - BI	408
6.5	Licença de Instalação de Operação - BII	510
6.6	Licença de Instalação de Operação - BIII	765
6.7	Licença de Instalação de Operação - CI	1.020
6.8	Licença de Instalação de Operação - CII	1.530
6.9	Licença de Instalação de Operação - CIII	2.040
6.10	Licença de Instalação de Operação - DI	2.550
6.11	Licença de Instalação de Operação - DII	3.060
6.12	Licença de Instalação de Operação - DIII	3.570
6.13	Licença de Instalação de Operação - EI	4.080
6.14	Licença de Instalação de Operação - EII	4.590
6.15	Licença de Instalação de Operação - EIII	5.100
6.16	Licença de Instalação de Operação - FI	5.665
6.17	Licença de Instalação de Operação - FII	6.630
6.18	Licença de Instalação de Operação - FIII	7.650
7	TAXAS DE AUTORIZAÇÃO - AU	
7.1	AUTORIZAÇÃO - AI	25,5
7.2	AUTORIZAÇÃO - AII	255
7.3	AUTORIZAÇÃO - AIII	306
7.4	AUTORIZAÇÃO - BI	357
7.5	AUTORIZAÇÃO - BII	408
7.6	AUTORIZAÇÃO - BIII	459
7.7	AUTORIZAÇÃO - CI	510
7.8	AUTORIZAÇÃO - CII	561
7.9	AUTORIZAÇÃO - CIII	612
7.10	AUTORIZAÇÃO - DI	714
7.11	AUTORIZAÇÃO - DII	816
7.12	AUTORIZAÇÃO - DIII	918
7.13	AUTORIZAÇÃO - EI	1.020
7.14	AUTORIZAÇÃO - EII	1.275
7.15	AUTORIZAÇÃO - EIII	1.530
7.16	AUTORIZAÇÃO - FI	2.040
7.17	AUTORIZAÇÃO - FII	2.550
7.18	AUTORIZAÇÃO - FIII	3.060
8	TAXAS DE LICENÇA DE PESCA ESPORTIVA - LPE	42,50
9	TAXAS DE LICENÇA TEMPORÁRIA PARA PESCA ESPORTIVA - LTPE	17,50

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6.430, de 27/12/2001, e 6.724, de 2/2/2005.

L E I Nº 6.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.*

Altera disposições da Lei nº 5.055, de 16 de dezembro de 1982; da Lei nº 6.010, de 27 de dezembro de 1996; da Lei nº 6.013 de 27 de dezembro de 1996; e da Lei nº 6.279 29 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela II da Lei nº 5.055, de 16 de dezembro de 1982, que trata das taxas arrecadadas pela Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública - SESPA, passa a vigorar com redação dada por esta lei.

Art. 2º A Tabela I da Lei nº 6.010, de 27 de dezembro de 1996, que trata das taxas arrecadadas pela Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública - SEGUP, passa a vigorar com redação dada por esta lei.

Art. 3º A Tabela de Taxas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, de que trata a Lei nº 6.279, de 29 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a redação dada por esta lei.

Art. 4º A Tabela a que se refere o artigo 8º, da Lei nº 6.013, de 27 de dezembro de 1996, que trata das taxas arrecadadas pela Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, passa a vigorar com a redação dada por esta lei.

Art. 5º A Lei nº 5.055, de 16 de dezembro de 1982, passa a vigor acrescida da Tabela VI, que institui taxas a serem arrecadadas pela Secretaria Executiva de Estado de Transportes - SETRAN.

Art. 6º Ficam revogadas as Tabelas I e IV da Lei nº 5.055, de 16 de dezembro de 1982, republicada no DOE de 03 de janeiro de 2001, que tratam, respectivamente, das taxas arrecadadas pela Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública - SEGUP e Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN.

Art. 7º As tabelas alteradas passam a fazer parte integrante desta lei, conforme seus anexos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

Tabela para Cálculo das Taxas Administrativas e de Serviços Instituídas e Cobradas pelo Poder Público Estadual (NR)

Base de Cálculo: Unidade Padrão Fiscal do Estado Pará - UPF-PA

GRUPO I: POLÍCIA CIVIL	Discriminação das Taxas	Periodicidade	Índice de Aplicação (IA)
Classificação	TAXAS RELATIVAS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		
1	TAXAS DE ATESIAOS		
1.1			
1.1.1	Coletivos de Interesse de Empresas Privadas (por pessoa)	Trimestral	2,98
1.1.2	De Identificação	Trimestral	2,98
1.2	TAXAS DE CÉDULAS		
1.2.1	A partir da segunda via de Cédula de Identidade		13,75
1.2.2	Retificações em geral		2,98
1.3	TAXAS DE LAUDOS (CÓPIAS)		
1.3.1	Cópias Autenticadas de Laudo Iconográfico	Anual	14,80
1.3.2	Cópias Autenticadas Papiloscópica	Anual	6,71
			74,41
1.3.3	Parecer Técnico sobre Iconografia e Papiloscópica		
2	TAXAS RELATIVAS A POLÍCIA ADMINISTRATIVA		
2.1	TAXAS DE CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E AUTÔNOMAS		
2.1.1	PESSOA JURÍDICA (HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, FLIPERAMAS VIDEO GAME E SIMILARES)		
2.1.1.1	HOTÉIS DA CAPITAL		
2.1.1.1.1	Classe A (5 e 4 estrelas)	Anual	186,96
2.1.1.1.2	Classe B (3, 2 e 1 estrelas)	Anual	119,05
2.1.1.2	HOTÉIS DO INTERIOR	Anual	
2.1.1.2.1	Classe A (5 e 4 estrelas)		93,47
2.1.1.2.2	Classe B (3, 2 e 1 estrelas)		59,52
2.1.1.3	BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES DA CAPITAL	Anual	
2.1.1.3.1	Classe A (acima de 50m²)		74,81

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

2.1.1.3.2	Classe B (até 50m²)		49,61
2.1.1.3.3	Classe C (até 30m²)		24,80
2.1.1.4	BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES DO INTERIOR	Anual	62,01
2.1.1.4.1	Classe A (acima de 50m²)		37,20
2.1.1.4.2	Classe B (até 50m²)		14,78
2.1.1.4.3	Classe C (até 30m²)	Anual	74,41
2.1.2	Por profissional autônomo	Anual	74,41
2.1.3	Cinemas, Teatros e similares	Anual	74,41
2.1.4	Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação		
2.2	TAXAS DE ALVARÁS	Anual	55,70
2.2.1	Agremiações carnavalescas e similar		
2.2.2	PUBLICIDADE, APARELHAGENS SONORAS, BANDAS, TRIO-ELÉTRICO E SIMILARES	Anual	119,05
2.2.2.1	Publicidade Sonora (fixa e volante) na Capital	Anual	95,24
2.2.2.2	Publicidade Sonora (fixa e volante) no Interior		
2.2.3	APARELHAGENS SONORAS DA CAPITAL E INTERIOR		
2.2.3.1	Classe A (Grande Porte)	Semestral	137,24
2.2.3.2	Classe B (Médio Porte)	Anual	148,02
2.2.3.3	Classe C (Pequeno Porte)		112,54
2.2.4	Bandas e similares	Anual	119,05
2.2.5	Trios Elétricos e similares	Anual	119,05
2.2.6	Boates na Capital	Mensal	119,05
2.2.7	Boates no Interior	Mensal	95,24
2.2.8	Dancing e similares na Capital	Mensal	148,02
2.2.9	Dancing e similares no Interior	Mensal	118,42
2.2.10	Casas de cômodos na Capital	Mensal	119,05
2.2.11	Casas de cômodos no Interior	Mensal	95,24
2.2.12	Circo na Capital	Temporada/mensal	89,28
2.2.13	Circo no Interior	Temporada/mensal	73,41
2.2.14	Clubes, Sociedades Recreativas, Casas de Recepções, Campings e similares na Capital	Anual	148,82
2.2.15	Clubes, Sociedades Recreativas, Casas de Recreações, Campings e similares no Interior	Anual	118,42
2.2.16	Comércio de Materiais Preciosos e ouíves	Anual	148,82
2.2.17	Empresas que Utilizam Explosivos (mineração, demolição etc.)	Anual	332,37
2.2.18	Indústria e comércio de explosivos, gases, corrosivos e produtos pirotécnicos	Anual	297,65
2.2.19	Motéis na Capital	Mensal	186,91
2.2.20	Motéis no Interior	Bimestral	149,53
2.2.21	Jogos permitidos por lei - carteados, bilhares (por mesa) e semelhantes	Anual	74,41
2.2.22	MÁQUINAS ELETRONICAMENTE PROGRAMADAS PARA JOGOS SEM PRÊMIOS		
2.2.22.1	Fliperama (por loja)	Trimestral	89,28
2.2.22.2	Video-Game (por loja)	Trimestral	89,28
2.2.22.3	Jogos Eletrônicos on-line (por loja)	Trimestral	89,28
2.2.23	Máquinas eletronicamente programadas para demais jogos (por máquina)	Semestral	186,91
2.2.24	Oficina em geral, sucateira, ferro-velho, estacionamento e lava-jato de veículos		
2.2.25	OFICINAS, SUCATEIRAS E FERRO-VELHO EM GERAL (NA CAPITAL)	Anual	119,05
2.2.25.1	Grande Porte (autorizadas)		85,24
2.2.25.2	Médio Porte		66,19
2.2.25.3	Pequeno Porte		66,19
2.2.26	Oficinas, Sucateiras e ferro-velho em geral (no Interior)	Anual	66,19
2.2.27	ESTACIONAMENTO E LAVA-JATO DE VEÍCULOS (NA CAPITAL)	Anual	
2.2.27.1	Grande Porte		119,05
2.2.27.2	Médio Porte		85,24
2.2.27.3	Pequeno Porte		66,19
2.2.28	Estacionamento e Lava-Jato de Veículos (no Interior)	Anual	66,19
2.2.29	Parque de Diversão (por brinquedo) na Capital	Temporada/mensal	59,53
2.2.30	Parque de Diversão (por brinquedo) no Interior	Temporada/mensal	47,62
2.3	REGISTROS		148,82
2.3.1	Referente a estabelecimentos de controle de população na Capital		119,06
2.3.2	Referente a estabelecimento de controle no Interior		148,82
2.3.3	Referente a seção de diversões públicas na Capital		119,06
2.3.4	Referente a seção de diversões públicas no Interior		148,82
2.3.5	Referente a seção de cadastramento na Capital		119,06
2.3.6	Referente a seção de cadastramento no Interior		744,13
2.3.7	Fabricação e comércio de explosivos, gases corrosivos e produtos pirotécnicos		74,41
2.3.8	Encarregado de fogos ou "blaster"		892,97
2.3.9	Empresa que utilizam explosivos (mineração, demolição)		148,82
2.3.10	Prestadoras de serviços de limpeza e conservação		17,85
2.3.11	Venda fracionada de bebidas alcoólicas - estabelecimentos de até 70m² - RMB	Mensal	47,62
2.3.12	Venda fracionada de bebidas alcoólicas - estabelecimentos maior de 70m² - RMB	Mensal	7
2.3.13	Venda fracionada de bebidas alcoólicas - estabelecimentos de até 70m² (Interior)	Mensal	23,81
2.3.14	Venda fracionada de bebidas alcoólicas - estabelecimentos maior de 70m² (Interior)	Mensal	16,69
2.3.15	Registro de colete e prova de bala (por colete)	prazo de fábrica	
2.4	LICENÇAS		
2.4.1	Encarregado de fogos ou "blaster"	Anual	74,41
2.4.2	Festas, bailes ou promoções em clubes	Por evento	47,62
2.4.3	Grupos Juninos	Por evento	48,11
2.4.4	Queima de Fogos	Mensal	29,50
2.4.5	Vistoria	Anual	65,72
2.5	OUTRAS TAXAS		
2.5.1	Exame Psicossocial	Por serviço	20,53
GRUPO II: INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PARÁ			
1	TAXAS RELATIVAS AO INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PARÁ		5,60
1.1	Expedição de Certificados		
1.2	LOCAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS		
1.2.1	Diárias de alojamento	Dia	19,62
1.2.2	Lavagem de roupas dos alojamentos em períodos de eventos	Por peça	1,67
1.2.3	Locação de piscina	Hora	28,03
1.2.4	Locação de quadra de vôlei, salão ou areia	Hora	28,03
1.2.5	Locação de torre de treinamento (hora)	Hora	166,98
1.2.6	Locação de sala de aula (hora)	Hora	28,03
1.2.7	Locação de auditório (diurno) por turno		186,91
1.2.8	Locação de auditório (noturno)		242,99

12 Executivo

CADERNO 3

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

1.2.9	Locação de campo de futebol (hora)	Hora	28,03
1.2.10	Locação de espaço esportivo (hora)	Hora	140,18
1.2.11	Locação de ginásio poliesportivo (diurno)	Hora	28,03
1.2.12	Locação de ginásio poliesportivo (noturno)	Hora	58,07
1.2.13	Locação de stand de tiro (sem equipamento)	Por turno	168,88
1.2.14	Teste de arma	Por arma	19,67
1.1.3	TAXAS DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS		
1.3.1	Fotocópia simples	Por cópia	0,07
1.3.2	Encadernação até 50 páginas com espiral e capa		1,60
1.3.3	Encadernação acima de 50 páginas com espiral e capa		2
GRUPO III: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR			
CLASSIFICAÇÃO		PERIODICIDADE	ÍNDICE DE APLICAÇÃO (IA)
1	DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS		
	EXTINÇÃO DE INCÊNDIO SERVIÇO DE BUSCA		
	E SALVAMENTO EM EDIFICAÇÕES		
1.1	Imóveis residenciais de qualquer natureza, acima de 100m ² (por m ²)	Anual	0,12
1.2	Imóveis comerciais de qualquer natureza (por m ²)	Anual	0,22
1.3	Imóveis industriais de qualquer natureza (por m ²)	Anual	0,29
2	VISTORIA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES RELATIVAMENTE A EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PRODUTOS PERIGOSOS E DA UTILIZAÇÃO, EFETIVA OU POTENCIAL, DE SERVIÇOS DO CBMPA		
2.1	Em veículos de passeio	Anual	4,95
2.2	Em veículos coletivos rodoviários e urbanos (ônibus, caminhões e congêneres)	Anual	7
3	VISTORIA TÉCNICA ANUAL POR EDIFICAÇÃO EM RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DE QUALQUER NATUREZA.		
	COM ÁREA CONSTRUÍDA:		
3.1	Risco Baixo:		
3.1.1	Até 250 m ² anual	Anual	22,08
3.1.2	De 250,01 até 500m ²	Anual	30,72
3.1.3	De 500,01 até 1000m ²	Anual	40,14
3.1.4	De 1000,01 até 2.000m ²	Anual	54,62
3.1.5	De 2.000,01 até 4.000m ²	Anual	71,87
3.1.6	Acima de 4.000m ² (para cada 1.000 m ² de área construída excedente ou fração)	Anual	18,33
3.2	Risco Médio:		
3.2.1	Até 250 m ²	Anual	28,26
3.2.2	De 250,01 até 500m ² anual	Anual	39,33
3.2.3	De 500,01 até 1000m ²	Anual	51,37
3.2.4	De 1000,01 até 2.000m ²	Anual	69,78
3.2.5	De 2.000,01 até 4.000m ²	Anual	91,99
3.2.6	Acima de 4.000m ² (para cada 1.000 m ² de área construída excedente ou fração)	Anual	23,46
3.3	Risco Alto:		
3.3.1	Até 250 m ²	Anual	33,91
3.3.2	De 250,01 até 500m ²	Anual	47,19
3.3.3	De 500,01 até 1000m ²	Anual	61,64
3.3.4	De 1000,01 até 2.000m ²	Anual	83,73
3.3.5	De 2.000,01 até 4.000m ²	Anual	110,38
3.3.6	Acima de 4.000m ² (para cada 1.000 m ² de área construída excedente ou fração)	Anual	28,15
4	TAXAS RELATIVAS A OUTROS SERVIÇOS		
4.1	Cadastramento de firmas instaladoras e mantenedoras de equipamento de proteção contra incêndio e pânico	Anual	54,52
4.2	Cadastramento de firmas de formação de pessoal em salvamento, Brigada de Incêndio, Bombeiro Profissional Civil e Guardião de Piscina	Anual	54,52
4.3	Cadastramento e renovação de cadastramento de projetistas	Anual	16,70
4.4	Renovação de Cadastramento de Firmas previstas nos itens 4.16.7 e 4.16.8	Anual	27,26
5	TAXAS POR VEZ, HORA TÉCNICA-TRABALHADA, HORA OPERACIONAL TRABALHADA, HOMEM HORA TRABALHADA		
5.1	TAXAS DE PERÍCIA DE INCÊNDIO		
5.1.1	Imóveis residenciais de qualquer natureza, acima de 50m ²	Por vez	74,35
5.1.2	Imóveis comerciais de qualquer natureza	Por vez	74,35
5.1.3	Imóveis industriais de qualquer natureza	Por vez	74,35
5.2	APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E PÂNICO		
5.2.1	Projeto Técnico Simplificado	Por vez	74,35
5.2.2	Projeto Técnico para Instalação e Ocupação temporária	Por vez	75,35
5.3	ANÁLISE DE PROJETO DE SEGURANÇA		
	CONTRA INCÊNDIO		
5.3.1	Risco Baixo:		
5.3.1.1	De até 250m ²	Por vez	57,80
5.3.1.2	Acima de 250m ² (por m ²)	Por vez	0,17
5.3.1.3	Reanálise de projetos (a partir da 3ª análise do mesmo projeto m ²)	Por vez	0,32
5.3.2	Risco Médio:		
5.3.2.1	Até 250m ² de área construída	Por vez	74,35
5.3.2.2	Acima de 250m ² (por m ²) de área construída	Por vez	0,25
5.3.2.3	Reanálise de projetos (a partir da 3ª análise do mesmo projeto por m ²)	Por vez	0,41
5.3.3	Risco Alto:		
5.3.3.1	Até 250m ² de área construída	Por vez	89,22
5.3.3.2	Acima de 250m ² (por m ²) de área construída	Por vez	0,32
5.3.3.3	Reanálise de projetos (a partir da 3ª análise do mesmo projeto m ²)	Por vez	0,49
6	VISTORIA TÉCNICA E TESTE DE PROVA DE EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO E/OU INSTALAÇÃO DE GÁS ENCAIXADO PARA CONCESSÃO DE "HABITE-SE"		
6.1	Risco Baixo:		
6.1.1	De até 250m ²	Por vez	57,80
6.1.2	Acima de 250m ² (por m ²)	Por vez	0,18
6.2	Risco Médio:		
6.2.1	Até 250m ² de área construída	Por vez	74,35
6.2.2	Acima de 250m ² (por m ²) de área construída	Por vez	0,25
6.3	Risco Alto:		
6.3.1	Até 250m ² de área construída	Por vez	89,22
6.3.2	Acima de 250m ² (por m ²) de área construída	Por vez	0,32
7	TAXAS RELATIVAS A SERVIÇOS NÃO EMERGENCIAIS		
7.1	Corte ou poda de árvores (sem eminente perigo de queda)	Por vez	74,35
7.2	Abastecimento e esgotamento de piscinas, garagens, cisternas ou calha d' água	Por vez	74,35
7.3	Cursos, estágios, palestras e demonstrações	Hora técnica trabalhada	74,35
8	PREVENÇÃO OPERACIONAL DE INCÊNDIO		
8.1	Por homem-hora trabalhada	Hora técnica trabalhada	13,38
9	TAXAS DE PARECERES TÉCNICOS	Por vez	74,35

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

9.1	Testes em Equipamento e/ou Sistema de Segurança Contra Incêndio	Por vez	74,35
9.2	Vistorias Relativas a Sistemas Eléctro-Mecânico e de Estrutura de Elevadores de Carga e de Pessoas	Por vez	74,15
9.3	Vistorias Relativas a Estabilidade de Estrutura (Arquibancadas, Parques de Diversões e Outros)	Por vez	74,35
10	APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE GÁS CANALIZADO		
10.1	Para cada 1.000 m² de área construída ou fração	Por vez	74,35
11	TAXAS RELATIVAS A OUTROS SERVIÇOS		
11.1	Segunda (2ª) Via de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)	Por vez	15,45
11.2	Regularização de salas inseridas em condomínios aprovados	Por vez	15,45
11.3	Atestado de Regularização	Por vez	16,98
11.4	Modificação de projetos (por prancha)	Por vez	15,45
11.5	Recarimbamento de projetos aprovados (por cópia de prancha)	Por vez	3,33
11.6	Anotação de responsabilidade profissional (ART) para formação de pessoal em salvamento, Brigada de Incêndio, Bombeiro Profissional Civil, Guardião de Piscina + Selo de Autenticidade	Por vez	16,70
GRUPO IV: CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES - CIOP			
1	TAXAS RELATIVAS AO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES - CIOP		
1.1	TAXAS DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS		
DE SEGURANÇA			
1.1.1	Localização Automática não Criminal de Veículos-LAV (por veículo)	Por vez	65,42
1.1.2	Radiação de comunicação não criminal	Por hora	0,29
1.1.3	Linha Privativa Emergencial de Alarme	Mensal	267
GRUPO V: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO			
CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS	PERIODICIDADE	ÍNDICE DE APLICAÇÃO (IA)
1	TAXAS DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DE SEGURANÇA		
1.1	Apoio especial de segurança (homem/hora) - PM	Por hora	7,95
GRUPO VI: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO			
CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS	PERIODICIDADE	ÍNDICE DE APLICAÇÃO (IA)
1	TAXAS DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS		
1.1	Alteração Cadastral com Emissão de Documentos		
1.1.1	Primeiro emplacamento		60
1.1.2	Licenciamento Anual		60
1.1.3	Expedição de 2ª via CRV/CRLV		60
1.1.4	Mudanças de Características		60
1.1.5	Inclusão ou baixa de Reserva de Domínio		60
1.1.6	Transferência de Jurisdição		60
1.1.7	Mudança de Categoria		60
1.1.8	Alteração de Razão Social		60
1.1.9	Regravação do Número de Identificação Veicular (Chassi)		60
1.1.10	Baixa do Registro (irrecuperável, definitivamente desmontado, com laudo de perda total, leilado como sucata, transferência definitiva do País)		20
1.1.11	Registro de Alienação no Sistema de GRAVAM		
1.2	TAXAS DE PLACAS		
1.2.1	Lacre ou Relacração da Placa		4
1.2.2	Expedição de Placa de Experiência		50
1.2.3	Reserva de Placa Especial		50
1.3	TAXAS DE VISTORIA DE VEÍCULOS		
1.3.1	Vistoria de Veículo de 2 ou 3 Rodas		7
1.3.2	Vistoria de Veículos de 4 Rodas e até 8 lugares		10
1.3.3	Vistoria de Veículos de Carga com peso bruto acima de 3,5 toneladas		15
1.3.4	Vistoria de Veículos de Passageiros com capacidade (lotação) acima de 8 lugares		15
1.3.5	Vistoria de Combinações de Veículos (por unidade veicular)		15
1.3.6	Taxa de Deslocamento para Vistoria de Veículos (até 20 km)		50
1.3.7	Taxa de Deslocamento para Vistoria de Veículos (acima de 20 km)		50 + 0,35 p/km
1.4	TAXAS DE DEPÓSITO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS		
1.4.1	Diárias de Depósito de Veículos Apreendidos (2 ou 3 rodas)		7
1.4.2	Diárias de Depósito de Veículos Apreendidos (4 rodas e até 8 lugares)		10
1.4.3	Diárias de Depósito de Veículos Apreendidos (peso bruto total acima de 3,5 toneladas)		13
1.4.4	Diárias de Depósito de Veículos Apreendidos (capacidade acima de 8 lugares)		15
1.4.5	Diárias de Depósito de Veículos Apreendidos (combinações de veículos por unidade)		20
1.4.6	Remoção de Veículos Apreendidos (até 20 km)		50
1.4.7	Remoção de Veículos Apreendidos (acima de 20 km)		50 + 0,35 p/km
1.5	TAXAS POR ATRASO NO LICENCIAMENTO		
1.5.1	Acréscimo por Atraso no Licenciamento Anual (até 30 dias da data do vencimento)		3
1.5.2	Acréscimo por Atraso no Licenciamento Anual (de 31 a 60 dias da data do vencimento)		66
1.5.3	Acréscimo por Atraso no Licenciamento Anual (de 61 a 90 dias da data do vencimento)		9
1.5.4	Acréscimo por Atraso no Licenciamento Anual (acima de 90 dias da data do vencimento)		12
1.6	TAXAS DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO		
1.6.1	Credenciamento de Empresas Operadoras de Serviços de Guincho para Veículos		300
1.6.2	Renovação Anual do Credenciamento de Empresas Operadoras de Guincho para Veículos		150
1.6.3	Autorização/Licença para Trânsito de Veículos		20
1.6.4	Autorização Especial de Trânsito		20
1.6.5	Autorização para Veículos de Transporte Escolar		20
1.6.6	Credenciamento de Empresa Fabricante de Placas		300
1.6.7	Renovação Anual do Credenciamento de Empresa Fabricante de Placas		150
1.6.8	Autorização para Instalação de Luz Intermitente Rotativa em Veículos Prestadores de Serviços de Utilidade Pública		20
1.7	TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
1.7.1	Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito - BOAT		35
1.7.2	Serviços Bancários		1,60
1.7.3	Serviços de Correios		1,60
1.7.4	Autenticação de Cópia do CRLV		5
1.7.5	Certidão de Veículos		20
1.7.6	Gula de Embarque		40
1.7.7	Taxas Administrativas Especiais		35
1.7.8	Serviços Bancários		1,60
1.7.9	Serviços de Correios		1,40
2	TAXAS DE SERVIÇOS DE HABILITAÇÃO		
2.1	TAXAS DA CNH		
2.1.1	Permissão para Dirigir - PD (categoria A ou B)		60
2.1.2	Permissão para Dirigir - PD (categoria A e B)		80
2.1.3	Renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH		25
2.1.4	Segunda Via da Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir		25
2.1.5	Carteira Nacional de Habilitação Definitiva		25
2.1.6	Inclusão ou Mudança de Categoria		45

0270

Diário Oficial

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

CADERNO 3

14 Executivo

2.1.7.	Alteração de Dados Cadastrais com Emissão de PD ou CNH	45
2.1.8.	Transferência de Jurisdição	45
2.1.9.	Inclusão ou Mudança de categoria de outra UF	65
2.1.10.	Permissão para Dirigir de outra UF	60
2.2.	TAXAS DE EXAMES	15
2.2.1.	Reteste por Reprovação no Exame Teórico	20
2.2.2.	Reteste por Reprovação ou Falha no Exame Prático	50
2.2.3.	Exames (Teórico ou Prático) com Data e Hora Marcada	50
2.2.4.	Junta Médica	20
2.2.5.	Exame Médico	30
2.2.6.	Exame Psicológico	40
2.2.7.	Exame Psicológico para Candidatos aos Cursos de Diretor Geral e de Ensino e Instrutor de CFC e Examinador de Trânsito	300
2.3.	TAXAS DE CREDENCIAMENTO	75
2.3.1.	Credenciamento de Centros de Formação de Condutores - CFC	150
2.3.2.	Credenciamento do Diretor Geral e de Ensino de CFC	60
2.3.3.	Renovação Anual do Credenciamento de CFC	50
2.3.4.	Renovação de Credenciamento do Diretor Geral e de Ensino de CFC	40
2.3.5.	Credenciamento de Instrutor de CFC	300
2.3.6.	Renovação do Credenciamento de Instrutor de CFC	150
2.3.7.	Credenciamento de Empresas Diversas	
2.3.8.	Renovação de Credenciamento de Empresas Diversas	25
2.4.	TAXAS PARA MOTORISTAS ESTRANGEIROS	25
2.4.1.	Registro de Condutor Estrangeiro	80
2.4.2.	Autorização para Estrangeiro Conduzir Veículo Automotor no Brasil	
2.4.3.	Permissão Internacional para Dirigir	35
2.5.	TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	9
2.5.1.	Certidão e Habilitação	35
2.5.2.	Utilização de Viatura do DETRAN para Exame Prático	12
2.5.3.	Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços	20
2.5.4.	Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV	1,60
2.5.5.	Inscrição para Cursos de Diretor Geral e de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito	4
2.5.6.	Serviços Bancários	20
2.5.7.	Serviços de Correios	50
2.5.8.	Edital de Licitações - Carta-Convite	100
2.5.9.	Edital de Licitações - Tomada de Preços	30
2.5.10.	Edital de Licitações - Concorrência	200
2.5.11.	Consultoria Técnica (hora)	5
2.5.12.	Locação do Auditório do DETRAN	
2.5.13.	Serviço de Auto-Alendimento	300
2.6.	TAXAS PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS	300
2.6.1.	Curso de Diretor Geral de CFC	250
2.6.2.	Curso de Diretor de Ensino de CFC	250
2.6.3.	Curso de Examinador de Trânsito	250
2.6.4.	Curso de Instrutor Teórico de CFC	80
2.6.5.	Curso de Instrutor Prático de CFC	60
2.6.6.	Curso de Reciclagem para Diretor Geral e de Ensino de CFC	60
2.6.7.	Curso de Reciclagem para Examinador de Trânsito	60
2.6.8.	Curso de Reciclagem para Instrutor	
GRUPO VII: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES		
Classificação	Discriminação das Taxas	167
1	TAXAS RELATIVAS AO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	330
1.1	Prestação de Assessoria Técnica	735
1.2	Diagnóstico laboratorial de gravidez (por pessoa)	267
1.3	Diagnóstico pelo DNA (por pessoa)	17
1.4	Exame anti-doping (por pessoa)	134
1.5	Exame bioquímico de rotina (por exame)	67
1.6	Parecer técnico-científico	50
1.7	Perícia em acidente de trânsito	67
1.8	Parecer técnico sobre BOAT	181
1.9	Perícia de constatação de veículo (por veículo)	300
1.10	Perícia de Inspeção Veicular	70
1.11	Vistoria em veículo adaptado para trio elétrico (por veículo)	234
1.12	Perícia em local insalubre	70
1.13	Perícia de procedimento técnico	134
1.14	Perícia de qualidade técnica	13
1.15	Perícia de sinistro	70
1.16	Transcrição de áudio em fita (por minuto)	87
1.17	Identificação de falante - áudio/vídeo (por falante)	50
1.18	Perícia em fita de vídeo (por fita)	200
1.19	Perícia em aparelho de telefonia móvel (por aparelho)	200
1.20	Perícia documentos cópia (por documento)	200
1.21	Perícia grafotécnica (por assinatura)	200
1.22	Perícias de Marcas e Patentes (por peça)	67
1.23	Levantamento e análise de impressões latentes (por peça)	334
1.24	Análise cromatográfica (por amostra)	2
1.25	Reprodução simulada	2
1.26	Vistoria "ad-perpetuum" (por metro quadrado)	3
1.27	Vistoria para constatação de danos (por metro quadrado)	20
1.28	Vistoria em estabelecimentos comerciais de diversão pública e hospedagem (por metro quadrado)	500
1.29	Vistoria em parque de diversões (por módulo)	334
1.30	Vistoria em locais de grandes eventos	3
1.31	Vistoria em estádio de futebol	5
1.32	Perícia de danos em edificações (por metro quadrado)	100
1.33	Avaliação merceológica de edificações (por metro quadrado)	
1.34	Avaliação merceológica de máquinas e equipamentos (por unidade)	
2	Taxas Relativas ao Instituto Médico-Legal	167
2.1	Prestação de Assessoria Técnica	80
2.2	Exame histopatológico (por peça)	281
2.3	Autópsia anatomo-patológica	134
2.4	Parecer técnico-científico	63
2.5	Perícia de estimativa de idade	67
2.6	Perícia médica de condições laboratoriais	234
2.7	Perícia psiquiátrica	20
2.8	Tanato-conservação: congelamento (por dia)	200
2.9	Tanato-conservação: formalização (por unidade)	334
2.10	Tanato-conservação: outros métodos	47
2.11	Tanato-conservação: cosmetologia em cadáver	23
2.12	Rugosidade palatina	134
2.13	Perícia de danos odontológicos	134
2.14	Perícia de qualidade técnica em odontologia	
2.15	Perícia odontologia de condições laborais	4
3	TAXAS ADMINISTRATIVAS GERAIS	20
3.1	Cópia de laudo ou certidão (por página)	50
3.2	Edital de Licitação - Carta-Convite	100
3.3	Edital de Licitação - Tomada de Preços	
3.4	Edital de Licitação - Concorrência	
GRUPO VIII: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA		

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

Classificação	Discriminação das Taxas	Periodicidade	Índice de Aplicação (IA)
1	TAXAS RELATIVAS À DIVISÃO DE CONTROLE DE SERVIÇO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL - DCSEP		
1.1	HOSPITAIS, POLICLINICAS, CLINICAS VETERINARIAS, SERVIÇOS DE RADIOLOGIA, SERVIÇOS DE DIALISE, SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA, PRONTO SOCORRO		
	MicroEmpresa/Pequena Empresa		11
1.1.1	Vistoria		33
1.1.1.1	Registro		66
1.1.1.2	Licença		
1.1.1.3	Média Empresa		13
1.1.2	Vistoria		39
1.1.2.1	Registro		79
1.1.2.2	Licença		
1.1.2.3	Grande Empresa		15
1.1.3	Vistoria		47
1.1.3.1	Registro		94
1.1.3.2	Licença		
1.1.3.3	SERVIÇO DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, AMBULATÓRIO MÉDICO E DE ENFERMAGEM, BANCO DE MEDULA		
1.2	MicroEmpresa/Pequena Empresa		11
1.2.1	Vistoria		33
1.2.1.1	Registro		66
1.2.1.2	Licença		
1.2.1.3	Média Empresa		13
1.2.2	Vistoria		39
1.2.2.1	Registro		79
1.2.2.2	Licença		
1.2.2.3	Grande Empresa		15
1.2.3	Vistoria		47
1.2.3.1	Registro		94
1.2.3.2	Licença		
1.2.3.3	LABORATÓRIO DE ANÁLISE E PATOLOGIA CLÍNICA, CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA		
1.3	MicroEmpresa/Pequena Empresa		11
1.3.1	Vistoria		33
1.3.1.1	Registro		66
1.3.1.2	Licença		
1.3.1.3	Média Empresa		13
1.3.2	Vistoria		39
1.3.2.1	Registro		79
1.3.2.2	Licença		
1.3.2.3	Grande Empresa		15
1.3.3	Vistoria		47
1.3.3.1	Registro		94
1.3.3.2	Licença		
1.3.3.3	CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO, CLÍNICA ODONTOLÓGICA E POSTO DE COLETA		
1.4	MicroEmpresa/Pequena Empresa		10
1.4.1	Vistoria		20
1.4.1.1	Registro		40
1.4.1.2	Licença		
1.4.1.3	Média Empresa		12
1.4.2	Vistoria		24
1.4.2.1	Registro		48
1.4.2.2	Licença		
1.4.2.3	Grande Empresa		14,38
1.4.3	Vistoria		28,79
1.4.3.1	Registro		57,62
1.4.3.2	Licença		
1.4.3.3	ACADEMIA DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, CONDICIONAMENTO FÍSICO, CASA DE IDOSO, ESTABELECIMENTO PARA PRÁTICA DE ACUPUNTURA		
1.5	MicroEmpresa/Pequena Empresa		10
1.5.1	Vistoria		20
1.5.1.1	Registro		40
1.5.1.2	Licença		
1.5.1.3	Média Empresa		12
1.5.2	Vistoria		24
1.5.2.1	Registro		48
1.5.2.2	Licença		
1.5.2.3	Grande Empresa		14,38
1.5.3	Vistoria		28,79
1.5.3.1	Registro		57,62
1.5.3.2	Licença		
1.5.3.3	INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS, FARMACÉUTICA, HIGIENE, COSMÉTICOS, CORRELATOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E PRODUTOS QUÍMICOS		
1.6	MicroEmpresa/Pequena Empresa		11
1.6.1	Vistoria		55
1.6.1.1	Registro		88
1.6.1.2	Licença		
1.6.1.3	Média Empresa		13
1.6.2	Vistoria		66
1.6.2.1	Registro		104
1.6.2.2	Licença		
1.6.2.3	Grande Empresa		15
1.6.3	Vistoria		79
1.6.3.1	Registro		128
1.6.3.2	Licença		
1.6.3.3	FARMÁCIA E DROGARIA		
1.7	MicroEmpresa/Pequena Empresa		11
1.7.1	Vistoria		44
1.7.1.1	Registro		66
1.7.1.2	Licença		
1.7.1.3	Média Empresa		13
1.7.2	Vistoria		62
1.7.2.1	Registro		79
1.7.2.2	Licença		
1.7.2.3	Grande Empresa		15
1.7.3	Vistoria		82
1.7.3.1	Registro		94
1.7.3.2	Licença		
1.7.3.3	POSTOS DE MEDICAMENTOS, ERVANÁRIA		
1.8	MicroEmpresa/Pequena Empresa		11
1.8.1	Vistoria		22
1.8.1.1	Registro		44
1.8.1.2	Licença		
1.8.1.3	Média Empresa		13
1.8.2	Vistoria		26
1.8.2.1	Registro		52
1.8.2.2	Licença		
1.8.2.3	Grande Empresa		15
1.8.3	Vistoria		30
1.8.3.1	Registro		
1.8.3.2			

16 Executivo

1.8.3.3	Licença	62
1.9	Óticas	
1.9.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	11
1.9.1.1	Vistoria	33
1.9.1.2	Registro	66
1.9.1.3	Licença	
1.9.2	Média Empresa	13
1.9.2.1	Vistoria	39
1.9.2.2	Registro	79
1.9.2.3	Licença	
1.9.3	Grande Empresa	15
1.9.3.1	Vistoria	47
1.9.3.2	Registro	94
1.9.3.3	Licença	
1.10	LABORATÓRIO DE PRÓTESE E ÓRTESE	
1.10.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	11
1.10.1.1	Vistoria	22
1.10.1.2	Registro	33
1.10.1.3	Licença	
1.10.2	Média Empresa	13
1.10.2.1	Vistoria	26
1.10.2.2	Registro	39
1.10.2.3	Licença	
1.10.3	Grande Empresa	15
1.10.3.1	Vistoria	30
1.10.3.2	Registro	47
1.10.3.3	Licença	
1.11	SALÃO DE BELEZA, BARBEARIA, MANICURE E PEDICURE	
1.11.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	11
1.11.1.1	Vistoria	11
1.11.1.2	Registro	22
1.11.1.3	Licença	
1.11.2	Média Empresa	13
1.11.2.1	Vistoria	13
1.11.2.2	Registro	26
1.11.2.3	Licença	
1.11.3	Grande Empresa	15
1.11.3.1	Vistoria	15
1.11.3.2	Registro	62
1.11.3.3	Licença	
1.12	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO	
1.12.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	11
1.12.1.1	Vistoria	44
1.12.1.2	Registro	66
1.12.1.3	Licença	
1.12.2	Média Empresa	13
1.12.2.1	Vistoria	52
1.12.2.2	Registro	79
1.12.2.3	Licença	
1.12.3	Grande Empresa	16
1.12.3.1	Vistoria	62
1.12.3.2	Registro	50
1.12.3.3	Licença	
1.13	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, COSMÉTICOS, HIGIENE, PERFUME E SANEANTES DOMISSANITARIO	
1.13.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	11
1.13.1.1	Vistoria	33
1.13.1.2	Registro	66
1.13.1.3	Licença	
1.13.2	Média Empresa	13
1.13.2.1	Vistoria	39
1.13.2.2	Registro	79
1.13.2.3	Licença	
1.13.3	Grande Empresa	15
1.13.3.1	Vistoria	49
1.13.3.2	Registro	94
1.13.3.3	Licença	
1.14	TRANSPORTADORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, HIGIENE, PERFUME E SANEANTES DOMISSANITARIOS	
1.14.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	11
1.14.1.1	Vistoria	33
1.14.1.2	Registro	66
1.14.1.3	Licença	
1.14.2	Média Empresa	13
1.14.2.1	Vistoria	39
1.14.2.2	Registro	79
1.14.2.3	Licença	
1.14.3	Grande Empresa	15
1.14.3.1	Vistoria	47
1.14.3.2	Registro	94
1.14.3.3	Licença	
1.15	AUTENTIFICAÇÃO OU CANCELAMENTO DE LIVROS PARA REGISTRO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, REGISTRO DE RECEITA OPTALMOLÓGICA, AUTENTICAÇÃO DE LIVROS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES, CLÍNICAS E DE SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	
1.15.1	MicroEmpresa/Pequena Empresa	6
1.15.1.1	Vistoria	
1.15.1.2	Registro	
1.15.1.3	Licença	
1.15.2	Média Empresa	
1.15.2.1	Vistoria	7
1.15.2.2	Registro	
1.15.2.3	Licença	
1.15.3	Grande Empresa	8
1.15.3.1	Registro	
1.16	CERTIDÃO DE CADASTRAMENTO, ATestado DE INUTILIZAÇÃO	
1.16.1	Microempresa/Pequena Empresa	11
1.16.2	Média Empresa	12
1.16.3	Grande Empresa	14
2	TAXAS RELATIVAS À DIVISÃO DE CONTROLE SANITÁRIO DE HABITAÇÃO E DO TRABALHO - DCSHT	
2.1	Aprovação de Projeto por m²	0,38
2.1.1	Residencial com mais de 100m²	0,58
2.1.2	Comercial com mais de 100m²	0,92
2.1.3	Industrial	0,38
2.1.4	Garagem com mais de 100m²	0,38
2.1.5	Parque de estacionamento	0,38
2.1.6	Análise Prévia	

CONTINUA NO CADERNO 4

Executivo

CADERNO 4

GOVERNO DO PARÁ

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Sr. Roberto Alencar
Palácio dos Despatulhos - 66121-900

2.2	Habite-se	4
2.2.1	Residencial (isolada)	0,38
2.2.2	Residencial (conjuntos, edifícios com mais de 20 unidades)	4
2.2.3	Licença para obras	20
2.2.4	Atestado de conclusão de obras	20
2.2.5	Laudos Técnicos	20
2.2.6	Parcer Técnico	20
2.3	CERTIFICADOS DE HIGIENE INDUSTRIAL	
2.3.1	Categoria A	37
2.3.1.1	Vistoria	22
2.3.1.2	Registro	29
2.3.1.3	Licença	
2.3.2	Categoria B	37
2.3.2.1	Vistoria	14
2.3.2.2	Registro	14
2.3.2.3	Licença	22
2.3.3	Categoria C	
2.3.3.1	Vistoria	22
2.3.3.2	Registro	11
2.3.3.3	Licença	18
2.4	ATESTADO DE HIGIENE E CONFORTO POR UNIDADE	
2.4.1	Categoria A	15
2.4.1.1	Vistoria	12
2.4.1.2	Registro	25
2.4.1.3	Licença	
2.4.2	Categoria B	15
2.4.2.1	Vistoria	10
2.4.2.2	Registro	12
2.4.2.3	Licença	
2.4.3	Categoria C	15
2.4.3.1	Vistoria	6
2.4.3.2	Registro	6
2.4.3.3	Licença	
2.5	Motéis e Hotéis	
2.5.1	Categoria A	11
2.5.1.1	Vistoria	44
2.5.1.2	Registro	66
2.5.1.3	Licença	
2.5.2	Categoria B	11
2.5.2.1	Vistoria	33
2.5.2.2	Registro	44
2.5.2.3	Licença	
2.6	Cinemas, Teatros etc.	88
2.6.1	Classe A	66
2.6.2	Classe B	
2.7	LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	
2.7.1	Vistoria	14
2.7.2	Registro	38
2.7.3	Licença	60
2.8	Transportadoras	
2.8.1	Vistoria	14
2.8.2	Registro	38
2.8.3	Licença	60
2.9	Oficinas Mecânicas / Móveis	
2.9.1	Vistoria	11
2.9.2	Registro	13
2.9.3	Licença	13
3	TAXAS RELATIVAS AO LABORATÓRIO CENTRAL	
3.1	ANÁLISE DE MEDICAMENTOS	8
3.1.1	Rotulagem	11
3.1.2	Peso Médio	11
3.1.3	Volume Médio	23
3.1.4	Identificação do Princípio Ativo	23
3.1.5	Teor do Princípio Ativo	
3.2	ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICA DE PRODUTOS	10
3.2.1	Acidez	9,50
3.2.2	Açúcares	9,50
3.2.3	Alcool	14
3.2.4	Aldeído	14
3.2.5	Cafolna	
3.3	CARACTERES ORGANOLÉPTICOS	9
3.3.1	Claretos	19,50
3.3.2	Densidade Relativa	10
3.3.3	Determinação de Corantes	11
3.3.4	Espaço Livre	11
3.3.5	Ésteres	11
3.3.6	Extratos	11
3.3.7	Filtração	11
3.3.8	Reação de Eber	16,50
3.3.9	Cor icumsa	16,50
3.3.10	Índices diversos	11
3.3.11	Glicídios	11
3.3.12	Glúten	18,50
3.3.13	Gorduras	11,50
3.3.14	Grau Alcoólico	

2 Executivo

CADERNO 4

3.3.15	Lipídios	18,50
3.3.16	Matéria Insaponificável	18,50
3.3.17	Bromatos	11,50
3.3.18	Rancidez	18,50
3.3.19	Reações Diversas	18,50
3.3.20	Cromatografia	11,50
3.3.21	Sólidos Totais	14,50
3.3.22	Determinação de Peso	11,50
3.3.23	Formaldeídos	22
3.3.24	Cloro Livre	22
3.3.25	Fosfato Total	9
3.3.26	PH	22
3.3.27	Nitratos	19,50
3.3.28	Nitritos	9
3.3.29	Peróxidase	11,50
3.3.30	Peróxido de Hidrogênio	11,50
3.3.31	Amido	16,50
3.3.32	Sulfito	19,50
3.3.33	Alcalinidade	11,50
3.3.34	Cinzas	16,50
3.3.35	Determinação de Eficácia em Desinfetantes	
3.4	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ÁGUAS	8
3.4.1	Cor	19,50
3.4.2	PH	14,50
3.4.3	Turbidez	19,50
3.4.4	Cloratos	14,50
3.4.5	Ferro Total	19,50
3.4.6	Alcalinidade	22
3.4.7	Cloro Residual	22
3.4.8	Nitrogênio Amomíaco	22
3.4.9	Nitratos	19,50
3.4.10	Nitritos	10,50
3.4.11	Fluoretos	6,50
3.4.12	Dureza Total	14,50
3.4.13	Resíduo Seco	
3.5	ANÁLISE MICROSCÓPICAS DE PRODUTOS	14,50
3.5.1	Fungos	14,50
3.5.2	Elementos Histológicos	23
3.5.3	Partículas Metálicas	14,50
3.5.4	Fragmentos de Insetos	14,50
3.5.5	Sujeiras, Larvas e Parasitas	14,50
3.5.6	Matérias Estranhas	14,50
3.5.7	Amido e Féculas	
3.6	MICROBIOLOGIA DE PRODUTOS	22
3.6.1	Salmonella	22
3.6.2	Coliformes Totais	22
3.6.3	Coliformes Fecais	22
3.6.4	S. Aureus	19,50
3.6.5	Contagem Padrão em Placas	22
3.6.6	Bolores e Leveduras	22
3.6.7	Esterilidade	22
3.6.8	Vibrio Cholerae	14,50
3.6.9	Bacillus Cereus	
4	TAXAS RELATIVAS À DIVISÃO DE CONTROLE E QUALIDADE DE ALIMENTOS	
4.1	INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS	
4.1.1	Vistorias	49,00
4.1.1.1	Microempresa	59
4.1.1.2	Pequena Empresa	71
4.1.1.3	Média Empresa A	85
4.1.1.4	Média Empresa B	103
4.1.1.5	Grande Empresa A	124
4.1.1.6	Grande Empresa B	
4.1.2	Registros	49
4.1.2.1	Microempresa	59
4.1.2.2	Pequena Empresa	71
4.1.2.3	Média Empresa A	85
4.1.2.4	Média Empresa B	103
4.1.2.5	Grande Empresa A	124
4.1.2.6	Grande Empresa B	
4.1.3	Licenças	62
4.1.3.1	Microempresa	74
4.1.3.2	Pequena Empresa	90
4.1.3.3	Média Empresa A	107
4.1.3.4	Média Empresa B	129
4.1.3.5	Grande Empresa A	155
4.1.3.6	Grande Empresa B	
4.2	BANCO DE LEITE HUMANO	
4.2.1	Vistorias	49
4.2.1.1	Microempresa	59
4.2.1.2	Pequena Empresa	71
4.2.1.3	Média Empresa A	85
4.2.1.4	Média Empresa B	103
4.2.1.5	Grande Empresa A	124
4.2.1.6	Grande Empresa B	
4.2.2	Registros	49
4.2.2.1	Microempresa	59
4.2.2.2	Pequena Empresa	71
4.2.2.3	Média Empresa A	85
4.2.2.4	Média Empresa B	103
4.2.2.5	Grande Empresa A	124
4.2.2.6	Grande Empresa B	
4.2.3	Licenças	62
4.2.3.1	Microempresa	74
4.2.3.2	Pequena Empresa	90
4.2.3.3	Média Empresa A	107
4.2.3.4	Média Empresa B	129
4.2.3.5	Grande Empresa A	155
4.2.3.6	Grande Empresa B	
4.3	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA	
	NUTRIÇÃO ENTERAL	
4.3.1	VISTÓRIAS	49
4.3.1.1	Microempresa	59
4.3.1.2	Pequena Empresa	

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

4.3.1.3	Média Empresa A	71
4.3.1.4	Média Empresa B	85
4.3.1.5	Grande Empresa A	103
4.3.1.6	Grande Empresa B	124
4.3.2	REGISTROS	49
4.3.2.1	Microempresa	59
4.3.2.2	Pequena Empresa	71
4.3.2.3	Média Empresa A	85
4.3.2.4	Média Empresa B	103
4.3.2.5	Grande Empresa A	124
4.3.2.6	Grande Empresa B	
4.3.3	LICENÇAS	62
4.3.3.1	Microempresa	74
4.3.3.2	Pequena Empresa	90
4.3.3.3	Média Empresa A	107
4.3.3.4	Média Empresa B	129
4.3.3.5	Grande Empresa A	155
4.3.3.6	Grande Empresa B	
4.4	COZINHA INDUSTRIAL E REFEITÓRIOS	
4.4.1	VISTORIA	49
4.4.1.1	Microempresa	59
4.4.1.2	Pequena Empresa	71
4.4.1.3	Média Empresa A	85
4.4.1.4	Média Empresa B	103
4.4.1.5	Grande Empresa A	124
4.4.1.6	Grande Empresa B	
4.4.2	Registros	49
4.4.2.1	Microempresa	59
4.4.2.2	Pequena Empresa	71
4.4.2.3	Média Empresa A	85
4.4.2.4	Média Empresa B	103
4.4.2.5	Grande Empresa A	124
4.4.2.6	Grande Empresa B	
4.4.3	Licenças	62
4.4.3.1	Microempresa	74
4.4.3.2	Pequena Empresa	90
4.4.3.3	Média Empresa A	107
4.4.3.4	Média Empresa B	129
4.4.3.5	Grande Empresa A	155
4.4.3.6	Grande Empresa B	
4.5	INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS	
4.5.1	VISTORIAS	80
4.5.1.1	Microempresa	96
4.5.1.2	Pequena Empresa	108
4.5.1.3	Média Empresa A	139
4.5.1.4	Média Empresa B	168
4.5.1.5	Grande Empresa A	204
4.5.1.6	Grande Empresa B	
4.5.2	REGISTROS	80
4.5.2.1	Microempresa	96
4.5.2.2	Pequena Empresa	108
4.5.2.3	Média Empresa A	139
4.5.2.4	Média Empresa B	168
4.5.2.5	Grande Empresa A	204
4.5.2.6	Grande Empresa B	
4.5.3	LICENÇAS	80
4.5.3.1	Microempresa	96
4.5.3.2	Pequena Empresa	108
4.5.3.3	Média Empresa A	139
4.5.3.4	Média Empresa B	168
4.5.3.5	Grande Empresa A	204
4.5.3.6	Grande Empresa B	
4.6	ARMAZENS DE ESTIVAS E DEPÓSITOS	13
4.6.1	Vistoria	40
4.6.2	Registro	55
4.6.3	Licenças	
4.7	MERCADOS E FRIGORÍFICOS	13
4.7.1	Vistoria	40
4.7.2	Registro	55
4.7.3	Licenças	
4.8	Açougues	
4.8.1	Pequeno Porte	13
4.8.1.1	Vistoria	19
4.8.1.2	Registro	27
4.8.1.3	Licenças	
4.8.2	Micro	13
4.8.2.1	Vistoria	7
4.8.2.2	Registro	13
4.8.2.3	Licenças	
4.9	CARRÓS FRIGORÍFICOS	13
4.9.1	Vistoria	19
4.9.2	Registro	34
4.9.3	Licenças	13
4.10	ATESTADO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS OU MEDICAMENTOS	
4.10.1	EXAMES BROMATOLÓGICOS	55
4.10.2	Água Mineral	67
4.10.3	Cidras, Vinhos etc.	40
4.10.4	Manteigas, Massas etc.	82
4.10.5	Conservas etc.	110
4.10.6	Pesquisa de Metais Tóxicos	95
4.10.7	Cacaús, Chocolates	137
4.11	Outros	
4.11.1	HIPERMERCADOS	13
4.11.2	Vistoria	67
4.11.3	Registro	82
4.12	Licenças	
4.12.1	SUPERMERCADOS	
4.12.1.1	Pequeno Porte	13
4.12.1.2	Vistoria	19
4.12.1.3	Registro	27
4.12.2	Licenças	
4.12.2.1	Micro Porte	13
	Vistoria	

4 Executivo

4.12.2.2	Registro	13
4.12.2.3	Licenças	19
4.13	Mercearias	
4.13.1	Médio Porte	13
4.13.1.1	Vistoria	13
4.13.1.2	Registro	19
4.13.1.3	Licenças	
4.13.2	Pequeno Porte	13
4.13.2.1	Vistoria	6
4.13.2.2	Registro	7
4.13.2.3	Licenças	
4.13.3	Micro Porte	13
4.13.3.1	Vistoria	6
4.13.3.2	Registro	7
4.13.3.3	Licenças	
4.14	POSTOS DE VENDAS DE AVES	
4.14.1	Pequeno Porte	13
4.14.1.1	Vistoria	27
4.14.1.2	Registro	40
4.14.1.3	Licenças	
4.14.2	Micro PORTE	13
4.14.2.1	Vistoria	7
4.14.2.2	Registro	27
4.14.2.3	Licenças	
4.15	SORVETERIAS	
4.15.1	Pequeno Porte	13
4.15.1.1	Vistoria	55
4.15.1.2	Registro	68
4.15.1.3	Licenças	
4.15.2	Micro Porte	13
4.15.2.1	Vistoria	27
4.15.2.2	Registro	40
4.15.2.3	Licenças	
4.16	Bares, Restaurantes e Lanchonetes	
4.16.1	Médio Porte	13
4.16.1.1	Vistoria	55
4.16.1.2	Registro	68
4.16.1.3	Licenças	
4.16.2	Pequeno Porte	13
4.16.2.1	Vistoria	27
4.16.2.2	Registro	40
4.16.2.3	Licenças	
4.16.3	Micro Porte	13
4.16.3.1	Vistoria	13
4.16.3.2	Registro	19
4.16.3.3	Licenças	
GRUPO IX: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO-AMBIENTE		
Classificação		
1	Discriminação das Taxas	
1.1	TAXAS DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - AF	127,5
1.2	Autorização de Funcionamento - AI	561
1.3	Autorização de Funcionamento - AII	663
1.4	Autorização de Funcionamento - AIII	765
1.5	Autorização de Funcionamento - BI	867
1.6	Autorização de Funcionamento - BII	918
1.7	Autorização de Funcionamento - BIII	1.071
1.8	Autorização de Funcionamento - CI	1.530
1.9	Autorização de Funcionamento - CII	2.040
1.10	Autorização de Funcionamento - CIII	2.550
1.11	Autorização de Funcionamento - DI	3.060
1.12	Autorização de Funcionamento - DII	3.570
1.13	Autorização de Funcionamento - DIII	4.080
1.14	Autorização de Funcionamento - EI	4.590
1.15	Autorização de Funcionamento - EII	5.100
1.16	Autorização de Funcionamento - EIII	5.665
1.17	Autorização de Funcionamento - FI	6.630
1.18	Autorização de Funcionamento - FII	7.650
2	TAXAS DE LICENÇA PRÉVIA - LP	
2.1	Licença Prévia - AI	25,5
2.2	Licença Prévia - AII	255
2.3	Licença Prévia - AIII	306
2.4	Licença Prévia - BI	357
2.5	Licença Prévia - BII	408
2.6	Licença Prévia - BIII	459
2.7	Licença Prévia - CI	510
2.8	Licença Prévia - CII	561
2.9	Licença Prévia - CIII	612
2.10	Licença Prévia - DI	714
2.11	Licença Prévia - DII	816
2.12	Licença Prévia - DIII	918
2.13	Licença Prévia - EI	1.020
2.14	Licença Prévia - EII	1.275
2.15	Licença Prévia - EIII	1.530
2.16	Licença Prévia - FI	2.040
2.17	Licença Prévia - FII	2.550
2.18	Licença Prévia - FIII	3.060
3	TAXAS DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI	
3.1	Licença de Instalação - AI	63,75
3.2	Licença de Instalação - AII	306
3.3	Licença de Instalação - AIII	357
3.4	Licença de Instalação - BI	408
3.5	Licença de Instalação - BII	459
3.6	Licença de Instalação - BIII	510
3.7	Licença de Instalação - CI	561
3.8	Licença de Instalação - CII	663
3.9	Licença de Instalação - CIII	765
3.10	Licença de Instalação - DI	1.020
3.11	Licença de Instalação - DII	1.275
3.12	Licença de Instalação - DIII	1.530
3.13	Licença de Instalação - EI	1.785
3.14	Licença de Instalação - EII	2.040
3.15	Licença de Instalação - EIII	2.550
3.16	Licença de Instalação - FI	3.060

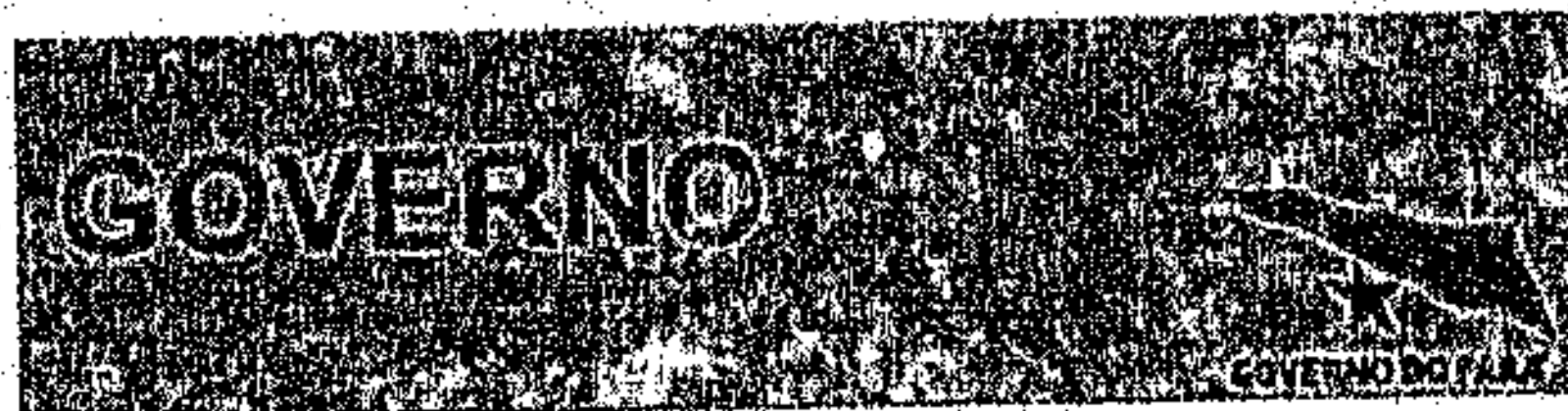
QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

3.17	Licença de Instalação - FII	3.570
3.18	Licença de Instalação - FIII	4.080
4	TAXAS DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO	
4.1	Licença de Operação - AI	25,5
4.2	Licença de Operação - AII	255
4.3	Licença de Operação - AIII	357
4.4	Licença de Operação - BI	408
4.5	Licença de Operação - BII	510
4.6	Licença de Operação - BIII	765
4.7	Licença de Operação - CI	1.020
4.8	Licença de Operação - CII	1.530
4.9	Licença de Operação - CIII	2.040
4.10	Licença de Operação - DI	2.550
4.11	Licença de Operação - DII	3.060
4.12	Licença de Operação - DIII	3.570
4.13	Licença de Operação - EI	4.080
4.14	Licença de Operação - EII	4.590
4.15	Licença de Operação - EIII	5.100
4.16	Licença de Operação - FI	5.865
4.17	Licença de Operação - FII	6.630
4.18	Licença de Operação - FIII	7.650
5	TAXAS DE LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL - LAR	
5.1	Licença de Atividade Rural - AI	25,5
5.2	Licença de Atividade Rural - AII	255
5.3	Licença de Atividade Rural - AIII	357
5.4	Licença de Atividade Rural - BI	408
5.5	Licença de Atividade Rural - BII	510
5.6	Licença de Atividade Rural - BIII	765
5.7	Licença de Atividade Rural - CI	1.020
5.8	Licença de Atividade Rural - CII	1.530
5.9	Licença de Atividade Rural - CIII	2.040
5.10	Licença de Atividade Rural - DI	2.550
5.11	Licença de Atividade Rural - DII	3.060
5.12	Licença de Atividade Rural - DIII	3.570
5.13	Licença de Atividade Rural - EI	4.080
5.14	Licença de Atividade Rural - EII	4.590
5.15	Licença de Atividade Rural - EIII	5.100
5.16	Licença de Atividade Rural - FI	5.865
5.17	Licença de Atividade Rural - FII	6.630
5.18	Licença de Atividade Rural - FIII	7.650
6	Taxas de Licença de Instalação de Operação - LIO	
6.1	Licença de Instalação de Operação - AI	5,1
6.2	Licença de Instalação de Operação - AII	255
6.3	Licença de Instalação de Operação - AIII	357
6.4	Licença de Instalação de Operação - BI	408
6.5	Licença de Instalação de Operação - BII	510
6.6	Licença de Instalação de Operação - BIII	765
6.7	Licença de Instalação de Operação - CI	1.020
6.8	Licença de Instalação de Operação - CII	1.530
6.9	Licença de Instalação de Operação - CIII	2.040
6.10	Licença de Instalação de Operação - DI	2.550
6.11	Licença de Instalação de Operação - DII	3.060
6.12	Licença de Instalação de Operação - DIII	3.570
6.13	Licença de Instalação de Operação - EI	4.080
6.14	Licença de Instalação de Operação - EII	4.590
6.15	Licença de Instalação de Operação - EIII	5.100
6.16	Licença de Instalação de Operação - FI	5.865
6.17	Licença de Instalação de Operação - FII	6.630
6.18	Licença de Instalação de Operação - FIII	7.650
7	TAXAS DE AUTORIZAÇÃO - AU	
7.1	Autorização - AI	25,5
7.2	Autorização - AII	255
7.3	Autorização - AIII	306
7.4	Autorização - BI	357
7.5	Autorização - BII	408
7.6	Autorização - BIII	459
7.7	Autorização - CI	510
7.8	Autorização - CII	561
7.9	Autorização - CIII	612
7.10	Autorização - DI	714
7.11	Autorização - DII	816
7.12	Autorização - DIII	918
7.13	Autorização - EI	1.020
7.14	Autorização - EII	1.275
7.15	Autorização - EIII	1.530
7.16	Autorização - FI	2.040
7.17	Autorização - FII	2.550
7.18	Autorização - FIII	3.060
8	TAXAS DE LICENÇA DE PESCA ESPORTIVA - LPE	42,50
9	TAXAS DE LICENÇA TEMPORÁRIA PARA PESCA ESPORTIVA - LTPE	17,50

TABELA VI
TABELA DE TAXAS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

	NATUREZA	UPF	VALIDADE
1.	ATOS RELATIVOS AOS TRANSPORTES HIDROVIÁRIOS		
1.1	TAXA DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TERMINAIS HIDROVIÁRIOS DO ESTADO		
1.1.1	Viagens até 100 milhas	0,2840	Diário
1.1.2	Viagens de 100 a 300 milhas	0,3860	Diário
1.1.3	Viagens mais de 300 milhas	0,4400	Diário
1.2	TAXA DE LOCAÇÃO DE ESPAÇOS NOS TERMINAIS HIDROVIÁRIOS- ÁREA POR M ²	70,41	Mensal

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.724, de 2/2/2005.

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Chefe: José Carlos Lima da Costa
Rod. Augusto Montenegro, Km 09 - (91) 214-5569

PORTARIA Nº 0126/2005-CCG, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 039/2005-RH/NAF,
RESOLVE:
nomear MARLY DANTAS NERY para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior II, código GEP-DAS-012.5, lotada na Secretaria Especial de Estado de Gestão, a contar de 1º de janeiro de 2005.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 DE FEVEREIRO DE 2005
JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
Republicada por ter sido com incorreção no D.O.E. nº 30.371 de 04 de fevereiro de 2005

RESUMO DA PORTARIA Nº 0125/2005-CCG, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2005

Nome	: João Cordelro de Castro
Cargo	: Motorista
Nº de Diárias	: 04 (quatro)
Origem	: Belém/PA
Destino	: Abastelubá/PA
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 01 a 04.02.2005

Nome	: Jalme Nazareno Costa Cruz
Cargo	: Motorista
Nº de Diárias	: 04 (quatro)
Origem	: Belém/PA
Destino	: São Domingos do Capim/PA
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 01 a 04.02.2005

Nome	: Cosme Bezerra da Silva
Cargo	: Motorista
Nº de Diárias	: 04 (quatro)
Origem	: Belém/PA
Destino	: Capanema/PA
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 10 a 13.02.2005

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA Nº: 0138/2005-CCG, DE 04 DE JANEIRO DE 2005.
LAUDO MÉDICO : 811.05/2005
Servidor : Diracy da Cruz Miranda
Matrícula : 3153383/1
Cargo : Auxiliar de Serviços Gerais
Período : 13 a 28.01.2005

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0139/2005-CCG, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Excluir o servidor MARCIO PATRICIO LUCIO CRUZ, ocupante da Agência de Artes Práticas, da Portaria nº 0093/2005-CCG, de 26 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.385, de 27/01/2005.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 04 de fevereiro de 2005.

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0140/2005-CCG, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005

Nome	: Vicente de Paula Oelras Ferrelira
Cargo	: Motorista
Nº de Diárias	: 02 (duas)
Origem	: Belém/PA
Destino	: Bragança/PA
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 04 a 05.02.2005

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0141/2005-CCG, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005

Nome	: Jair Carlos Pinto Costa
Cargo	: Assessor Especial-II
Nº de Diárias	: 02 (duas)
Origem	: Belém/PA
Destino	: Nova Esperança do Pira/PA
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 04 a 05.02.2005
Nome	: Celso Nazareno da Silva
Cargo	: Motorista
Nº de Diárias	: 02 (duas)
Origem	: Belém/PA
Destino	: Nova Esperança do Pira/PA
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 04 a 05.02.2005

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0142/2005-CCG, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005

Nome	: Sandro Marcelo Brito dos Santos
Cargo	: Assessor Especial
Nº de Diárias	: 04 (quatro)
Origem	: Belém/PA
Destino	: Capanema/PA
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 09 a 12.02.2005

Nome	: Silvío José Pantoja Fernandes
Cargo	: Assessor Especial
Nº de Diárias	: 04 (quatro)
Origem	: Belém/PA
Destino	: Capanema/PA
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 09 a 12.02.2005

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0143/2005-CCG, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005

Nome	: João Carlos Ramalho
Cargo	: Assessor Especial-II
Nº de Diárias	: 03 (três)
Origem	: Belém/PA
Destino	: Concelção do Araguaia/PA
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 10 a 12.02.2005

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0144/2005-CCG, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005

Nome	: Wanderley Oliveira dos Santos
Cargo	: Assessor Especial
Nº de Diárias	: 04 (quatro)
Origem	: Belém/PA
Destino	: Monte Alegre/PA
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 10 a 13.02.2005

Nome	: João Tadeu Mesquita de França
Cargo	: Assessor Gabinete-II
Nº de Diárias	: 04 (quatro)
Origem	: Belém/PA
Destino	: Monte Alegre/PA
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 10 a 13.02.2005

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procurador: José Aloysio Cavalcante Campos
Rua do Tamóios, 1671 - (91) 230-3088

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 081/05-PGE, DE 31 DE JANEIRO DE 2005.
TRANSFERIR, para o período de 01.03 a 24.03.05 o gozo de férias da servidora CAROLINA ORMANES MASSOUD, identidade funcional nº 5858909/1, ocupante do cargo de Procurador do Estado, concedida pela Portaria 609/04 de 13.12.04.
Republicada por ter sido com incorreções.

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 064/05-PGE, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005.
CONCEDER de acordo com o decreto 2819 de 08.09.94, diária a servidora abaixo relacionada a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Almirante/PA	Nome	Cargo	Data	Diária
	Viviane Ruffell Teixeira Pereira	Procurador do Estado	14.02.05	1/2

PORTARIA Nº 065/05-PGE, DE 07 DE JANEIRO DE 2005.

CONCEDER de acordo com o decreto 2819 de 08.09.94, diária a servidora abaixo relacionada a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Concelção do Araguaia/PA	Nome	Cargo	Data	Diária
	Robina Dias Monteiro Pimentel	Procurador do Estado	14 a 15.02.05	01/2

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Coordenador: José Nélio Silva Palheta
Rod. Augusto Montenegro, Km 09 - (91) 214-0600

**COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIAS
PORT. Nº 015/2005-GAF/CCS****BENEFICIÁRIOS:**

Dulcivânia Gomes de Freitas - Mat. nº 5833396/3 - 02 diárias
Rodolfo de Oliveira Gerhardt - Mat. nº 54180148/1 - 02 diárias

Destino: Cametá

Período: 05 a 07.02.2005

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Coordenador de Comunicação Social

CONCESSÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS

PORT. Nº 016/2005-GAB/CCS

Favorecido: JOANA CRISTINA PINTO DA ROCHA COSTA - Mat. nº 702285/1

Valor: R\$ 230,00 (Duzentos e Trinta Reais)

Elemento de Despesas: 3.33.90.30 - R\$ 80,00

3.33.90.33 - R\$ 150,00

Período de aplicação: 60 dias

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Coordenador de Comunicação Social

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

Presidente: Leida Maria Coelho Bosnic
Av. Serzedelo Corrêa, 122 (91) 230-3504

PORTARIA Nº 021/2005, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2005.

A Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.564, de 01 de agosto de 2003, alterada pela Lei nº 6.672, de 02 de agosto de 2004.

RESOLVE:

REVOGAR, a partir desta data, a Portaria 027/04, que designou o servidor FRANCISCO TEIXEIRA PAES, matrícula 671-1, ocupante do cargo de Administrador, para responder pela Subgerência de Habilitação de Benefícios, vinculada a Gerência de Cadastro e Habilitação de Benefícios da Diretoria de Previdência.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LEIDA MARIA COELHO BOSNIC

Presidente do IGEPREV

PORTARIA Nº 022/2005, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2005.

A Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.564, de 01 de agosto de 2003, alterada pela Lei nº 6.672, de 02 de agosto de 2004 e considerando o disposto no art. 74 da Lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir desta data, o servidor FRANCISCO TEIXEIRA PAES, matrícula 671-1, ocupante do cargo de Administrador, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Agente Público de Controle Interno deste Instituto.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LEIDA MARIA COELHO BOSNIC

Presidente do IGEPREV

PORTARIA Nº 024 / 2005, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005.

A Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.564, de 01 de agosto de 2003, alterada pela Lei nº 6.672, de 02 de agosto de 2004 e considerando o disposto no art. 74 da Lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

RESOLVE:

CONCEDER, 12 (doze) dias de férias, no período de 14 a 25/02/2005, à servidora LEIDA MARIA COELHO BOSNIC, mat. 27928-4, ocupante do cargo de Presidente, referente ao período aquisitivo de 07/05/2003 a 08/05/2004, interrompidas através da PORTARIA Nº 067, de 14 de junho de 2004, devendo responder pelo expediente do Órgão, DIRCEU NASARENO DOS SANTOS BATISTA, Diretor..

LEIDA MARIA COELHO BOSNIC

Presidente

PORTARIA Nº 025 / 2005, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005.

A Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.564, de 01 de agosto de 2003, alterada pela Lei nº 6.672, de 02 de agosto de 2004.

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados.

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

Nome	Matrícula	Lotação	Período Aquisitivo	Período De Gozo
Ana Cristina Moreira Pombo	54162683-1	Gerência de Administração e Serviços	05/01/2004 a 04/01/2005	04/03/2005 a 02/04/2005
Carlos Alberto Ferreira	54162673-1	Gerência de Administração e Serviços	05/01/2004 a 04/01/2005	01/03/2005 a 30/03/2005
Paulo Roberto Figueiredo de Lima	66398-1	Gerência de Administração e Serviços	01/05/2003 a 30/04/2004	07/03/2005 a 05/04/2005
Suely Maciel Senão	3157148-1	Arquivo de Custódia	17/06/2002 a 16/06/2003	04/03/2005 a 02/04/2005
Flávia Christiane de Alcântara Figueira	54182612-2	Chefeia de Gabinete	01/01/2004 a 31/12/2004	01/03/2005 a 30/03/2005
Marta Nassar Cruz	12477036-3	Gerência de Cadastro e Habilitação	15/01/2003 a 14/01/2004	01/03/2005 a 30/03/2005
Antônio do Rosário Teodoro de Barros	26867-1	Gerência de Cadastro e Habilitação	01/05/2003 a 30/04/2004	31/03/2005 a 29/04/2005
Nadia Socorro de Souza Daibes	5834120-2	Diretoria de Providência	05/01/2004 a 04/01/2005	04/03/2005 a 02/04/2005
Silvia Mourão Cavalcante	54183142-1	Gerência de Cadastro e Habilitação	04/02/2004 a 03/02/2005	01/03/2005 a 30/03/2005

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LEIDA MARIA COELHO BOSNIC

PORTARIA N.º 005/2005, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005.

A Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 27/08/2003, e considerando o disposto no art. 72, inciso II da lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do Memorando n.º 045/2004 – PROJUR, de 04/02/2005.

RESOLVE:

AUTORIZAR, o afastamento da servidora LIANE POMPEU DOS SANTOS, matrícula n.º 54182620-2, ocupante do cargo de Procurador e lotada na Procuradoria Jurídica, no período de 08 (oito) dias, a contar de 10/02/2005, decorrente de seu casamento, sem prejuízo de sua remuneração.

LEIDA MARIA COELHO BOSNIC
Presidente

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Presidente: Alino Tavares Pinheiro
Trav. do Chaco, 2271 - (91) 246-7886

PORTARIA N.º 038 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005

O Presidente em exercício da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 137 da Lei n.º 5.810/94, quanto ao regime especial de trabalho;

CONSIDERANDO o contido no Decreto n.º 2538 de 20.05.94 e o contido no Decreto n.º 2608 de 21.06.94,

RESOLVE: Conceder a gratificação por regime especial de trabalho de tempo integral, correspondente a 70% (setenta por cento) do vencimento atribuído ao cargo, a servidora EDNA SILVEIRA MIRANDA, matrícula n.º 5177944/1, Auxiliar de Serviços Gerais A, a contar de 01/02/2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MÁRIO PONTES DE CASTRO

Presidente em exercício

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

Diretor-Presidente: Marcos Vinícius Eiró do Nascimento
Trav. Campos Sales, 107 - (91) 242-3922

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ RESUMO DE PORTARIA

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA N.º 008/2005-GAB, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005.

A Diretora Presidente, em exercício da LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 199 da Lei n.º 5.810 de 24 de janeiro de 1994 e ainda o Ofício n.º 168 de 31.01.2005 encaminhado pelo delegado da Polícia Civil de Abaetetuba-Pa, Bel. César Noronha, e cópia do auto de Prisão em Flagrante Delito, lavrada em nome do servidor ANTÔNIO DE JESUS GAVINHO DA SILVA, pela Delegacia de Polícia de Abaetetuba.

RESOLVE:

Constituir Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores lotados neste Órgão: Paulo César de Oliveira - Assessor Jurídico, mat. 40487, Márcia Ruffell Teixeira-Téc. Nível Superior, mat. 5331013 e José Maria Freitas Viana - Consultor Jurídico lotado na

Secretaria Especial de Estado de Gestão, para sob a presidência do primeiro, apurar as denúncias de irregularidades imputadas ao servidor ANTÔNIO DE JESUS GAVINHO DA SILVA - Auxiliar Técnico, mat. 5272670.

Para secretariar a referida Comissão fica designado o servidor Lucivaldo Barros dos Reis Lisboa - Técnico de Contabilidade, mat. 5848970.

Gabinete da Presidência, em 04 de fevereiro de 2005.

ELISABETH AGUIAR CONTE

Diretora Presidente, em exercício

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Gerente: Maria do Céu Guimarães de Alencar
Av. Nazaré, 871 - (91) 3084-3695

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

EXTRATO DE PORTARIA

DIÁRIA

PORTARIA N.º 040/2005 DE 03/02/2005

SERVIDOR: JESUS NAZARENO PINTO DE ALMEIDA

MATRÍCULA: 13277/1

DIÁRIA: 3 (três) nos períodos de 29/01 e de 02 a 04/02/2005

DESTINO: Castanhal e Vigia/PA

OBJETIVO: Conduzir o Secretário Extraordinário de Estado de Assuntos Institucionais

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Gerente do NAF

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (91) 289-6226

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 1.º

N.º DO CONTRATO: 014/2004 – SEPOF

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Administração – SEAD (CNPJ

N.º – 05.247.283/0001-94) e Teresina Manutenção de Aeronaves Ltda –

TEMA (CNPJ: 00.422.608/0001-04).

Onde se Lê:

Dotação Orçamentária:

13101.04.122.1056.2031 – Gerenciamento dos Serviços de Transportes

Aéreos Governamental

339030 – Material de Consumo

339039 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

Lela-se:

Dotação Orçamentária:

13102.04.122.1056.2031 – Gerenciamento dos Serviços de Transportes

Aéreos Governamental

339030 – Material de Consumo

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Publicado no DOE n.º 030369 de 02/02/2005.

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 2.º

N.º DO CONTRATO: 011/2003 – SEPOF

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Administração – SEAD (CNPJ

N.º – 05.247.283/0001-94) e TAXI AÉREO MARÍLIA LTDA – TAM (CNPJ:

52.045.457/0001-16).

Onde se Lê:

Dotação Orçamentária:

13101.04.122.1056.2031 – Gerenciamento dos Serviços de Transportes

Aéreos Governamental

339030 – Material de Consumo

339039 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

Lela-se:

Dotação Orçamentária:

13102.04.122.1056.2031 – Gerenciamento dos Serviços de Transportes

Aéreos Governamental

339030 – Material de Consumo

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Publicado no DOE n.º 030369 de 02/02/2005.

PORTARIA N.º 0040, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determina o inciso II, artigo 5º, da Lei Estadual n.º 6.474, de 06 de agosto de 2002, que institui, no âmbito do Estado do Pará, a modalidade de licitação denominada Pregão.

RESOLVE:

I – DESIGNAR como Pregoeiro o servidor REGINALDO CONDE DE ALMEIDA FILHO, matrícula n.º 3252655/1, ocupante do cargo Técnico D, lotado nesta Secretaria, responsável pelos trabalhos advindos da modalidade de licitação Pregão, conforme processo n.º 2005/30346, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel e álcool hidratado), contínuo e ininterrupto, no Estado do Pará, para o Governo do Estado do Pará.

II – DESIGNAR como Pregoeiro Substituto o servidor ANDRÉ AUGUSTO MALCHER MEIRA, matrícula 54185968/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública.

III – DESIGNAR como membros da equipe de apoio, os servidores EMERSON SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 54185975/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, KLEBER EDUARDO CARDOSO PALHETA, matrícula 4022/1, ocupante do cargo de Administrador, LUIS CLÁUDIO BATISTA COUTO, matrícula n.º 54180127/1, ocupante do cargo de consultor jurídico e FABRÍCIO AUGUSTO SALOMÃO DA CRUZ ROCHA, matrícula 54188361/1, ocupante do cargo de gerente de material e contratos, todos lotados nesta Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém, 03 de fevereiro de 2005

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Estado de Administração

REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

SEAD/DGL/SRP N.º 04/2005

Objeto: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel e álcool hidratado), contínuo e ininterrupto, nos municípios de Abaetetuba, Alenquer, Barcarena, Bragança, Cametá, Conceição do Araguaia, Itaituba, Itupiranga, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Santa Izabel do Pará, Santana do Araguaia, São Miguel do Guamá, Tallândia e Tomé-Açu, no Estado do Pará, para o Governo do Estado do Pará, de acordo com as condições e especificações deste Edital.

Entrega da documentação de Proposta e Habilitação: até às 09:00 horas do dia 21 de fevereiro de 2005.

Abertura dos Envelopes de Proposta de Preços - Envelopes 01, dia 21 de fevereiro de 2005.

Abertura dos Envelopes de Habilitação - Envelope 02. Das classificadas em primeiro lugar, imediatamente após o encerramento da etapa de lances verbais, ou em outra data, mediante convocação do pregoeiro. Local de Abertura dos Envelopes: SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD.

Rua Presidente Pernambuco n.º 303, Belém - Pará

A Integra do EDITAL poderá ser obtida no site COMPRAS PARÁ, no endereço www.compraspara.pa.gov.br

PORTARIA DE DESIGNAR COMISSÃO

PORTARIA N.º 0045 DE 03 DE JANEIRO DE 2005

O Secretário Executivo de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas e,

Considerando o Processo n.º 2005/2863 de 05/01/2005 – GAD/DAF/SEAD;

Resolve:

I- DESIGNAR como Pregoeiro responsável pelos trabalhos advindos da modalidade de licitação Pregão Presencial, conforme o processo n.º 2005/2863, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Veículos para esta SEAD, o servidor Paulo Edson do Nascimento, matrícula n.º 2100/1, ocupante do cargo de Administrador, lotado na DAF/SEAD.

II- DESIGNAR como membros da equipe de apoio, os servidores Dário Valadares Martins Júnior, matrícula n.º 54183860/1, ocupante do cargo de Gerente III, lotado no GSV/DAF e Aline Cristina do Nascimento

8 Executivo

CADERNO 4

Chene, matrícula nº 54188828/1, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, lotada na DAF/SAED.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Frederico Anibal da Costa Monteiro

Secretaria Executiva de Estado de Administração

REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
SEAD/DGL/SRP nº 04/2005

Objeto: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel e álcool hidratado), contínuo e ininterrupto, nos municípios de Abaetetuba, Alenquer, Barcarena, Bragança, Cametá, Conceição do Araguaia, Itaituba, Itupiranga, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Santa Izabel do Pará, Santana do Araguaia, São Miguel do Guamá, Tallândia e Tomé-Açu, no Estado do Pará, para o Governo do Estado do Pará, de acordo com as condições e especificações deste Edital.

Entrega da documentação de Proposta e Habilitação: até às 09:00 horas do dia 23 de fevereiro de 2005.

Abertura dos Envelopes de Proposta de Preços - Envelopes 01, dia 23 de fevereiro de 2005.

Abertura dos Envelopes de Habilitação - Envelopes 02. Das classificadas em primeiro lugar, imediatamente após o encerramento da etapa de lances verbais, ou em outra data, mediante convocação do pregoeiro. Local de Abertura dos Envelopes: SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD.

Rua Presidente Pernambuco nº 303, Belém - Pará

A íntegra do EDITAL poderá ser obtida no site COMPRAS PARÁ, no endereço www.compraspara.pa.gov.br

PORTARIA Nº 0040, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determina o inciso II, artigo 5º, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, que institui, no âmbito do Estado do Pará, a modalidade de licitação denominada Pregão.

RESOLVE:

I - DESIGNAR como Pregoeiro o servidor REGINALDO CONDE DE ALMEIDA FILHO, matrícula nº 3252655/1, ocupante do cargo Técnico D, lotado nesta Secretaria, responsável pelos trabalhos advindos da modalidade de licitação Pregão, conforme processo nº 2005/30346, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel e álcool hidratado), contínuo e ininterrupto, no Estado do Pará, para o Governo do Estado do Pará.

II - DESIGNAR como Pregoeiro Substituto o servidor ANDRÉ AUGUSTO MALCHER MEIRA, matrícula 54185968/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública.

III - DESIGNAR como membros da equipe de apoio, os servidores EMERSON SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 54185975/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, KLEBER EDUARDO CARDOSO PALHETA, matrícula 4022/1, ocupante do cargo de Administrador, LUIS CLÁUDIO BATISTA COUTO, matrícula nº 54180127/1, ocupante do cargo de consultor jurídico e FABRÍCIO AUGUSTO SALOMÃO DA CRUZ ROCHA, matrícula 54188361/1, ocupante do cargo de gerente de material e contratos, todos lotados nesta Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

Belém, 03 de fevereiro de 2005

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Estado de Administração

PORTARIA DE AUTORIZAR A VIAJAR E CONCEDER DIÁRIAS

PORTARIA Nº 043 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005

Nome do servidor: Eraldo Alves Arraes

Matrícula: 54185527/1

Cargo: Gerente III

Nº de diárias: ½ (meia)

Destino: Castanhal - PA

No dia: 27/01/2005

Motivo: Proceder visita técnica à Prefeitura Municipal de Castanhal

PORTARIA Nº 043 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005

Nome do servidor: Manoel de Moraes Nunes

Matrícula: 54185528/1

Cargo: Gerente II

Nº de diárias: ½ (meia)

Destino: Castanhal - PA

No dia: 27/01/2005

Motivo: Proceder visita técnica à Prefeitura Municipal de Castanhal

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO CONTRATO: 014/2004 - SEPOF

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Administração - SEAD (CNPJ Nº - 05.247.283/0001-94) e Teresina Manutenção de Aeronaves Ltda - TEMA (CNPJ: 00.422.608/0001-04).

Onde se Lê:

Dotação Orçamentária:

13101.04.122.1056.2031 - Gerenciamento dos Serviços de Transportes

Aéreos Governamental

339030 - Material de Consumo

339039 - Outros Serviços - Pessoa Jurídica

Lê-se:

Dotação Orçamentária:

13102.04.122.1056.2031 - Gerenciamento dos Serviços de Transportes

Aéreos Governamental

339030 - Material de Consumo

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Publicado no DOE nº 030369 de 02/02/2005.

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

Nº DO CONTRATO: 011/2003 - SEPOF

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Administração - SEAD (CNPJ Nº - 05.247.283/0001-94) e TAXI AÉREO MARILIA LTDA - TAM (CNPJ: 52.045.457/0001-16).

Onde se Lê:

Dotação Orçamentária:

13101.04.122.1056.2031 - Gerenciamento dos Serviços de Transportes

Aéreos Governamental

339030 - Material de Consumo

339039 - Outros Serviços - Pessoa Jurídica

Lê-se:

Dotação Orçamentária:

13102.04.122.1056.2031 - Gerenciamento dos Serviços de Transportes

Aéreos Governamental

339030 - Material de Consumo

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Publicado no DOE nº 030369 de 02/02/2005.

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 010 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005

Nome da servidora: Luso Sales Solymio Júnior

Matrícula: 43/1

Cargo: Técnico em Gestão Pública

Lotação: DGL

Período de 25-01 a 28-02-2005

Lauda Médico Nº: 765/2005

REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

SEAD/DGL/SRP nº 03/2005

Objeto: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel e álcool hidratado), contínuo e ininterrupto, nos municípios de Abel Figueiredo, Acará, Água Azul do Norte, Almeirim, Anajás, Anapu, Augusto Corrêa, Aurora do Pará, Bagre, Baião, Bannach, Belterra, Benevides, Bom Jesus do Tocantins, Bonito, Brasil Novo, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Breves, Bujaru, Cachoeira do Arari, Cachoeira do Pirá, Canaã dos Carajás, Capitão Poço, Chaves, Colares, Concórdia do Pará, Cumaru do Norte, Curionópolis, Curralinho, Curuá, Curuçá, Dom Elizeu, Eldorado do Carajás, Faro, Floresta do Araguaia, Garrafão do Norte, Golanésia do Pará, Gurupá, Igarapé-Açu, Igarapé-Miri, Inhangapi, Ipixuna do Pará, Ititua, Jacareacanga, Jacundá, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Medicilândia, Mocajuba, Moju, Monte Alegre, Murá, Nova Esperança do Pirá, Nova Ipixuna, Nova Timboteua, Novo Progresso, Novo Repartimento, Obidos, Oelmas do Pará, Orlimilá, Ourém, Ourilândia do Norte, Pacajá, Palestina do Pará, Pau D'arco, Pelxé Boi, Piçarra, Placas, Ponta de Pedras, Portel, Porto de Moz, Prainha, Primavera, Quatipuru, Rio Maria, Rondon do Pará, Rurópolis, Salvaterra, Santa Bárbara do Pará, Santa Cruz do Arari, Santa Luzia do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santa Maria do Pará, Santarém Novo, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Araguaia, São Domingos do Capim, São Félix do Xingu, São Francisco do Pará, São Geraldo do Araguaia, São João da Boa Vista, São João da Ponta, São João de Pirabas, São João do Araguaia, São Sebastião da Boa Vista, Sapucaia, Senador José Porfírio, Soure, Terra Alta, Terra Santa, Trailão, Traqualeua, Tucumã, Ulianópolis, Uruará, Vigia, Vitória do Xingu, Viseu e Xinguara, no Estado do Pará, para o Governo do Estado do Pará, de acordo com as condições e especificações deste Edital.

Entrega da documentação de Proposta e Habilitação: até às 09:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2005.

Abertura dos Envelopes de Proposta de Preços - Envelopes 01, dia 22 de fevereiro de 2005.

Abertura dos Envelopes de Habilitação - Envelopes 02. Das classificadas em primeiro lugar, imediatamente após o encerramento da etapa de lances verbais, ou em outra data, mediante convocação do pregoeiro. Local de Abertura dos Envelopes: SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD.

Rua Presidente Pernambuco nº 303, Belém - Pará

A íntegra do EDITAL poderá ser obtida no site COMPRAS PARÁ, no endereço www.compraspara.pa.gov.br

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº 011 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005

O Diretor de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe foram delegadas e,

Considerando o Memo nº 020/2005 - DAF/GOF de 03.02.2005;

Resolve:

Designar a servidora Edna Luiza Silva de Oliveira, matrícula nº 3026/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, para responder pela Gerência de Orçamento e Finanças durante o impedimento legal da titular, no período de 10.02 a 20.02.2005.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Helena Pessoa de Oliveira

Diretor de Administração e Finanças

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº 012 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005

O Diretor de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe foram delegadas e,

Considerando o Memo nº 046/2005 - SEAD/DGL de 03.02.2005;

Resolve:

Designar o servidor Paulo Jorge da Paz, matrícula nº 2089/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, para responder pela Diretoria de Gestão Logística durante o impedimento legal da titular, no período de 10.02 a 11.03.2005.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Helena Pessoa de Oliveira

Diretor de Administração e Finanças

EXTRATO DE PORTARIA DE REVOGAÇÃO

PORTARIA Nº 044 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005

O Secretário Executivo de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas,

Resolve:

I - Revogar, a contar de 01/02/2005, a PORTARIA Nº 0809 de 08-05-2002 que cedeu o servidor Carlos Alberto Martins Ferreira, matrícula nº 27367/1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, a Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, sem ônus para o órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Frederico Anibal da Costa Monteiro

Secretário Executivo de Estado de Administração

LICENÇA SAÚDE EM PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 009 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005

Nome da servidora: Ione Célia Bittencourt Rodrigues

Matrícula: 787/1

Cargo: Técnico em Gestão Pública

Lotação: GPS

Período de 02-02 a 02-05-2005

Lauda Médico Nº: 833/2005

SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDA

Secretário: Paulo Fernando Machado

Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (91)218-4200

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E INFORMAÇÕES FAZENDÁRIAS/DAIF, no uso de suas atribuições faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas que em cumprimento ao disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 5.204, de 18 de março de 2002, fica V.S.* notificado a efetuar o recolhimento da importância devida ao Tesouro Estadual, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente edital, sob pena de não o fazendo, o crédito tributário ser inscrito na DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA para fins de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL junto ao Poder Judiciário, pela Procuradoria Geral do Estado/PGE.

Assim, sendo, notificamos V.S.* e/ou representante legal a comparecer a DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL de sua circunscrição ou a C*ORDENADORIA DE CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA-CCDA, sito na Av. Visconde de Souza Franco, 110 (SALA T - A 05) Reduto, Belém/PA, para regularizar o débito acima mencionado, evitando assim a cobrança judicial e, consequentemente, o pagamento de despesas processuais, honorários advocatícios e a penhora de bens. Ressaltamos que a inscrição na DÍVIDA ATIVA implica na DECLARAÇÃO DE DEVEDOR REMISSO, conforme disposto no art. 9º da Lei nº 6.182, de 30 de junho de 1998.

Belém, 03 de fevereiro de 2005

I. ESTADUAL / CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TERMO DE INSCRIÇÃO	PROCESSO	AINF	RF.
15.227.094-8	MARABÁ COMERCIO DE COUROS LTDA	2003570000884-7	3373005349-7	48531	3º

DAYSEANABATISTASANTOS

Diretora de Arrecadação e

Informações Fazendárias - DAIF

DOUGLAS DE SOUZA RAMOS

Coordenador de Controle da Dívida

Ativa - CCDA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
COMUNICADO

A Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, torna sem efeito os anúncios de pauta de julgamento da Segunda Câmara Permanente, publicados no D.O.E nº 030370, de 03.02.05, referente aos Recursos nºs 2704, 2588, 2558, 2554, 2590, 2684 e 2706, em virtude de já haverem sido publicados no D.O.E nº 030360, de 20.01.05.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, em 04 de fevereiro de 2005.

Deilmira Mendes

Chefe da Secretaria Geral, em exercício.

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 25 de fevereiro de 2005, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 2551 - DE OFÍCIO, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, I. E. nº 15.006.737-2, sendo relator o Conselheiro NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 4 de fevereiro de 2005.

Deilmira N. de M. Mendes

Chefe da Secretaria Geral em exercício

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 28 de fevereiro de 2005, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 2553 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente

Diário Oficial

CADERNO 4

Executivo 9

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLA LTDA, I. E. n.º 15.140.691-0, advogado JOSÉ MARIA DE SOUZA VASCONCELOS, registro n.º 10692 - OAB/PA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 4 de fevereiro de 2005.

Dalmira N. de M. Mendes

Chefe da Secretaria Geral em exercício

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 21 de fevereiro de 2005, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado: RECURSO N.º 2489 - DE OFÍCIO, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado J. A. COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, I. E. n.º 15.190.843-3, sendo relator o Conselheiro JOSÉ DE LUCA FILHO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 4 de fevereiro de 2005.

Dalmira N. de M. Mendes

Chefe da Secretaria Geral em exercício

ACÓRDÃO N.º 1108 - 1.ª CPJ

RECURSO N.º 2435 - DE OFÍCIO (PROC. N.º 01351000086-1/03 - 1.ª R. F. - AINF N.º 01351000086-1)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: BEL STAR COMERCIAL LTDA, I. E. n.º 15.152.250-2
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO
REVISOR: CONSELHEIRO NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/01/05

EMENTA:

1. ICMS - Auto de infração.
2. NULIDADE DO AINF. ENQUADRAMENTO LEGAL INADEQUADO. VÍCIO FORMAL. LEVANTAMENTO INADEQUADO.
3. Correla a decisão de 1.ª Instância que declara a nulidade da autuação quando a descrição do ilícito tributário está em desacordo com o enquadramento legal apontado no AINF por evidente vício formal.
4. O levantamento fiscal para apuração de crédito tributário deve obedecer os procedimentos estabelecidos na lei.
5. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do recurso de Ofício. Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 2005.

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

Presidente

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Jair Guimarães Neto, José De Luca Filho, Maria de Fátima Cruz Figueiredo e Nilson Monteiro de Azevedo.

ACÓRDÃO N.º 1109 - 1.ª CPJ

RECURSO N.º 2481 - VOLUNTÁRIO (PROC. N.º 01351002745-0/03 - 1.ª R. F. - AINF N.º 01351002745-0)

RECORRENTE: TONINI INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, I. E. n.º 15.098.812-5

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO

REVISOR: CONSELHEIRO JAIR GUIMARÃES NETO

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/01/05

EMENTA:

1. ICMS - Auto de infração.
2. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PROCEDÊNCIA.
3. O descumprimento das obrigações acessórias referente a omissão de dados econômicos fiscais exigidos pela legislação vigente, sujeita o contribuinte às penalidades legais.
4. Recurso Voluntário conhecido e improvido, para manter na íntegra a decisão de 1.ª Instância. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do recurso Voluntário, para manter integralmente a decisão singular em todos os seus termos. Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 2005.

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

Presidente

NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros José De Luca Filho, Maria de Fátima Cruz Figueiredo e Nilson Monteiro de Azevedo.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DE TERMO ADITIVO: 16.º TAC

CONTRATO ORIGINÁRIO N.º: 012/2000/SEFA

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto a assistência técnica de máquinas copadoras, marca Xerox, para a Secretaria Executiva da Fazenda, nas seguintes quantidade e modelos, observados os Anexos I e V do edital da Concorrência n.º 001/2000/

SEFA, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

Valor do Contrato: R\$ 399.769,46

Modalidade de Licitação: Concorrência N.º 001/2000/SEFA

Partes: Secretaria Executiva de Estado da Fazenda e a empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual.

Vigência do Aditamento: 01.02.05 a 28.02.05

Data da Assinatura do Aditamento: 01.02.2005

Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa.

Aditivos Anteriores:

1.º Tac, 31.10.2000, inclusão de um Impressora

2.º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 1.136.117,20

3.º Tac, 15.03.2001, alteração da cláusula Segunda do 2.º Tac

4.º Tac, 02.01.2002, valor estimado: O.C. R\$ 277.748,00 e Regional: R\$ 859.869,92

5.º Tac, 11.06.2002, reajuste

6.º Tac, 02.01.03, valor estimado: R\$ 1.227.023,04

7.º Tac, 02.12.03, mudança da fonte de custeio

8.º Tac, 30.12.03, mudança da fonte de custeio

9.º Tac, 02.01.04, valor estimado: R\$ 770.126,41

10.º Tac, 17.08.04, prorrogação

11.º Tac, 16.01.04, prorrogação

12.º Tac, 15.12.04, prorrogação

13.º Tac, 27.12.04, mudança da fonte de custeio

14.º Tac, 30.12.04, prorrogação

15.º Tac, 03.01.05, valor estimado: R\$ 102.229,17

PORTARIAS DA DAD

PORTARIA N.º 194 DE 01.02.2005

Considerando o disposto no art. 81 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico n.º 749/2005 - IPASEP de 31.01.2005, protocolado sob n.º 002005730002394-7

CONCEDER 12 (doze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora VALQUIRIA SILVA GARCEZ, Identificação funcional n.º 5129010/1, ocupante do cargo Agente Tributário, lotada na Julgadoria de Primeira Instância, no período de 20.01.2005 a 31.01.2005, sem prejuízo de sua remuneração.

PORTARIA N.º 196 DE 02.02.2005

Considerando o disposto no art. 98 e 99 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do processo protocolado sob n.º 002005730000930-8.

CONCEDER a servidora MARILDA DAS GRAÇAS TAPAJÓS GUIMARÃES, Identificação funcional n.º 1279/1, ocupante do cargo Agente Administrativo, lotada na Seção de Comunicação/DISAD/DEOP/DAD, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 10.02.2005 a 11.03.2005, correspondente ao tríduo de 27.01.1998 a 27.01.2001.

PORTARIA N.º 197 DE 02.02.2005

Considerando o disposto no art. 145 §1º da Lei n.º 5.810/94, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o P. de Viagem n.º 011/2005/IFPA, Memorando n.º 0040/2005-IFPA de 31.01.2005, protocolado sob o n.º 0120057300034250.

AUTORIZAR ao servidor RAIMUNDO ALCEU DA CONCEIÇÃO IMBIRIBA, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Inspetoria Fazendária de Portos e Aeroportos, com o objetivo de transportar e apoiar o responsável pelo Porto de Vila do Conde, nos Plantões Fiscais, no dia 07.02.2005 e no período de 09.02.2005 a 11.02.2005, no trecho Belém/Vila do Conde/Belém, o pagamento de 03 e ½ (três e meia) diárias.

PORTARIA N.º 198 DE 02.02.2005

Considerando o disposto no art. 145 §1º da Lei n.º 5.810/94, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem n.º 012/2005/IFPA, Memorando n.º 0041/2005-IFPA de 31.01.2005, protocolado sob o n.º 2005/0120057300034314.

AUTORIZAR ao servidor JOÃO BATISTA BENTES DA ROCHA, ocupante do cargo de Agente Tributário, lotado na Inspetoria Fazendária de Portos e Aeroportos, com o objetivo de implantação do Atendimento na Área do Comércio Exterior no Porto Alfandegado de Vila do Conde, nos Plantões Fiscais, no dia 07.02.2005 e no período de 09.02.2005 a 11.02.2005, no trecho Belém/Vila do Conde/Belém, o pagamento de 03 e ½ (três e meia) diárias.

PORTARIA N.º 199 DE 02.02.2005

Considerando o disposto no art. 145 §1º da Lei n.º 5.810/94, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, PORTARIA N.º 0811/2001-GAB. SEC de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias e o Plano de Viagem n.º 011/2005/IFMT, e protocolado sob o n.º 2005/012005730003574-4

AUTORIZAR ao servidor MARIO JORGE FONSECA DAS NEVES, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estaduais, lotado na Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, com o objetivo de participar do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF), no período de 01.02.2005 a 11.02.2005, no trecho Belém/Gurupá/Belém, o pagamento de 10 e ½ (dez e meia) diárias.

PORTARIA N.º 200 DE 02.02.2005

Considerando os termos do Processo n.º 2004 / 002004730026878-0. EXCLUIR dos efeitos da PORTARIA N.º 2804 de 10.12.2004, publicada no DOE n.º 30.338 de 17.12.2004, o nome da servidora MARLY SOARES BEZERRA, Identificação funcional n.º 64180899/1, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na Diretoria de Fiscalização, que concedeu férias aos servidores desta Secretaria para o mês de janeiro/2005, referente ao exercício de 17.12.2004 a 31.01.2005.

PORTARIA N.º 0218 DE 02.02.2005

Considerando os termos do Processo n.º 2004 / 002004730024689-2. RESOLVER: TRANSFERIR por necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor JOSÉ FONSECA, Identificação funcional n.º 2048683/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3.ª Região Fiscal, de dezembro/2004 para julho/2005, referente ao exercício de 06.11.2003 a 05.11.2004.

PORTARIA N.º 0219 DE 02.02.2005

Considerando os termos do Memorando n.º 121/2004-DFI de 29.12.2004. RESOLVER: SUSPENDER na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, 23 (vinte e três) dias das férias do servidor EDSON YOSHIKASU KAWAGUCHI, Identificação funcional n.º 5280010/1, ocupante do cargo Auditor Fiscal da Receitas Estaduais, lotado na Diretoria de Fiscalização, concedida para o mês de janeiro/2005, através da PORTARIA N.º 2389 de 20.10.2004, publicada no DOE n.º 30.302 de 22.10.2004, as quais ficam autorizadas para serem usufruídas no período de 11.07.2005 a 02.08.2005, referente ao exercício de 22.04.2003 a 21.04.2004.

ERRATA

PORTARIA N.º 178 DE 28.01.2005, PUBLICADA

NO DOE N.º 30.369 DE 02.02.2005.

Nome: AUREA CELESTE BARBOSA PINHEIRO

Onde se lê: 15 (quinze) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Lê-se: 16 (dezessete) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família.

PORTARIA N.º 177 DE 28.01.2005, PUBLICADA

NO DOE N.º 30.369 DE 02.02.2005.

Nome: HAYDEE MARIA DE MELO RODRIGUES

Onde se lê: Prorrogar por 38 (trinta e oito) dias a Licença para Tratamento de Saúde.

Lê-se: Prorrogar por 58 (cinquenta e oito) dias a Licença para Tratamento de Saúde.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 9.º R.F

O Ilmo. Sr. Dr. MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS, MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9.º RF, desta SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA,

FAZ SABER, aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que foi lavrado contra a mesma os seguintes AUTOS DE INFRAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO FISCAL de nr. 092005510000067-2, 092005510000068-0 e 092005510000069-9, assim como o TERMO DE CONCLUSÃO de nr. 092005370000003 ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 15 (quinze) dias, a efetuar o recolhimento ou interpor impugnação junto a esta Delegacia, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabeleça a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

CONTRIBUINTE: SEUAM - COMERCIO E SERVIÇO LTDA.
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.223.443-8

Dr. MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS
Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9.º R.F.

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º 127, DE 04/02/2005 -

PROC. N.º 1920057300013108/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005 Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/98, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Jonatas Rodrigues Rabelo

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15822544544215

PORTARIA N.º 128, DE 04/02/2005 -

PROC. N.º 1920057300013122/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005 Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/98, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Antomar da Silva Sales

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA ELX Pas/Automovel 9BD178549Y2206524

PORTARIA N.º 129, DE 04/02/2005 -

PROC. N.º 1920057300013114/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005 Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/98, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Manoel Raimundo Gonçalves Filho

Marca Tipo Chassi
VW/GOL SPECIAL Pas/Automovel 9BWCA05Y22T088100

PORTARIA N.º 130, DE 04/02/2005 -

PROC. N.º 1920057300013238/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005 Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/98, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Maria da Conceição Carneiro Oliveira

Marca Tipo Chassi
VW/PARATI GL 1.8 Mi Mis/Automovel 9BWZZ374XT018512

PORTARIA N.º 131, DE 04/02/2005 -

PROC. N.º 1920057300013246/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005 Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/98, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Carlos Martins de Mendonça

Marca Tipo Chassi
VW/GOL SPECIAL Pas/Automovel 9BWCA05Y33T017148

PORTARIA N.º 132, DE 04/02/2005 -

PROC. N.º 1920057300013262/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005 Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/98, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Raimundo Ferreira Cardoso

Marca Tipo Chassi
IMP/VW GOL CL 1.6 Mi Mis/Automovel 8AWZZ377TA852864

PORTARIA N.º 133, DE 04/02/2005 -

PROC. N.º 1920057300013076/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005 Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/98, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Orlando da Costa Oliveira

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15822544546900

10 Executivo

CADERNO 4

PORTARIA N.º 134, DE 04/02/2005 -
PROC. N.º 1920057300013092/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005
 Base Legal: art. 3º Inc. VIII da Lei 8.017/96, alterada pela Lei 8427/01
 Interessado: Moacir Silva da Costa
 Marca Tipo Chassi
 FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15922544546892
PORTARIA N.º 135, DE 04/02/2005 -
PROC. N.º 1920057300014269/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005
 Base Legal: art. 3º Inc. VIII da Lei 8.017/96, alterada pela Lei 8427/01
 Interessado: Bruno Henrique Blum de Bastos
 Marca Tipo Chassi
 FIAT/SIENA FIRE Pas/Automovel 9BD17203753150957

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Secretária: Marilêa Ferreira Sanches
 Rua Boaventura da Silva, 401 - (91) 210-2120

Tomar Sem Efeito os Termos Aditivos 395/02, 474/02, 477/02, 505/02, 506, 571/02, 680/02, publicados no Doe N.º 30.341 de 22.12.04.

PRODUÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Diretor-Presidente: Luiz Pinto de Oliveira
 Trav. do Chaco, 2232 - Bloco B - (91) 226-0594

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PRODUÇÃO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA N.º 088/2005 DE 04/02/2005
 NOME: ADRIANO MARCOS DE CARVALHO VILAR / CARGO/FUNÇÃO:
 TÉCNICO EM DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA / ELEMENTO
 DE DESPESA: 3390-36 - R\$ 250,00 / VALOR TOTAL: R\$ 250,00/
 OBJETIVO: para ocorrer com despesas de pronto pagamento para o
 sacrifício de equinos acometidos de Mormo, conforme preconizado pelo
 Ministério da Agricultura e Pecuária, no município de Tucumã/PA.
 IVALDO SANTOS DE SANTANA
 Diretor Geral da ADEPARÁ em Exercício

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA N.º 087/2005 DE 04/02/2005
 NOME: JORGE LUIZ DOS SANTOS CAVALCANTE / CARGO/FUNÇÃO:
 TÉCNICO EM DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA / ELEMENTO
 DE DESPESA: 3390-36 - R\$ 500,00; 3390-30 - R\$ 2.000,00; 3390-39-
 R\$ 500,00 / VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 / OBJETIVO: para ocorrer com
 despesas de pronto pagamento nas atividades de manutenção das
 unidades pertencentes à Gerência Regional de Marabá. (Municípios de
 Marabá, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Itupiranga, Nova Ipixuna e
 Parauapebas.)
 IVALDO SANTOS DE SANTANA
 Diretor Geral da ADEPARÁ em Exercício

DIÁRIA
PORTARIA N.º 088/2005 DE 04/02/2005
 NOME: FRANCISCO MAURÍCIO SOUZA BARBOSA / CARGO/FUNÇÃO:
 TÉCNICO EM DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA / PERÍODO: 10
 A 11/02/05 / DESTINO: QUATIPURU E PRIMAVERA - PA / TOTAL DE
 DIÁRIAS: 1 ½ Diária / OBJETIVO: REALIZAR ATIVIDADES DE
 ENCERRAMENTO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA FEBRE
 AFTOSA DE NOVEMBRO DE 2004, COM VACINAÇÃO OFICIAL EM
 PROPRIEDADES INADIMPLENTES, ATENDENDO AO PROJETO PTRES
 2963.
 IVALDO SANTOS DE SANTANA
 Diretor Geral da ADEPARÁ em Exercício

BANCO DO
ESTADO DO PARÁ

Presidente: Mário Ramos Ribeiro
 Av. Presidente Vargas, 251 - (91) 210-3200

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
TERMO ADITIVO N.º: 02
CONTRATO N.º: 031/02

OBJETO: AQUISIÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO COM
TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SISTEMA DE CADERNETA DE POUPANÇA
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 178.600,00 ANUAL

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/02
- LEI 8.666/93
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E PD CASE
INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: INCLUSÃO DOS
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAIS, DE MELHORIA
DE PERFORMANCE, ADAPTATIVAS E EVOLUTIVAS
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01/02/05 A 08/09/05
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 4.184,74 (QUATRO MIL, CENTO E
OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) -
MENSAIS E R\$ 81,04 (OITENTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS)
POR HORA/HOMEM
FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO
DATA DA ASSINATURA: 01/02/05
ORDENADOR RESPONSÁVEL: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A. 16.09.04

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º DA INEXIGIBILIDADE: 001/05
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E TOTALBANCO
CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.
OBJETO: LICENÇA DE USO NÃO EXCLUSIVA DE UM SISTEMA DE
AUTOMAÇÃO BANCÁRIA
VALOR: R\$ 12.284,69 (DOZE MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO
REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) - MENSAIS FIXOS + CUSTO
VARIÁVEL DO HOMEM/HORA
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25 CAPUT DA LEI 8.666/93
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 28.01.05
ORDENADOR RESPONSÁVEL: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º: 008/2005

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 25 CAPUT DA LEI N.º 8.666/93
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E TOTALBANCO
CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.
OBJETO: LICENÇA DE USO NÃO EXCLUSIVA DE UM SISTEMA DE
AUTOMAÇÃO BANCÁRIA
VALOR: R\$ 12.284,69 (DOZE MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO
REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) - MENSAIS FIXOS + CUSTO
VARIÁVEL DO HOMEM/HORA
DATA DA ASSINATURA: 31/01/05
VIGÊNCIA: 31/01/05 A 30/01/07
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIO
FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO
FORO: BELÉM-PA
ORDENADOR RESPONSÁVEL: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: RUA DOS ANDRADAS, N.º
1001 CJ. 901 - 9º ANDAR - PORTO ALEGRE-RS

BANCO DO CIDADÃO

Gerente Executivo: Orlando Santos de Alencar
 Rua dos Mundurucus, 3852 - (91) 3183-4500

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO N.º 008/2005
Partes: Programa Banco do Cidadão e Prefeitura Municipal de Castanhal.
Objeto: Cooperação e Parceria Técnica
Vigência: 28/01/2005 a 27/01/2006
Valor: Sem valor financeiro
Foro: Belém-PA.
Data da assinatura: 28/01/2005
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N.º DA DISPENSA: 001/2005-BG
Partes: Banco do Cidadão e DVPRAG CONTROL SERVICE LTDA.
Objeto: Prestação de serviço de Assistência Técnica de Manutenção
Preventiva e Corretiva em centrais de ar tipo split e aparelhos de ar
condicionado.
Vigência: 01/02/2005 a 31/01/2006
Valor: R\$ 4.286,00 (quatro mil duzentos e sessenta e seis reais).
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93
Data da Assinatura: 31 de janeiro de 2005.
Ordenador Responsável: Orlando Santos de Alencar

CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DO PARÁ

Diretora Presidente: Lucilene Bastos Farinha Silva
 Estrada da CEASA, KM 04 - (91) 228-9191

CEASA-PA. EXTRATO DE CONTRATO N.º 001/2005
Modalidade de licitação: Dispensa/Contratante: Ceasa Pará S.A./CNPJ:
04.819.728/0001-09./Contratado: Paulo Henrique Pinto Mendes./End: Trav.
Curuzú, 121, Pedreira, Belém-PA/CPF: 279.702.802-34/Objeto e
Justificativa: Prestação de serviços de eletricitista/Vigência: 01/02/05 a
31/08/05./Valor Global do Contrato: R\$ 3000,00./Dotação Orçamentária:
45.34 33.90.36/Fonte: 061/ Foro: Belém./Data da Assinatura: 1º/02/05./
Ordenador Responsável: Lucilene Bastos Farinha Silva (Diretora
Presidente)

EXTRATO DE CONTRATO N.º 002/2005

Modalidade de licitação: Dispensa/Contratante: Ceasa Pará S.A./CNPJ:
04.819.728/0001-09./Contratada: M.P Macambira EPP/End: Trav. Campos
Sales, 587, Comércio, Belém-PA/CNPJ: 83.835.454/0001-00/Objeto e
Justificativa: Fornecimento de água mineral/Vigência: 01/02/05 a 28/
02/05./Valor Global do Contrato: R\$ 2376,00./Dotação Orçamentária:
45.34 33.90.39/Fonte: 061/ Foro: Belém./Data da Assinatura: 1º/02/
05./Ordenador Responsável: Lucilene Bastos Farinha Silva (Diretora
Presidente)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ

Presidente: Eduardo da Silva Kalaoka
 Rod. BR-316, Km12 - (91) 256-0015

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PRODUÇÃO
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ
SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA N.º 0082005

BENEFICIÁRIO: RUI IKEGAMI
CARGO: Supervisor Regional do Médio Amazonas
PROGRAMA: Agroindústria
FONTE: Rec. Próprios
VALOR: R\$ 19.418,64
Elemento de Despesa: 33903097= R\$ 14.518,64; 33903697 = R\$
2.100,00 e 33903997= R\$ 2.800,00

PORTARIA N.º 0072005
BENEFICIÁRIO: MARIA DE FÁTIMA M. DE SOUZA
CARGO: Supervisor Regional de Marabá
PROGRAMA: Agroindústria
FONTE: Rec. Próprios
VALOR: R\$ 7.211,60
Elemento de Despesa: 33903097= R\$ 6.611,60 e 33903997= R\$ 600,00

PORTARIA N.º 0082005
BENEFICIÁRIO: NELSON LUIZ VALE DA ROSA
CARGO: Supervisor Regional de Castanhal
PROGRAMA: Agroindústria
FONTE: Rec. Próprios
VALOR: R\$ 2.700,00
Elemento de Despesa: 33903097= R\$ 2.100,00 e 33903997= R\$ 600,00

PORTARIA N.º 0092005
BENEFICIÁRIO: IVANILDO AMARAL GONÇALVES
CARGO: Supervisor Regional de S. MIGUEL
PROGRAMA: Agroindústria
FONTE: Rec. Próprios
VALOR: R\$ 2.500,00
Elemento de Despesa: 33903097= R\$ 2.500,00

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO PARÁ

Presidente: Wilson João Schuber
 Av. Gov. Magalhães Barata, 1234 - (91) 217-5800

EXTRATO DO CONTRATO
N.º C. O 35/2005 de 02-02-05 Partes: JUCEPA, CNPJ 04.825.329/0001-
42 e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A., CNPJ 34.274.233/0001-02,
O C. O: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de
gerenciamento de unidades de abastecimento, com fornecimento de
combustíveis, contínuo e ininterrupto, na Região Metropolitana de Belém
e nos municípios de Abaetetuba, Capanema, Castanhal, Marabá,
Paragominas, Tucuruí, Xinguara e Bragança, no Estado do Pará, para o
Governo do Estado do Pará, de acordo com as condições e
especificações do edital do Pregão Presencial SEAD/DGL/SRP n.º 02/
2004 termo inicial e final do Contrato: 02-02-05 à 31-12-05, D. O:
72201.2312201254.534 - Operacionalização das Ações Administrativas;
33.9030 - Material de Consumo; 339039 - Outros Serviços de Terceiros
P. J. D.A 02-02-05, O R: Dilermando Guedes Cabral Presidente em
Exercício da JUCEPA.

SECRETARIA EXECUTIVA
DE AGRICULTURA

Secretário: Francisco Eduardo Oliveira Victor
 Trav. do Chaco, 2232 - (91) 226-8904

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA-SAGRI
PORTARIA DE DIÁRIAS
PORTARIA N.º 045/2004

Deusimar M. Rodrigues, eng.º agr.º, destino: Marabá e Redenção, obj:
participar de encontros técnicos sobre agricultura familiar, período: 14
a 18/02/2005, valor: R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais).

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**Secretário: Ramiro Jaime Bentes
Av. Presidente Vargas, 1020 - (91) 241-4500**EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2005**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação
PARTES: Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, CNPJ nº 14.099.303/0001-18 e Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, CNPJ nº 05.059.613/0001-18
OBJETO: prestação de serviços de reestruturação de rede elétrica e lógica em 21 pontos na SEICOM.
VIGÊNCIA: 01.02.2005 a 01.02.2008
VALOR: R\$14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24101-23-122-0125-4534-339039
FONTE DE RECURSO: 024
FORO: Comarca de Belém
DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2005.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: RAMIRO JAYME BENTES, Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração.
FÉRIAS

PORTARIA N° 017 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005**RESOLVE:**

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Dora Flora Bentes da Carvalho	2005	01.03.2005 a 30.03.2005
Enilda da Silva Gonçalves	2005	07.03.2005 a 05.04.2005
Isabela de Almeida Marques da Silva	2005	17.03.2005 a 15.04.2005
Lorena Gama Tobias	2005	04.03.2005 a 02.04.2005
Vera Lúcia dos Reis Monteiro	2005	07.03.2005 a 05.04.2005

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA N° 018 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005.**

NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA: 60 (sessenta) dias

NOME DO SERVIDOR: LORENA GAMA TOBIAS

MATRÍCULA: 5050154-3

CARGO/LOTAÇÃO: Agente Administrativo

PERÍODO: 03.01.2005 a 03.03.2005

TRIÊNIO REFERENTE: 19.05.2000 a 18.05.2003.

DEFESA SOCIAL**CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR**Comandante: Orlando Antônio Sarmanto Frade
Av. Júlio César, nº 3000 - (91) 257-7300**PORTARIA N° 08, DE 31 DE JANEIRO DE 2005.**

Concede ao militar, MAJ BM OSVALDO DOS SANTOS BRAGA JUNIOR, 05 (cinco) diárias completas, no valor total de R\$ 1120,00 (um mil cento e vinte reais) por ter seguido viagem a cidade de São Paulo - SP, no período de 23 a 27 de janeiro de 2005, a fim de participar do congresso internacional de odontologia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMAHO FRADE - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA N° 08, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

Conceder aos militares, TCEL BM ROBERTO DA SILVA FREITAS, CAP BM AFONSO DOS SANTOS SOUZA, SUB TEM BM WILSON LUIS PIMENTEL NORONHA 04 diárias completas, no valor total de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), por terem que seguir viagem aos municípios de Santarém - PA e Marabá - PA no período de 24 a 28 de janeiro de 2005, a fim de aplicarem o Exame de Aptidão Profissional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMAHO FRADE - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA N° 04, DE 18 DE JANEIRO DE 2005.

Conceder aos militares relacionados no anexo desta Portaria 05 (cinco) diárias de alimentação, no valor total de R\$ 13650,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta reais), por terem que se deslocar aos balneários, de Salinópolis e Mosqueiro, a fim de realizarem Prevenção Balnearia no período de 04 a 08 de fevereiro de 2005, por ocasião da Operação Carnaval.

Anexo:

COORDENADOR GERAL DA OPERAÇÃO CARNAVAL

TCEL; FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA.

LOCALIDADE: SALINÓPOLIS

1º SGT BM; JURANDIR OLIVEIRA JÚNIOR.

1º SGT BM; LUCINALDO BITTENCOURT POMPEU.

1º SGT BM; AMAURY DA SILVA SOARES.

1º SGT BM; VICENTE MORAES DE MORAES.

2º SGT BM; IVO GONÇALVES FARIAS.
2º SGT BM; HENRIQUE CLAUDIO DA SILVA DELGADO.
3º SGT BM; DENILSON SERGIO CANDIDO TEIXEIRA.
2º SGT BM; ARLISSON LUIZ ALMEIDA SOUZA.
2º SGT BM; ADRIANO SIQUIERA COSTA.
2º SGT BM; ELILSON DE MORAES CASTRO.

CB BM; LUCIVALDO DOS PRZERES DEMETRIO.

CB BM; MOISES PEREIRA DE QUEIROZ.

CB BM; RONALDO MONTEIRO TRINDADE.

CB BM; PAULO CHAVES DA SILVA.

CB BM; JOCYVALDO ULISSES SOUZA DURANS.

CB BM; LUIZ GONZAGA FEITOSA CAMPOS.

CB BM; GILBERTO NONATO DE SOUZA ABREU.

CB BM; GILVAN PEREIRA MIRANDA.

CB BM; RAIMUNDO BOLIVAR MORAES COSTA.

CB BM; JOSE MARINHO BARROS.

LOCALIDADE: MOSQUEIRO

1º SGT BM; NANOEL ERIMAR ALMEIDA DE SOUZA.

1º SGT BM; EDSON DAVI CUNHA DOS SANTOS.

1º SGT BM; HELENILDO HENRIQUES DA FONSECA.

2º SGT BM; JOSE LUIZ EVANGELISTA DE SOUZA.

2º SGT BM; AGNALDO MARQUES COSTA DE ASSUNÇÃO.

2º SGT BM; CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS.

3º SGT BM; ADELINO VIANA.

3º SGT BM; LUCINALDO CHAGAS FIGUEREDO SANTOS.

3º SGT BM; OZENIL BRANDAO DA SILVA.

3º SGT BM; JOSE ALBERTO FURTADO FILHO.

CB BM; CARLOS EDILSON DE SOUZA.

CB BM; LUCIVALDO DA SILVA ALEIXO.

CB BM; GILBERTO MAURO SANTOS COSTA.

CB BM; GLEUBER GIOVANE MAFRA.

CB BM; RUBENS CESAR NICACIO BARBOSA.

CB BM; MAX SOARES DE CASTRO.

CB BM; ROBERTO CARLOS LOPES MARTINS.

CB BM; HEDEN FRANK GOMES DO CARMO.

Continuação...

CB BM; ALAIR DO SOCORRO CABRAL FERREIRA.

CB BM; ELNEYSON NASCIMENTO NEVES.

CB BM; REINALDO SOUZA DE ASSIS.

CB BM; MARCELO LOBO DE ARAUJO.

CB BM; AFONSO RIBEIRO DA COSTA.

CB BM; JOCIEL SOUZA DA SILVA.

CB CM; MARCELO ASSIS DA SILVA.

CB BM; CILAS PEREIRA DOS SANTOS.

CB BM; FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO FILHO.

CB BM; FRANCISCO FERREIRA CRUZ.

CB BM; MARINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS.

CB BM; GRACIEL SOUZA COSTA.

CB BM; JOAO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO.

CB BM; GUILHERME OERAS JOVITA DA SILVA.

CB BM; FRANCISCO EVANDRO SILVA SANTOS.

CB BM; SAMUEL FERREIRA SOARES.

CB BM; ALCEMIL PEREIRA BELTRAO.

CB BM; EDMILSON MORAES DE ASSUNÇÃO.

CB BM; LUCIVALDO MOREIRA LIMA FONTES.

CB BM; ILMAR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO.

CB BM; ODINEY SIQUEIRA VALENTE.

CB BM; EVALDO NUNES NEGRÃO.

CB BM; LUIZ PAULO NOVAES PINHEIRO.

SD BM; ROBERTO CORREIA DE SOUZA.

SD BM; ROGERIO ADOLFO FIGUEREDO DA CUNHA.

SD BM; SERGIO BARRADA DA SILVA.

SD BM; SANDRO LUIZ GONZAGA DOS SANTOS.

SD BM; MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS.

SD BM; SÉRGIO VICTOR CORREA BARBOSA.

SD BM; RICARDO MIRANDA DE SOUZA.

SD BM; DANIEL OLIVEIRA BARROS.

SD BM; JEFFERSON JOSEPH FARIAS

ORLANDO ANTONIO SARMAHO FRADE - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL****PORTARIA N° 045 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 501 de 08 de maio de 2003 - SEAD.

RESOLVE:

I - Conceder aos servidores CAP QOBM Marcus Victor Lima Norat CPF 392646312-15 e Marluce Pereira Santana CPF 098199162-91, 08 (oito) diárias, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), por terem se deslocado ao município de Novo Progresso, no período de 03-02 a 10-02-2005, a fim de verificarem "in loco" a situação do município atingido pela destruição da ponte BR 163, ocasionando isolamento das comunidades e comprometimento dos serviços essenciais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMAHO FRADE - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO**Procuradora-Geral: Anelyse Freijlas da Azevedo
Trav. Padre Prudente, 154 - (91) 3084.2700**PORTARIA 0100 DE 28/01/05**

I- Conceder Suprimento de Fundos ao Defensor Adalberto da Mota Souto, matrícula nº 3083462-018, ocupante do cargo de Chefe Regional, lotado na Diretoria do Interior.

II- O valor do suprimento corresponde a R\$-700,00 (setecentos reais) e destina-se a (atender despesas emergenciais com material de consumo e pessoa física na regional de Santarém).

III- A despesa a que se refere o item anterior, ocorrerá por conta de recursos próprios do Estado e terá a seguinte classificação:
03 422 1052 2983

339030 Consumo - R\$ -100,00

339036 P.Física - R\$ -600,00

IV- O valor referido no item II vincula-se aos seguintes prazos:

Para aplicação, 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento.
Para prestação de contas, 15 (quinze) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

PORTARIA 0113 DE 02/02/05

Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, no elemento de despesa 339014, na função programática 03 091 1061 4265, para Marilúbia, com objetivo de exercer atividades jurídicas no centro de recuperação feminina.

NOME	CARGO	PERÍODO	QDCC
Manoel Figueiredo Neto	Coord. penal.	03 a 04/02/05	01
Paulo H. dos S. Guimarães	Defensor	03 a 04/02/05	01
Cristina M. do S.C. Matos	Ag. administrativo	03 a 04/02/05	01
Sabino Gloria Miranda	Motorista	03 a 04/02/05	01

PORTARIA 0115 DE 03/02/05

Conceder 01 (uma) diária a Defensora pública Heliana Denise da Silva Sena, matrícula nº 3085287-1, lotado na Diretoria Metropolitana, elemento de despesa 339014 função programática 03 091 1052 4262, no período de 02 a 03/02/05, para se deslocar para Barcarena, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas compondo o programa "Ministério Público e a Comunidade".

PORTARIA 0116 DE 02/02/05

Conceder 02 (duas) diárias ao Defensor público Antonio Zubi Pereira da Souza, matrícula nº 3083551/010, lotado na Diretoria regional de Santarém, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 02 a 04/02/05, para se deslocar para Alenquer, com o objetivo de Inspeção na comarca de Alenquer.

POTARIA 0114 03/02/05

Conceder 01 (uma) diária a Defensora pública Marlene Barbosa Santana Damasceno, matrícula nº 3085309-1, lotado na Diretoria Metropolitana, elemento de despesa 339014 função programática 03 091 1052 4262, no período de 02 a 03/02/05, para se deslocar para Barcarena, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas compondo o programa "Ministério Público e a Comunidade".

PORTARIA 0117 DE 03/02/05

I- Conceder Suprimento de Fundos ao Servidor Mauro Augusto Vasconcelos de Moraes, matrícula nº 5856515, ocupante do cargo de Chefe da divisão de serviços gerais, lotado em Serviços gerais.

II- O valor do suprimento corresponde a R\$-400,00 (Quatrocentos reais) e destina-se a (atender pequenas despesas emergenciais da Divisão de serviços gerais).

III- A despesa a que se refere o item anterior, ocorrerá por conta de recursos próprios do Estado e terá a seguinte classificação:
03 122 0125 4534

339030 Consumo - R\$ -400,00

IV- O valor referido no item II vincula-se aos seguintes prazos:

Para aplicação, 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.
Para prestação de contas, 15 (quinze) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

PORTARIA 095 DE 28/01/05

Conceder 05 (cinco) diárias ao Defensor Público Laurindo Rodrigues Bezerra, matrícula nº 0372080-043, lotado na Diretoria do Interior, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 31 a 05/02/05, para se deslocar para São Domingos do Capim, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA 092 DE 28/01/05

I- Conceder Suprimento de Fundos ao Defensor Adalberto da Mota Souto, matrícula nº 3083462-018, ocupante do cargo de Chefe Regional, lotado na Diretoria do Interior.

II- O valor do suprimento corresponde a R\$-200,00 (duzentos reais) e destina-se a (atender despesas emergenciais com passagens).

III- A despesa a que se refere o item anterior, ocorrerá por conta de recursos próprios do Estado e terá a seguinte classificação:
03 422 1052 2983

339033 passagens e despesas c/ locomoção - R\$ -200,00

IV- O valor referido no item II vincula-se aos seguintes prazos:

Para aplicação, 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento.
Para prestação de contas, 15 (quinze) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

PORTARIA 093 DE 28/01/05

Conceder 04 ½ (quatro e meia) diárias ao Diretor do Interior Adalberto da Mota Souto, matrícula nº 308.3462-018, lotado na Diretoria do Interior, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052

12 Executivo

-2883, no período de 31 a 04/02/2005, para se deslocar para Santarém, com o objetivo de supervisionar a regional e instalar a defensoria de Alenquer.

PORTARIA 0112 DE 02/02/05

Conceder 02 (duas) diárias a Procuradora Geral Anelyse Freitas de Azevedo, matrícula nº 5834504/028, lotado no Gabinete, elemento de despesa 339014 função programática 03 091 1052 2298, no período de 01 a 03/02/05, para se deslocar para Rondon do Pará, com o objetivo de Participar de audiência pública nesse município.

PORTARIA 0111 DE 02/02/05

Conceder 02 (duas) diárias a Defensora pública Rosana Maria Moreira Ribeiro, matrícula nº 3084116/010, lotado no Gabinete, elemento de despesa 339014 função programática 03 091 1052 2298, no período de 01 a 03/02/05, para se deslocar para Rondon do Pará, com o objetivo de Participar de audiência pública nesse município.

PORTARIA 0110 DE 02/02/05

Conceder 02 (duas) diárias ao Motorista Marcos Freire Soares, matrícula nº 5787700/046, lotado no Gabinete, elemento de despesa 339014 função programática 03 091 1052 2298, no período de 01 a 03/02/05, para se deslocar para Rondon do Pará, com o objetivo de Transportar Procuradora para Audiência Pública.

PORTARIA 088 DE 02/02/05

Conceder 02 (duas) diárias aos servidores abaixo relacionados, no elemento de despesa 339014, na função programática 03 122 0125 4534, para se deslocar para Abaetetuba, com o objetivo de conclusão dos serviços de manutenção na rede elétrica e lógica.

NOME	CARGO	PERÍODO	QTDE
Vera Lúcia M. de Freitas	Ag. Administrativo	27 a 29/01/05	02
Ely Nunes de Farias	Carpinteiro	27 a 29/01/05	02

PORTARIA 0109 DE 02/02/05

I- Conceder Suprimento de Fundos ao Servidor Marcos Freire Soares, matrícula nº 5787700-046, ocupante do cargo de Motorista, lotado em Serviços gerais.

II- O valor do suprimento corresponde a R\$-300,00 (trezentos reais) e destina-se a (atender despesas emergenciais de consumo).

III- A despesa a que se refere o item anterior, ocorrerá por conta de recursos próprios do Estado e terá a seguinte classificação: 03 091 1052 229

339030 Consumo - R\$ -300,00

IV- O valor referido no item II vincula-se aos seguintes prazos: Para aplicação, 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento. Para prestação de contas, 15 (quinze) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado. Errata da Port.0091/05 DP-G de 27/01/2005 onde se lê 02 a 04/01/2005 lê-se 22 a 24/02/2005

PORTARIA Nº 0118 /2005 -DP-G EM, 03 DE FEVEREIRO DE 2005. A Procuradora Geral da Defensoria Pública do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 9º da Lei Complementar nº 13 de 18 de junho de 1993

Considerando o Processo de Sindicância nº 002/2005 DP-CG.

RESOLVE:

Prorrogar o prazo da Comissão de Processo de Sindicância, designado pela Portaria nº008/05-DP-G, de 08.01.2005, publicada no DOE, no dia 07.01.2005, Caderno 01, Executivo 13, em razão da não conclusão dos trabalhos da Comissão, em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo nº201 da Lei 5.810/94

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

ANELYSE FREITAS DE AZEVEDO

Procuradora Geral da Defensoria Pública do Estado.

RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA COSTA
Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado

DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Diretora-Superintendente: Suleima Fraiha Pegado
Rod. Augusto Montenegro, S/N - Km 04 - (91) 215-6333

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº DO TERMO: 6º

Nº DO CONTRATO: 154/01

OBJETO DO CONTRATO: O presente Instrumento tem por objetivo a prestação de serviços pela Contratada, visando o desenvolvimento do Projeto "Novo Horizonte" e "Fortalecimento Institucional do Sistema Penal", para geração de emprego e renda para egressos do Sistema Penal do Estado, previsto na Lei nº 7.210/84.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), global

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24 inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, CNPJ- 04.822.060/0001-40 e a Associação de Proteção e Assistência Carcerária - APAC, CNPJ - nº 02.405.988/0001-02.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Alterar a Cláusula Oitava - Do Prazo

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: Início: 31/01/05 Término: 30/01/06

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento de Trânsito do Estado do Pará nº 86201, Segurança Pública nº 06, Normalização e Fiscalização nº 125, Segurança no Trânsito nº 1062, Implementações das Ações das DIRETRANS nº 2854, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica nº 339039.

FONTE DE RECURSO: Estadual
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Suleima Fraiha Pegado

ADITIVOS ANTERIORES:

1º T.A. - 23/01/03 - Prorrogação da Vigência e Alteração da Dotação Orçamentária

2º T.A. - 31/01/03 - Prorrogação da Vigência

3º T.A. - 08/05/03 - Alteração da Cláusula Terceira, Item 3.1, letra "g" do contrato original.

4º T.A. - 30/01/04 - Alteração da Cláusula Primeira e Alteração da Cláusula Sétima

5º T.A. - 04/03/04 - Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 001/05

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e o Município de Ananindeua/PA, CNPJ nº 05.058.441/0001-68

OBJETO: Cooperação técnica e parceria, através da atuação conjunta e integrada dos participantes, como componentes do sistema nacional de trânsito, na execução do processamento das infrações de trânsito cometidas nas vias sob a jurisdição do município

VIGÊNCIA: Início: 01/02/05 Término: 31/12/05

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 01/02/05

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Suleima Fraiha Pegado

PORTARIA Nº 101/2005-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto de 1º janeiro de 2003, do Exmº Sr. Governador do Estado, publicada no DOE nº 29.854, e...

CONSIDERANDO a necessidade da análise do Laudo de Vistoria encaminhado ao Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", e ainda o deslocamento da Comissão para os Municípios de Almerim, Monte Alegre e Santarém, para melhor instrução processual, conforme exposto no Memorando nº 08/2005/CPAD, da Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria nº 1498/2004-DS/PROJUR;

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 1498/2004-DS/PROJUR, publicada no DOE nº 30.334, datado de 13/12/2004, em tudo observado o disposto no Artigo 208 da Lei 5.810/94(RJU).

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendente, de janeiro de 2005.

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 124/2005/DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, Incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; acrescida da Lei nº 9.602, de 22 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções nº 050/98 e 074/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, os termos da

PORTARIA Nº 047/99 do Departamento Nacional de Trânsito -

DENATRAN e demais atos normativos afins;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 2022/2001/DS/PROJUR;

CONSIDERANDO os requerimentos dos Centros de Formação de Condutores, junto a este órgão;

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR o registro dos CFC's abaixo relacionados:

1. CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE REDENÇÃO LTDA, CNPJ Nº 03.416.850/0001-63 (CFC REDENÇÃO);

Art. 2º. O registro que se refere o ARTIGO 1º, terá validade de 01 (UM) ANO a contar da data do vencimento do registro, salvo determinação

contrária do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA. A renovação deste registro deverá atender as exigências dos artigos 7º e 8º da Portaria 2022/2001/DS/PROJUR/Detrans-Pa.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 31 de Janeiro de 2005.

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 032/2005 DS-DETRAN/PA

ADIRETORASUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que vários usuários efetuam a venda de veículos e não comunicam o fato ao DETRAN-PA, ou fazem a comunicação de forma indevida, sem apresentar a cópia autenticada do comprovante de

venda, nos termos previstos no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO que em razão desse fato vários condutores são penalizados com pontuação indevida;

CONSIDERANDO que além do problema relativo à pontuação, pode haver a inscrição na dívida ativa do Estado, do ex-proprietário do veículo, em razão dos débitos relativos a tributos, caso o novo proprietário não

efetive a transferência de propriedade junto ao DETRAN-PA;

CONSIDERANDO ainda a obrigatoriedade da comunicação da venda do veículo ao DETRAN-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, para eximir o

proprietário anterior da responsabilidade solidária pelas penalidades impostas e suas reincidências;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de uniformizar e disciplinar o procedimento adotado pelo DETRAN-PA quanto à Comunicação de

Venda do Veículo, conforme previsto no art. 134, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que todas as comunicações de venda de veículos protocoladas nas CIRETRAN's e demais Postos de Serviços do DETRAN-PA, sejam encaminhadas para a SEDE do DETRAN-PA.

§ 1º. Para veículos da jurisdição de Belém (capital), as solicitações serão processadas e registradas no sistema informatizado, pela DIRETRAN-BEL;

§ 2º. Para os veículos com jurisdição no interior do Estado, as solicitações serão processadas nas CIRETRAN's e registradas no sistema pela

Coordenadoria de Suporte Operacional - CSO.

Art. 2º. A comunicação de venda do veículo deverá ser realizada através do modelo padrão constante no ANEXO I, acompanhado de fotocópia

autenticada do Certificado de Registro de Veículos - CRV do veículo, devidamente assinado e datado;

§ 1º. Após o recebimento das solicitações e/ou das relificações, conferidos o preenchimento dos campos obrigatórios e a autenticação da fotocópia do CRV, a DIRETRAN-BEL e a CSO, deverão adotar o procedimento

padrão elaborado pela CTI, ANEXO II desta Portaria.

§ 2º. A falha ou abstenção no preenchimento dos campos obrigatórios do formulário (ANEXO I); a falta de autenticação ou ausência dos dados

do comprador no verso CRV, ambos de responsabilidade do usuário, ensejarão o indeferimento do processamento, culminando com a

responsabilização solidária pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (art. 134, CTB);

§ 3º. O usuário deverá procurar posteriormente o DETRAN-SEDE ou acessar a página do DETRAN-PA na Internet (em: <http://www.detrans.pa.gov.br>) para tomar ciência do resultado do pleito.

Art. 3º. O cadastro do novo proprietário do veículo poderá ser disponibilizado à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA, para cobrança do IPVA e aos órgãos executivos de trânsito, para efeito

de pontuação.

Art. 4º. O não cumprimento da determinação contida nesta Portaria ensejará a apuração da responsabilidade de quem der causa a

inobservância da ordem estabelecida neste ato administrativo.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência,

Belém, 02 de janeiro de 2005.

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Diretora Superintendente

ANEXO I

COMUNICAÇÃO DE VENDA DO VEÍCULO

Com a finalidade de dar cumprimento ao ART 134 da LEI 9503 de 23 de setembro de 1997, comunico ao DETRAN a venda do veículo abaixo.

DADOS DO REQUERENTE (VENDEDOR)

Nome:

Endereço:

Identidade:

C.P.F.:

Fone:

DADOS DO VEÍCULO

PLACA:

RENAVAM:

Marca/Modelo:

DADOS DO COMPRADOR

Nome:

Endereço:

Identidade:

C.P.F.:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Assinatura do Requerente:

Local:

Data:

Atenção: Anexar a este requerimento a xerox autenticada do CRV (Autorização para Transferência de Veículo) devidamente preenchido datado e assinado.

ANEXO II

APÓS O RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO, BEM COMO DO CRV AUTENTICADO, DEVERÁ SER FEITO O SEGUINTE PROCEDIMENTO:

No sistema SIDET o atendente deverá utilizar a transação MAVT (Manutenção Aviso Transferência de Veículo) para digitar os dados do

comprador (nome, CPF, endereço, etc.) e a data da venda do veículo; Somente no caso de deferimento do processo no sistema SIDET, o

atendente deverá também lançar um impedimento administrativo com o motivo: "transferência provisória"

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

POLÍCIA MILITAR
DO ESTADOComandante: Cel. PM. João Paulo Vieira da Silva
Trav. do Chaco, 2350 - (91) 246-6313

RESUMO DA PORTARIA Nº 0180, DE 02 FEV 05 - DIÁRIAS
Nome: Luis Antonio Lopes da Silva. / **Posto:** SD PM / **Nº de Diárias:** 02 (duas) / **Origem:** Belém/PA - **Destino:** Capanema/PA / **Objetivo:** a serviço da Secretaria Especial de Defesa Social. / **Período:** 12 a 13 JAN 2005.
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
 Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0179, DE 02 FEV 05 - DIÁRIAS
Nome: Raimundo Nonato da Silva. / **Posto:** CB PM / **Nº de Diárias:** 02 (duas) / **Origem:** Belém/PA - **Destino:** Capanema/PA / **Objetivo:** a serviço da Secretaria Especial de Defesa Social. / **Período:** 12 a 13 JAN 2005.
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
 Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0178, DE 02 FEV 05 - DIÁRIAS
Nome: Antonio Moura Martins. / **Posto:** SGT PM / **Nº de Diárias:** 02 (duas) / **Origem:** Belém/PA - **Destino:** Capanema/PA / **Objetivo:** a serviço da Secretaria Especial de Defesa Social. / **Período:** 12 a 13 JAN 2005.
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
 Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0177, DE 02 FEV 05 - DIÁRIAS
Nome: Giovany Henrique Sales da Silva. / **Posto:** TEN PM / **Nº de Diárias:** 02 (duas) / **Origem:** Belém/PA - **Destino:** Capanema/PA / **Objetivo:** a serviço da Secretaria Especial de Defesa Social. / **Período:** 12 a 13 JAN 2005.
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
 Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0176, DE 02 FEV 05 - DIÁRIAS
Nome: Luis Antonio Lopes da Silva. / **Posto:** SD PM / **Nº de Diárias:** 06 (seis) / **Origem:** Belém/PA - **Destino:** Salinas/PA / **Objetivo:** a serviço da Secretaria Especial de Defesa Social. / **Período:** 02 a 07 JAN 2005.
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
 Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0175, DE 02 FEV 05 - DIÁRIAS
Nome: Cláudio de Carlos Oliveira Valente. / **Posto:** CB PM / **Nº de Diárias:** 06 (seis) / **Origem:** Belém/PA - **Destino:** Salinas/PA / **Objetivo:** a serviço da Secretaria Especial de Defesa Social. / **Período:** 02 a 07 JAN 2005.
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
 Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0174, DE 02 FEV 05 - DIÁRIAS
Nome: Raimundo Nonato da Silva. / **Posto:** CB PM / **Nº de Diárias:** 06 (seis) / **Origem:** Belém/PA - **Destino:** Salinas/PA / **Objetivo:** a serviço da Secretaria Especial de Defesa Social. / **Período:** 02 a 07 JAN 2005.
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
 Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0173, DE 02 FEV 05 - DIÁRIAS
Nome: Antonio Moura Martins. / **Posto:** SGT PM / **Nº de Diárias:** 06 (seis) / **Origem:** Belém/PA - **Destino:** Salinas/PA / **Objetivo:** a serviço da Secretaria Especial de Defesa Social. / **Período:** 02 a 07 JAN 2005.
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
 Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0172, DE 02 FEV 05 - DIÁRIAS
Nome: Luis Antonio Lopes da Silva. / **Posto:** SD PM / **Nº de Diárias:** 03 (três) / **Origem:** Belém/PA - **Destino:** Salinas/PA / **Objetivo:** a serviço da Secretaria Especial de Defesa Social. / **Período:** 24 a 26 JAN 2005.
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
 Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0171, DE 02 FEV 05 - DIÁRIAS
Nome: Giovany Henrique Sales da Silva. / **Posto:** TEN PM / **Nº de Diárias:** 03 (três) / **Origem:** Belém/PA - **Destino:** Salinas/PA / **Objetivo:** a serviço da Secretaria Especial de Defesa Social. / **Período:** 24 a 26 JAN 2005.
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
 Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0170, DE 02 FEV 05 - DIÁRIAS
Nome: Marco Antonio Rocha dos Remédios. / **Posto:** MAJ PM / **Nº de Diárias:** 02 (duas) / **Origem:** Belém/PA - **Destino:** Fortaleza/CE / **Objetivo:** a serviço da Corporação. / **Período:** 26 a 27 JAN 2005.
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
 Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0169, DE 02 FEV 05 - DIÁRIAS
Nome: Marco Antonio Rocha dos Remédios. / **Posto:** MAJ PM / **Nº de Diárias:** 02 (duas) / **Origem:** Belém/PA - **Destino:** Brasília/DF / **Objetivo:** a serviço da Corporação. / **Período:** 20 a 21 JAN 2005.
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
 Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0168, DE 02 FEV 05 - DIÁRIAS
Nome: Wellington Araújo de Mello. / **Posto:** CAP PM / **Nº de Diárias:** 10 (dez) / **Origem:** Belém/PA - **Destino:** Novo Progresso/PA / **Objetivo:** como Presidente de um Conselho de Disciplina. / **Período:** 14 a 23 FEV 2005.
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
 Comandante Geral

SECRETARIA EXECUTIVA
DE JUSTIÇASecretária: Ana Amélia Sefer de Figueiredo
Rua 28 de Setembro, 339 - (91) 241-0582GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º TERMO ADITIVO.
Nº DO CONVÊNIO: Nº 001/2001.

Objeto do Convênio: Realizações de Exame de DNA.
Valor do Convênio: R\$ - 57.600,00 (Cinqüenta e Sete Mil, e Sesscentos Reais).

Partes: Secretaria Executiva de Justiça - SEJU e o Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP.

Objeto e Justificativa do Adilamento: Prorrogação da vigência. Valor do Adilamento: R\$ - 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais). Vigência do Adilamento: 04/02/05 a 03/02/06.

Dotação Orçamentária: 18101 14 422 1052 4418.
Elemento de Despesa: 339039.

Fonte do Recurso: 001.

Ordenador Responsável: Ana Amélia Sefer de Figueiredo.

Aditivos Anteriores:

1º T.A. - 01/02/2002 a 01/02/2003 - R\$ 57.600,00 (Cinqüenta e Sete Mil e Sesscentos Reais).

2º T.A. - 03/02/2003 a 03/02/2004 - R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).

3º T.A. - 03/02/2004 a 03/02/2005 - R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).

POLÍCIA CIVIL
DO ESTADODelegado-Geral: Luiz Fernandes Rocha
Av. Nazaré, 489 - (91) 214-6240

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2005-PCE
 A Polícia Civil do estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.368.105/0001-06, inscrição estadual isenta, estabelecida a Av. Nazaré nº 489, neste ato representada pelo Diretor Administrativo, Dr. Edilberto do Nascimento Santos, no uso de suas atribuições legais, resolve reconhecer a dispensa de licitação, para locação de um imóvel no município de Castanhal, Estado do Pará, situado a rua Paes de Carvalho nº 1215, destinado a acomodar a Seção de Identificação, a Seção do Centro Integrado de Operações Policiais e a Delegacia de Defesa do Consumidor, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso X da Lei nº 8.666 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tudo conforme parecer jurídico constante do Processo nº 2005/0000021025/PCE, Belém, 01 de fevereiro de 2005.

EDILBERTO DO NASCIMENTO SANTOS
 Diretor Administrativo da Polícia Civil

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, com alterações dadas pela Lei 8.883/94, a Dispensa de Licitação, fundamentado nas disposições contidas no artigo 24, inciso IV, da referida Lei.
 Belém, 01 de fevereiro de 2005.

LUIZ FERNANDES ROCHA
 Delegado Geral da Polícia Civil

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 001/2005-PCE

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 002/2005
PARTES: Polícia Civil do Estado (CNPJ nº 00.368.105/0001-06) e o Sr. Eduardo Sales (CPF nº 107.392.702-49)

OBJETO: Locação de um imóvel, situado a av. Paes de Carvalho nº 1215, Bairro Centro, município de Castanhal/PA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 01/02/2005.

VALOR MENSAL: R\$ 5.394,09 (cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e nove centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 40101 - Polícia Civil do Estado do Pará.

Programa: 1052 - Garantia de Direitos.

Atividade: 4345 - Expedição de Documentos à Serviço de Problema Cível.

Natureza da Despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 001 - Recursos Ordinários

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2005.

FORO: Belém - Pará.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral da Polícia Civil.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2001-PCE

ORIGEM: Dispensa de Licitação

PARTES: Polícia Civil do Estado (CNPJ nº 00.368.105/0001-06) e o Sr. Eduardo Sales (CPF nº 107.392.702-49)

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato

nº 004/2001-PCE, por mais 12 (doze) meses, alteração na dotação orçamentária para cobertura dos custos do referido contrato e correção no valor da locação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 40101 - Polícia Civil do Estado do Pará.

Programa: 1053 - Paz nas Ruas

Atividade: 4344 - Implementação das Unidades Policiais da Capital e do Interior

Natureza da Despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 001 - Recursos Ordinários.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar de 05/02/2005.

VALOR ESTIMADO: R\$ 7.431,85 (sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos)

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2005

FORO: Belém - Pará.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral da Polícia Civil.

PROMOÇÃO
SOCIALINSTITUTO DE
ARTES DO PARÁPresidente: Maria Regina Maneschy Faria Sampaio
Praça Juslo Chermoni, 236 - (91) 223-3000EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONECTIVIDADE E
CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ-CNPJ 03319513/0001-58 e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ 00.360.305/0001-04.

Objeto: possibilitar ao IAP o acesso remoto aos serviços disponibilizados pela CAIXA por meio de computador próprio, via rede mundial de computadores - INTERNET.

Vigência: 25-01-2005 a 24-01-2008. Valor: sem ônus para as partes

Foro: Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal - DF.

Data da assinatura: 25-01-2005

Ordenador Responsável: Maria Regina Maneschy Faria Sampaio

SECRETARIA EXECUTIVA
DE EDUCAÇÃOSecretária: Rosa Maria Chaves da Cunha
Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - (91) 248-5802GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 020/2005-GAB/PAD.

BELÉM, 03 DE FEVEREIRO DE 2005.

A D^{ra} ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA, Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 02/05 - PAD - 010/05, datado de 02.02.05, subscrito pela Presidente da Comissão designada - Portaria nº 010/2004, datada de 19.01.2005, publicada no DOE de 21.01.2005, onde solicita a substituição do Membro do respectivo Colegiado, Sr. Professor Jorge Paulo da Silva, Mat. nº 0355348-014, impossibilitado de dar continuidade aos trabalhos processantes, conforme documentação apensada;

CONSIDERANDO que, analisados os fatos enunciados no expediente supra e constatada a procedência dos mesmos foram acatadas as razões e fundamentos arguidos.

RESOLVE

I - designar, a servidora, professora MARIA DE FÁTIMA MIRANDA VASCONCELOS, Mat. nº 0167090-012, para em substituição ao Membro supra, passar a integrar a Comissão do Processo constituída pela Portaria nº 010/05, de 19.01.2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Secretária Executiva de Educação

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

GERÊNCIA DE REGISTRO E CADASTRO

APROVAÇÃO ESCALADE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 632/05 DE 04/02/2005

NOME: REGINALÚCIA BRANCO LOBATO

MATRÍCULA: 5755743/019 **PERÍODO:** 01/07/04 A 14/08/04 **ANO:** 2004

UNIDADE: EE AMÉRICO S. DE OLIVEIRA/BREU BRANCO

PORTARIA Nº: 653/05 DE 02/02/2005

NOME: NELMA NAZARÉ CORREA DE MELO

MATRÍCULA: 3236625/025 **PERÍODO:** 01/09/04 A 15/10/04 **ANO:** 2004

UNIDADE: E AMÉRICO S. DE OLIVEIRA/BREU BRANCO

PORTARIA Nº: 647/05 DE 04/02/2005

NOME: RAIMUNDO AUGUSTO TAVARES DA COSTA

14 Executivo

CADERNO 4

MATRÍCULA: 0404152/011 PERÍODO: 12/01/05 A 25/02/05 ANO: 2005
UNIDADE: DIRETORIA DE ASSIST. AO ESTUDANTE/SEDUC/BELEM
PORTARIA Nº: 646/05 DE 04/02/2005

NOME: ANA MARIA MIRANDA BOTO
MATRÍCULA: 0240311/010 PERÍODO: 10/02/05 A 11/03/05 ANO: 2003
UNIDADE: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO/SEDUC/BELEM
PORTARIA Nº: 645/05 DE 04/02/2005

NOME: EDMAR PIRES DE HOLANDA
MATRÍCULA: 5288435/025 PERÍODO: 12/01/05 A 25/02/05 ANO: 2005
UNIDADE: DIRETORIA DE ASSIST. AO ESTUDANTE/SEDUC/BELEM
PORTARIA Nº: 646/05 DE 04/02/2005

NOME: MARIA DA GRAÇA TOCANTINS FRANCO CORDEIRO
MATRÍCULA: 0473081/019 PERÍODO: 13/01/05 A 26/02/05 ANO: 2005
UNIDADE: DIRETORIA DE ASSIST. AO ESTUDANTE/BELEM
PORTARIA Nº 006/2005 - SALE

Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;
CONSIDERANDO a política de expansão do Ensino Médio Regular no Município de ANAPU, que apresenta demanda apta para o ingresso ao Ensino Médio, conforme conclusão do Processo nº 03958/2005;
RESOLVE:

Art. 1º CRIAR A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO "SANTA CLARA", para atender alunos do Ensino Médio Regular, no Município de ANAPU;

Art. 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, a Diretoria do Interior - DIN, providenciará junto à Coordenação de Descentralização - CODES, a lotação do quadro docente, de acordo com a demanda do aluno registrada pela Direção da Unidade, como dispõe o artigo 3º §§ 2º e 3º da PORTARIA Nº 009/2004 - GS de 26.02.2004;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 01 de fevereiro de 2005.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA.

Secretária Executiva de Educação.

PORTARIA Nº 007/2005 - SALE

Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;
CONSIDERANDO a política de expansão do Ensino Médio Regular no Município de INHANGAPI, que apresenta demanda apta para o ingresso ao Ensino Médio, conforme conclusão do Processo nº 17469/2005;
RESOLVE:

Art. 1º CRIAR A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO "AGOSTINHO MORAES DE OLIVEIRA", para atender alunos do Ensino Médio Regular, no Município de INHANGAPI;

Art. 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, a Diretoria do Interior - DIN, providenciará junto à Coordenação de Descentralização - CODES, a lotação do quadro docente, de acordo com a demanda do aluno registrada pela Direção da Unidade, como dispõe o artigo 3º §§ 2º e 3º da PORTARIA Nº 009/2004 - GS de 26.02.2004;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 01 de fevereiro de 2005.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA.

Secretária Executiva de Educação.

PORTARIA Nº 008/2005 - SALE

Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;
CONSIDERANDO a política de expansão do Ensino Médio Regular no Município de MARAPANIM, que apresenta demanda apta para o ingresso ao Ensino Médio, conforme conclusão do Processo nº 371281/2004;
RESOLVE:

Art. 1º CRIAR A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO "NELSON REBÊLO", para atender alunos do Ensino Médio Regular, no Município de MARAPANIM;

Art. 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, a Diretoria do Interior - DIN, providenciará junto à Coordenação de Descentralização - CODES, a lotação do quadro docente, de acordo com a demanda do aluno registrada pela Direção da Unidade, como dispõe o artigo 3º §§ 2º e 3º da PORTARIA Nº 009/2004 - GS de 26.02.2004;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 01 de fevereiro de 2005.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA.

Secretária Executiva de Educação.

PORTARIA Nº 008/05-SAEN

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições legais;
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora ROSA AMÉLIA REGIS DE ARAÚJO, Cargo/Função: Secretária Adjunta de Ensino, matrícula: nº 54187288-1, RG. nº 5108709, CIC. 032.072.262-72, viajar para Brasília-DF, para participar da IV Conferência Nacional de Educação e Cultura no período de 22 a 25/02/2005, com direito a 3 ½ (três e meia) diárias.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém, 28 de janeiro de 2005

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Secretária Executiva de Educação

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE REGISTRO E CADASTRO
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
LICENÇA SAÚDE

LAUDO MÉDICO: 1-379/04 DE 28/12/04
NOME: JOSÉ FERNANDES FERREIRA DE ATAÍDE
MATRÍCULA: 0518338/019 PERÍODO: 13/12/04 A 20/12/04

CARGO/LOT.: AG. PORT/EE. JARBAS PASSARINHO/BELEM
LAUDO MÉDICO: 444/05 DE 17/01/2005

NOME: ESTERLINA MARIA MOURA DE LIMA
MATRÍCULA: 357251/013 PERÍODO: 27/12/04 A 07/02/05
CARGO/LOT.: INSP. ALUNOS/DIVISÃO DE LOTAÇÃO/SEDUC

LAUDO MÉDICO: 10458/04

NOME: ANA DO SOCORRO CALDAS DE SOUZA
MATRÍCULA: 0756393/017 PERÍODO: 20/12/04 A 02/01/05
CARGO/LOT.: SERV/EE. YOLANDA LUDIC/COARACI

LAUDO MÉDICO: 543/05 DE 20/01/05

NOME: DAYSE RUTH TAVARES DA SILVA
MATRÍCULA: 0454680/011 PERÍODO: 12/01/05 A 26/01/05
CARGO/LOT.: AG. ADM/ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA

LAUDO MÉDICO: 10434/04 DE 28/12/04

NOME: MARIA LUIZA FRANCO ARAÚJO
MATRÍCULA: 0405043/011 PERÍODO: 21/12/04 A 19/01/05
CARGO/LOT.: PROF/EE. MAESTRO W. H. PEREIRA/COARACI

LAUDO MÉDICO: 003/05 DE 05/01/05

NOME: ARMELINDA RYCHEIK GOIA
MATRÍCULA: 0283875/018 PERÍODO: 04/01/05 A 04/04/05
CARGO/LOT.: SERV/EE. MARIA DO SOC. JACOB/ITAITUBA

LAUDO MÉDICO: 584/05 DE 28/01/05

NOME: LUCIVALDO BARREIROS DE AVIZ
MATRÍCULA: 0862097/017 PERÍODO: 20/01/05 A 18/02/05
CARGO/LOT.: MOTORISTA/DIV. DE TRANSPORTE/BELEM

LAUDO MÉDICO: 472/05 DE 13/01/05

NOME: MONICA GAMELAS KALUME
MATRÍCULA: 0842120/014 PERÍODO: 05/01/05 A 31/01/05
CARGO/LOT.: ESC. DAT/EE. RODRIGUES PINAGE/BELEM

LAUDO MÉDICO: 587/05 DE 20/01/05

NOME: ESCOLASTICA ANTUNES SABOIA
MATRÍCULA: 0241555/010 PERÍODO: 07/01/05 A 07/02/05
CARGO/LOT.: SERV/EE. ALEXANDRE Z. DE ASSUNÇÃO/BELEM

LAUDO MÉDICO: 353/05 DE 13/01/05

NOME: REGINALDO RAYOL FAVACHO
MATRÍCULA: 0458101/010 PERÍODO: 11/01/05 A 11/03/05
CARGO/LOT.: AG. PORT/EE. RUTH DOS S. ALMEIDA/ANANINDEUA

LAUDO MÉDICO: 377/05 DE 13/01/05

NOME: ROSIMERY CASTRO COSTA DO SACRAMENTO
MATRÍCULA: 0757705/010 PERÍODO: 22/12/04 A 21/01/05
CARGO/LOT.: DEAPRT. DE ADM. DE PESSOAL/BELEM

LAUDO MÉDICO: 367/05 DE 14/01/05

NOME: MARIA CHAVES LAVAREDA DA SILVA
MATRÍCULA: 0423335/014 PERÍODO: 09/12/05 A 14/01/05
CARGO/LOT.: PROF/EE. JUTAI/CONCORDIA DO PARÁ

LAUDO MÉDICO: 10006/04 DE 07/12/04

NOME: MARINETE MONTEIRO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0221350/015 PERÍODO: 27/11/04 A 31/12/04
CARGO/LOT.: PROF/EE. PEDRO A. PEDROSO/BELEM

LAUDO MÉDICO: 1141/03 DE 17/02/03

NOME: LUIZA ELIANA MIRANDA DE SOUZA
MATRÍCULA: 8320716/020 PERÍODO: 10/02/03 A 01/03/03
CARGO/LOT.: PROF/EE. AMILCAR A. TUPIASSU/BELEM

LAUDO MÉDICO: 482/05 DE 18/01/05

NOME: VIRGINIA MARIA PANTOJA DA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 0674877/010 PERÍODO: 14/01/05 A 14/02/05
CARGO/LOT.: SERV/EE. PINTO MARQUES/BELEM

LAUDO MÉDICO: 570/05 DE 21/01/05

NOME: ROSELINA DA COSTA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 6021476/014 PERÍODO: 06/01/05 A 09/02/05
CARGO/LOT.: PROF/EE. CARLOS D. DE ANDRADE/ANANINDEUA

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

LAUDO MÉDICO: 10407/04 DE 28/12/04

NOME: LIEGE MARGARIDA DOS SANTOS SOARES
MATRÍCULA: 0662623/016 PERÍODO: 31/12/04 A 31/01/05
CARGO/LOT.: ESC. DAT/EE. GELMIREZ M. E SILVA/ANANINDEUA

LAUDO MÉDICO: 10059/04 DE 10/12/04

NOME: SYLVIA REGINA NOGUEIRA LIMA
MATRÍCULA: 0402230/010 PERÍODO: 10/12/04 A 31/01/05
CARGO/LOT.: AG. ADM/EE. D. PEDRO I/BELEM

LAUDO MÉDICO: 10359/04 DE 23/12/04

NOME: CREMILDA DA COSTA FERREIRA
MATRÍCULA: 0753491/014 PERÍODO: 27/12/04 A 31/01/05
CARGO/LOT.: SERV/EE. PORANGA JUCÁ/COARACI

LAUDO MÉDICO: 124/05 DE 05/01/05

NOME: ROSA BRANDÃO DE SOUZA
MATRÍCULA: 0545503/018 PERÍODO: 04/01/05 A 04/03/05
CARGO/LOT.: SERV/EE. WALTER B. FALCÃO/ANANINDEUA

LAUDO MÉDICO: 120/05 DE 06/05/05

NOME: MARCIA DO SOCORRO MONTEIRO NAVARRO
MATRÍCULA: 0303526/010 PERÍODO: 03/01/05 A 31/01/05
CARGO/LOT.: PROF/CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO/BELEM

LAUDO MÉDICO: 325/05 DE 12/01/05

NOME: JANDIRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0386030/027 PERÍODO: 10/01/05 A 10/02/05
CARGO/LOT.: DIVISÃO DE TREIN. E AVALIAÇÃO/BELEM

LAUDO MÉDICO: 024/04
NOME: ODILIA FIGUEIREDO GUIMARÃES
MATRÍCULA: 0540809/012 PERÍODO: 04/01/05 A 04/02/05

CARGO/LOT.: PROF/EE. JOAQUIM VIANA/ANANINDEUA
LAUDO MÉDICO: 040/05 DE 14/01/05

NOME: ODILIA MARIA MORENO SANTOS
MATRÍCULA: 0300314/015 PERÍODO: 19/01/05 A 19/03/05
CARGO/LOT.: INSP/EE. NS. SR. DE GUADALUPE/COARACI

LAUDO MÉDICO: 287/05 DE 11/01/05

NOME: JOÃO DAS GRAÇAS LOPES DA COSTA
MATRÍCULA: 0538019/019 PERÍODO: 08/01/05 A 20/02/05
CARGO/LOT.: PROF/EE. ST. M. DE BELEM. DO G. PARÁ/BELEM

LAUDO MÉDICO: 407/05 DE 14/01/05

NOME: IRACENA GÖES SOUZA
MATRÍCULA: 518516/011 PERÍODO: 08/01/05 A 08/03/05
CARGO/LOT.: SERV/EE. M. DE JESUS MORAES/BELEM

LAUDO MÉDICO: 307/05 DE 12/01/05

NOME: IDA MARIA PEREIRA MOREIRA
MATRÍCULA: 0188301/016 PERÍODO: 17/01/05 A 17/04/05
CARGO/LOT.: PROF/DIV. TÉCNICA PEDAGÓGICA/BELEM

LAUDO MÉDICO: 385/05 DE 14/01/05

NOME: IRACY DA COSTA PEREIRA
MATRÍCULA: 0752118/013 PERÍODO: 15/01/05 A 31/01/05
CARGO/LOT.: SERV/EE. S. VICENTE DE PAULA/BELEM

LAUDO MÉDICO: 547/05 DE 17/01/05

NOME: LINOROSE DOS SANTOS DE SOUZA
MATRÍCULA: 0447358/014 PERÍODO: 18/01/05 A 18/02/05
CARGO/LOT.: PROF/EE. VER. MANUEL MATOS COSTA/COARACI

LAUDO MÉDICO: 383/05 DE 14/01/05

NOME: REGINA COELI DA CUNHA FIGUEIREDO
MATRÍCULA: 0297534/015 PERÍODO: 17/01/05 A 17/03/05
CARGO/LOT.: PROF/EE. WALTER B. FALCÃO/ANANINDEUA

LAUDO MÉDICO: 371/05 DE 13/01/05

NOME: ROLANGE NAZARÉ CARDOSO RIBEIRO
MATRÍCULA: 0399183/015 PERÍODO: 01/01/05 A 01/03/05
CARGO/LOT.: PROF/EE. LAURO SODRÉ/BELEM

LAUDO MÉDICO: 387/05 DE 14/01/05

NOME: REGINALDO RAIMUNDO ALMEIDA DA CRUZ
MATRÍCULA: 0384003/012 PERÍODO: 19/01/05 A 19/03/05
CARGO/LOT.: PROF/DIV. TEC. DESPORTIVA/BELEM

LAUDO MÉDICO: 252/05 DE 10/01/05

NOME: MARIA RITA DOS SANTOS ARAGÃO
MATRÍCULA: 0388420/018 PERÍODO: 01/01/05 A 15/02/05
CARGO/LOT.: AGA. PRAT/EE. INGLÊS DE SOUZA/MOSQUEIRO

LAUDO MÉDICO: 0134/05 DE 05/01/05

NOME: SILVIA CRISTINA FREIRE DE SOUZA
MATRÍCULA: 0761600/011 PERÍODO: 04/01/05 A 04/03/05
CARGO/LOT.: ESC. DAT/EE. MANOEL DE J. MORAES/BELEM

LAUDO MÉDICO: 217/05 DE 07/01/05

NOME: SHEILA SIMONE DOS SANTOS MIRANDA VALENTE
MATRÍCULA: 0827917/030 PERÍODO: 07/01/05 A 28/01/05
CARGO/LOT.: ADM. ESC/EE. JARBAS PASSARINHO/BELEM

LAUDO MÉDICO: 130/05 DE 06/01/05

NOME: SONIA MARIA FRANÇA SARMAHO
MATRÍCULA: 0493945/019 PERÍODO: 02/01/05 A 02/02/05
CARGO/LOT.: PROF/EE. V.A. DA CUNHA/BELEM

LAUDO MÉDICO: 159/05 DE 10/01/05

NOME: TEREZA DE JESUS BORGES PAES
MATRÍCULA: 0552577/010 PERÍODO: 04/11/04 A 04/02/05
CARGO/LOT.: SERV/EE. DEP. R.R. DE SOUZA/TUCURUI

LAUDO MÉDICO: 368/05 DE 13/01/05

NOME: SOLANGE MARIA SANTANA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0417270/012 PERÍODO: 08/01/05 A 08/03/05
CARGO/LOT.: PROF/EE. PTE VARGAS/TOMÉ AÇU

LAUDO MÉDICO: 10361/04 DE 23/12/04

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS FELIX
MATRÍCULA: 0531317/016 PERÍODO: 28/12/04 A 28/02/05
CARGO/LOT.: PROF/EE. ROMULO MAIORANA/ANANINDEUA

LAUDO MÉDICO: 10480/04 DE 28/12/04

NOME: MARIA DAS GRAÇAS BRAGA LIMA
MATRÍCULA: 0378364/019 PERÍODO: 21/12/04 A 21/01/05
CARGO/LOT.: PROF/EE. M. ANT. SERRA FREIRE/COARACI

LAUDO MÉDICO: 10360/04 DE 23/12/04

NOME: ROSALINA FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0549401/014 PERÍODO: 25/12/04 A 02/01/05
CARGO/LOT.: AG. PORT/EE. JULIA PASSARINHO/CAMETÁ

LAUDO MÉDICO: 551/04 DE 28/12/04

NOME: MARIA FARIAS BRITO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 9678066/011 PERÍODO: 25/12/04 A 24/01/05
CARGO/LOT.: PROF/EE. PROF. CORREA/AUGUSTO CORREA

LAUDO MÉDICO: 02/05 DE 06/01/05

NOME: FRANCISCA NONATA DA SILVA LEAL
MATRÍCULA: 0288227/017 PERÍODO: 01/12/05 A 28/02/05
CARGO/LOT.: PROF/EE. FERNANDO GUILHON/ITAITUBA

LAUDO MÉDICO: 556/04 DE 30/12/04

NOME: TEREZINHA CECILIA LOPES DA SILVA
MATRÍCULA: 0510149/010 PERÍODO: 31/12/04 A 30/01/05
CARGO/LOT.: PROF/EE. BOLIVAR B. DA SILVA/BRAGANÇA

LAUDO MÉDICO: 9138/03 DE

NOME: MARIA LUZIA BRAGA CASTRO
MATRÍCULA: 0476650/019 PERÍODO: 20/07/03 A 09/08/03
CARGO/LOT.: AG. PORT/EE. ALIANÇA P/O PROGRES./VIT. DO XINGU

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO LAUDO MEDIDO N.º 232/

03 DE 23/07/03, EM RELAÇÃO A SERVIDORA MARIA LUIZA BRAGA CASTRO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 30.068 DE 07/11/03, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL.

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

PORTARIA:476/05 DE 24/01/05
NOME:TEREZA DE JESUS BORGES PAES
MATRICULA:0552577/010
CARGO/LOT.:SERV/EE.DEP. RDO RIBEIRO DE SOUZA/TUCURUI
TORNAR SEM EFEITO A PORT.086/04 DE 14/04/04 DE FÉRIAS, POR
ESTAR CONCOMITÂNCIA COM O PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA:475/05 DE 24/01/05
NOME:MARIA DO SOCORRO ALVES DA CONCEIÇÃO
MATRICULA:02028994/014
CARGO/LOT.:SERV/EE.DEP. RDO RIBEIRO DE SOUZA/TUCURUI
TORNAR SEM EFEITO A PORT.086/04 DE 14/04/04 DE FÉRIAS, POR
ESTAR CONCOMITÂNCIA COM O PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA:477/05 DE 24/01/05
NOME:TEREZA FAVACHO DA SILVA
MATRICULA:0686417/013
CARGO/LOT.:SERV/EE.ALMINA SANTOS/VIGIA
TORNAR SEM EFEITO A PORT.147/04 DE 31/03/04 DE FÉRIAS, POR
ESTAR CONCOMITÂNCIA COM O PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA:477/05 DE 24/01/05
NOME:OSCARINA DA COSTA SOUZA
MATRICULA:0642681/012
CARGO/LOT.:PROF/EE.JULIANA SOUZA/VIGIA
TORNAR S/ EFEITO A PORT.366/04 DE 19/04/04 DE FÉRIAS, POR
ESTAR CONCOMITÂNCIA COM O PERÍODO DE LICENÇA P/O CARGO
ELETIVO.

PORTARIA:466/05 DE 24/01/05
NOME:FRANCISCO XAVIER RODRIGUES DE ALMEIDA
MATRICULA:0458503/015
CARGO/LOT.:VIGIA/EE.DAIRCE PEDROSA TORRES/ALTAMIRA
TORNAR SEM EFEITO A PORT.054/04 DE 19/04/04 DE FÉRIAS, POR
ESTAR CONCOMITÂNCIA COM O PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA:458/05 DE 24/01/05
NOME:DORVALINA DOS SANTOS COUTINHO
MATRICULA:0482080/010
CARGO/LOT.:PROF/EE.ANEXO NAIR DE NAZARÉ LEMOS/ALTAMIRA
TORNAR SEM EFEITO A PORT.080/04 DE 04/05/04 DE FÉRIAS, POR
ESTAR CONCOMITÂNCIA COM O PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA:471/05 DE 24/01/05
NOME:ZOMAR DE BRITO BORGES
MATRICULA:0253413/017
CARGO/LOT.:AGADM/EE.MAG. BARATA/S.SEBASTIÃO DA B. VISTA
TORNAR S/ EFEITO A PORT.9214/04 DE 13/08/04 DE FÉRIAS,POR
ESTAR CONCOMITÂNCIA COM O PERÍODO DE LIC. P/ CARGO
ELETIVO.

PORTARIA:465/05 DE 24/01/05
NOME:RAIMUNDO TOMÉ RODRIGUES
MATRICULA:0204676/014
CARGO/LOT.:VIGIA/EE.MANOEL ANT. DE CASTRO/GARAPÊ AÇU
TORNAR SEM EFEITO A PORT.814/04 DE 15/08/04 DE FÉRIAS, POR
ESTAR CONCOMITÂNCIA COM O PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA:459/05 DE 24/01/05
NOME:DORALICE DA SILVA BORGES
MATRICULA:6016502/023
CARGO/LOT.:SERV/EE. 14 DE ABRIL/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
TORNAR SEM EFEITO A PORT.035 DE 02/03/04 DE FÉRIAS, POR
ESTAR CONCOMITÂNCIA COM O PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA:467/05 DE 24/01/05
NOME:RAIMUNDA NOGUEIRA DE SOUSA
MATRICULA:5221862/010
CARGO/LOT.:SERV/EE.DOM. JOÃO V/CAPANEMA
TORNAR SEM EFEITO A PORT.620/03 DE 19/05/03. DE FÉRIAS, POR
ESTAR CONCOMITÂNCIA COM O PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA:468/05 DE 24/01/05
NOME:MARIA FONSECA DE SOUZA
MATRICULA:0582158/013
CARGO/LOT.:SERV/EE.SENADOR CATETE DE SOUZA/RIO MARIA
TORNAR SEM EFEITO A PORT.110/04 DE 28/05/04 DE FÉRIAS, POR
ESTAR CONCOMITÂNCIA COM O PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA:469/05 DE 24/01/05
NOME:MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DOS SANTOS
MATRICULA:0482833/013
CARGO/LOT.:AG.PORT/EE.ALTO JARDIM/MEDICILANDIA
TORNAR SEM EFEITO A PORT.037/04 DE 22/03/04 DE FÉRIAS, POR
ESTAR CONCOMITÂNCIA COM O PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 018/2005-GAB/PAD.
BELÉM, 03 DE FEVEREIRO DE 2005.

A Dr.ª ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA, Secretária Executiva de
Educação, no uso de suas atribuições legais e etc...
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 002/2005 - CPAD, datado de
10.01.05, firmado pelo Presidente da Comissão de Processo
Administrativo Disciplinar - PORTARIA Nº 024/2004-GAB/PAD, de
14.12.2004, solicitando prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos
referenciados;
CONSIDERANDO as razões das justificativas apresentadas, vez que
constatada a necessidade de prosseguir na consecução dos atos
indispensáveis à conclusão do feito.

R E S O L V E:

I - conceder, com fulcro no art. 208 da Lei Estadual nº 5.810/94, 60
(sessenta) dias de prorrogação de prazo para conclusão do Processo
Administrativo Disciplinar instituído através da PORTARIA Nº 024/2004-
GAB/PAD, de 14.12.04, publicada no DOE, Edição, nº 30336 de 15.12.04;

II - determinar à Gerência de Registro e Cadastro / CRH, que tome as
providências de alçada para o efetivo cumprimento deste Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº 019/2005-GAB/PAD.
BELÉM, 03 DE FEVEREIRO DE 2005.

A Dr.ª ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA, Secretária Executiva de
Educação, no uso de suas atribuições legais e etc...
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 004/2005 - CPAD, datado de
10.01.05, firmado pelo Presidente da Comissão de Processo
Administrativo Disciplinar - PORTARIA Nº 025/2004-GAB/PAD, de
14.12.2004, solicitando prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos
referenciados;
CONSIDERANDO as razões das justificativas apresentadas, vez que
constatada a necessidade de prosseguir na consecução dos atos
indispensáveis à conclusão do feito.

R E S O L V E:

I - conceder, com fulcro no art. 208 da Lei Estadual nº 5.810/94, 60
(sessenta) dias de prorrogação de prazo para conclusão do Processo
Administrativo Disciplinar instituído através da PORTARIA Nº 025/2004-
GAB/PAD, de 14.12.04, publicada no DOE, Edição, nº 30336 de 15.12.04;
II - determinar à Gerência de Registro e Cadastro / CRH, que tome as
providências de alçada para o efetivo cumprimento deste Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Secretária Executiva de Educação
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO.

Contratante: SEDUC
Objeto do Extrato de Apostilamento: alteração da dotação orçamentária
aos contratos abaixo discriminados.
Fundamento Legal: Art. 65 § da Lei nº 8666/93 e alterações Posteriores.
dos Contratos:

Cont. nº	Contratada	Nova Dotação Orçamentária.
135/2004	Dâbilos Com. e Rep. Imp. E Exp. Ltda.	OE/2005.(001).Prod.0702.Ação:46046 Cód.16.101.12.363.1097.4110.3390.92
129/2000	EMAC-Eng. de Manut. Ltda.	OE/2005.(001).Prod.0702.Ação:46046 Cód.16.101.12.363.1097.4110.3390.30
		OE/2005.(001).Prod.0942.Ação:44015Cód.16.101. 12.122.0125.4534.3390.92

As alterações da dotação orçamentária acima mencionadas serão a
partir de 01/01/05.

Ordenador Responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 001/2005-SEDUC.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 019/2004-NLIC/SEDUC.
Partes: Seduc/ Empresa Projil Engenharia Ltda.
Objeto: Construção do Protótipo 01 na E.E.E.F.M. 21 de Abril, localizada
no Município de Palestina do Pará.
Vigência: 02.02. até 02.05.2005
Valor global: R\$-215.244,11.
Dotação orçamentária: Produto: 1374. Ação: 57948.
Cód.16.101.12.362.1097.1638.4490.51.
Fonte de recurso: 006.001623.
Data da Assinatura: 02.02.2005.
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 002/2005-SEDUC.
Modalidade de Licitação: Dispensa nº 034/2004-NLIC/SEDUC.
Partes: Seduc/ Empresa Formato Ltda.
Objeto: Construção de 01 Unidade Escolar de E.M. do Protótipo Escola
Padrão, localizada no Município de Canaã dos Carajás/PA.
Vigência: 02.02. até 02.05.2005
Valor global: R\$-149.621,55.
Dotação orçamentária: Produto: 1085. Ação: 63120.
Cód.16.101.12.362.1097.1637.4490.51.
Fonte de recurso: OE/2005 (001).
Data da Assinatura: 02.02.2005.
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 003/2005-SEDUC.
Modalidade de Licitação: Dispensa nº 035/2004-NLIC/SEDUC.
Partes: Seduc/ Empresa Greco Empreendimentos e Representações Ltda.
Objeto: Construção de escola nova, localizada no Município de São João
da Ponta.
Vigência: 02.02. até 02.05.2005
Valor global: R\$-141.491,34.
Dotação orçamentária: Produto: 1085. Ação: 63652.
Cód.16.101.12.362.1097.1637.4490.51.
Fonte de recurso: OE/2005 (001).
Data da Assinatura: 02.02.2005.
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 003/2005-SEDUC.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 096/2004-PROEP.
Partes: Seduc/ Empresa Arapina Comercial Ltda.
Objeto: Aquisição de bens.

Vigência: 02.02. até 02.05.2005
Valor global: R\$-59.670,00.
Dotação orçamentária: Produto: 1290.
Cód.16.101.12.363.1135.4116.4490.52.
Fonte de recurso: 006.001407.
Data da Assinatura: 02.02.2005.
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 004/2005-SEDUC.
Modalidade de Licitação: Dispensa nº 033/2004-NLIC/SEDUC.
Partes: Seduc/ Empresa Greco Empreendimentos e Representações Ltda.
Objeto: Reforma na E.E.E.F.M. Bólvia Bordoal, localizada no Município
de Bragança.
Vigência: 02.02. até 02.04.2005
Valor global: R\$-88.852,34.
Dotação orçamentária: Produto: 1374. Ação: 63567.
Cód.16.101.12.362.1097.1638.4490.51.
Fonte de recurso: OE/2005 (001).
Data da Assinatura: 02.02.2005.
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 024/2005-SEDUC.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 098/2004-PROEP.
Partes: Seduc/ Empresa Arapina Comercial Ltda.
Objeto: Aquisição de bens.
Vigência: 02.02. até 02.05.2005
Valor global: R\$-16.300,00.
Dotação orçamentária: Produto: 1290.
Cód.16.101.12.363.1135.4116.4490.52.
Fonte de recurso: 006.001458.
Data da Assinatura: 02.02.2005.
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO.
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
Nº DO CONTRATO: 163/2004
Objeto do Contrato: execução de construção do protótipo 01 e 09 da
E.E.E.F.M. "Gov. Eurico Vale", localizado no município de Rurópolis.
Valor do Contrato: R\$- 204.670,37.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 013/2004.
Partes: Seduc/ Firma Construtora Itacalúnas e Serviços Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação de vigência, por
conveniência administrativa.
Data da Assinatura: 28.01.2005.
Vigência: 30.01. até 30.03.2005.
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

TORNAR SEM EFEITO
CONTRATO Nº 293/2004
Partes: SEDUC/Firma Wab Engenharia Ltda
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

TORNAR SEM EFEITO
TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 188/2004
Partes: SEDUC/Firma Computer Store Comércio Ltda.
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº: 157/2004-SEDUC.
Partes: Seduc/ Associação Indígena do Povo Anambé do Calrari.
Objeto: 01 barco em alumínio naval e 01 motor de popa.
Vigência: 31.12.2004 até 30.12.2009
Data da Assinatura: 31.12.2004.
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 018/2005-SEDUC.
Modalidade de Licitação: Pregão nº 125/2004
Partes: Seduc/ Empresa Comercial Almeida Ltda.
Objeto: Aquisição de equipamentos.
Vigência: 02.02 até 02.04.2005
Valor global: R\$-303.197,01
Dotação orçamentária:
-Produto:1290.Cód.16.101.12.362.1097.4115.449052. Recurso
Principal.Meta:1.5.
-Produto:1290.Cód.16.101.12.362.1097.4115.449052. Recurso
Principal.Meta:1.4.
Fonte de recurso: 006.001582.
Data da Assinatura: 02.02.2005.
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 020/2005-SEDUC.
Modalidade de Licitação: Pregão nº 125/2004
Partes: Seduc/ Empresa Carp-h & Colmbra Ltda.-EPP.
Objeto: Aquisição de equipamentos.
Vigência: 02.02 até 02.04.2005
Valor global: R\$-74.742,60
Dotação orçamentária:
-Produto:1290.Cód.16.101.12.362.1097.4115.449052. Recurso
Principal.Meta:1.5.
-Produto:1290.Cód.16.101.12.362.1097.4115.449052. Recurso
Principal.Meta:1.4.
Fonte de recurso: 006.001582.
Data da Assinatura: 02.02.2005.
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 021/2005-SEDUC.
Modalidade de Licitação: Pregão nº 125/2004
Partes: Seduc/ Empresa Socibra Distribuidora Ltda.

16 Executivo

Objeto: Aquisição de equipamentos.

Vigência: 02.02 até 02.04.2005

Valor global: R\$-19.479,00

Dotação orçamentária:

-Produto: 1290.Cód.16.101.12.362.1097.4115.449052. Recurso

Principal.Met:1.5.

-Produto: 1290.Cód.16.101.12.362.1097.4115.449052. Recurso

Principal.Met:1.4.

Fonte de recurso: 006.001582.

Data da Assinatura: 02.02.2005.

Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 022/2005-SEDUC.

Modalidade de Licitação: Pregão nº 125/2004

Partes: Seduc/Empresa W.J. Comercial Ltda.

Objeto: Aquisição de equipamentos.

Vigência: 02.02 até 02.04.2005

Valor global: R\$-24.499,68

Dotação orçamentária:

-Produto: 1290.Cód.16.101.12.362.1097.4115.449052. Recurso

Principal.Met:1.5.

-Produto: 1290.Cód.16.101.12.362.1097.4115.449052. Recurso

Principal.Met:1.4.

Fonte de recurso: 006.001582.

Data da Assinatura: 02.02.2005.

Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 023/2005-SEDUC.

Modalidade de Licitação: Pregão nº 125/2004

Partes: Seduc/Empresa Dakota Com. de Eletro-Eletrônicos Ltda.

Objeto: Aquisição de equipamentos.

Vigência: 02.02 até 02.04.2005

Valor global: R\$-17.939,60

Dotação orçamentária:

-Produto: 1290.Cód.16.101.12.362.1097.4115.449052. Recurso

Principal.Met:1.5.

-Produto: 1290.Cód.16.101.12.362.1097.4115.449052. Recurso

Principal.Met:1.4.

Fonte de recurso: 006.001582.

Data da Assinatura: 02.02.2005.

Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 030/2005-SEDUC.

Modalidade de Licitação: Pregão nº 119/2004-PROEP

Partes: Seduc/Empresa Indepe Materiais e Serviços Ltda.

Objeto: Aquisição de bens.

Vigência: 02.02 até 02.05.2005

Valor global: R\$-2.450,00

Dotação orçamentária:

-Produto: 1290.Cód.16.101.12.362.1097.4115.449052. Recurso

Principal.Met:1.7.

-Produto: 1290.Cód.16.101.12.362.1097.4115.48052. Aplicação

Financeira.Met:1.7.

Fonte de recurso: 006.001582.

Data da Assinatura: 02.02.2005.

Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 031/2005-SEDUC.

Modalidade de Licitação: Pregão nº 124/2004

Partes: Seduc/Empresa Arapina Comercial Ltda.

Objeto: Aquisição de equipamento especializado.

Vigência: 02.02 até 03.03.2005

Valor global: R\$-9.000,00

Dotação orçamentária:

-Produto: 1290.Cód.16.101.12.362.1097.4115.449052. Recurso

Principal.Met:1.7.

-Produto: 1290.Cód.16.101.12.362.1097.4115.49052. Aplicação

Financeira.Met:1.7.

Fonte de recurso: 006.001582.

Data da Assinatura: 02.02.2005.

Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 032/2005-SEDUC.

Modalidade de Licitação: Pregão nº 124/2004

Partes: Seduc/Empresa Socibra Distribuidora Ltda.

Objeto: Aquisição de equipamento especializado.

Vigência: 02.02 até 03.03.2005

Valor global: R\$-23.640,00

Dotação orçamentária:

-Produto: 1290.Cód.16.101.12.362.1097.4115.449052. Recurso

Principal.Met:1.7.

-Produto: 1290.Cód.16.101.12.362.1097.4115.49052. Aplicação

Financeira.Met:1.7.

Fonte de recurso: 006.001582.

Data da Assinatura: 02.02.2005.

Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 013/2005-SEDUC.

Modalidade de Licitação: Pregão nº 117/2004-PROEP

Partes: Seduc/Empresa Arapina Comercial Ltda.

Objeto: Aquisição de bens.

Vigência: 02.02 até 02.05.2005

Valor global: R\$-20.580,00

Dotação orçamentária:

-Produto: 1290.Cód.16.101.12.362.1097.4115.449052. Recurso

Principal.Met:1.7.

Fonte de recurso: 006.001571.

Data da Assinatura: 02.02.2005.

Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

CADERNO 4

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 014/2005-SEDUC.

Modalidade de Licitação: Pregão nº 117/2004-PROEP

Partes: Seduc/Empresa Indepe Materiais e Serviços Ltda.

Objeto: Aquisição de bens.

Vigência: 02.02 até 02.05.2005

Valor global: R\$-17.444,00

Dotação orçamentária: Produto: 1290.Cód.16.101.

12.363.1135.4116.4490.52

Fonte de recurso: 006.001571.

Data da Assinatura: 02.02.2005.

Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 016/2005-SEDUC.

Modalidade de Licitação: Pregão nº 117/2004-PROEP

Partes: Seduc/Empresa Socibra Distribuidora Ltda.

Objeto: Aquisição de bens.

Vigência: 02.02 até 02.05.2005

Valor global: R\$-65.880,00

Dotação orçamentária: Produto: 1290.Cód.16.101.

12.363.1135.4116.4490.52

Fonte de recurso: 006.001571.

Data da Assinatura: 02.02.2005.

Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 007/2005-SEDUC.

Modalidade de Licitação: Pregão nº 126/2004-PROMED

Partes: Seduc/Empresa Anaisi Informática e Serviços Ltda.

Objeto: Fornecimento de equipamentos de informática e prestação de

serviços de assistência técnica no período da garantia.

Vigência: 02.02 até 02.04.2005

Valor global: R\$-9.812,00

Dotação orçamentária: Produto: 1290.Cód.16.101.

12.362.1097.4115.4490.52

Fonte de recurso: 006.001618.

Data da Assinatura: 02.02.2005.

Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº 061/2004-SEDUC.

Objeto do Convênio: Processo Educacional complementar, com vistas

a favorecer a socialização de 600 alunos.

Valor do convênio: R\$-122.230,00.

Partes: SEDUC/Fundação Curro Velho.

Objeto e justificativa do aditamento: Prorrogar prazo de vigência.

Data da Assinatura: 31.01.2005.

Vigência do Aditamento: 01.02 até 02.03.2005.

Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ESPORTE E LAZER

Secretário: José Angelo Miranda

Rod. Augusto Montenegro, Km 03 - (91) 232-1133

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº DO CONTRATO: 004/2005.

Dispensa de Licitação: Inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Partes: SEEL e CONSERP CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS

PATRIMONIAIS LTDA

Objetivo: Prestação de Serviços de Manutenção Técnica nos elevadores

do Estádio Olímpico do Pará.

Vigência: 01.02.2005 à 31.12.2005.

Valor: R\$ 7.799,00 (sete mil, setecentos e noventa e nove reais)

Dotação Orçamentária: UG: 08101 2781210924192 - Elemento de

Despesa: 339039

Fonte de recursos: 045

Foro: Belém - Pará

Data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2005.

Ordenador Responsável: JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº DO CONTRATO: 005/2005.

Dispensa de Licitação: Inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Partes: SEEL e LAÉRCIO LOPES DA SILVA

Objetivo: Prestação de Serviços de Manutenção Técnica dos Triad's

localizados nas laterais dos Placares Eletrônicos do Estádio Olímpico do

Pará.

Vigência: 01.02.2005 à 01.12.2005.

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Dotação Orçamentária: UG: 08101 - 2781210924192 - Elemento de

Despesa: 339036

Fonte de recursos: 045

Foro: Belém - Pará

Data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2005.

Ordenador Responsável: JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 003/2005

Partes: Secretaria Executiva do Estado de Esporte e Lazer e o Município

de Santa Barbara.

Objeto: Cessão, não onerosa, do Espaço Físico do Centro Cultural,

destinado à implantação e desenvolvimento de um (01) Núcleo do

Projeto "Vida Ativa" na 3ª Idade.

Vigência: 01.02.2005 à 31.03.2005.

Foro: Belém - Pará

Data da assinatura: 01 de fevereiro de 2005.

Ordenador Responsável: JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA

Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, Km 03 s/nº - Bairro: Nova

Marambala - CEP: 66.055-050

Responsável pela Entidade Recbedora dos Recursos: JOSE ISMAEL

LIMA ROCHA

Endereço: Rodovia Augusto Meira Filho, Km. 17, s/n - Santa Barbara/

PA - CEP: 68.798-000

UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

Reitor: Fernando Antonio Colares Palácios

Rua Prof. Nelson Ribeiro, 156 - (91) 244-5177

COMUNICAÇÃO

SUSPENSÃO DE CONTINUIDADE DE ABERTURA DE PREGÃO

Comunica que o Pregão Presencial nº 001/2005-UEPA

Abertura: dia 02.02.2005

Hora: 10h, será dada continuidade no dia 10.02.2005 às 15h no mesmo

local, em virtude de problemas técnicos em nosso sistema junto ao

órgão gerador.

Belém, 04 de fevereiro de 2005.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 007/2005

O Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas

normas do PRISE - SUBPROGRAMA VI - e obedecendo a ordem de

classificação, do referido Concurso convoca para matrícula no período

de 10 a 11 de fevereiro de 2005, de 08h às 12h e de 14h às 18h, os

candidatos de acordo com o quadro abaixo.

CAMPUS IX - ALTAMIRA - Rua Bom Jesus, s/nº - Bairro: Mutirão

CURSO: LICENCIATURA EM MATEMÁTICA - ALTAMIRA

Nº de Ins. Nome RG Pontuação Class

02168 ATHAIANNE PAIXÃO SOARES MOREIRA RG 5039164 SSP/PA 65,00 21

11191 ELISSANDRA CABRAL DE ARAUJO RG 5039073 SEGUP/PA 64,00 22

CURSO: EDUCAÇÃO FÍSICA - ALTAMIRA

Nº de Ins. Nome RG Pontuação Class

12556 MARINETE BATISTA DA SILVA RG 3852399 SEGUP/PA 76,50 21

CURSO: CIÊNCIAS NATURAIS - FÍSICA - ALTAMIRA

Nº de Ins. Nome RG Pontuação Class

02097 PATRÍCIA DO VALE LIMA RG 4855399 SEGUP/PA 39,00 11

Belém, 03 de fevereiro de 2005.

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

EDITAL Nº 008/2005

O Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas

normas do PROSEL/2005 e obedecendo a ordem de classificação, do

referido Concurso convoca para matrícula no período de 10 a 11 de

fevereiro de 2005, de 08h às 12h e de 14h às 18h, a candidata de acordo

com o quadro abaixo.

CAMPUS IX - ALTAMIRA - Rua Bom Jesus, s/nº - Bairro: Mutirão

CURSO: CIÊNCIAS NATURAIS - QUÍMICA - ALTAMIRA

Nº de Ins. Nome RG Pontuação Class

10971 ANDREA MARIA COSTA DOS SANTOS RG 4157741 SEGUP/PA 76,50 11

Belém, 03 de fevereiro de 2005.

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 02

CONTRATO Nº 020/04

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância

armada e desarmada da UEPA, na capital e Interior.

Valor do Contrato: R\$ 278.034,48 (Duzentos e setenta e oito mil, trinta e

quatro reais e quarenta e oito centavos).

Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação

Partes: Universidade do Estado do Pará/Servi San Vigilância e Transporte

de Valores Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência

Valor do Aditamento: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx

Vigência: 31.01.05 a 30.03.05

Dotação orçamentária: 74201 12 122 0125 4534 74201 12 364 1098

4386 74201 12 364 1098 4386 74201 12 573 1098 4274 ; 74201 12 364

1098 2397 339037

Fontes: 001e 081

Foro: Belém-Pará

Data de assinatura: 31.01.05

Ordenador Responsável:

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

DISTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

DOS SANTOS FERREIRA.

Executivo

CADERNO 5

GOVERNO DO PARÁ
Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Presidente: Ana Maria Gomes Chamma
Rod. Augusto Montenegro, Km 08 - (91) 248-0478

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
TERMO ADITIVO 002/2005 AO CONTRATO 016/2004
Partes: FUNCAP e DOMINGOS DO PILAR TAVARES FARIAS
Nº do Termo Aditivo: 002/2005
Nº do Contrato: 016/2004
Objetivo: Prorrogação por mais 05 (cinco) meses o prazo de vigência do contrato original.
Data da assinatura: 07.02.2005
Data da Vigência: 08.07.2005
Ordenador responsável: ANA MARIA GOMES CHAMA

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Diretor-Presidente: Paulo Sérgio Mota Pereira
Rua Oliveira Belo, 395 - (91) 242-9022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º DO TERMO ADITIVO: 001 N.º CONTRATO: 002/2004

OBJETO DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade de prorrogar por mais 12 (doze) meses o contrato atual.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais) mensais e/ou R\$ 81.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais) anual;
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ilegitimidade 002/2004
PARTES - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e Promed Importação, Comércio e Representações Ltda;
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.
VALOR DO ADITAMENTO - R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais) anual;
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 12 (doze) meses de 16.02.2005 a 15.02.2006.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - estadual
FONTE DO RECURSO: Função Programática 10 302 1104 4550, elementos de despesas 3390.30, fonte 003;
DATA DE ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2005
ORDENADOR RESPONSÁVEL - Dr. Paulo Sérgio Mota Pereira - Presidente da FSCMPA
ADITIVOS ANTERIORES: inexistentes

TERMO DE DISTRATO FUNDAÇÃO SANTACASA

DARLINA RODRIGUES DA SILVA SOUZA
OBJETO: TERMO DE DISTRATO (a pedido)
ASSINATURAS: PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA
Presidente

DARLINA RODRIGUES DA SILVA SOUZA
TERMO DE DISTRATO
FUNDAÇÃO SANTACASA

GIANNA CLAUDIA DOS SANTOS GONÇALVES
OBJETO: TERMO DE DISTRATO (a pedido)
ASSINATURAS: PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA
Presidente

GIANNA CLAUDIA DOS SANTOS GONÇALVES
TERMO DE DISTRATO
FUNDAÇÃO SANTACASA

VANESSA MARIA SAMPAIO SILVA
OBJETO: TERMO DE DISTRATO (a pedido)
ASSINATURAS: PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA
Presidente
VANESSA MARIA SAMPAIO SILVA

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Presidente: João Carlos Pina Saraiva
Tv. Padre Eutíquio, 2109 - (91) 242-9100

PORTARIA Nº 18 DE 28 DE JANEIRO DE 2005

Objetivo: PRESTAR SERVIÇO COMO MOTORISTA
Nome: Flávio Santos Algranhar
Cargo: Motorista / DITRAN
Lotação: Belém
Nº Diárias: 4,0
Destino: Marabá
Período: de 28 a 31/01/2005
Nome: Maria Rita Xavier Rocha
Cargo: Médica
Lotação: Belém
Nº Diárias: 0,5
Destino: Capanema
Período: 03/02/2005
Nome: Antônio Aranha Neto
Cargo: Motorista / DITRAN
Lotação: Belém
Nº Diárias: 0,5
Destino: Capanema
Período: 03/02/2005
Nome: João Carlos Pina Saraiva
Cargo: Presidente / GABINETE
Lotação: Belém
Nº Diárias: 0,5
Destino: Capanema
Período: 03/02/2005

PORTARIA Nº 18 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005

Objetivo: REALIZAR VISTORIA EM OBRAS DA UCT
Nome: Reinaldo Mendes Leite
Cargo: Engenheiro
Lotação: Belém / ENG
Nº Diárias: 0,5
Destino: Capanema
Período: 04/02/2005
Nome: Luiz Renato Franco H. de Figueiredo
Cargo: Administrador
Lotação: Belém / DSG
Nº Diárias: 0,5
Destino: Capanema
Período: 04/02/2005
Nome: Alexandre Hemmington de Farias
Cargo: Motorista
Lotação: Belém / DITRAN
Nº Diárias: 0,5
Destino: Capanema
Período: 04/02/2005

PORTARIA Nº 19 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2005

Objetivo: REALIZAR MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS NOS HEMOCENTROS
Nome: Luiz Carlos Lobato de Oliveira
Cargo: Eletricista
Lotação: Belém / DIMAN
Nº Diárias: 5,5
Destino: Alimira
Período: de 14 a 19/02/2005
Nome: Luiz Carlos Lobato de Oliveira
Cargo: Eletricista
Lotação: Belém / DIMAN
Nº Diárias: 4,0
Destino: Santarém
Período: de 10 a 13/02/2005

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 14 DE 31/01/2005 - UCT ALTAMIRA

Nome do suprido: Lauro Sodré de Oliveira Franco
CPF: 097.850.782-72
Elemento de despesa:
- 339030- Material de consumo: R\$ 980,00 (Novecentos e Oitenta Reais)
- 339036- Outros Serviços de Terceiros-PF: R\$ 420,00 (Quatrocentos e Vinte Reais)
Período: 31/01 a 02/03/2005

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 15 DE 28/01/2005- DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Nome do suprido: Rosana Santos Brandão
CPF: 082.171.732-49
Elemento de despesa:
- 339036- Outros Serviços de Terceiros-PF: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
Período: 28/01 a 28/02/2005

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Diretora-Geral: Rosemary Silva de Oliveira Góes
Trav. Alferes Costa, S/N - (91) 276-5665

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL PORTARIA Nº 024, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005.

Nº de Dias de Licença: 30 (Trinta)
Servidor: Zuleide Maria da Costa
Matrícula: 5144780
Cargo: Assistente Social / FPEHCGV
Período: 01.02.05 à 02.03.05
Triênio Referente: 02.07.93 à 02.07.96
PORTARIA Nº 023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2005.
Nº de Dias de Licença: 30 (Trinta)
Servidor: Maria Eunice Ribeiro da Concelção
Matrícula: 5077877
Cargo: Agente de Portaria / FPEHCGV
Período: 14.02.05 à 15.03.05
Triênio Referente: 15.03.98 à 15.03.01

TERMO DE DISTRATO

Nome: Semer Silva Barroso
Cargo: Médico
Lotação: Diretoria Assistencial
Vigência: 31.01.05
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
Presidente - FPEHCGV
Belém, 04.02.2005

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 015/2004

Órgão: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.
Objeto: Aquisição de Medicamentos Anestésicos, para suprir as necessidades da FHCGV por um período de 06 (seis) meses.
A firma Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda foi adjudicada nos itens 1, 7, 8, 9, e 12, perfazendo o valor total de R\$ 9.182,40 (nove mil cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos).
A firma M. M. Lobato e Representações Ltda foi adjudicada nos itens 2, 3 e 4, perfazendo o valor total de R\$ 1.067,50 (hum mil sessenta e sete reais e cinquenta centavos).
A firma Hospifar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda foi adjudicada nos itens 5 e 10, perfazendo o valor total de R\$ 5.854,80 (cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).
A firma Prodiet Farmacêutica Ltda foi adjudicada no item 6, perfazendo o valor total de R\$ 30.175,00 (trinta mil cento e setenta e cinco reais).
A firma F. Cardoso & Cia Ltda foi adjudicada no item 11, perfazendo o valor total de R\$ 215,40 (duzentos e quinze reais e quarenta centavos).
Belém, 10 de fevereiro de 2005
Maria Augusta Fonseca Kalil
Pregoeira/CPL/FHCGV

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Secretário: Fernando Agostinho Cruz Dourado
Av. Conselheiro Furtado, 1597 - (91) 224-2333

PORTARIA Nº 97 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO as exigências da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20.12.2000 e Decreto nº 3.784 de 10.04.2002 e Lei Estadual nº 6.474 de 08.08.2002, Decreto nº 0199 de 09.06.2003,

2 Executivo

CADERNO 5

RESOLVE:

I – Designar como pregoeira responsável pelos trabalhos advindos da modalidade de licitação de PREGÃO Nº 008/SESPA/2005, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AOS PORTADORES DE Distrofia Muscular, no âmbito desta Secretaria, os seguintes servidores:

II – Pregoeira: MARINA LÚCIA PEREIRA DOS REIS e para membros da equipe de apoio CARLOS AUGUSTO CAMPOS FERREIRA e MARIA IRACY TUPINAMBA DUARTE.

III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 03 de Fevereiro de 2005.

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

Secretário Executivo de Saúde Pública

ERRATA DE TERMO DE DOAÇÃO

(PUBLICADO NO DOE Nº 30.338 DE 17.12.2004)

Nº DO TERMO DE DOAÇÃO: 064/04

PARTES: SESPAP/M DE TUCURUI

ONDE SE LÊ: P.M DE TUCURUI

LEIA-SE: Hospital Regional de TUCURUI

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Fernando Agostinho Cruz Dourado (Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública)

ERRATA DE TERMO DE DOAÇÃO

(PUBLICADO NO DOE Nº 30.338 DE 17.12.2004)

Nº DO TERMO DE DOAÇÃO: 057/04

PARTES: SESPAP/HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI

ONDE SE LÊ: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI

LEIA-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Fernando Agostinho Cruz Dourado (Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2005

PARTES: SESPAP/Empresa J.J. de Souza e Cia Ltda

OBJETO: Aquisição e instalação de uma câmara frigorífica de resfriamento dentro do Almoxarifado Central da SESPAP

MODALIDADE: Convite nº 070/SESPA/2004

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de publicação do contrato no DOE.

VALOR: R\$ 78.503,02 (setenta e oito mil quinhentos e três reais e dois centavos) Global

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.122.0125.4534, elemento de despesa: 4490-52, fonte: 003

FORO: Belém.

DATA DA ASSINATURA: 26/01/2005

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Fernando Agostinho Cruz Dourado – Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS DA 8ª RPS.

PORTARIA DE Nº 020/ 8ª RPS DE 04/02/2005

Nome: Symonny de Almeida Santos Barbosa

Cargo: Diretora da 8ª RPS

CPF: 333.502.562-87

Matrícula: 5255643/1

Período: 10 a 11/02/2005

Nº De Diárias: 2,0 (duas)

Origem: Breves Destino: Melgaço

Objetivo: Verificar "in-loco" as condições físicas do espaço onde funcionará o farol da vida do programa maria-maria e reunir voluntário que serão capacitados para o referido programa.

Unidade Gestora: 200111

Ordenadora de Despesa: Symonny de Almeida Santos Barbosa

PORTARIA DE Nº 021/ 8ª RPS DE 04/02/2005

Nome: IRAQUELMA DO CARMO CASTRO NASCIMENTO.

Cargo: Enfermeira

CPF: 039.900.102-83

Matrícula: 0099741/1

Período: 10 a 11/02/2005

Nº De Diárias: 2,0 (duas)

Origem: Breves

Destino: Melgaço

Objetivo: A fim de acompanhar técnico da 8ª RPS que irão verificar as condições físicas do espaço onde funcionará o farol da vida do programa maria-maria e convocar voluntário para serem capacitados no referido programa.

Ordenadora de Despesa: Symonny de Almeida Santos Barbosa

Unidade Gestora: 200111

PORTARIA DE Nº 022/ 8ª RPS DE 04/02/2005

Nome: Eduardo Nunes Barreto

Cargo: Motorista

CPF: 023.963.292-91

Matrícula: 498566

Período: 10 a 11/02/2005

Nº De Diárias: 2,0 (duas)

Origem: Breves

Destino: Melgaço

Objetivo: A fim de acompanhar técnico da 8ª RPS que irão verificar as condições físicas do espaço onde funcionará o farol da vida do programa maria-maria.

Unidade Gestora: 200111

Ordenadora de Despesa: Symonny de Almeida Santos Barbosa

PORTARIA DE Nº 023/ 8ª RPS DE 04/02/2005

Nome: Eduardo Sardo Valente

Cargo: Motorista

CPF: 084.041.272-04

Matrícula: 502458

Período: 10 a 11/02/2005

Nº De Diárias: 2,0 (duas)

Origem: Breves Destino: Melgaço

Objetivo: A fim de acompanhar técnico da 8ª RPS que irão verificar as condições físicas do espaço onde funcionará o farol da vida do programa maria-maria.

Unidade Gestora: 200111

Ordenadora de Despesa: Symonny de Almeida Santos Barbosa

PORTARIAS DE DIÁRIAS DO 9ª RPS/SESPA/2005

PORTARIAS DE DIÁRIAS DO 9ª RPS/SESPA/2005

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0025 DE 24/01/2005/9ª RPS

Nome: Nara Lúcia Santos Ribeiro

Cargo: datilógrafo

CPF: 338.380.622-72

Matrícula: 5323037/1

Período: 25 a 26/01/2005

Nº de diárias: 3,5 (tres diárias e meia)

Origem: Santarém

Destino: Pralnia

Objetivo: Realizar assessoramento e implantação nos sistemas de informações do SIAB, SINAN, SIA e profilaxia da raiva.

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0026 DE 31/01/2005/9ª RPS

Nome: Nara Lúcia Santos Ribeiro

Cargo: datilógrafo

CPF: 338.380.622-72

Matrícula: 5323037/1

Período: 01 a 04/02/2005

Nº de diárias: 3,5 (tres diárias e meia)

Origem: Santarém

Destino: Juruti

Objetivo: Realizar assessoramento e implantação nos sistemas de informações do SIAB, SINAN, SIA e profilaxia da raiva.

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0027 DE 01/02/2005/9ª RPS

Nome: Dulcelina Figueira dos Santos

Cargo: Aux. de informática

CPF: 231.409.502-25

Matrícula: 5072930/2

Período: 01 a 05/02/2005

Nº de diárias: (tres diárias e meia)

Origem: Santarém

Destino: Juruti

Objetivo: Realizar assessoramento e implantação no sistema de AIH.

PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDO/3ª CRPS

PORTARIA Nº 001 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005

Nome: ODAIZA MARIA SILVA DO VALE

CPF: 243825582-04

ELEMENTO DESCRIÇÃO VALOR

3390-38 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – R\$2.000,00

FONTE: 003

PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS AP/DATA REC.

OBJETIVO: APLICAÇÃO DO RECURSO COM SERVIÇOS DE

TERCEIROS PESSOA FÍSICA PARA ATENDER DESPESAS DO 3ª CRPS.

PORTARIA Nº 002 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005

Nome: ODAIZA MARIA SILVA DO VALE

CPF: 243825582-04

ELEMENTO DESCRIÇÃO VALOR

3390-38 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – R\$1.370,00

FONTE: 003

PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS AP/DATA REC.

OBJETIVO: APLICAÇÃO DO RECURSO COM SERVIÇOS DE

TERCEIROS PESSOA FÍSICA PARA ATENDER DESPESAS DA

UNIDADE ESPECIAL COLÔNIA DO PRATA.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

REMOVER

PORTARIA Nº 074/28.01.2005

Nome: MARCOS CAVALCANTE FEITOSA

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

DO: HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS

PARA: 1ª C.S. BENEVIDES

PORTARIA Nº 087/28.01.2005

Nome: JOSIANE SILVA CUNHA DE ALENCAR

CARGO: ODONTOLOGO

DO: 12ª U.M. SANTA MARIA DAS BARREIRAS

PARA: 2º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 044/28.01.2005

Nome: ANDREA DE JESUS LEMOS GONÇALVES

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

DA: DIRETORIA OPERACIONAL

PARA: 1ª URE MATERNO INFANTIL E ADOLESCENTE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

EM: 04.02.2005

NEUSA LEOPOLDINA BARBAS BAHIA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

REMOVER

PORTARIA Nº 069/28.01.2005.

Nome: MARIA DE BELÉM XAVIER

CARGO: ODONTOLOGO

DO: 1ª U.E. ABRIGO JOÃO PAULO II

PARA: DT/DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 050/28.01.2005

Nome: LUCIANA MARIA OLIVEIRA HENRIQUES

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

DO: 1ª C.S. BENFICA

PARA: DRH/DIVISÃO DE CONTROLE DE SALÁRIOS

VIGENCIA: 03.01.2005

PORTARIA Nº 075/28.01.2005

Nome: LUCI LAURINDA DA SILVA

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE

DO: HOSPITAL REGIONAL DE SALINÓPOLIS

PARA: 1ª URE PRESIDENTE VARGAS

PORTARIA Nº 070/28.01.2005

Nome: VANDA HELOIZA MARVÃO SOARES

CARGO: NUTRICIONISTA

DO: 1ª C.S. JURUNAS

PARA: DIRETORIA TÉCNICA/PROGRAMA MARIA MARIA

VIGENCIA: 16.07.2004

PORTARIA Nº 073/28.01.2005

Nome: JOÃO CARLOS MARTINS DE FREITAS

CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA

DO: 1ª C.S. PEDREIRA

PARA: DAS/DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

VIGENCIA: 14.01.2005

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,

EM 04.02.2005

NEUSA LEOPOLDINA BARBAS BAHIA

Diretora do DRH

DESIGNAR

PORTARIA Nº 068/28.01.2005

Nome: MARCIA HELENA DE SÁ BITTENCOURT MOREIRA

ASSUNTO: Para responder pela Direção do Departamento de Finanças, em substituição a titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

VIGENCIA: 25.01.2005 a 23.02.2005

PORTARIA Nº 052/28.01.2005

Nome: VIVALDA CHAVES TEIXEIRA

CARGO: QUÍMICO INDUSTRIAL

ASSUNTO: Para responder pela Chefia da Seção de Análise Físico Química/Laboratório Central, em substituição a titular que se encontra em gozo de férias regulamentares, sem ônus para a Administração.

VIGENCIA: 03.01.2005 a 01.02.2005

LOTAR

PORTARIA Nº 059/28.01.2005

Nome: NAZIRA FARRIFAS CONDURU

CARGO: TÉCNICO

ASSUNTO: GABINETE/NISPLAN.

VIGENCIA: 13.01.2005

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 045/21.01.2005

Nome: MARIA ELENITA ARAGÃO PEREIRA

CARGO: PSICÓLOGO

LOTAÇÃO: 1ª URE REDUTO

ASSUNTO: A portaria nº 1340/27.12.2004, que autorizou a perceber Gratificação de Tempo Integral correspondente a 70% (setenta por cento), do vencimento base do cargo, por prestar serviços em regime integral.

PORTARIA Nº 046/28.01.2005

Nome: ANTONIO CLAUDIO SILVA RUFFEIL

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: 1ª URE REDUTO

ASSUNTO: A portaria nº 1339/27.12.2004, que cessou os efeitos da portaria nº 148/07.03.2003, que autorizou a perceber Gratificação de Tempo Integral correspondente a 70% (setenta por cento), do vencimento

base do cargo, por prestar serviços em regime Integral.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE,
EM 04.02.2005

MARIA DE NAZARE BARROS PIRES
Diretora Administrativa e Financeira

PORTARIA N.º 001/6/RPS, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2005
NOME: EDINEIA DO SOCORRO DA COSTA FERREIRA

CARGO: Administradora

LOTAÇÃO: 6º RPS

CPF: 270.857.312/00

N. DIÁRIAS: 2,5 (duas e meia)

PERÍODO: 02 a 04/02/2005

ORIGEM: Barcarena DESTINO: Tailândia

OBJETIVO: Elaboração do Plano de Ação em Saúde.

ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara

PORTARIA N.º 002/6/RPS, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2005

NOME: LÚCIA MARIA SILVA RODRIGUES

CARGO: farmacêutico-Bioquímico

LOTAÇÃO: 6º RPS

CPF: 425.882.00278

N. DIÁRIAS: 2,5 (duas e meia)

PERÍODO: 02 a 04/02/2005

ORIGEM: Barcarena DESTINO: Tailândia

OBJETIVO: Elaboração do Plano de Ação em Saúde.

ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara

PORTARIA N.º 003/6/RPS, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2005

NOME: WANDERNILSON FRANCISCO SOARES

CARGO: Motorista

LOTAÇÃO: 6º RPS

CPF: 201.502.702-59

N. DIÁRIAS: 2,5 (duas e meia)

PERÍODO: 02 a 04/02/2005

ORIGEM: Barcarena DESTINO: Tailândia

OBJETIVO: Conduzir servidor que irá fazer Elaboração do

Plano de Ação em Saúde.

ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara

PORTARIA N.º 004/6/RPS, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2004

NOME: WILLAMINE DE JESUS BARBOSA MACÊDO

CARGO: Coordenador da CAPS

LOTAÇÃO: 6º RPS

CPF: 043.841.042-72

N. DIÁRIAS: 2,5 (duas e meia)

PERÍODO: 02 a 04/02/2005

ORIGEM: Barcarena DESTINO: Abaetetuba

OBJETIVO: Elaboração do Plano de Ação em Saúde.

ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara

PORTARIA N.º 005/6/RPS, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2004

NOME: MARIO LADELINO PAES GUIMARAES

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: 6º RPS

CPF: 188.468.892-04

N. DIÁRIAS: 2,5 (duas e meia)

PERÍODO: 02 a 04/02/2005

ORIGEM: Barcarena DESTINO: Abaetetuba

OBJETIVO: Conduzir servidor que irá fazer Elaboração do Plano

de Ação em Saúde.

ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretário: José Haroldo Teixeira da Costa
Av. Gov. José Malcher, 652 - (91) 224-1412

LICENÇA NOJO:

PORTARIA N.º 0152/05 - SETEPS, 01 DE FEVEREIRO DE 2005.

Nome: REGINA LÚCIA DE BARROS BRAGA

Cargo: Aux. Técnico Matrícula: 325.5727-010

Lotação: DAF

Laud: Certidão de Óbitos Período: 23.11.04 a 30.11.04

LICENÇA ASSISTÊNCIA:

PORTARIA N.º 0151/05 - SETEPS, 01 DE FEVEREIRO DE 2005.

Nome: ADILSON JAIRO CARVALHO LOBATO

Cargo: Agente Administrativo Matrícula: 319.1818-014

Lotação: DAB/SIAFAS

LAUDO MÉDICO: n.º 1027/05 - IPASEP Período: 08.01.05 a 04.02.05

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N.º 2307/04 - SETEPS, 08 DE OUTUBRO DE 2004.

Nome: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

Cargo: Agente Portaria Matrícula: 553.9994/1

Lotação: DAB

LAUDO MÉDICO: 1285050433/04 - INSS Período: 17.07.04 a 20.11.04

PORTARIA N.º 0150/05 - SETEPS, 01 DE FEVEREIRO DE 2005.

Nome: ANTONIO FERREIRA MENDES

Cargo: Vigia Matrícula: 319.3020-018

Lotação: DSG

LAUDO MÉDICO: 629/04 - IPASEP

Período: 20.01.05 a 28.04.05

LICENÇA CASAMENTO

PORTARIA N.º 2954/04 - SETEPS, 01 DE FEVEREIRO DE 2005.

Nome: MOISÉS ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS

Cargo: Aux. Enfermagem Matrícula: 585.1866-019

Lotação: UAPI/SOCORRO GABRIEL

Período: 23.12.04 a 30.12.04 - Certidão de Casamento

PORTARIA N.º 0153/05 - SETEPS, 01 DE FEVEREIRO DE 2005.

Nome: NILTON SOUZA DE OLIVEIRA

Cargo: Aux. Enfermagem Matrícula: 584.9780-015

Lotação: UAPI/SOCORRO GABRIEL

Período: 14.01.05 a 21.01.05 - Certidão de Casamento

LICENÇA PRÊMIO:

PORTARIA N.º 0105/05 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 2005.

Nome: HAMILTON DOS SANTOS CARNEIRO

Cargo: Motorista Matrícula: 001.2888-013

Lotação: DSG

Trênio: 01.09.98 a 31.08.01

Período: 03.03.05 a 01.04.05

ERRATA DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 2048/04 - SETEPS, 14 DE SETEMBRO DE 2004.

Publicado no D.O.E. n.º 30.293/04 do dia 07.10.04.

ONDE SE LÊ:

Período: 08.11.04 a 07.12.04

LEIA-SE:

Período: 17.01.05 a 15.02.05

INTEGRAÇÃO REGIONAL

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Diretor-Geral: Ronaldo Barata
Rua dos Tamóios, 1578 - (91) 241-8773

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E

CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 081/2004, DE 02/02/2005

Servidor: Miguel Machado Macêdo

CIC: 085.830.992-00 Matrícula n.º 3272488-013

Dotação:

80201-26.125.1003.2892-339030

Fonte

061

Valor

300,00

Prazo de aplicação: Será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento

e 15 (quinze) dias após a aplicação, para prestação de contas.

Coordenadoria Administrativa

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E

CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 087/2005 - ARCON/CAD DE 04/02/2005.

Servidor: Ana do Socorro Pinheiro Magalhães

CIC n.º 361.684.752-49 Matrícula n.º 2013339

Dotação:

80.201-04.122.0125-4534-339030

Fonte

061

Valor

500,00

80.201-04.122.0125-4534-339030

061

1.500,00

80.201-04.122.0125-4534-339033

061

1.000,00

Prazo de Aplicação: Será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do

recebimento e 15 (quinze) dias após a aplicação, para prestação de

contas.

Coordenadoria Administrativa

PORTARIA N.º 064/2005, ARCON/CAD DE 03/02/2005.

Nome: Raimundo Silva Costa

Cargo: Técnico em Regulação N/I

Matrícula: 2017369-035

N.º Diárias: ½ (meia)

Período: 03/02/2005

Destino: Moju/PA.

Motivo: Fiscalização nos veículos de transporte hidroviário e rodoviário

da região.

Coordenadoria Administrativa.

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 060/2005 ARCON/CAD DE 02/02/2005.

Nomes: Daniel de Miranda Monteiro e Miguel Machado Macêdo

Cargos: Agente Fiscais

CPF's: 085.833.312-00 e 085.830.992-00

N.º Diárias: 13 e ½ (treze e meia)

Período: 07 a 20/02/2005

Destino: Capanema, Bragança, Santarém Novo, Bonito, Peixe-Boi, São

João de Pirabas, Salinópolis, Qualipuru, Ourém, Primavera e Nova

Esperança do Pirilá/PA.

Motivo: Realizar a fiscalização do serviço de transporte rodoviário nesses

municípios, com ênfase no transporte na região.

Coordenadoria Administrativa.

PORTARIA N.º 062/2005 ARCON/CAD DE 02/02/2005.

Nomes: José Castro Fontes e Rosendo Caetano Sarges

Cargos: Agente Fiscais

CPF's: 036.872.512-20 e 229.112.272-04

N.º Diárias: 07 e ½ (sete e meia)

Período: 09 a 16/02/2005

Destino: Altamira, Novo Repartimento, Pacajá, Tucuruí, Brasil Novo e

Breu Branco/PA.

Motivo: Realizar a fiscalização do serviço de transporte rodoviário nesses

municípios, com ênfase no transporte na região.

Coordenadoria Administrativa.

PORTARIA N.º 065/2005 ARCON/CAD DE 04/02/2005.

Nome: Rinaldo Nunes Pinho

Cargo: Agente Fiscal

CPF: 263.783.292-49

N.º Diárias: 16 e ½ (dezessete e meia)

Período: 10 a 26/02/2005

Destino: Marabá, Piçarra, Sapucaia, Bannach, Rio M.º, Sta. M.º das

Barreiras, Floresta do Araguaia, São Félix do Xingu, Ourilândia do Norte,

Tucumã, Água Azul do Norte, Pau D'Arco, Ilupiranga, Nova Ipixuna e

Jacundá/PA.

Motivo: Realizar a fiscalização do serviço de transporte rodoviário nesses

municípios, com ênfase no transporte na região.

Coordenadoria Administrativa.

PORTARIA N.º 066/2005 ARCON/CAD DE 04/02/2005.

Nomes: Eurico Santa Brígida de Souza e José Joaquim Bechir

Cargos: Agente Fiscais

CPF's: 267.220.622-87 e 250.629.052-49

N.º Diárias: 13 e ½ (treze e meia)

Período: 07 a 20/02/2005

Destino: Marabá, Piçarra, Sapucaia, Bannach, Rio M.º, Sta. M.º das

Barreiras, Floresta do Araguaia, São Félix do Xingu, Ourilândia do Norte,

Tucumã, Água Azul do Norte, Pau D'Arco, Ilupiranga, Nova Ipixuna e

Jacundá/PA.

Motivo: Realizar a fiscalização do serviço de transporte rodoviário nesses

municípios, com ênfase no transporte na região.

Coordenadoria Administrativa.

PORTARIA N.º 063/2005, ARCON/CAD DE 02/02/2005.

Nome: Valdinei Menezes da Silva

Cargo: Colaborador Eventual

CPF: 189.947.842-88

N.º Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)

Período: 03 a 07/02/2005

Destino: Capanema, Bragança, São João da Ponta e Salinópolis/PA.

Motivo: Dar apoio à fiscalização do serviço de transporte intermunicipal

nesses municípios.

Coordenadoria Administrativa.

ATO DE CASSAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES N.º 03/2005.

Pelo presente termo o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio

da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos-

ARCON, Autarquia Estadual, com sede na Tv Tamóios, n.º 1578, capital

, inscrita no C.N.P.J/MF sob o n.º 02.598.119/0001-33, representada

neste ato pelo seu Diretor Geral, devidamente autorizado nos termos

do inciso IV do art. 19, 20 Parágrafo único e caput do Art. 21 da Lei

6.099 de 30 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Cassar as autorizações outorgadas às pessoas relacionadas no

anexo único deste documento, do serviço alternativo de transporte

rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso, no Estado

do Pará, com base no Ofício Circular n.º 09/2004, datado de 20/12/2004,

bem como em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas

nos termos das normas que regem o setor, sobretudo da Resolução n.º

05/99 de 02/08/1999.

Art. 2º-O presente ato produzirá efeitos a partir de sua assinatura.

Belém, 03 de fevereiro de 2005.

RONALDO BARATA-Diretor Geral

ANEXO ÚNICO
Relação de operadores do serviço Alternativo para
descredenciamento

1. JEOVÁ ANTUNES DA SILVA	6006
2. VALTER ANTONIO DE OLIVEIRA	6010
3. JOSÉ COELHO RODRIGUES	6015
4. DIONE MARTINS CONCEIÇÃO DE MELO	6018
5. SAUL MARTINS NASCIMENTO	6031
6. TARCILLO DOS SANTOS	6032
7. ELIAS PEDRO DA SILVA	6051
8. PAULO SÉRGIO KALL	6053
9. VALDECY GOMES BARROS	6058
10. VALDEMIR LIMA DE CASTRO	6060
11. JOSÉ DE ARIMATEIA CORREIA FERNADES	6063
12. LUIS CARLOS DE ALMEIDA	6064
13. PEDRO LUIZ ALVES DA SILVA	6070
1. JEOVÁ ANTUNES DA SILVA	6006
2. VALTER ANTONIO DE OLIVEIRA	6010
3. JOSÉ COELHO RODRIGUES	6015
4. DIONE MARTINS CONCEIÇÃO DE MELO	6018
5. SAUL MARTINS NASCIMENTO	6031
6. TARCILLO DOS SANTOS	6032
7. ELIAS PEDRO DA SILVA	6051
8. PAULO SÉRGIO KALL	6053
9. VALDECY GOMES BARROS	6058
10. VALDEMIR LIMA DE CASTRO	6060
11. JOSÉ DE ARIMATEIA CORREIA FERNADES	6063
12. LUIS CARLOS DE ALMEIDA	6064
13. PEDRO LUIZ ALVES DA SILVA	6070

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁDiretor-Presidente: Cicerino Cabral do Nascimento
Passagem Gama Malcher, 361 - (91) 214-8400COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB
EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 001/2005;

Modalidade de Licitação: Pregão n.º 14/2004;
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará e Falcon Vigilância e Segurança Ltda;
Objeto: Prestação de Serviços de Vigilância Armada;
Vigência: 01.02.2005 a 30.11.2005;
Valor: 431.599,80 (quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos);
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n.º 04.122.0125.4534, elemento de despesa n.º 33.90.37, Ação 48.015, orçamento de 2004; e para o orçamento de 2005, Programa de Trabalho n.º 04.122.0125.4534, 16.482.1090.1604 e 16.482.1090.1607, elemento de despesa n.º 33.90.37, Ação 48.015, 61.780 e 46.992;
Fonte de recurso: 001;
Foro: Belém/PA;
Data da Assinatura: 01.02.2005;
Ordenador Responsável: Cicerino Cabral do Nascimento;
Endereço da Contratada: Rua E, Conjunto Euclides Figueiredo, n.º 41, Bairro da Marambaia, Cidade de Belém, Estado do Pará.

COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁDiretor-Presidente: Haroldo Costa Bezerra
Av. Gov. Magalhães Barata, 1201 - (91) 3181-4200COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 91/04 - COSANPA
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

PARTES CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
PARTES CONTRATADA: MAIA CONSTRUÇÕES LTDA, CGC/MF n.º 04.306.889/0001-57.
OBJETO: Assentamento de rede de distribuição de água e instalação de ramais prediais na área denominada Paraiso Verde, em Belém - Pará.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N.º 40/04
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Próprios da COSANPA.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 75 (Setenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 148.592,41
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01.02.05 a 01.04.05
DATA DE ASSINATURA: 31.01.05
ORDENADOR DA DESPESA: Haroldo Costa Bezerra
Presidente
Belém, 04 de Fevereiro de 2005
Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICASSecretário: Olímpio Yugo Ohnishi
Trav. do Chaco, 2158 - (91) 246-4022SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º 022/2002
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º 001/2004

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM BELÉM/PA...
PARTES: SEDURB - CNPJ N.º 03.137.985/0001-90/SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x ESTACON ENGENHARIA S/A CNPJ N.º 04.946.406/0001-12
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: REALINHAMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 726.493,27, PASSANDO O VALOR INICIAL DO CONTRATO DE R\$ 13.781.808,70 PARA R\$ 14.508.299,97.
FORO: BELÉM.
DATA DA ASSINATURA: 03.02.05
CONTRATO ORIGINAL: 08.01.03
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.
1.º T.A. - 22.12.03 (ACRÉSCIMO DE OBRAS E DE SERVIÇO E VALOR)
2.º T.A. - 22.04.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)
3.º T.A. - 19.05.04 (SUBSTITUIÇÃO DA SEDURB PELA SEOP COMO CONTRATANTE)
4.º T.A. - 14.07.04 (RE - RATIFICAÇÃO DE VERBA)
5.º T.A. - 16.12.04 (ACRÉSCIMO DE SERVIÇO)

SECRETARIA EXECUTIVA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONALSecretário: Paulo Elcídio Chaves Nogueira
Av. Pedro Álvares Cabral, 7111 - (91) 243-0406GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E REGIONAL
EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 026/2005, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005

Servidor: Altair Trevisol da Rosa
Matrícula: 54181362/1 Cargo: Motorista
Origem: Belém Destino: São João de Pirabas
Data: 10/02/2005 Nº de diárias: 1/2 (mela)
Objetivo: Conduzir o veículo, que transportará Técnicos desta SEDURB, naquele município.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Secretário Executivo

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO

CITAÇÃO - 001 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º. 2002/50596-6, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, em face do Convênio SAGRI n.º 333/2001, assinado em 09.11.2001.
Belém, 27 de Janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 002 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. HAMILTON ASSIONYS SANTANA DA SILVA, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º. 2002/53149-0, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA DE MUTUCAL, no município de Curuçá, em face do Convênio FCPTN n.º 005/2002, assinado em 05.02.2002.
Belém, 27 de Janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 003 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. HAROLDI HERÁCLITO TAVARES DA SILVA, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º. 2004/50553-7, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em face do Convênio SEPOF n.º 209/2002, assinado em 27.06.2002.
Belém, 27 de Janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 004 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. BENJAMIN TASCA, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º. 2003/50830-3, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, em face do Convênio SAGRI n.º 024/2002, assinado em 01.03.2002.
Belém, 27 de Janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 005 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MIGUEL SANTANA DE CASTRO, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º. 2003/50454-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÁ, em face do Convênio SESPA n.º 343/2000, assinado em 29.06.2000 e termos aditivos.
Belém, 27 de Janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 006 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MILTON MATEUS DE BRITO LOBÃO, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º. 2001/52946-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, em face do Convênio SEPLAN n.º 352/2000, assinado em 28.06.2000 e termo aditivo.
Belém, 27 de Janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 007 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. ASTRID MARIA DA CUNHA E SILVA, Prefeita à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/50804-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, em face do Convênio SEPLAN nº 003/2000, assinado em 10.02.2000 e termo aditivo. Belém, 27 de Janeiro de 2005.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 008 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MIGUEL BERNARDO DA COSTA, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/52948-1, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, em face do Convênio SEPLAN nº 123/2000, assinado em 29.05.2000 e termo aditivo. Belém, 27 de Janeiro de 2005.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 009 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ ALVES BEZERRA, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/50859-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU, em face do Convênio IPASEP nº 011/99, assinado em 01.04.99 e termos aditivos. Belém, 27 de Janeiro de 2005.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 010 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS, Prefeita, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/50970-3, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, em face do Convênio SEPLAN nº 08/2002, assinado em 27.02.2002. Belém, 27 de Janeiro de 2005.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 011 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. DOMICIANO BEZERRA SOARES, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/53056-6, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, em face do Convênio SEEL nº 075/2001, assinado em 27.12.2001 e termo aditivo. Belém, 27 de Janeiro de 2005.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 012 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. CLAUDIO AUGUSTO MARTINS DE BARROS PEREIRA, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/53035-1, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, em face do Convênio SEPLAN nº 138/2001, assinado em 16.08.2001 e termo aditivo. Belém, 27 de Janeiro de 2005.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 013 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento,

cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS CARVALHO, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/51297-8, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, em face do Convênio SEOF nº 182/2002, assinado em 24.08.2002. Belém, 27 de Janeiro de 2005.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 014 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Espólio do Sr. SEBASTIÃO BRUNO FERREIRA, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51308-4, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, em face do Convênio SEPLAN nº 110/2000, assinado em 19.05.2000. Belém, 27 de Janeiro de 2005.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 015 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ADEMAR BAU, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/50086-6, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, em face do Convênio SAGRI nº 083/2002, assinado em 03.04.2002. Belém, 27 de Janeiro de 2005.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 016 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOÃO PEREIRA DA SILVA, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/51382-4, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU, em face do Convênio SAGRI nº 316/2002, assinado em 03.07.2002. Belém, 27 de Janeiro de 2005.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 017 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ ALVES BATISTA, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/52698-7, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, em face do Convênio SAGRI nº 031/2000, assinado em 01.03.2000. Belém, 27 de Janeiro de 2005.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 018 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MARCOS VENÍCIOS GOMES, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/52708-3, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, em face do Convênio ALEPA nº 14/2004. Belém, 27 de Janeiro de 2005.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 019 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Espólio do Sr. GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/53244-2, que trata da tomada de

contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, em face do Convênio SESPA nº 178/2000, assinado em 27.06.2000. Belém, 27 de Janeiro de 2005.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 020 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. CLAUDIO FURMAN, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/51719-2, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, em face do Convênio SEPLAN nº 050/99, assinado em 24.09.99. Belém, 27 de Janeiro de 2005.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 021 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MILTON MATEUS DE BRITO LOBÃO, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/50879-8, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, em face do Convênio SEPLAN nº 046/99, assinado em 02.09.99 e termos aditivos. Belém, 27 de Janeiro de 2005.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 022 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. EGON KOLLING, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50584-5, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, em face do Convênio SEPLAN nº 125/98, assinado em 29.08.98. Belém, 27 de Janeiro de 2005.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 023 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ODOLFO PINTO DA MOTA, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/50578-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, em face do Convênio SEOP nº 018/2001, assinado em 27.12.2001 e termos aditivos. Belém, 27 de Janeiro de 2005.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 024 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. EDILSON DIAS BOTELHO, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/53181-2, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em face do Convênio SEDUC nº 024/98, assinado em 30.06.98 e termos aditivos. Belém, 27 de Janeiro de 2005.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 025 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MARÇAL DE JESUS SOARES PALHETA, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51881-4, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, em face do Convênio SEPLAN nº 43/98, assinado em 17.02.98 e termos aditivos. Belém, 27 de Janeiro de 2005.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

6 Executivo

CADERNO 5

CITAÇÃO - 026/2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. CLAUDIO FURMAN, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51113-6, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, em face do Convênio SEPLAN nº 197/98, assinado em 03/07/98 e termos aditivos.

Belém, 27 de janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBA

Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 009/2005

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA, notifico ao Sra. VALMIRA ALVES DA SILVA, Prefeita à época, de que no dia 15.02.2005, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2003/50122-4, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, em face do Convênio SESPAN nº 195/2001, assinado em 21.12.2001.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o interessado poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 04 de fevereiro de 2005
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 010/2005

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA, notifico ao Sr. JOSÉ JOAQUIM DIOGO, Prefeito à época, de que no dia 15.02.2005, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2003/51460-1, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, em face do Convênio SEOF nº 809/2002, assinado em 02.07.2002.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o interessado poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 04 de fevereiro de 2005
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 011/2005

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA, notifico a Sra. VALMIRA ALVES DA SILVA, Prefeita à época, de que no dia 15.02.2005, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2002/52473-4, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, em face do Convênio SAGRI nº 353/2001, assinado em 29.11.2001.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o interessado poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 04 de fevereiro de 2005
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 012/2005

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA, notifico ao Sr. JOSÉ FERNANDO GOMES DE FREITAS MORAES, Presidente, de que no dia 15.02.2005, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2003/50882-4, que trata da tomada de contas instaurada no CASTANHAL ESPORTE CLUBE, em face do Convênio SEEL nº 055/2002, assinado em 27.08.2002.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o interessado poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 04 de fevereiro de 2005
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 013/2005

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA, notifico a Sra. ALZENIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente, de que no dia 15.02.2005, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2002/50065-6, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DA MORADA NOVA II, em face do Convênio ASIPAG nº 017/2000, assinado em 30.06.2000.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o interessado poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 04 de fevereiro de 2005
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 014/2005

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA, notifico ao Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Diretor Executivo à época, de que no dia 15.02.2005, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2002/50599-9, que trata da prestação de contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, em face do Convênio SECTAM/FUNTEC nº 080/98, assinado em 30.12.98 e termos aditivos.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o interessado poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 04 de fevereiro de 2005
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR

Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.744/2005/TCM/PA

Dispõe sobre o recebimento de defesas, recursos e outros documentos pelo Tribunal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição, no âmbito de sua competência e jurisdição, por intermédio da expedição de atos e instruções normativas de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções, na forma dos artigos 27 da Lei Complementar nº 25 de 05 de agosto de 1994, e art. 55, III, alínea c, do Ato nº 09 de 9 de fevereiro de 1995 e considerando ainda:

A premente necessidade da criação de métodos e instrumentos de agilização nas ações da fiscalização a cargo do controle externo que lhe cabe, inclusive no que tange ao protocolo de documentos e à instrução processual;

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do art. 68, §§ 1º, 2º e 3º do Regimento Interno deste Tribunal, nenhum documento será recebido em sua sede ou Inspetorias Regionais, senão mediante protocolo, ocasião em que será fornecido o respectivo recibo, inclusive com o número do processo ao qual o documento se refere, quando for o caso.

Art. 2º - Na apresentação de defesa ou interposição de recurso, o interessado obrigatoriamente encaminhará em anexo, conforme a hipótese, cópia da citação, cópia do Diário Oficial ou outro documento por meio do qual tomou conhecimento da decisão; nos demais casos, cópia do expediente que o intimou ou notificou a prestar informações ou remeter documentos.

Art. 3º - Os documentos relacionados no art. 30 da Lei Complementar nº 25/94, somente serão recebidos no Tribunal dentro do prazo estabelecido naquele artigo.

Parágrafo único - Os contratos, inclusive de admissão de servidores temporários, convênios e termos aditivos, atos de aposentadoria e pensão, para serem recebidos devem também atender as orientações contidas nas Instruções Normativas Nos. 004 e 005 de 04 de setembro de 2003, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 30.027 de 11 de setembro de 2003.

Art. 4º - Ao Setor de Protocolo e Inspetorias Regionais, fica atribuído o encargo de aferir a tempestividade dos atos processuais, negando recebimento se excedido o prazo legal, regimental, ou aquele assinalado no ato que determinou o cumprimento de providência.

Art. 5º - Excepcionalmente, será concedida prorrogação de prazo quando fundada em fato decorrente de caso fortuito ou força maior, em qualquer hipótese mediante petição fundamentada submetida à decisão do Presidente do Tribunal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 2005.

Conselheiro Presidente Aloísio Chaves
Conselheiro Alcides Alcântara
Conselheiro Ronaldo Passarinho
Conselheira Rosa Hage

RESOLUÇÃO Nº 7.743/2005/TCM/PA

Dispõe sobre a possibilidade e prazo para apresentação de prestações de contas de retificadoras apresentadas por meio magnético e documental.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem

como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição, no âmbito de sua competência e jurisdição, por intermédio da expedição de atos e instruções normativas de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções, na forma dos artigos 27 e 57, II e § 1º da Lei Complementar nº 25 de 05 de agosto de 1994, e art. 55, III, alínea c, do Ato nº 09 de 9 de fevereiro de 1995 e considerando ainda:

A premente necessidade da criação de métodos e instrumentos de agilização nas ações da fiscalização a cargo do controle externo que lhe cabe;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que as retificações de dados constantes das prestações de contas apresentadas pelos Ordenadores de Despesa dos Municípios do Estado do Pará em meio magnético e documental, somente serão protocolizadas neste Tribunal até o dia 31 de abril do ano subsequente ao exercício financeiro ao qual se referem as contas prestadas.

Art. 2º - Determinar que não serão recebidos os recursos nos quais os Ordenadores de Despesa, descumprindo o prazo estabelecido no art. 1º, apresentem prestações de contas retificadoras sob qualquer argumento, inclusive sob os fundamentos dispostos nos incisos I, II e III, do art. 67, da Lei Complementar nº 25/94.

Art. 3º - Estabelecer, na hipótese de divergência de dados nas correspondentes prestações de contas prestadas em meio magnético e em meio documental, não retificadas no prazo assinalado no art. 1º, a aplicação de multa ao Ordenador de Despesa responsável no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º - A mesma penalidade imposta no caput deste artigo, estará sujeito o Contador responsável pela escrituração das contas, que responde solidariamente com o Ordenador da Despesa, na forma do art. 1.177 e Parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 2005.

Conselheiro Presidente Aloísio Chaves
Conselheiro Alcides Alcântara
Conselheiro Ronaldo Passarinho
Conselheira Rosa Hage

RESOLUÇÃO Nº 7.742/2005/TCM/PA

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do Plano de Contas Único estabelecido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição, no âmbito de sua competência e jurisdição, por intermédio da expedição de atos e instruções normativas de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções, na forma dos artigos 27 e 57, II e § 1º da Lei Complementar nº 25 de 05 de agosto de 1994, e art. 55, III, alínea c, do Ato nº 09 de 9 de fevereiro de 1995 e considerando ainda:

A nova classificação da receita e despesa disciplinada pela Secretaria do Tesouro Nacional;

A premente necessidade da criação de métodos e instrumentos de agilização nas ações da fiscalização a cargo do controle externo que lhe cabe;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Administração Direta, Indireta e Fundacional, inclusive Fundos Municipais, que utilizem na escrituração de suas contas, o Plano de Contas Único estabelecido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Fornecer gratuitamente aos jurisdicionados em disquete ou CD-ROM, o arquivo relativo ao Plano de Contas Único a que se refere o caput deste artigo, bem como, disponibilizá-lo no site www.tcm.pa.gov.br.

Art. 3º - Estabelecer, na hipótese de desobediência ao disposto nos artigos 1º desta Resolução, a aplicação de multa ao Prefeito Municipal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 2005.

Conselheiro Presidente Aloísio Chaves
Conselheiro Alcides Alcântara
Conselheiro Ronaldo Passarinho
Conselheira Rosa Hage

RESOLUÇÃO Nº 7.741/2005/TCM/PA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios do Balanço Geral em meio magnético, a partir do exercício financeiro de 2005.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ,

no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição, no âmbito de sua competência e jurisdição, por intermédio da expedição de atos e instruções normativas de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções, na forma dos artigos 27 e 57, II e §1º da Lei Complementar nº 25 de 05 de agosto de 1994, e art. 55, III, alínea c, do Ato nº 09 de 9 de fevereiro de 1995 e considerando ainda:

A premente necessidade da criação de métodos e instrumentos de agilização nas ações de fiscalização a cargo do controle externo que lhe cabe;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a obrigatoriedade da remessa pela Prefeitura Municipal, do Balanço Geral, em meio magnético (disquete, CD-ROM ou internet), conforme especificado no Anexo I da presente Resolução.

§ 1º - Fica mantida a obrigatoriedade de remessa em meio documental do Balanço Geral em consonância com o art. 101 da Lei nº 4.320/64, assim como do seguinte:

I - O demonstrativo da aplicação dos recursos correspondentes à educação e saúde;

II - O demonstrativo de comparação entre o Balanço do exercício encerrado com o antecedente.

§ 1º - A data limite para remessa dos documentos de que trata o art. 1º é 30 de março do exercício financeiro subsequente.

Art. 3º - Fornecer gratuitamente aos Jurisdicionados em disquete, CD-ROM ou internet, o programa analisador necessário à geração do recibo de entrega e arquivo para possibilitar a remessa dos documentos de que trata o art. 1º, na forma exigida por esta Resolução.

Art. 4º - Estabelecer, na hipótese de desobediência ao disposto nesta Resolução, a aplicação de multa ao Ordenador da Despesa responsável, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único - À mesma penalidade imposta no caput deste artigo, estará sujeito o Contador responsável pela escrituração das contas, que responde solidariamente com o Ordenador da Despesa, na forma do art. 1.177 e Parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 2005.

Conselheiro Presidente Aloísio Chaves

Conselheiro Alcides Alcântara

Conselheiro Ronaldo Passarinho

Conselheira Rosa Hage

RESOLUÇÃO Nº 7.740/2005/TCM/PA

Dispõe sobre a obrigatoriedade a partir do exercício de 2005, de remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios, em meio magnético, dos Balanços Quadrimestrais a estes anexos as Folhas de Pagamento Mensais respectivas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição, no âmbito de sua competência e jurisdição, por intermédio da expedição de atos e instruções normativas de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções, na forma dos artigos 27 e 57, II e §1º da Lei Complementar nº 25 de 05 de agosto de 1994, e art. 55, III, alínea c, do Ato nº 09 de 9 de fevereiro de 1995 e considerando ainda:

A premente necessidade da criação de métodos e instrumentos de agilização nas ações de fiscalização a cargo do controle externo que lhe cabe;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a obrigatoriedade da remessa pelos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, inclusive os Fundos Municipais, dos Balanços Mensais em conjunto as Folhas de Pagamento respectivas, correspondentes a cada Quadrimestre, em meio magnético (disquete, CD-ROM ou internet), conforme Anexos I e II da presente Resolução.

§ 1º - Fica mantida a obrigatoriedade de remessa em meio documental dos Balanços Mensais e seus anexos, exigidos pela Lei nº 4.320/64, assim como:

I - os termos de conferência de caixa e bancos, acompanhados de seus respectivos extratos das contas correntes, poupanças e aplicações financeiras, se houver, bem como as conciliações bancárias;

II - somados aos documentos relacionados no inciso anterior, a prestação de contas do último quadrimestre deve também conter:

- relação de inscrição em restos a pagar;
- relação de inscrição de dívida ativa;
- demonstração do dívida fundada interna;
- demonstração do dívida flutuante;

e) Inventário de bens móveis e imóveis;

f) demonstração de operações de crédito realizadas.

§ 1º - O prazo máximo para remessa da prestação de contas é de até trinta dias após o encerramento do quadrimestre.

Art. 3º - Fornecer gratuitamente aos Jurisdicionados em disquete, CD-ROM ou internet, o programa analisador necessário à geração do recibo de entrega e arquivo para possibilitar a remessa dos documentos de que trata o art. 1º, na forma exigida por esta Resolução.

Art. 4º - Estabelecer, na hipótese de desobediência ao disposto nesta Resolução, a aplicação de multa ao Ordenador da Despesa responsável no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único - À mesma penalidade imposta no caput deste artigo, estará sujeito o Contador responsável pela escrituração das contas, que responde solidariamente com o Ordenador da Despesa, na forma do art. 1.177 e Parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 2005.

Conselheiro Presidente Aloísio Chaves

Conselheiro Alcides Alcântara

Conselheiro Ronaldo Passarinho

Conselheira Rosa Hage

RESOLUÇÃO Nº 7.739/2005/TCM/PA

Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação do controle interno nos Poderes Legislativo e Executivo, na forma do Art. 74 e Art. 75 da Constituição Federal de 1988.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição, no âmbito de sua competência e jurisdição, por intermédio da expedição de atos e instruções normativas de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções, na forma dos artigos 27 e 57, II, da Lei Complementar nº 25 de 05 de agosto de 1994, e art. 55, III, alínea c, do Ato nº 09 de 9 de fevereiro de 1995 e considerando ainda:

A premente necessidade da criação de métodos e instrumentos de agilização nas ações de fiscalização a cargo do controle externo que lhe cabe;

Que o sistema de controle interno deve apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, na forma do art. 31; inciso IV do art. 74 e art. 75 da Constituição Federal de 1988 e art. 23 da Constituição Estadual de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar aos Prefeitos e Presidentes de Câmara dos Municípios do Estado do Pará, o cumprimento obrigatório a partir do mês de março de 2005, do disposto no Art. 74 da Constituição Federal de 1988, criando de forma integrada sistema de controle interno, no Poder Legislativo e nas unidades gestoras do Poder Executivo, inclusive Fundações e Autarquias.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o sistema de controle interno será criado no âmbito do Poder Executivo, inclusive Fundações e Autarquias, por lei de iniciativa do Prefeito e por Resolução no âmbito do Poder Legislativo, instrumentos nos quais deverá ser estabelecida sua composição e funcionamento.

Art. 2º - Determinar que os responsáveis pelo controle interno mantenham em seus arquivos de forma ordenada a disposição do controle externo por ocasião de suas auditorias, inspeções ou tomada de contas, os documentos necessários à verificação do cumprimento ao disposto nos incisos I, II, e III do art. 74 da Constituição Federal de 1988, devendo dar ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios de qualquer irregularidade ou ilegalidade verificada, sob pena de responsabilidade solidária, na forma do §1º do mesmo dispositivo constitucional.

Parágrafo único - É responsabilidade do sistema de controle interno o acompanhamento da legalidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

Art. 3º - Na hipótese de desobediência ao disposto nesta Resolução, estabelecer ao responsável, Prefeito ou ao Presidente de Câmara, a aplicação de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 2005.

Conselheiro Presidente Aloísio Chaves

Conselheiro Alcides Alcântara

Conselheiro Ronaldo Passarinho

Conselheira Rosa Hage

RESOLUÇÃO Nº 7.738/2005/TCM/PA

Dispõe sobre os procedimentos concernentes à aplicação e prestação de contas dos recursos destinados à SAÚDE, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição, no âmbito de sua competência e jurisdição, por intermédio da expedição de atos e instruções normativas de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções, na forma artigos 27 e 57, II, §1º, da Lei Complementar nº 25 de 05 de agosto de 1994, e art. 55, III, alínea c, do Ato nº 09 de 9 de fevereiro de 1995:

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que na forma do inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c o inciso III do art. 9º da Lei nº 8.080/90, seja rigoroso o cumprimento da obrigatoriedade da aplicação dos recursos destinados às ações de saúde conforme legislação específica e nas ações relacionadas no ANEXO desta Resolução.

§ 1º - Os recursos destinados às ações de saúde devem ser aplicados obrigatoriamente por intermédio do FUNDO DE SAÚDE, no limite mínimo de QUINZE POR CENTO sob a gestão do Secretário de Saúde;

§ 2º - A aplicação dos recursos da saúde deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Para apuração da aplicação dos recursos de que trata o art. 1º será considerada a despesa liquidada, podendo no encerramento do exercício serem consideradas, as despesas com saúde, inscritas em restos a pagar, desde que haja disponibilidade financeira vinculada à saúde, abrangendo também nesta hipótese as despesas empenhadas e ainda não liquidadas.

Art. 3º - Que para efeito de cumprimento do que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, a não aplicação do limite mínimo de que trata o artigo anterior, implicará em que o Ordenador da Despesa aplique além do limite mínimo, o valor correspondente ao percentual que deixou de ser aplicado no exercício anterior.

Art. 4º - A não aplicação dos recursos no percentual mínimo nas ações de saúde implicará em grave irregularidade ensejadora da reprovação das contas.

Art. 5º - As contas do Fundo Municipal de Saúde devem ser prestadas em separado, devendo o Ordenador da Despesa observar o que dispõe a Resolução nº 7.735/2005/TCM, mediante o envio do Balanço Quadrimestral em meio documental e eletrônico, do qual deverá obrigatoriamente constar o parecer do Conselho Municipal de Saúde, acompanhado do seu ato de criação e composição, bem como, dos demonstrativos constantes do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde do Ministério da Saúde - SIOPS.

Art. 6º - O não cumprimento do disposto no Art. 1º, §§ 1º e no Art. 5º desta Resolução, sujeita o Ordenador da Despesa, à multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único - À mesma penalidade imposta no caput deste artigo, estará sujeito o Contador responsável pela escrituração das contas, que responde solidariamente com o Ordenador da Despesa, na forma do art. 1.177 e Parágrafo único do Código Civil Brasileiro, no caso de descumprimento do disposto no art. 5º.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 2005.

Conselheiro Presidente Aloísio Chaves

Conselheiro Alcides Alcântara

Conselheiro Ronaldo Passarinho

Conselheira Rosa Hage

RESOLUÇÃO Nº 7.738/2005/TCM/PA

ANEXO

De acordo com as disposições contidas nos artigos 196, 197, 198 §2º, 199 e 200 da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na Emenda Constitucional nº 29, de 13.09.2000, na Lei nº 8.080 de 19.09.90, na Lei nº 8.142 de 28.12.90, na Resolução nº 322 de 08.05.2003 do Conselho Nacional de Saúde e na Portaria nº 471/2004 - STN, no que se refere ao anexo XVI - Demonstrativo das Receitas Líquidas de Impostos e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, faz constar em anexo à Resolução nº 004/2005/TCM as seguintes orientações:

I - AÇÕES DE SAÚDE - RECURSOS E LIMITES: Os Municípios deverão, em sua Lei Orçamentária Anual, fazer constar a receita prevista e a despesa fixada a serem aplicadas em ações e serviços públicos de saúde, atendendo ao percentual previsto nas Leis Orgânicas dos Municípios e no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, obedecido o mínimo previsto a partir do exercício de 2004

8 Executivo

CADERNO 5

de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal, observando ainda o estabelecido para a Função Saúde no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária de cada Município.

II – APLICAÇÃO DOS RECURSOS: A aplicação dos percentuais mínimos obrigatórios deverá ser efetuada dentro do exercício financeiro a que se refere os recursos, não se admitindo a sua compensação nos exercícios subsequentes, devendo ser observada a despesa liquidada.

III – RESTOS A PAGAR: No encerramento do exercício, as despesas em ações e serviços públicos de saúde, inscritas em restos a pagar, poderão ser consideradas, para fins de apuração dos percentuais de aplicação estabelecidos na Constituição Federal, desde que haja disponibilidade financeira vinculadas à saúde, abrangendo também nesta hipótese as despesas empenhadas e ainda não liquidadas.

IV – CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM AÇÕES DE SAÚDE: Consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde, aquelas com pessoal ativo e outras despesas de custeio e de capital, financiadas pelo Governo Municipal conforme o disposto nos artigos 196 e 198, § 2º, da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/90, relacionadas à programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativos, que atendam simultaneamente, aos seguintes critérios: sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito; estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente federativo; sejam de responsabilidade específica do setor saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde.

V – DESPESAS CONSIDERADAS COMO AÇÕES DE SAÚDE: Atendido ao disposto da Lei nº 8.080/90 aos critérios constantes do artigo anterior e para efeito da aplicação da Emenda Constitucional nº 29, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo: vigilância epidemiológica e controle de doenças; vigilância sanitária; vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar no âmbito do SUS; educação para a saúde; saúde do trabalhador; assistência à saúde em todos os níveis de complexidade; assistência farmacêutica; atenção à saúde dos povos indígenas; capacitação de recursos humanos do SUS; pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS; produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos; saneamento básico e do meio-ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), e outras ações de saneamento a critério do Conselho Nacional de Saúde; serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços; atenção especial aos portadores de deficiência; ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores; os pagamentos de juros e amortizações decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01.01.2000 para custear ações e serviços públicos de saúde.

VI – DESPESAS NÃO CONSIDERADAS COMO AÇÕES DE SAÚDE: Não serão consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde de acordo com o disposto na Lei nº 8.080/90 para efeito de aplicação da Emenda Constitucional nº 29, as relativas a: pagamento de aposentados e pensões; assistência à saúde que não atenta ao princípio da universalidade (cliente fechada); merenda escolar; saneamento básico, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e de Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados; limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);

preservação e correção do meio-ambiente, realizadas pelos órgãos de meio-ambiente dos entes federativos e por entidades não-governamentais;

ações de assistência social não vinculadas diretamente a execução das ações e serviços de saúde, e não promovidas pelos órgãos de saúde do SUS;

ações e serviços públicos de saúde custeadas com recursos que não os especificados na base de cálculo definida no artigo 77 do ADCT;

as despesas com ações e serviços públicos de saúde financiadas com receitas oriundas de operações de créditos contratadas para esta finalidade não integram o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, no exercício em que ocorrer.

VII – ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DE SAÚDE: As despesas relativas às ações e serviços públicos de saúde realizadas pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do artigo 77, § 3º, do ADCT e deverão ser identificadas através das fontes de recursos específicas vinculadas à saúde.

VIII – O presente ANEXO será alterado na superveniência de normatização posterior dispondo de forma diversa.

RESOLUÇÃO Nº 7.737/2005/TCM/PA

Dispõe sobre a aplicação dos recursos, os limites de aplicação, o superávit financeiro e a prestação de contas dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive do FUNDEF, conforme entendimento das normas legais pertinentes firmado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição, no âmbito de sua competência e jurisdição, por intermédio da expedição de atos e instruções normativas de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções, na forma artigos, 27 e 57, II, § 1º, da Lei Complementar nº 25 de 05 de agosto de 1994, e art. 55, III, alínea c, do Ato nº 09 de 9 de fevereiro de 1995:

RESOLVE:

Art. 1º – Os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive os recursos do FUNDEF, por serem vinculados, devem ser aplicados no exercício financeiro a que se referem.

Art. 2º – O superávit financeiro do FUNDEF, gerado em decorrência da inobservância ao disposto no artigo anterior, deverá ser somado aos recursos recebidos no exercício subsequente e o total apurado será o montante a ser aplicado e sobre o qual será calculado o limite mínimo de sessenta por cento a ser investido na valorização do magistério, conforme Intendência do Parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º – A prestação de contas dos recursos do FUNDEF deve elaborada de forma individualizada cuja escrituração contábil deve observar o que dispõe a Resolução nº 7.735/2005/TCM, com documentos identificados com o carimbo de FUNDEF/60% e FUNDEF/40%.

Art. 4º – O pagamento dos servidores que exercem atividades na educação básica deverá ser discriminado por nível de ensino (educação infantil, ensino fundamental e médio) e por atividade (Magistério e Administrativo).

Art. 5º – Os balancetes quadrimestrais acompanharão a prestação de contas de que trata o artigo e cada quadrimestre conterá obrigatoriamente o parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social, bem como, no último quadrimestre, o parecer do Conselho de Alimentação Escolar, ambos acompanhados do instrumento de criação e composição de cada Conselho.

Art. 6º – Os recursos do FUNDEF aplicados em desatendimento a finalidade à qual são vinculados na forma da lei, deverão ser devolvidos pelo Ordenador de Despesa à conta respectiva, sem prejuízo da aplicação da multa disciplinada nesta Resolução.

Art. 7º – A não aplicação dos recursos no percentual mínimo no desenvolvimento e manutenção do ensino implicará em grave irregularidade ensejadora da reprovação das contas, sem prejuízo da aplicação da multa disposta nesta Resolução.

§ 1º Para apuração da aplicação dos recursos de que trata o caput será considerada a despesa liquidada, podendo no encerramento do exercício serem consideradas, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, inscritas em restos a pagar, para fins de apuração dos percentuais de aplicação estabelecidos na Constituição Federal, desde que haja disponibilidade financeira vinculadas à educação, abrangendo também nesta hipótese as despesas empenhadas e ainda não liquidadas.

Art. 8º – Ao Ordenador de Despesa que não cumprir o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º desta Resolução, será aplicada multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único – A mesma penalidade imposta no caput deste artigo,

estará sujeito o Contador responsável pela escrituração das contas, que responde solidariamente com o Ordenador da Despesa, na forma do art. 1.177 e Parágrafo único do Código Civil Brasileiro, no caso de descumprimento do disposto no art. 3º.

Art. 9º – Devem ser observadas as normas constantes do ANEXO desta Resolução.

Art. 10 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 01 de 17.03.1998.

Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 2005.

Conselheiro Presidente Aloisio Chaves

Conselheiro Alcides Alcantara

Conselheiro Ronaldo Passarinho

Conselheira Rosa Hage

RESOLUÇÃO Nº 7.737/2005/TCM/PA
ANEXO

Considerando as disposições dos artigos 208, 211, 212, 213 e 214 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 14, de 12.09.98, da as Leis nºs. 9.394, de 20.12.96, e 9.424, de 24.12.96, da Portaria nº 471/2004 – STN, no que se refere ao anexo X - Demonstrativo das Receitas e Despesas da Manutenção do Desenvolvimento do Ensino, bem como, a ação dos órgãos responsáveis na prioridade da fiscalização dos recursos públicos, ao cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, faz constar em anexo à Resolução nº 005/2005 as seguintes orientações:

I - Na Lei Orçamentária Anual deverá constar a receita prevista e a despesa fixada para manutenção e desenvolvimento do ensino e valorização do magistério, atendendo ao percentual previsto nas Leis Orgânicas dos Municípios e no artigo 60 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, obedecido o mínimo previsto no artigo 212 da Constituição da República, observando ainda o estabelecido para a Função Educação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Município.

II - No encerramento do exercício, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, inscritas em restos a pagar, poderão ser consideradas, para fins de apuração dos percentuais de aplicação estabelecidos na Constituição Federal, desde que haja disponibilidade financeira vinculadas à educação, abrangendo também nesta hipótese as despesas empenhadas e ainda não liquidadas.

III - Consideram-se despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino as relacionadas no artigo 70 da Lei nº 9.394/96, a saber: remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

uso e manutenção de bens vinculados ao ensino;

levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

realização de atividades-melo necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

concessão de bolsas de estudos a alunos de escolas públicas e privadas;

amortização e custeio de operações de créditos destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

IV - Não serão consideradas como despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino as previstas no artigo 71 da Lei nº 9.394/96, realizadas com:

pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural.

formação de quadros especiais para a administração pública:

programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

V - O acompanhamento e a análise realizada pelo Tribunal de Contas dos Municípios serão procedidas pelos Órgãos Técnicos, que verificarão a compatibilização entre receita prevista e despesa fixada e as efetivamente realizadas pela Administração Municipal, com vistas ao

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, conforme o disposto no caput do artigo 69 e seu § 4º, da Lei nº 9.394/96.

VI - As despesas relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino e as realizadas com recursos do FUNDEF deverão ser identificadas através das fontes de recursos específicas vinculadas à educação.

VII - Os pagamentos dos servidores que exercem atividades na educação básica deverão ser discriminados por nível de ensino (educação infantil, ensino fundamental e médio) e por atividade (Magistério e Administrativo).

VIII - A comprovação das despesas custeadas com recursos previstos no caput do artigo 7º da Lei nº 9.424/96 deverá ser discriminada de acordo com os termos da Resolução nº 3, de 08.10.97, do Conselho Nacional de Educação (docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional), ou outro documento legal que venha substituí-lo.

IX - O Município deve encaminhar conjuntamente ao Balanete Quadrimestral o Demonstrativo de Aplicação do FUNDEF, evidenciando o superávit financeiro do período.

X - A quando do envio do Balanete Quadrimestral em meio documental e eletrônico, obrigatoriamente este deverá vir acompanhado do parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF, nos termos do artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 9.424/96, e no último quadrimestre do exercício, o parecer do Conselho de Alimentação Escolar.

RESOLUÇÃO Nº 7.736/2005/TCM/PA

Dispõe sobre a adequação da Lei Orçamentária Anual dos Municípios do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2005 ao padrão de classificação da Receita e da Despesa adotado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição, no âmbito de sua competência e jurisdição, por intermédio da expedição de atos e instruções normativas de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções, na forma dos artigos 27 e 57, II e §1º da Lei Complementar nº 25 de 05 de agosto de 1994, e art.55, III, alínea c, do Ato nº 09 de 9 de fevereiro de 1995 e considerando ainda:

A nova classificação da receita e despesa disciplinada pela Secretaria do Tesouro Nacional;

A premente necessidade da criação de métodos e instrumentos de agilização nas ações da fiscalização a cargo do controle externo que lhe cabe;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar aos Prefeitos Municipais, que promovam a adequação da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro de 2005, com elaboração em andamento, bem como, aquelas já aprovadas, ao padrão de classificação da Receita e da Despesa adotado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em consonância com a Secretaria do Tesouro Nacional, conforme Anexos I, II, III, IV e V desta Resolução.

Parágrafo único - A adequação de que trata o caput deste artigo, em qualquer hipótese, deverá ser submetida à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Fornecer gratuitamente aos Prefeitos Municipais em disquete ou CD-ROM, o programa de classificação de receita e despesa elaborado pelo TCM, bem como disponibilizá-lo no site www.tcm.pa.gov.br.

Art. 3º - Determinar que a remessa ao Tribunal da Lei Orçamentária devidamente adequada, ocorra até o dia 30 de maio de 2005, data limite também para a prestação de contas do primeiro quadrimestre.

Parágrafo único - Permanece a obrigatoriedade do protocolo no TCM da Lei Orçamentária Anual na sua versão original, no prazo legal, ou seja, trinta dias após a sua aprovação, acompanhado da ata da sessão respectiva em cópia autenticada.

Art. 4º - Determinar que dentro do prazo estabelecido no art.3º sejam providenciadas as devidas adequações dos procedimentos e consequentes documentos decorrentes da execução do orçamento dissonante da classificação padrão ora estabelecida, a serem encaminhados na prestação de contas do primeiro quadrimestre.

Art. 5º - Estabelecer, na hipótese de desobediência ao disposto nos artigos 1º e 3º desta Resolução, a aplicação de multa ao Prefeito Municipal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 2005.

Conselheiro Presidente Aloisio Chaves
Conselheiro Alcides Alcantara
Conselheiro Ronaldo Passarinho
Conselheira Rosa Hage

RESOLUÇÃO Nº 7.735/2005/TCM/PA

Dispõe sobre a obrigatoriedade da escrituração contábil com a utilização do método das partidas dobradas, pelas unidades gestoras dos Municípios do Estado do Pará, inclusive as autarquias e fundações públicas, O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição, no âmbito de sua competência e jurisdição, por intermédio da expedição de atos e instruções normativas de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções, na forma dos artigos 27 e 57, II, §1º, da Lei Complementar nº 25 de 05 de agosto de 1994, e art.55, III, alínea c, do Ato nº 09 de 9 de fevereiro de 1995 e considerando ainda:

A premente necessidade da criação de métodos e instrumentos de agilização nas ações da fiscalização a cargo do controle externo que lhe cabe;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar aos Ordenadores de Despesa dos Municípios do Estado do Pará o cumprimento obrigatório a partir do mês de janeiro de 2005, da escrituração contábil pelo método das partidas dobradas com a utilização dos livros Diário e Razão, na forma do que dispõe o art. 66 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, de acordo com o Plano de Contas Único fornecido pelo TCM.

Parágrafo Primeiro - Deve ser respeitada a ordem cronológica para a escrituração do livro Diário, assim como, os lançamentos do livro Razão devem conter correspondência fidedigna e sistemática às contas escrituradas no livro Diário.

Parágrafo Segundo - A escrituração contábil, deverá estar disponibilizada nas unidades gestoras para fiscalização.

Art. 2º - Estabelecer, na hipótese de desobediência ao disposto nesta Resolução, a aplicação de multa ao Ordenador de Despesa responsável, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único - A mesma penalidade imposta no caput deste artigo, estará sujeito o Contador responsável pela escrituração das contas, que responde solidariamente com o Ordenador da Despesa, na forma do art. 1.177 e Parágrafo único do Código Civil Brasileiro, no caso de descumprimento do disposto no art. 1º e Parágrafo único.

Art. 3º - Determinar, verificado o descumprimento da escrituração contábil em desacordo com o legislação que rege a matéria, que o Ordenador de Despesa apresente novos balancetes com devida adequação legal, mantida a aplicação da multa disposta no artigo anterior por infringência à norma legal.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 01/90.

Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 2005.

Conselheiro Presidente Aloisio Chaves
Conselheiro Alcides Alcantara
Conselheiro Ronaldo Passarinho
Conselheira Rosa Hage

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2005/TCM/PA

Disciplina acerca da fase da despesa a ser considerada na análise das contas prestadas pelos órgãos sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, em conformidade com disposto no art. 52, II, b da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição, no âmbito de sua competência e jurisdição, por intermédio da expedição de atos e instruções normativas de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções, na forma dos artigos 27 da Lei Complementar nº 25 de 05 de agosto de 1994 e art.55, IV, do Ato nº 9 de 09 de fevereiro de 1995:

DELIBERA:

Art. 1º - Na análise das prestações de contas apresentadas pelos órgãos sujeitos à jurisdição do TCM, serão consideradas para aferição da regularidade da aplicação dos recursos a despesa empenhada e liquidada, na forma do art. 52, II, b, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - O presente ato torna sem efeito as disposições em contrário em especial a Instrução Normativa nº 01 de 17.03.1998.

Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 2005.

Conselheiro Presidente Aloisio Chaves
Conselheiro Alcides Alcantara
Conselheiro Ronaldo Passarinho
Conselheira Rosa Hage

PARTICULAR**Jari Celulose S.A.**

CNPJ/MF nº 04.815.734/0001-80 - NIRE 15.300.001.251
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Ficam convocados os Srs. Acionistas da Sociedade, a se reunirem no dia 21 de fevereiro de 2005, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Cem, s/nº, Distrito de Monte Dourado, Município de Almeirim, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Retificação ou Ratificação do Aumento de Capital Social da Companhia, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de dezembro de 2004, b) Adequação da redação dos Artigos 5º e 9º do Estatuto Social, que disciplinam respectivamente a situação do capital social, das ações e do capital autorizado da Companhia, c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Almeirim (PA), 04 de fevereiro de 2005. Sergio Antonio Garcia Amoroso - Presidente do Conselho de Administração.

**FAZENDA TANGURO
AGROPECUÁRIA S/A**

Fazenda Tanguro Agropecuária S/A CNPJ 03.142.965/0001-07. Assembleia Geral Ordinária. Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGO, no dia 16/02/05, às 10:0h, na Av. Nazaré, 532 - 2º andar, sala 208, na cidade de Belém-Pa, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2004; b) Destinação do resultado do exercício; c) Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação das respectivas remunerações; d) Outros assuntos de interesse social. Belém, 02/02/05. Ernesto Assad Abdalla. Pres. do Cons. de Administração

MELO & ALMEIDA LTDA

Melo & Almeida Ltda.- CNPJ 83.348.169/0001-64, com sede na Av. Padre Casemiro Pereira de Souza, s/n, Qd. 1, 27 e 28, Ploneiro, Barcarena/PA, torna público que requereu à SECTAM, a Licença de Instalação c/ protocolo nº 29311/2005, para realização de obras no Comércio Varejista de Combustível.

**VILA DO CONDE TRANSMISSORA
DE ENERGIA LTDA****SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

Vila do Conde Transmissora de Energia Ltda. torna público que requereu a SECTAM a Licença Prévia para implantação de Linha de Transmissão de 500 kV Tucuruí - Vila do Conde - 3º Circuito, que atravessa os municípios de Abaetetuba, Acará, Barcarena, Brejo Branco, Golanésia do Pará, Ipixuna do Pará, Moju, Tailândia e Tucuruí, mediante apresentação de Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

**SERRARIA MARAJOARA-
IND.COM.E EXPOT. LTDA**

Serraria Marajoara-Ind.Com.e Expot. Ltda. Cnpj nº 05.458.120/0001-50, sito a Rod. Arthur Bernardes, 8047. Belém-Pa, torna público que recebeu junto a Sectam, sua Licença de Operação de nº 107/2005, válida de 25.01.05 a 24.01.06, atividade de 30,0m³/dia de beneficiamento de madeira serrada. Proc. 2004/296278.

**CONSTRUTORA MELLO DE
AZEVEDO S/A**

CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S/A, C.N.P.J/MF: 17.154.899/0029-09, torna público que recebeu da SECTAM, Licença Operação nº 065/2005, válida até 02/01/2006, para extração e beneficiamento de ROCHA (arenito) na localidade denominada Mocambo, Sítio Cambuquira, Bairro Malinha, Santarém, Pará.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA
INDÚSTRIA DE CIMENTOS CONSTRUÇÃO
CIVIL E MOBILIÁRIO DE CAPANEMA E
REGIÃO - SINTRACOM**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTOS
CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIO DE CAPANEMA E REGIÃO -
SINTRACOM**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os trabalhadores das indústrias de: Cimento, Construção Civil Leve e Pesada, Madeira, Marcenaria e Olaria, associados deste Sindicato, para participarem da reunião de Assembléia Geral Ordinária das categorias nominadas, que será realizada dia 01/12/2004, quarta-feira às 19:00 hs, em primeira convocação, com 1/3 dos associados filiados ao Sindicato, com direito a voz e voto, local, Sede do Sindicato dos Motoristas Autônomos de Veículos - (Taxisistas), Travessa da Lagoa, nº 2686, próximo da sede do SINTRACOM, bairro Igrejinha - nesta cidade de Capanema - Pa, e, não havendo quorum para a primeira convocação, ocorrerá às 19:30 horas, a segunda e última convocação, no mesmo local e data, com 2/3 dos votos presentes, a fim de que seja discutida a seguinte ordem do dia do presente Edital: I) - Discutir com os trabalhadores a reforma do Estatuto Social do Sindicato, conforme proposta apresentada pela diretoria; II) - Votação e aprovação da reforma do referido Estatuto, pelos trabalhadores presentes; III) - Reunião convocada especificamente para esse fim;

Capanema (Pa), 25 de novembro de 2004.

FRANCISCO CUNHA DA SILVA
Presidente - SINTRACOM**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
DO ESTADO DO PARÁ - SIMETAL****ELEIÇÕES SINDICAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AVISO RESUMIDO**

O Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ - SIMETAL - avisa que serão realizadas as eleições para composição da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Representantes, titulares e suplentes, no dia 28.03.2005, no horário de 08:00h às 18:00h, em todas as sedes do Sindicato, em BELÉM, na Avenida Dalva nº 236, bairro da Marambala; BARCARENA - Av. Jerônimo Pimentel - Q. 291 - Lote 11 s/n - Vila dos Cabanos; MARABÁ - Rua 7 de Junho, 1440 - Centro - Núcleo Pioneiro; PARAUPEBAS - Rua "A", 181, Cidade Nova. O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias contados da publicação deste Aviso. o horário de funcionamento da Secretaria será de 8:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas de 2ª a 6ª feira na Sede Belém. Os locais fixos de votação funcionarão das 8:00h às 19:00h nos endereços acima citados, havendo urnas itinerantes a critério da Comissão Eleitoral. O edital de convocação de que trata este aviso, encontra-se afixado nos endereços acima referidos. A Assembléia que elegerá os membros da Comissão Eleitoral acontecerá no dia 11.03.2005 às 19:00h, na sede de Belém, com qualquer número de sócios presentes. Belém, 09 de fevereiro de 2005-Ivo Borges de Freitas- Presidente.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TRAIRÃO****TOMADA DE PREÇO Nº 001/2005 - AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Trairão, instituída pela Portaria nº 005/2005-PMT, comunica a quem interessar possa que no dia 25/02/2005, às 10:00 horas, na sala da Assessoria Jurídica, sito à Av. Fernando Gullhon, s/nº - Bela Vista - Trairão/PA, realizará licitação na modalidade tomada de preço, do tipo menor preço, com fins a contratação de transporte escolar, conforme Edital disponível aos interessados no endereço acima mencionado, mediante o pagamento da taxa de R\$ 80,00 (oitenta reais). Trairão (PA), 10 de fevereiro de 2005. Raimunda Macedo Ferreira - Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL
CUMARU DO NORTE****GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 04 DE 27 DE JANEIRO DE 2005.
DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO
01/04 DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CUMARU
DO NORTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cumaru do Norte, Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Cumaru do Norte, Artigo 70 inciso IX, XIII e XXIV, e:

CONSIDERANDO, as irregularidades, ilegalidades detectadas pela Assessora Jurídica desse Município, conforme consta do Parecer Jurídico 001/2005, parte integrante deste DECRETO;
CONSIDERANDO, as declarações levantadas pela Comissão de apuração de ilegalidades do Concurso Público 01/04, nomeada por meio da Portaria 20/2005, de 17 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO, as nítidas evidências de ilegalidades/irregularidades detectadas na contratação direta da empresa Vilhena & Almeida Ltda, para execução do Concurso Público nº 01/2004; que afrontaram os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, da eficiência dos atos administrativos, da motivação, da concorrência, da igualdade e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO, a não existência do processo de inextingibilidade de licação, conforme determinado pelo § Único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 04/2004 do Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará;

CONSIDERANDO, a afronta ao Princípio da publicidade, contido no caput do art. 37 da Constituição da República, tendo em vista a não publicação dos atos inerentes ao certame concursal que consubstanciam com o Princípio da Moralidade Pública;

CONSIDERANDO, que a publicidade dos atos administrativos é condição essencial para que passem Ter validade e eficácia e produz efeitos externos;

CONSIDERANDO, a inexistência de publicação do edital de abertura do Concurso Público nº 01/04 nos órgãos oficiais, Diário do Estado do Pará, O Liberal, Diário do Pará e Folha de carajás, entre outros jornais escritos e de grande circulação local;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de publicação do edital de abertura do Concurso Público 1/4 na Imprensa Oficial e particular;

CONSIDERANDO, a ilegalidade na convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/04 em afronta ao Princípio da Publicidade;

CONSIDERANDO, a homologação extemporânea do resultado do Concurso Público nº 01/04, em conformidade com a Lei Federal nº 8.504/97, art. 73, Inc V e resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 21.518/2004;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 184 de 1º de julho de 2004, lei instituidora do Plano de Carreira, cargos e salários do Município de Cumaru do Norte foi sancionada e promulgada após a realização do Concurso Público nº 01/04;

CONSIDERANDO, que o então gestor municipal não possuía autorização legal e nem disponibilidade de vagas e tabela de salários para consecução do Concurso Público nº 01/04;

CONSIDERANDO, as ilegalidades e invalidades das Nomeações e Termos de Posses dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/04, tendo em vista a Infringência do disposto no art. 18 §3º da Lei Municipal nº 042/94, como também do disposto no item VI do Manual do candidato e Lei Federal nº 8.112/90;

CONSIDERANDO, que as Nomeações dos candidatos se deram de forma coletiva e não individual contrariando consequentemente a Instrução Normativa nº 05/2003 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, o não registro do Concurso Público nº 01/04, assim como os atos de admissão de pessoal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme Certidão nº 047/05, emitida por aquele TCM/PA;

CONSIDERANDO, que as Nomeações e Termos de posses, objeto do Concurso Público nº 01/04, extrapolou o número de vagas supostamente existentes na Lei Municipal 184/04, assim como, a ofensa ao disposto no § Único do art. 21 da Lei complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO, o desrespeito à ordem classificatória dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/04, em total desarmonia ao contido na Lei Municipal nº 042/94, Lei Federal nº 8.112/90, art. 10 e, Constituição Estadual do Pará em seu art. 34 Parágrafo Primeiro, conforme se constata nos Decretos municipais números 83/04 e 100/2004, em face da Relação dos Candidatos, Classificados e Aprovados, apresentada pela empresa Vilhena e Almeida S&C Ltda.

CONSIDERANDO, o Princípio da Autotela, cuja finalidade é controlar os atos da administração pública quanto à juridicidade e adequação ao interesse público, a legalidade, legitimidade e a licitude a que esta vinculada, bem como, com supedâneo às Súmulas 346 e 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Anular o concurso Público nº 01/04, realizado pela Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - Pa, na gestão administrativa do então Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Temponi Barbosa e executado pela empresa Vilhena e Almeida S&C Ltda.

Art. 2º - Anular todas as Nomeações e respectivos Termos de Posses

resultantes do Concurso Público 01/04 promovido pela Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte.

Art. 3º - Fica determinado ao Departamento de Recursos humanos da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte a proceder a exoneração de todos os Nomeados e Empossados em seus respectivos cargos em virtude do Concurso Público 01/04.

Art. 4º - As anulações a que se referem os artigos 1º e 2º deste Decreto não geram para o Município de Cumaru do Norte quaisquer obrigações de indenizações, remunerações, horas extras, gratificações e vantagens de quaisquer espécie e natureza trabalhista.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros às datas das respectivas Nomeações e Posses, revogadas as disposições em contrário em especial os Decretos nºs 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108 e 109.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cumaru do Norte, Pará em 27 de janeiro de 2005.

VILMAR FARIAS VALIM
Prefeito em Exercício**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARAGOMINAS**

Convênio nº001/05.Partes:Prefeit.Munic.de Parag.,Secretaria Munic.de Assistência Social e Obras Sociais da Diocese de Bragança.Obj:A cooperação para com os programas executados pela Pastoral da Criança,na cidade de Paragominas/Pa.Vigênc.:03/01/05 a 31/12/05.Valor Total não ultrapassará o montante anual de 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais),e correrão à conta do próprio município.Foro:Paragom./Pa.Assin:Adnan Demachki-Prefeito Munic.Virgínia de Andrade Gabriel-Secretária de Assistência Social e Pa. Maurício Soares de Sousa-Obras Sociais da Diocese de Bragança.Assin.:03/01/05.

Convênio nº002/05.Partes:Prefeit.Munic.de Parag.e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parag..Obj:A cooperação com o intuito de transferência de recursos a serem utilizados no atendimento básico médico/odontológico aos produtores rurais e seus dependentes da Colônia São Sebastião,Nazaré e outras nas margens do Rio Capim.Vigênc:03/01/05 a 31/12/05.Valor do Montante:26.181,72(Vinte e seis mil cento e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), e correrão à conta do próprio município.Foro:Paragom./Pa.Assin:Adnan Demachki-Prefeito Munic,Manoel Pereira de Oliveira-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paragominas Assin.:03/01/05.

Convênio nº003/05.Partes:Prefeit.Munic.de Parag.,Secret.Munic.de Assist.Social e Centro Espírita Allan Kardec.Obj:A transferência de recursos financeiros para a execução do Programa:Atendimento à Criança Carente em Creche-Creche Manutenção.Vigênc:03/01/05 a 31/12/05.Valor:12.254,40 (Doze mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos),correndo as despesas à conta do Fundo Mun. de Assist.Social.Foro:Paragom./Pa.Assin:Adnan Demachki-Prefeito Munic, Virgínia de Andrade Gabriel-Secretária de Assistência Social e Norma Cruz Dias-Presidente do Centro Espírita Allan Kardec.Assin.:03/01/05.

Convênio nº004/05.Partes:Prefeit.Munic.de Parag.,Secretaria Munic. de Assist.Social e Educand.Menino de Deus.Obj:A transferência de recursos financeiros para a execução do Programa:Atendimento à Criança Carente em Creche-Creche Manutenção.Vigênc:03/01/05 a 31/12/05.Valor Estimado:30.636,00 (Trinta mil seiscentos e trinta e seis reais),correndo as despesas à conta do Fundo Mun. de Assist.Social.Foro:Paragom./Pa.Assin:Adnan Demachki-Prefeito Munic, Virgínia de Andrade Gabriel-Secretária de Assistência Social e Maria da Paz Guedes da Costa-Educandário Menino de Deus.Assin.:03/01/05.

Convênio nº005/05.Partes:Prefeit.Munic.de Parag.e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parag..Obj:A cooperação com o intuito de transferência de recursos a serem utilizados na aquisição de alimentação e transporte para 150 trabalhadores rurais que irão participar de um Congresso Municipal.Vigênc:10/01/05 a 31/01/05.Valor Total:1.000,00(Hum mil reais),correrão a conta de recursos próprios do Município.Foro:Paragom./Pa.Assin:Adnan Demachki-Prefeito Munic, Manoel Pereira de Oliveira-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paragominas. Assin.:03/01/05.

Convênio nº006/05.Partes:Prefeit.Munic.de Parag.e Superint. do Sistema Penal.Obj:A cooperação entre os Participes à perfeita e tranqüila execução da Guarda dos presos "provisórios" e condenados do Munic. de Parag./PA.Vigênc:10/01/05 a 31/12/05. Foro:Paragom./Pa.Assin:Adnan Demachki-Pref.Munic.,José Ayrão Wanzeler Sabbá-Superint.do Sistema Penal e Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior-Secretário Especial de Defesa Social.Ass.:03/01/05.

Convênio nº007/05.Partes:Prefeit.Munic.de Parag.e a Liga Esportiva Municipal de Parag..Obj:Promover as atividades esportivas,visando o aperfeiçoamento físico e intelectual da juventude do Município.Vigênc:de 10/01/05 a 31/04/05.Valor 18.800,00(Dezoito mil e oitocentos reais).Foro:Paragom./Pa.Assin:Adnan Demachki-Prefeito Munic,Claudio Pinto dos Santos-Presidente da Liga Esportiva Munic.de Paragominas. Assin.:10/01/05.

Convênio-nº008/05.Partes:Embrapa e Prefeitura Municipal de Paragominas.Obj:A integração de esforço das partes, com vistas à manutenção do Núcleo de Apoio à Pesquisa-Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias da Belém-Brasília,na cidade de Parag./PA.Vigênc:05(cinco)anos a contar da data de sua assinatura.Foro:Paragom./Pa.Assin:Tatiana Deane de Abreu Sá-Chefe Geral da Embrapa e Adnan Demachki-Prefeito Munic.Assin:21/01/05.

**Mineração
Rio do Norte**
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - 2004**Senhores Acionistas,**

A Diretoria Executiva da Mineração Rio do Norte S.A. (MRN), em cumprimento às disposições legais e estatutárias, apresenta a V. Sas. relatório contendo o resumo dos principais acontecimentos do ano de 2004, juntamente com as Demonstrações Contábeis e o Parecer dos Auditores Independentes.

UMA HISTÓRIA DE DESAFIOS E SUCESSOS

Em 2004 a MRN completou vinte e cinco anos de operação, consagrados por uma história de desafios, conquistas e sucessos alcançados com respeito ao homem e à natureza.

O ano foi marcado pelo recorde de produção e vendas; pela condução de importantes projetos sociais, novos e antigos, em conjunto com as diversas comunidades da região; pelo aprimoramento nas ações de controle e preservação do meio ambiente; e pela busca contínua da melhoria na gestão de saúde e segurança no trabalho e melhoria de processos.

PRODUÇÃO E VENDAS

Em 2004 a MRN produziu o recorde de 16,75 milhões de toneladas de bauxita, representando um aumento de 2,35 milhões de toneladas (16,3%) em relação à produção do ano anterior e 2,8% superior à capacidade nominal instalada de 16,30 milhões de toneladas.

As vendas somaram 16,45 milhões de toneladas, com aumento de 2,33 milhões de toneladas (16,5%) em relação ao volume vendido em 2003. Destas, 9,52 milhões de toneladas (58%) foram destinadas ao mercado interno e 6,93 milhões de toneladas (42%) foram exportadas.

A determinação da equipe da MRN em realizar ajustes e melhorias nos processos produtivos permitiu a superação da capacidade nominal em 2004 e o comprometimento com produção e vendas de 17 milhões de toneladas em 2005.

Os teores médios de qualidade do minério obtidos em 2004 foram de 49,69% de alumina disponível (49,56% em 2003) e 4,38% de sílica reativa (3,98% em 2003).

As variações em relação aos dados de pesquisa e planejamento das áreas mineradas ficaram dentro dos limites de desvios aceitáveis.

RECURSOS HUMANOS

Com um efetivo médio de 1.103 empregados, a MRN obteve em 2004 uma produtividade de 15.189 toneladas por empregado (13.469 toneladas em 2003).

Mantendo a política de qualificação do seu quadro de pessoal, a MRN utilizou 3,2% das horas trabalhadas em atividades de treinamento e desenvolvimento.

Um novo Plano de Cargos e Salários foi implantado, objetivando o alinhamento da gestão de cargos e salários às melhores práticas de mercado.

Considerando que um Clima Organizacional saudável é indispensável ao sucesso do negócio e à qualidade de vida das pessoas, foi revisada em 2004 a Gestão de Clima Organizacional. Os resultados da pesquisa foram divulgados a todos os empregados e as ações de melhorias serão iniciadas a partir de 2005.

Em 2004 a Gestão da Qualidade foi marcada pela introdução de melhorias e evolução dos programas participativos, como a reformulação dos treinamentos para conscientização dos empregados da MRN e das contratadas e a consolidação dos regulamentos dos Programas CCQ e 5S.

Os Círculos de Controle de Qualidade atingiram 359 trabalhos concluídos no ano, a melhor marca desde o início do Programa, chegando a um total acumulado de 1.610 trabalhos, com uma adesão de 76 % dos empregados.

No Programa 5S foram revisadas e sistematizadas as auditorias de manutenção dos sensores. Ao final de 2004, 85% das áreas da MRN estavam certificadas no 5º S, contra 72% em 2003.

SAÚDE E SEGURANÇA

Em 2004, a MRN registrou taxas de frequência de acidentes calculadas por um milhão de horas trabalhadas de 0,34 com afastamento e 0,34 sem afastamento, as melhores de sua história.

Nas empresas contratadas, os índices foram, respectivamente, 0,91 com afastamento e 6,69 sem afastamento, o que resultou numa taxa de frequência da MRN mais contratadas de 0,64 com afastamento e 4,32 sem afastamento.

Visando à redução da exposição ao risco, a MRN tomou medidas de reforço ao seu sistema de gestão de segurança, realizou uma intensa campanha de conscientização junto a seus empregados e das contratadas e promoveu melhorias adicionais em suas instalações físicas.

Essas e outras ações permitiram a manutenção da certificação na norma OHSAS 18001.

MEIO AMBIENTE

Cumprindo a meta para 2004, a MRN reflorestou, com espécies nativas, 310 hectares e preparou outros 336 hectares para plantio em 2005. Para isto, foram produzidas 594 mil mudas e adquiridas outras 142 mil mudas de fornecedores em desenvolvimento nas comunidades, uma forma de incentivar os produtores locais e, ao mesmo tempo, suprir as necessidades da empresa.

Cerca de 70% da água utilizada na planta de beneficiamento foi recuperada do próprio sistema, reduzindo a adição da água nova.

Os recursos financeiros aplicados em ações de controle ambiental somaram R\$ 24,1 milhões entre investimentos e custeio.

Grças ao seu sistema de gestão ambiental, a MRN foi recomendada à recertificação na norma ISO 14001, em auditoria realizada em dezembro.

RELAÇÕES COM A COMUNIDADE

Em 2004 a MRN deu continuidade a vários projetos desenvolvidos em parceria com as comunidades e novas parcerias foram iniciadas.

Entre as novidades está o Núcleo de Ensino Superior de Oriximiná, em parceria com a Prefeitura e a Universidade Federal do Pará. A MRN está construindo o prédio, no valor de R\$ 1,5 milhão, cujas obras serão entregues no início de 2005.

Os primeiros resultados do Projeto Piscicultura começaram a ser comprovados pelas comunidades do entorno do lago Sapucá, também em Oriximiná. Foram realizadas cinco despesas em 2004, totalizando 5,3 mil quilos de tambaquis, cultivados em tanques-rede e que aparecem como uma nova alternativa de renda para essas comunidades.

O Programa de Combate à Malária, iniciado em 1999, quando foram registrados 1.126 casos, vem evoluindo de forma sistemática e consistente. Em 2004, foram registrados apenas 11 casos.

Com o Projeto Quilombo, baseado em saúde preventiva e atendimento médico, a MRN promove ações de saúde para cerca de 3.000 pessoas nas comunidades ribeirinhas de Jamari, Sagrado Coração de Jesus, Tapagem e Moura.

A MRN apóia o Programa de Segurança na Navegação desenvolvido pela Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e, em 2004, patrocinou a criação do grupo Ata de Segurança na Navegação, formado por alunos da Escola de Porto Trombetas e dedicado a orientar a conscientização e segurança na navegação regional.

Além disso, a empresa deu continuidade a outros projetos, como o Pé de Pincha (manejo sustentável de quelônios); Várzea (plantio de juta e outras culturas em áreas de várzea); Inclusão Digital (equipamentos e treinamento de informática em escolas e centros comunitários de Oriximiná, Terra Santa, Faro e Óbidos); Cultura do Barro, em parceria com o Museu Paraense Emílio Goeldi (resgate da arte de fazer cerâmica em comunidades ribeirinhas); Aprender Trabalhando em Terra Santa (ensino de agricultura para jovens estudantes do município); Apoio à escola da comunidade Boa Vista; Bolsas de estudos para ribeirinhos; Apoio e incentivo ao desenvolvimento de fornecedores regionais; e outros.

PREMIAÇÕES

Em 2004 a MRN foi relacionada como uma das 94 melhores empresas brasileiras na gestão de pessoas, de acordo com a pesquisa realizada com os funcionários pela consultoria Hay Group, em conjunto com o jornal Valor Econômico. A pesquisa teve a participação de 249 empresas.

Pela busca da transparência na comunicação com seus mais diversos públicos, a empresa recebeu o Prêmio Aberje de Jornalismo 2004, região Centro-Oeste/Leste, na categoria Relacionamento com a Imprensa, com o caso I Encontro com a Imprensa do Oeste do Pará.

Recebeu ainda os seguintes prêmios em reconhecimento à sua gestão de segurança, saúde ocupacional, meio ambiente e relações com a comunidade:

- Prêmio ABS da Saúde e Segurança no Trabalho e Top de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho ABS da Segurança e Saúde – pela performance em saúde e segurança ocupacional em 2003;
- Prêmio Liberdade, Igualdade e Fraternidade – LIF, concedido pela Câmara de Comércio França-Brasil, na categoria Apoio à Comunidade na Área de Saúde, com o Projeto Quilombo, que fornece atendimento médico a comunidades ribeirinhas;
- Projeto Destaque da edição 2004 do Guia Exame da Boa Cidadania Corporativa, da Revista Exame, na Categoria Saúde, com o Projeto Quilombo;
- BHP Billiton Health, Safety, Environment & Community Awards 2004 – por trabalhos de reforestamento dos tanques de rejeito, apoio a ações de assistência de saúde a comunidades ribeirinhas, um novo sistema de filtragem que permite a recuperação de finos dos lavadores de gases da secagem do minério e apoio à educação de filhos de remanescentes de quilombos.

INVESTIMENTOS

Diferentemente dos últimos dois anos, quando a MRN investiu mais de US\$ 200 milhões no projeto de expansão da sua capacidade de produção, em 2004 a companhia investiu R\$ 47,7 milhões, concentrados em troca de equipamentos, controle ambiental, pesquisa geológica e atualização tecnológica.

RESULTADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Em 2004 a MRN realizou uma receita líquida de R\$ 946,9 milhões, representando um crescimento de 25% em relação ao ano anterior. Este aumento foi motivado pelo maior volume de vendas (16,5%), preços 10% maiores que em 2003 e redução da taxa de câmbio média em 2,5%.

A excelente performance operacional da MRN permitiu uma geração de EBITDA de R\$ 637,9 milhões, 40% maior que a geração de 2003.

Em consequência do resultado operacional e do efeito das variações monetárias sobre financiamentos externos, devido à valorização do real frente ao dólar norte-americano, a MRN apurou um lucro líquido de R\$ 471,1 milhões, 45% superior ao lucro de 2003.

Em 2004, a geração líquida de divisas foi de US\$ 107,9 milhões (US\$ 82,5 milhões em 2003) proveniente da balança comercial (US\$ 115,5 milhões), fluxo de capitais (US\$ 1,6 milhão) e pagamento de serviço da dívida (US\$ 9,2 milhões).

Incluindo retenções na fonte, a MRN recolheu aos cofres públicos R\$ 143,1 milhões em impostos e contribuições (R\$ 130,8 em 2003), assim distribuídos:

	2004	2003
ICMS	26,3	24,8
Compensação financeira pela exploração de recursos minerais	27,5	21,9
Pis e Cofins	34,0	36,4
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido	35,3	28,1
Contribuições previdenciárias	16,0	17,9
Outros impostos	4,0	1,7

DESAFIOS

Dentre os principais desafios da MRN para 2005 e anos seguintes destacam-se:

- Atingir a produção de 17 milhões de toneladas/ano;
- Dar continuidade ao projeto de revisão de sua matriz energética;
- Buscar o aperfeiçoamento contínuo de suas operações e de sua matriz de custos;
- Manter e aprimorar as relações com seus empregados, com as comunidades e seus diversos públicos;
- Aperfeiçoar continuamente o seu sistema de gestão de saúde, segurança e meio ambiente;
- Desenvolver ações que visem aumentar a assertividade das previsões de qualidade dos embarques.

A Diretoria Executiva da MRN agradece a todos que contribuíram para a excelência de seus resultados em 2004, em particular, aos seus empregados e acionistas.

Porto Trombetas, 10 de janeiro de 2005.

Diretoria Executiva

(CONTINUA)



(CONTINUAÇÃO)

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 E 2003 (Em milhares de reais)
BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 E 2003 (Em milhares de reais)

ATIVO	2004	2003	PASSIVO	2004	2003
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Caixa e bancos	42	40	Fornecedores e empreiteiros	16.677	14.342
Títulos e valores mobiliários	15.993	9.571	Empréstimos e financiamentos	398.863	467.165
Contas a receber de clientes	101.108	107.210	Impostos parcelados	13.606	12.073
Estoques de minério - bauxita	15.431	6.787	Impostos e contribuições	17.975	16.053
Estoques de material de consumo e outros	25.677	21.553	Dividendos propostos	59.351	52.107
Outros ativos circulantes	7.834	5.280	Salários e encargos sociais	7.694	6.301
Total do circulante	166.085	150.421	Provisão para reforestamento	3.524	3.080
			Outros passivos circulantes	1.258	42
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			Total do circulante	518.948	571.163
Incentivos fiscais FINAM e FINOR	23	6.830			
Depósitos judiciais	409.011	388.234	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Total do realizável a longo prazo	409.034	375.064	Empréstimos e financiamentos	107.071	142.485
			Impostos parcelados	19.080	31.091
PERMANENTE			Provisão para contingências	22.436	25.623
Investimentos	355	455	Imposto de renda diferido	28.368	12.217
Imobilizado	1.030.367	1.088.313	Provisão para reforestamento	21.341	21.202
Total do permanente	1.030.722	1.088.768	Outras exigibilidades	18.578	14.065
			Total do exigível a longo prazo	216.872	246.683
TOTAL DO ATIVO	1.605.841	1.614.253	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			Capital social	439.138	437.098
			Residentes no país	23.112	23.005
			Residentes no exterior	462.250	460.103
			Total do capital social	18.095	14.962
			Reservas de capital	86.885	83.310
			Reservas de lucros	302.811	258.032
			Lucros acumulados	870.021	786.407
			Total do patrimônio líquido	1.605.841	1.614.253
			TOTAL DO PASSIVO	1.605.841	1.614.253

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 E DE 2003 (Em milhares de reais, exceto o lucro líquido por lote de 1.000.000 de ações)

	2004	2003
RECEITA BRUTA DAS VENDAS		
Vendas de produtos	1.021.816	826.500
Impostos incidentes sobre as vendas	(74.940)	(67.069)
RECEITA LÍQUIDA	946.876	759.431
Custo dos produtos vendidos	(393.983)	(361.250)
Lucro bruto	552.893	398.181
DESPESAS OPERACIONAIS:		
Despesas gerais e administrativas	(12.087)	(13.361)
Despesas financeiras, líquidas	(2.891)	(8.783)
Outras despesas operacionais	(2.850)	(1.837)
Total das despesas operacionais	(17.828)	(23.981)
Lucro operacional	535.065	374.200
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS, LÍQUIDAS	(10.423)	(5.470)
Lucro antes da tributação	524.642	368.730
Imposto de renda:		
Capitalizado	(5.280)	(5.985)
Corrente	(19.505)	(14.806)
Diferido	(11.874)	(8.983)
Contribuição Social:		
Corrente	(12.609)	(10.500)
Diferida	(4.275)	(3.234)
	(53.543)	(43.608)
Lucro líquido do exercício	471.099	325.122
Lucro líquido por lote de 1.000.000 de ações (em R\$)	785,17	541,87

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 E 2003 (Em milhares de reais)

	2004	2003
ORIGENS:		
Das operações	471.099	325.122
Lucro líquido do exercício		
Itens que não afetam o capital circulante-	103.155	78.212
Depreciação e exaustão	(76.820)	(90.381)
Variações monetárias e juros de longo prazo	7.976	(8.717)
Provisão para contingências	8.806	-
Provisão para perdas de investimento (FINAM)	16.149	12.217
Imposto de renda e contribuição social diferidos	5.280	5.985
Isenção de imposto de renda a capitalizar	2.815	59
Valor residual do ativo imobilizado baixado	536.280	322.497
Total proveniente das operações	536.280	322.497
Total das origens	536.280	322.497
APLICAÇÕES:		
Aumento em depósitos judiciais	4.444	317.722
Transferência de exigível a longo prazo para circulante	13.449	73.904
Adições ao ativo permanente	47.723	100.577
Imobilizado		
Dividendos:	258.032	156.189
De exercícios anteriores	89.200	-
Do exercício atual	55.533	50.834
Propostos do exercício atual	468.381	689.228
Total das aplicações	67.879	(376.729)
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	67.879	(376.729)
REDUÇÃO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO É DEMONSTRADO POR:		
ATIVO CIRCULANTE:		
Fim do exercício	166.085	150.421
Início do exercício	150.421	159.577
	15.664	(9.156)
PASSIVO CIRCULANTE:		
Fim do exercício	518.948	571.163
Início do exercício	571.163	203.590
	(52.215)	367.573
AUMENTO (REDUÇÃO) NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	67.879	(376.729)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

(CONTINUA)

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

(CONTINUAÇÃO)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 E 2003 (Em milhares de reais)

	Reservas de capital			Total	Reservas de lucros			Lucros acumulados	Total
	Capital social	Isenção de Imp. renda	Incentivos fiscais		Legal	Lucros a distribuir	Total		
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002	457.767	4.484	6.829	11.313	47.054	-	47.054	156.189	672.323
Aumento de capital com incorporação de reservas de incentivos fiscais	2.336	(2.336)	-	(2.336)	-	-	-	-	-
Reserva para aumento de capital - Isenção de imposto de renda	-	5.985	-	5.985	-	-	-	-	5.985
Dividendos pagos de exercícios anteriores	-	-	-	-	-	-	-	(156.189)	(156.189)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	325.122	325.122
Apropriação do lucro líquido - Reserva legal	-	-	-	-	16.256	-	16.256	(16.256)	-
Reserva de lucros a distribuir	-	-	-	-	-	50.834	50.834	(50.834)	-
Dividendos estatutários	-	-	-	-	-	(50.834)	(50.834)	-	(50.834)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003	460.103	8.133	6.829	14.962	63.310	-	63.310	258.032	798.407
Aumento de capital com incorporação de reservas de incentivos fiscais	2.147	(2.147)	-	(2.147)	-	-	-	-	-
Reserva para aumento de capital - Isenção de imposto de renda	-	5.280	-	5.280	-	-	-	-	5.280
Dividendos pagos de exercícios anteriores	-	-	-	-	-	-	-	(258.032)	(258.032)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	471.099	471.099
Apropriação do lucro líquido - Reserva legal	-	-	-	-	23.555	-	23.555	(23.555)	-
Reserva de lucros a distribuir	-	-	-	-	-	144.733	144.733	(144.733)	-
Dividendos pagos - Intermediários	-	-	-	-	-	(89.200)	(89.200)	-	(89.200)
Dividendos estatutários	-	-	-	-	-	(55.533)	(55.533)	-	(55.533)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004	462.250	11.268	6.829	18.095	86.865	-	86.865	302.811	870.021

DEMONSTRAÇÕES DO FLUXO DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 E 2003 (Em milhares de reais)

	2004	2003
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES:		
Lucro líquido do exercício	471.099	325.122
AJUSTES PARA RECONCILIAR O RESULTADO DO EXERCÍCIO COM RECURSOS PROVENIENTES DE ATIVIDADES OPERACIONAIS:		
Depreciação, amortizações e exaustão	103.155	78.212
Variações monetárias e juros de longo prazo	(76.820)	(90.381)
Provisão para perdas com a desvalorização de ativos - Incentivos fiscais	6.808	-
Materiais de almoxarifado	1.242	3.746
Provisão para contingências	7.976	(8.717)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	16.149	12.217
Isenção de imposto de renda a capitalizar	5.280	5.985
Valor residual do ativo imobilizado baixado	2.615	59
Total	537.502	326.243
REDUÇÃO (AUMENTO) NOS ATIVOS:		
Contas a receber de clientes	6.102	(16.996)
Depósitos judiciais	(4.444)	(317.722)
Estoques	(14.011)	(9.067)
Outros	(2.574)	1.019
Total	(14.927)	(342.766)
AUMENTO (REDUÇÃO) NOS PASSIVOS:		
Fornecedores	2.335	(5.029)
Impostos parcelados	(10.478)	(4.948)
Impostos e contribuições	1.922	(2.849)
Salários e encargos sociais	1.393	2.332
Provisão para reflorestamento	583	527
Outros	5.729	2.704
Total	1.484	(7.263)
RECURSOS PROVENIENTES DE (APLICADOS NAS) ATIVIDADES OPERACIONAIS	524.059	(23.786)
FLUXO DE CAIXA UTILIZADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS:		
Adições de bens ao imobilizado	(47.724)	(100.577)
RECURSOS APLICADOS NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(47.724)	(100.577)
FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO:		
Empréstimos e financiamentos captados/pagos:		
Captados	306.033	460.132
Pagos	(380.424)	(168.391)
Dividendos pagos a acionistas	(395.520)	(197.830)
RECURSOS LÍQUIDOS PROVENIENTES DE (APLICADOS NAS) ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(469.911)	93.911
AUMENTO (REDUÇÃO) NAS DISPONIBILIDADES E NOS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	6.424	(30.452)
Disponibilidades e títulos e valores mobiliários:		
No início do exercício	9.611	40.063
No final do exercício	16.035	9.611

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

(CONTINUA)



(CONTINUAÇÃO)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 E 2003 (Em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Mineração Rio do Norte S.A. é uma empresa de capital fechado cujos acionistas são a Companhia Vale do Rio Doce, Alcan Alumínio do Brasil Ltda., BHP Billiton Metais S.A., Companhia Brasileira de Alumínio, Alcoa Alumínio S.A., Norsk Hydro Brasil Ltda., Alcoa World Alumina LLC e Abalco S.A. (Nota 12). Suas atividades consistem na extração, no beneficiamento e na venda de minério de bauxita.

As vendas de minério, efetuadas para os próprios acionistas da Sociedade, ou por meio deles ou para suas controladoras e ligadas, são regidas, principalmente, por contratos de longo prazo, que estabelecem condições equivalentes para estes. As quantidades vendidas para cada empresa são confirmadas anualmente e podem apresentar pequenas variações. Os preços praticados, em dólares norte-americanos, são calculados segundo fórmulas específicas. As contas a receber decorrentes da venda de minério têm prazo médio de vencimento de 30 dias. Caso o acionista adquirente não realize a compra da quantidade mínima de bauxita definida em contrato, a Sociedade poderá oferecer a referida quantidade a terceiros pelo preço definido pelo adquirente, desde que não seja inferior a 90% do preço definido em contrato. Nesse caso, a Sociedade será reembolsada da diferença de preço incorrida na transação. Além disso, se a quantidade mínima de bauxita que deixar de ser comprada não for produzida, o adquirente pagará à Sociedade o equivalente à margem líquida que resultaria dessa transação, descontados os eventuais ganhos pela não produção da bauxita que seria comercializada.

Em abril de 2000, o Conselho de Administração da Sociedade aprovou a expansão da capacidade de produção de 11 milhões para 18,3 milhões de toneladas. O investimento da expansão, concluída em agosto de 2003, custou US\$221,5 milhões, financiados por empréstimos e recursos próprios da Sociedade.

Em 31 de dezembro de 2004, a Sociedade apresenta um capital circulante líquido negativo de R\$352.863 (R\$420.742 em 2003), que resulta, principalmente, dos investimentos no projeto de expansão acima mencionados e do depósito judicial no montante total de R\$318.011 conforme Nota 5, efetuado durante o exercício de 2003. A Administração, baseada no plano de negócios da Sociedade, cuja nova capacidade instalada já se encontra em plena operação, está convicta de que as operações comerciais que se realizarão no próximo exercício serão suficientes para atender os compromissos de curto prazo. Além disso, a capacidade de geração de caixa da Sociedade permite à Administração a renovação dos empréstimos de curto-prazo ou a troca para linhas de crédito de longo-prazo.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras anexas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, sendo adotadas as seguintes principais práticas contábeis:

- Os títulos e valores mobiliários são registrados ao custo acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, que não excedam ao respectivo valor de mercado.
- Os estoques estão avaliados ao menor valor entre o custo médio de aquisição ou extração e o valor de mercado.
- O imobilizado está demonstrado ao custo de aquisição, corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995. As adições a partir de 1º de janeiro de 1996 estão avaliadas ao custo de aquisição. A depreciação é calculada pelo método linear, com base na vida útil-econômica estimada dos bens. Os custos iniciais de exploração e desenvolvimento de jazidas minerais foram capitalizados, e a exaustão é calculada com base na relação entre o volume produzido e a capacidade estimada das reservas minerais. Os demais custos de exploração são reconhecidos nos custos de produção, quando incorridos.
- Os empréstimos e financiamentos estão atualizados pelas taxas contratuais na data de encerramento dos exercícios.
- O imposto de renda (IRPJ) e a contribuição social (CSL) foram calculados com base no lucro presumido à alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10% para IRPJ e de 9% para CSL.
- As contingências passivas estão provisionadas por valores julgados suficientes pelos administradores e assessores jurídicos para fazer face às ações consideradas com êxito remoto.
- As receitas e despesas são reconhecidas no resultado do exercício pelo regime de competência.
- Os demais ativos e passivos estão demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes rendimentos e encargos incorridos até a data do balanço.
- A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração faça uso de estimativas e premissas relacionadas com o registro e a divulgação de ativos, passivos, receitas e despesas nas demonstrações financeiras. Os resultados efetivos podem diferir dessas estimativas e premissas utilizadas. As principais estimativas relacionadas às demonstrações financeiras referem-se ao registro da provisão para contingências, reflorestamento, dentre outros.

3. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Em 31 de dezembro, o saldo de títulos e valores mobiliários era composto de aplicações realizadas em instituições financeiras de primeira linha, como se segue:

	2004	2003
Certificados de depósitos bancários	11.570	4.758
Depósito em moeda estrangeira	4.423	4.813
Total dos títulos e valores mobiliários	15.993	9.571

4. ESTOQUES

Em 31 de dezembro, o saldo de estoques era composto como se segue:

	2004	2003
Bauxita:		
Minerada	125	428
Britada	100	247
Lavada	2.124	751
Úmida	11.726	5.225
Seca	1.356	136
	15.431	6.787
Materiais de consumo e outros	25.677	21.553
Total	41.108	28.340

5. DEPÓSITOS JUDICIAIS

Em 31 de dezembro, o saldo de depósitos judiciais era composto como se segue:

	2004	2003
Tributos federais sobre operação de redução de capital	399.437	351.941
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira	1.437	12.601
Contribuição Social – Exportação	4.915	862
Outros	3.222	2.830
Total	409.011	368.234

Redução de capital

A Sociedade foi autuada pela redução de seu capital social realizada em 22 de julho de 1999. Em 16 de abril de 2003, a Sociedade recebeu a citação nº 021/2003 da Receita Federal, exigindo o pagamento deste Auto de Infração. Objetivando suspender a exigibilidade do crédito tributário, a Sociedade depositou judicialmente o montante de R\$318.011 (o saldo atual de R\$ 399.437 inclui atualização monetária) em maio de 2003, para dar prosseguimento a esta causa na esfera judiciária. De acordo com a Administração e baseado no parecer legal de seus advogados, a Sociedade espera ter êxito nesta ação e, por isso, não foi contabilizado o respectivo passivo contingente.

6. IMOBILIZADO

Em 31 de dezembro, o ativo imobilizado tinha a seguinte composição:

	2004	2003	Taxas anuais de depreciação/exaustão (%)
Instalações industriais e gerais	909.036	869.080	5 e 20
Prédios e instalações	215.093	213.806	4
Máquinas e equipamentos	422.468	442.863	10
Ferrovia	116.788	116.027	4 e 10
Jazidas de minério - bauxita	39.221	37.249	Conforme extração
Móveis e utensílios	42.918	43.202	10 a 20
Veículos e embarcações	129.736	103.149	10 a 20
	1.874.260	1.825.376	
	(875.691)	(831.876)	
Depreciações e exaustões acumuladas	998.569	993.500	
Imobilizações em curso-			
Instalações, obras e construções em andamento	31.798	94.813	
Total do Imobilizado	1.030.367	1.088.313	

O saldo de imobilizações em curso em 2004 refere-se a obras e equipamentos relativos às operações de rotina da Empresa, em fase final de construção ou montagem. O saldo de 2003 é composto principalmente de equipamentos e instalações relacionados à expansão que ainda não tinham entrado em operação ao final daquele ano (Nota 1).

Em 31 de dezembro de 2004, a Sociedade mantinha cobertura de seguros para os bens do ativo imobilizado.

7. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

	2004	2003
Adiantamentos de contratos de câmbio	108	64.629
Moeda estrangeira - vencíveis até 2005	101.790	176.488
Moeda nacional - vencíveis até 2005	286.967	325.237
Moeda estrangeira - vencíveis até 2006	75.771	13.132
Moeda nacional - vencíveis até 2007	31.300	30.164
Total de financiamentos	505.934	609.650
	398.863	487.165
Circulante	107.071	142.485
Exigível a longo prazo		

(CONTINUA)

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

(CONTINUAÇÃO)

Os valores em moeda estrangeira correspondem a dólares norte-americanos captados para financiar a expansão da capacidade de produção da Sociedade. Os referidos financiamentos estão resumidos como segue:

Instituição	US\$ mil	Data		Encargos além da variação cambial
		Captação	Vencimento	
BEAL (a)	22.812	Fevereiro 2002	Parcelas trimestrais entre ago. 2003 e fev. 2006	Libor + Spread
The Bank of Tokyo	3.365	Abril 2002	Parcelas trimestrais entre jan. 2004 e abr. 2005	Libor + Spread
Boston	10.711	Abril e Maio 2004	Abril e Maio 2005	Libor + Spread
Boston	30.005	Junho de 2004	Dezembro de 2006	Libor + Spread

(a) Banque Européenne Pour l'Amérique Latine.

Os valores em moeda nacional são compostos como se seguem:

Instituição	R\$	Data		Encargos
		Captação	Vencimento	
FINAME	69.983	A partir de 2001	Março 2007	TJLP + Spread
Itaú	129.224	Abril 2004	Abril 2005	CDI + Spread
Bradesco	129.060	Abril 2004	Abril 2005	CDI + Spread

Bradesco e Itaú

Estes empréstimos foram obtidos para cobrir o depósito judicial relacionado à redução de capital (Nota 5).

Garantias

Os financiamentos da FINAME estão garantidos pelas máquinas e equipamentos financiados. Os demais financiamentos internos estão garantidos por notas promissórias, sem aval, de emissão da Sociedade, assim como os financiamentos externos. Adicionalmente, os contratos externos prevêem que, na ocorrência de alterações nas leis do país da Sociedade que possam tornar qualquer parte do acordo de financiamento como inválido ou ilegal, o saldo devedor será considerado como vencido, devendo a Sociedade liquidá-lo dentro de 10 dias da ocorrência das alterações na legislação local.

A parcela registrada no longo prazo dos financiamentos terá os seguintes vencimentos:

	Finame	BEAL	Boston	Total
2006	30.662	12.065	63.706	106.433
2007	638	-	-	638
Total	31.300	12.065	63.706	107.071

8. IMPOSTOS PARCELADOS

Os débitos incluídos no Programa Refis são liquidados mensalmente, com base no percentual de 1,2% da receita de vendas da Sociedade, sendo o saldo devedor corrigido monetariamente pela variação da TJLP. A Sociedade estima a liquidação dos débitos no Refis até o exercício de 2007.

A movimentação do saldo da dívida no Refis era como segue:

	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2003	43.184
Juros incorridos	2.081
Pagamentos efetuados	(12.539)
Saldo em 31 de dezembro de 2004	32.686
Curto prazo	13.606
Longo prazo	19.080

9. PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

Em 31 de dezembro, o saldo de provisão para contingências era composto como se segue:

	2004	2003
Salário-educação	3.015	2.830
CPMF - Contribuição provisória sobre movimentação financeira	1.437	12.601
Indenizações trabalhistas	8.848	6.979
CSLL - Contribuição social sobre lucro	6.091	1.902
Outros	3.045	1.311
Total da provisão para contingências	22.436	25.623

10. PROVISÃO PARA REFORESTAMENTO

A provisão para reforestamento é contabilizada com base no cálculo das áreas a serem reforestadas. Tais valores estão refletidos no balanço da Sociedade no passivo circulante, no montante de R\$3.524 (R\$3.080 em 2003), e no exigível a longo prazo, no montante de R\$21.341 (R\$21.202 em 2003). Em função das operações de lavra e beneficiamento, certas áreas demandam cerca de cinco anos para estar disponíveis para reforestamento.

11. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Em função da adesão ao Refis, nos termos da IN SRF nº 45/2000, conforme Nota 8, a Sociedade optou por apurar o imposto de renda e contribuição social pela sistemática de Lucro Presumido, como demonstrado a seguir:

	2004		2003	
	IRPJ	CSL	IRPJ	CSL
Faturamento (venda de produtos)	1.021.816	1.021.816	826.500	826.500
% para base de cálculo	8	12	8	12
Base de cálculo - venda de produtos	81.745	122.618	66.120	99.180
Faturamento (receita de serviços)	146	146	-	-
% para base de cálculo	32	32	-	-
Base de cálculo - receita de serviços	47	47	-	-
Base de cálculo - faturamento	81.792	122.665	66.120	99.180
Demais receitas	64.841	64.841	53.471	53.422
Base de cálculo	148.733	187.606	119.591	152.602
% do imposto	25	9	25	9
Imposto apurado	(36.659)	(16.884)	(29.874)	(13.734)
(-) Parcela a ser capitalizada	5.280	-	5.985	-
IRPJ e CSL apurados no exercício	(31.379)	(16.884)	(23.889)	(13.734)
Corrente	(19.505)	(12.809)	(14.908)	(10.500)
Diferido	(11.874)	(4.275)	(8.983)	(3.234)

A Sociedade goza de redução do imposto de renda (IRPJ) sobre a parcela dos lucros provenientes das operações de exploração, com base em limites variáveis de produção. Os valores relativos à redução de IRPJ estão creditados em reserva de capital, e estão demonstrados nas mutações do patrimônio líquido.

Por meio da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, o Governo Federal estendeu o prazo da referida redução fiscal para 31 de dezembro de 2013 (anteriormente, a redução era válida até 31 de dezembro de 2000).

Os valores relativos a provisão de Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos referem-se a incidência sobre a atualização monetária do depósito judicial (Nota 5) a ser recolhida em caso de êxito da ação em curso.

12. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital

Em 31 de dezembro de 2004, o capital autorizado da Sociedade era de R\$478.050 (R\$473.905 em 2003). O capital subscrito e integralizado, no valor de R\$462.250 (R\$460.103 em 2003), está representado por 200.000.000.000 de ações ordinárias e 400.000.000.000 de ações preferenciais, sem valor nominal, assim distribuídas:

	31.12.2004			
	Ações ordinárias (*)	%	Ações Preferenciais (*)	%
Companhia Vale do Rio Doce	80.000	40,0000	180.000	40,0000
Alcan Alumínio do Brasil Ltda.	25.000	12,5000	47.000	11,7500
BHP Billiton Metais S.A.	25.000	12,5000	63.800	15,9500
Companhia Brasileira de Alumínio	25.000	12,5000	35.000	8,7500
Alcoa Alumínio S.A.	16.250	8,1250	35.230	8,8075
Alcoa World Alumina LLC	10.000	5,0000	20.000	5,0000
Norsk Hydro Brasil Ltda.	10.000	5,0000	20.000	5,0000
Abalco S.A.	8.750	4,3750	18.970	4,7425
	200.000	100,0000	400.000	100,0000

(*) Milhões de ações.

O acionista que detiver um mínimo de 5% das ações ordinárias tem direito de indicar um membro no Conselho de Administração, e cada ação ordinária dá direito a um voto nas decisões tomadas pela Assembleia Geral dos Acionistas.

b) Reserva Legal (5% do Lucro Líquido do Exercício)

A Sociedade vem constituindo a reserva legal seguindo as disposições constantes na Lei das Sociedades por Ações.

c) Dividendos

As ações ordinárias e preferenciais dão direito, segundo o Estatuto da Sociedade, a um dividendo anual mínimo de 6% do patrimônio líquido. A Diretoria Executiva, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral dos Acionistas, está propondo a distribuição do dividendo estatutário, no valor de R\$55.533. O saldo remanescente poderá ser distribuído mediante aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas.

O saldo de Lucros Acumulados do exercício anterior foi distribuído aos acionistas em março e junho de 2004, nos valores de R\$103.598 e R\$154.434, respectivamente.

Em novembro de 2004, foram pagos aos acionistas dividendos intermediários no valor de R\$80.200.

(CONTINUA)



(CONTINUAÇÃO)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 E 2003 (Em milhares de reais)

13. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As transações com partes relacionadas durante os exercícios estão refletidas nas demonstrações contábeis como segue:

a) Vendas de Minério

	2004	2003
Receita bruta-		
Abalco S.A.	41.805	38.754
Alcan Alumínio do Brasil Ltda.	22.761	20.523
Alcan (Bermuda) Ltd.	188.043	119.588
Alcoa World Alumina - A.W.A.	48.167	59.454
Alcoa Alumínio S.A.	78.543	71.955
Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A.	348.965	305.836
BHP Billiton Metais S.A.	161.489	121.274
Itabira International Co. Ltd.	134.243	89.118
Total da receita bruta	1.021.816	826.500

b) Contas a Receber

	2004	2003
Abalco S.A.	3.476	3.405
Alcan Alumínio do Brasil Ltda.	1.839	1.801
Alcan (Bermuda) Ltd.	15.694	10.554
Alcoa World Alumina - A.W.A.	8.503	4.741
Alcoa Alumínio S.A.	6.456	6.323
Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A.	44.229	42.147
BHP Billiton Metais S.A.	11.452	22.906
Itabira International Co. Ltd.	9.459	15.333
Total de contas a receber	101.108	107.210

Esses saldos são resultantes de transações comerciais e vêm sendo liquidados regularmente nos prazos de vencimento.

14. DESPESAS NÃO OPERACIONAIS, LÍQUIDAS

Em 31 de dezembro, o saldo de despesas não operacionais, líquidas era composto como segue:

	2004	2003
Receita na alienação de ativo imobilizado	2.000	1.035
Perdas prováveis materiais de almoxarifado	(1.243)	(3.746)
Perdas prováveis em investimentos de incentivos fiscais (FINAM)	(6.806)	-
Outros	(4.374)	(2.759)
Total das despesas não operacionais, líquidas	(10.423)	(5.470)

15. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Em 31 de dezembro de 2004 e 2003, o valor contábil dos instrumentos financeiros da Sociedade aproxima-se do valor presente devido a seu vencimento no curto prazo. Os financiamentos são registrados ao valor contábil e os juros são provisionados em base "pro rata temporis".

A Sociedade não opera com derivativos.

16. FUNDO DE PREVIDÊNCIA

A Sociedade patrocina um fundo de previdência, implementado em 1º de dezembro de 1994 e administrado pelo Bradesco Previdência e Seguros S.A., com o objetivo de prover benefícios suplementares aos funcionários cobertos pela Seguridade Social do Governo, de acordo com os critérios definidos no referido fundo.

Os participantes fazem contribuições mensais ao fundo que variam de 0,4% a 10% de seus salários, e a Sociedade faz contribuições de 1,5 vez àquela feita pelos participantes. As contribuições mensais são determinadas pelo Bradesco Previdência e Seguros S.A., o qual é o único responsável por eventuais déficits atuariais, não havendo, portanto, compromissos adicionais para a Sociedade.

Durante o exercício de 2004, a Sociedade registrou como despesas as contribuições no montante de R\$1.056 (R\$1.035 em 2003).

Conselho de Administração
José Carlos Martins - Presidente
João Beltran Martins - Conselheiro
João Luiz Serafim da Silva - Conselheiro
Sebastião Henrique Ubaldo Ribeiro - Conselheiro
Carlos Augusto Parisi - Conselheiro
Harald Martinsen - Conselheiro

Diretoria Executiva
Júlio Cesar Ribeiro Sanna - Presidente
José Adécio Marinho - Diretor

Lerdlomar Militana Lages Rodrigues
Contadora CRC-PA 4.800-PA
CPF 016.331.472-15

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos
Acionistas e Administradores da
Mineração Rio do Norte S.A.
Orizimânia - PA

1. Examinamos os balanços patrimoniais da MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., levantados em 31 de dezembro de 2004 e 2003, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas brasileiras de auditoria e compreendemos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da Sociedade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Sociedade, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimonial e financeira da Mineração Rio do Norte S.A. em 31 de dezembro de 2004 e 2003, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4. Nossos exames foram conduzidos com o objetivo de emitirmos parecer sobre as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1, tomadas em conjunto. As demonstrações do fluxo de caixa referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2004 e 2003, que estão sendo apresentadas para propiciar informações adicionais sobre a Sociedade, não são requeridas como parte integrante das demonstrações financeiras obrigatórias. As demonstrações do fluxo de caixa foram submetidas aos procedimentos de auditoria descritos no parágrafo 2 e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas em todos os seus aspectos relevantes em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2005

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC SP 011.609 S/PA

Amauri Froment Fernandes
Contador
CRC-1-RJ-39.012 S/PA

DIÁRIOS DO PARÁ LTDA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO - Ficam convocados todos os sócios quotistas da empresa DIÁRIOS DO PARÁ LTDA a comparecer a sua Sede Social a Rua Gaspar Viana, 773 nesta cidade, no dia 19 de Fevereiro de 2005, às 10:00h, para deliberarem sobre a substituição do Sócio Administrador Sr. Laércio Wilson Barbalho, em virtude do seu falecimento. Belém, 10 de fevereiro de 2005. A Diretoria

ADAIK COMERCIAL LTDA

ADAIK COMERCIAL LTDA C.N.P.J. 83.380.634/0003-06 vem torna público que recebeu junto a Sectam a L.O. sob nº 664/2004 com validade de 18/05/2004 a 17/05/2005. Para exercer sua atividade Madeireira.

ARTECON ARTEFATOS DE CONCRETO S/A

ARTECON ARTEFATOS DE CONCRETO S/A, torna público que requereu à SECTAM, a renovação de sua Licença Operação - L.O. pelo prazo de 1 (um) ano, para a Fabricação de Artefatos de Concreto em Ananindeua/PA.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Judiciário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO 1

GOVERNO DO PARÁ

Diário Oficial

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
4ª VARA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

SÍLVIO COIMBRA MOURTHE
Juiz Federal da 5ª Vara,
Respondendo pela 4ª Vara
ROBERTO DUARTE DA PAIXÃO JUNIOR
Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2005
AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2005.39.00.000002-0 LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE.: GUILHERME GOMES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: PA00004093 - SERGIO ANTONIO SILVA MELLO
REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...) A rigor, não acrescenta o Requerente nenhum elemento novo capaz de produzir alguma alteração substancial no quadro fático retratado nos autos, determinante da decisão combatida.

Não divirjo do entendimento de que a LIBERDADE PROVISÓRIA é direito subjetivo do réu, desde que, como ressaltado, não se encontrem presentes os requisitos que aconselham a prisão preventiva.

Cabível a custódia cautelar, não se há de falar em violação ao preceito constitucional, que deferiu a legislação infraconstitucional a disciplina das hipóteses da restrição da liberdade do acusado no processo e dos casos de reconhecimento do direito de responder ao processo em liberdade. E esta, quando o fez (CPP, 310, parágrafo único), previu ressalva a esse direito quando, justamente, for cabível a decretação da prisão preventiva, cujos requisitos vêm contemplados no art. 312 do diploma processual.

Para além da materialidade do delito e dos fortes indícios de autoria, fartamente demonstrados nos autos da AÇÃO PENAL, subsiste o interesse processual na manutenção da prisão do requerente como forma de acautelar o meio econômico e social, atingido com as numerosas fraudes praticadas pelos integrantes da organização, com potencial de alcance e de danos os mais extensos possíveis, haja vista os meios com que são praticadas e as facilidades de manejá-los.

O status de "programador" que o Requerente detém, com conhecimentos suficientes à operacionalização do programa trojan, na linha de entendimento adotada por este Juízo e já chancelada em decisão do Colendo STJ, recomenda cautela na concessão da liberdade para responder à acusação, para que não se condene à inutilidade os objetivos sociais do processo penal, de instrumento de prevenção e repressão da criminalidade.

Não me convence um tal arrependimento propalado pelo suplicante. Nem me é suficiente para demover a convicção de que, em liberdade, poderá, sim, o acusado vir a cometer novas fraudes. Nessa situação - ainda que tal motivo não justifique, por si só, a manutenção da preventiva -abalada também estaria a credibilidade da Justiça.

Também a invocada intenção do Requerente de colaborar para que fraudes dessa natureza sejam colhidas não obsta, por igual, a manutenção da custódia, presentes os motivos desta. Quando muito, poderá resultar numa possível redução da pena, que, afinal, venha a ser aplicada.

Assim, subsistentes os motivos que autorizam a prisão preventiva, que mantenho, indefiro o pedido de reconsideração.
Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPF."

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2005
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2003.39.00.010158-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCUR.: LADIA MARA DUARTE CHAVES
REU: ALEXANDRE DA CUNHA BARATA
REU: ORLANDO MIRANDA DOS SANTOS FILHOS
ADVOGADO: PA00001074 - FREDERICO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO: PA00003000 - MARIADO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"A defesa dos réus requereram a juntada de lançamento de débito confessado e de guias da Previdência Social, o que foi deferido. Na sequência, o MM. Juiz abriu vistas dos autos às partes para os fins do art. 499 do CPP, primeiro ao MPF e depois à defesa dos acusados, devendo esta ser intimada. As partes presentes saem intimadas."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

HIND GHASSAN KAYATH
JUÍZA FEDERAL DA 5ª VARA
MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM 77/2005
AUTOS COM DESPACHO

PROC1997.39.00.011029-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR: EDIRACY CALDEIRA LUCENAADVOGADO: PA00007079
- ELIAS DAIBESREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
CEFADVOGADO: 1. A fim de viabilizar a expedição do mandado de citação, traga a autora fotocópia da petição inicial de execução, da memória dos cálculos, do título executivo judicial e da certidão de trânsito em julgado, no prazo de 10 (dez) dias. (...).

PROC1998.39.00.007459-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR: MARIA FELIZARDA MENDES DOS SANTOS E
OUTROSADVOGADO: PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA
RODRIGUESREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
CEFADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO - PA3344

DESPACHO: Em vista da petição de fl. 315/316, intime-se a CEF para cumprir o julgado com relação ao autor Raimundo Nonato Barros dos Santos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após apreçiar os demais pedidos dos autores. Publique-se.

PROC1999.39.00.005435-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR: ELZA MARIA DE VILHENA DOS SANTOSADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIAREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO - PA3344

DESPACHO: 1. Indefiro a Assistência Judiciária Gratuita requerida às fls. 126/127, vez que não foi interposto o recurso cabível, no prazo legal, restando inócuo citado benefício. 2. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC95.00.01187-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: ADMAR PIMENTEL ROCHA E OUTROSADVOGADO: PA7414 - EDSON ANTONIO SIROTHEAU SERIQUEUREU : UNIAO FEDERALREU : BANCO CENTRAL DO BRASILREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO: 1. Indefiro o pedido de fl. 415/416, vez que compete ao patrono dos autores promover a execução do julgado com relação aos seus honorários advocatícios, nos termos dos arts. 604 e 652 do CPC. 2. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC2003.39.00.008943-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR: SÍLVIO SAMUEL MOREIRA AFLALOADVOGADO: PA00004597
- ALIN SÍLVIO AFLALO GARCIAUREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO: Vista ao autor, no prazo de quinze dias.

PROC2000.39.00.008927-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR: ANTONIO PAULO GONCALVES POTIGUAR E OUTROSADVOGADO: TELMA LUCIA BORBA - PA7359REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO: Sob pena de rejeição por ausência de justificativa, digam os autores no prazo de 20 (vinte) dias, qual a motivação da irresignação com as quantias apuradas pela executada. Isso porque o mero inconformismo decorrente presuntivamente do pequeno valor subverte a suspeita incorreção, deslocando o ônus da prova ao argüente, vez que não demonstram por planilha de cálculos, baseada nos elementos necessários à elaboração dos mesmos, sua irresignação. Publique-se.

PROC1998.39.00.000977-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR: CARLOS ALBERTO DA SILVA ALHOADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIAREU : UNIAO FEDERALREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO - PA3344

DESPACHO: 1. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. 2. Recebo a apelação de fls. 222/232 interposta pelo autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Vista à CEF para resposta, no prazo legal. 4. Oportunamente, remetam-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

PROC1999.39.00.000893-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR: PEDRO EDUARDO GOMES SANTOS E OUTROSADVOGADO: TELMA LUCIA BORBA - PA7359REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO: vista aos autores no prazo de quinze dias.

PROC95.00.01291-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ SENGADVOGADO: PA4945 - RENATO MINDELLOREU : BANCO CENTRAL DO BRASILREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFREU : BANCO DA AMAZONIA S/A BASEADVOGADO: Sob pena de rejeição por ausência de justificativa (fl. 806), digam os autores no prazo de 20 (vinte) dias, qual a motivação da irresignação com as quantias apuradas pela executada. Isso porque o mero inconformismo decorrente presuntivamente do pequeno valor subverte a suspeita incorreção, deslocando o ônus da prova ao argüente, vez que não demonstram por planilha de cálculos, baseada nos elementos necessários à elaboração dos mesmos, sua irresignação. Publique-se.

PROC2000.39.00.009807-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR: EDSON DOS SANTOS E OUTROSADVOGADO: PA00005456B - ALUIZIO GOUVEIAREU : CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEFADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO - PA3344
DECISÃO (...). 1. Considerando a petição e documentos de fls. 161/165, bem como a ausência de impugnação pelos autores no prazo estipulado, homologa, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Maria Oneida Melo de Jesus e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Diante do silêncio do autor Raimundo Santos Filho, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 784, I.3. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC2000.39.00.005891-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR: JOSE FERREIRA AMIMADVOGADO: PA3903 - EDWALDO ALVES OLIVEIRAREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO - PA3344

DECISÃO (...). 1. Diante do silêncio do autor José Ferreira Amim, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 784, I.2. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC1999.39.00.001619-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR: JOAO PESSOA MIRANDA MENEZES E OUTROSADVOGADO: TELMA LUCIA BORBA - PA7359REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO - PA3344

DECISÃO (...). 1. Em análise ao petição de fls. 174/176 percebe-se o mero inconformismo decorrente presuntivamente do pequeno valor subverte a suspeita incorreção, deslocando o ônus da prova ao argüente. Isso porque o autor João Sídônio Souza não demonstra por planilha de cálculos, baseada nos elementos necessários à elaboração dos mesmos, sua irresignação. Isso posto, rejeito a impugnação do autor João Sídônio Souza e declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I.2. Diante da manifestação do autor João Santana da Silva (fl.368) que assentiu ao pagamento ofertado pela ré, declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 635.3. Indefiro o pedido de fl. 387 item 3, vez que o levantamento dos valores depositados nas contas de FGTS dos autores deverá ser realizado administrativamente junto à CEF. 4. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC1998.39.00.008787-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR: JURANDIR BRASIL E OUTROSADVOGADO: PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUESREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO - PA3344

DECISÃO (...). 1. Considerando a petição e documentos de fls. 261/270, bem como a ausência de impugnação pelos autores no prazo estipulado, homologa, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Jurandir Brasil, Alzira de Souza, Cristóvão Henderson dos Anjos, Antonio Paulino Ribeiro, Sebastiana Barata de Castro e Raimundo Nonato Souza de Freitas a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

SÍLVIO COIMBRA MOURTHE
JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
JUÍZES FEDERAIS EM EXERCÍCIO NA 5ª VARA
MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 76/2005
95.00.01272-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SINTSEP

ADVOGADO: - NAIR F LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

DESPACHO: 1. Considerando as petições de fls. 709/754, bem como a ausência de manifestação, homologa para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Maria Anunciação Calandrini da Silva, Raimundo Nonato Soares Holanda, Rosalba Maria de Souza Fernandes, Lino Faria, Vera Lúcia Reis Nascimento, Ruth Lopes de Souza, Estela Maria dos Santos de Oliveira, Afonso Gerson Farias da Rocha, Rosemary Assunção Reis, Florentino Paresi, Raimundo Vieira, Aloisio Aragão de Oliveira, Luis Carlos Rubim Santos, Hilton Aguiar Silva, Celina do Nascimento Cavalcante, Dnair

2 Judiciário

CADERNO 1

Marques de Oliveira, Lucidea Silva Vasconcelos, Paulo Gerson Maranhão Vasconcelos e Joel Rato Pinheiro e a Caixa Econômica Federal - CEF. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Diante do silêncio dos autores Áurea Lucia de Lima Barbosa, Felipe Marcolino Vilela, Neide Rocha Cunha Solimões, Marta Luciana de Sá Pinto Barbosa, Wesley Marcos e Rubem Alexandre de Matos, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, CPC. 3. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos.

95.00.01780-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : OLGA MARIA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : - MARCELO SILVA DE FREITAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
DESPACHO : 1. Diante da manifestação dos autores Olga Maria dos Santos (f.345) que assentiu ao pagamento ofertado pela ré, declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 635. 2. A fim de viabilizar a expedição do mandado de citação, traga o patrono dos autores fotocópia do título executivo judicial e da certidão de trânsito em julgado, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Cumprido o item 2, reclassifique-se o presente feito para a classe 4.100, devendo constar como exequente o patrono dos autores. 4. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 652 do CPC. 5. Sem cumprimento do item 2, arquivem-se com baixa na distribuição.

95.00.02171-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : MARIA BEATRIZ FERREIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : - FERNANDO FACURY SCAFF
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
DESPACHO : Em vista petição e documentos de fls. 213/217, intime-se a CEF para cumprir espontaneamente o julgado com relação à autora Maria José Castro Godinho, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

1997.39.00.002216-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : NILSON BRASIL FILHO E OUTROS
ADVOGADO : - MARCELO SILVA DE FREITAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
DESPACHO : 1. Diante do silêncio dos autores Nazareno Sanches e Nilton César Carneiro do Canto, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I. 2. A fim de viabilizar a expedição do mandado de citação, tragam os autores fotocópia da petição inicial de execução, da memória dos cálculos, do título executivo judicial e da certidão de trânsito em julgado, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Cumprido o item 2, reclassifique-se o presente feito para a classe 4.100, devendo constar como exequentes os autores Nelizabeth de Oliveira Brito, Neusa Maria Nassar Fleury da Fonseca, Ondina Ferreira de Souza Gomes, Otavio Ferreira Quaresma e Otine Resplandes Chaves. 4. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 652 do CPC. 5. Sem cumprimento do item 2, arquivem-se com baixa na distribuição.

1997.39.00.010273-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : GUILHERME SOUSA BARROS E OUTROS
ADVOGADO : OAB/PA-76 - RAYMUNDO JOÃO OLIVEIRA DE MACEDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO : 1. O patrono dos autores manifestar interesse na execução do julgado com relação aos seus honorários advocatícios, apresentando a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 2. Após, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

1997.39.00.010939-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : CARLOS ROBERTO SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
DESPACHO : 1. Em vista da petição e documentos de fls. 207/211, bem como da ausência de impugnação específica dos autores, homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Paulo Moises Flexa dos Santos e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Sobre o pedido de garantia fundamental do direito de petição (CF, art. 5º, XXXIII), a requisição judicial de diligência de virtual satisfação na via administrativa somente se mostra necessária diante de comprovada recusa ou retardamento por mais de 15 (quinze) dias, no fornecimento dos extratos analíticos das contas de FGTS dos autores. Isso posto, indefiro o pedido de fl. 214/217. 3. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

1998.39.00.003686-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : BENEDITO PEREIRA DE BRITO E OUTROS
ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
DESPACHO : 1. Considerando as petições de fls. 224/241, homologo para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Benedito Peralva de Brito, José da Silva Muniz, Anselmo Borges Soares, Raimunda de Nazaré Barbosa de Oliveira e Antônio Monteiro de Souza e a Caixa Econômica Federal - CEF. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Diante do silêncio dos autores José Nicolau Ramos Correa, Deusdete Leite Pavão e Juracy Pinheiro Chaves, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I. 3. Sobre o pedido de garantia fundamental do direito de petição (CF, art. 5º, XXXIII), a requisição judicial de diligência de virtual satisfação na via administrativa somente se mostra necessária diante de comprovada recusa ou retardamento por mais de 15 (quinze) dias, no fornecimento dos extratos analíticos de FGTS. Isso posto, indefiro o pedido de fls. 246. 4. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

1998.39.00.004589-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : MARIA DE NAZARE DOS SANTOS COIMBRA E OUTROS
ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
DESPACHO : Apresente a CEF os termos de adesão/acordo dos autores Carmela Saraiva Oliveira, José Borges dos Santos, Manoel da Silva, Maria Onaide de Assis e Wladimir Luiz Pantoja Lima, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de homologação. Após o decurso do prazo da CEF, apreciarei os demais pedidos de fls. 231/235. Publique-se.

1998.39.00.006117-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : KATIA CRISTINA CONCEICAO MOTA E OUTROS
ADVOGADO : PA00003887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
DESPACHO : Apresente a CEF os termos de adesão/acordo dos autores Kátia Cristina Conceição Mota, Gesiel Medeiros do Nascimento, Daniel Batista de Farias e Leonil Higino Borborema Tavares, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de homologação. Publique-se.

2001.39.00.000953-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : EDUARDO COSTA COELHO E OUTRO
ADVOGADO : PA00006732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO : Sob pena de rejeição por ausência de justificativa, digam os autores, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a motivação da irresignação com as quantias apuradas pela executada. Isso porque o mero inconformismo decorrente presuntivamente do pequeno valor subverte a suposta incorreção, deslocando o ônus da prova ao arguente, vez que não demonstram por planilha de cálculos, baseada nos elementos necessários à elaboração dos mesmos, sua irresignação. Publique-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA

RODRIGO DE GODOY MENDES
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara
FERNANDA DE ALMEIDA ROCHA
Diretora de Secretaria da 6ª Vara, em exercício
E-mail: 6vara@pa.trf1.gov.br
HomePage: pa.trf1.gov.br
6ª Vara Federal

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2004

JUIZ: DR. SILVIO COIMBRA MOURTHÉ
AUTOS COM DESPACHO:

2001.39.00.004083-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE : J VERBICARO & CIA LTDA
ADVOGADO : PA00007302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCUR.: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
2002.39.00.009416-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE : F PIO & CIA LTDA
ADVOGADO : PA00007302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCUR.: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Porque presentes, os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação de fls. (...), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contra-razões (art. 518/CPC). 3. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF - 1ª Região, para apreciação em grau de recurso. 4. Publique-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

SILVIO COIMBRA MOURTHÉ
Juiz Federal da 7ª Vara, em exercício
SOLANGE SILVA SILVESTRE RODRIGUES
Diretora de Secretaria da 7ª Vara

BOLETIM Nº 012/2005

EXPEDIENTES DOS DIAS 08, 11, 21 e 28 OUT 04
AUTOS COM DESPACHOS

2002.39.00.006072-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Manuela Ulisses de Brito
EXCDO : EDGAR NADER MATTAR
ADVOGADO : PA00000984 - EDGAR NADER MATTAR
DESPACHO : A Seção de Cálculos, para apurar o valor das custas processuais, intimando-se o(a) Executado(a) para efetuar o devido recolhimento. Após, conclusos para sentença.
Nos 05 (cinco) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Ao cálculo, para apurar o valor das custas processuais, intimando-se o(a) Executado(a) para efetuar o devido recolhimento. Após, suspenda-se a execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pelo(a) Exequente. Decorrido o prazo de suspensão, colha-se nova manifestação do(a) Exequente.

2002.39.00.007567-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA11188 - Erivaldo Almeida da Silva
EXCDO : H P CONSULTORIA & SISTEMAS LTDA e outro
ADVOGADO : PA00005192 - ROLAND RAAD MASSOUD
2002.39.00.007616-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Manuela Ulisses de Brito
EXCDO : DUQUE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO : PA00009324 - JANAYNA CORREA DA SILVA OLIVEIRA
2003.39.00.009304-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA8327 - Aleksey Lanter Cardoso
EXCDO : ETN EMPRESA TECNICA NACIONAL S/A
ADVOGADO : PA00010840 - MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA
2003.39.00.000920-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9ª REGIAO - (PA/ AP)

ADVOGADO : PA00001479 - NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO : ROSANGELA MARIA DOS SANTOS SERAFICO DE ASSIS CARVALHO
ADVOGADO : PA00002083 - MARIA LUCIA SERAFICO DE ASSIS
2004.39.00.001120-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA11188 - Erivaldo Almeida da Silva
EXCDO : SERVICE ELETRO LTDA
ADVOGADO : PA00010114 - RITA LUCIA ARAUJO BENJAMIN CAMPOS
2003.39.00.003487-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Marconi Ibiapina do Monte
EXCDO : CIA DE SANEAMENTO DO PARA COSANPA
Adv. : PA6099 - Salim Brito Zahlluth Júnior e outros
DESPACHO : Ao cálculo, para apurar o valor das custas processuais, intimando-se o(a) Executado(a) para efetuar o devido recolhimento. Após, suspenda-se a execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido à fl. 27. Decorrido o prazo de suspensão, colha-se nova manifestação do(a) Exequente.

Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: A Seção de Cálculos, para apurar o valor das custas processuais, intimando-se o(a) Executado(a) para efetuar o devido recolhimento. Após, suspenda-se a execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo de supra, dê-se vista à(o) Exequente.
2003.39.00.010205-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA0000 - José Renato Fragoço Lobo
EXCDO : DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
ADVOGADO : PA00010840 - MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA
2003.39.00.010321-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA11270 - Diogo de Azevedo Trindade
EXCDO : FORMOSA SUPERM E MAGAZINE LTDA
ADVOGADO : PA00005192 - ROLAND RAAD MASSOUD e outros
2003.39.00.010419-8 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA8838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
EXCDO : PANIFICADORA SOBRASIL LTDA e outro
ADVOGADO : PA00004618 - EDILENE ARLY NUNES NEVES

DESPACHO : Ao cálculo, para apurar o valor das custas processuais, intimando-se o(a) Executado(a) para efetuar o devido recolhimento. Após, suspenda-se a execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido pelo(a) Exequente. Decorrido o prazo de suspensão, colha-se nova manifestação do(a) Exequente.
2003.39.00.010789-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA11440 - Bruno Alves Pinheiro
EXCDO : FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
ADVOGADO : PA00005192 - ROLAND RAAD MASSOUD e outros
DESPACHO : Ao cálculo, para apurar o valor das custas processuais, intimando-se o(a) Executado(a) para efetuar o devido recolhimento. Após, suspenda-se a execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido à fl. 31. Decorrido o prazo de suspensão, colha-se nova manifestação do(a) Exequente.

2003.39.00.013331-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA11188 - Erivelto Almeida da Silva

EXCDO : H P CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

ADVOGADO : PA00005192 - ROLAND RAAD MASSOUD

DESPACHO : Ao cálculo, para apurar o valor das custas processuais, intimando-se o(a) Executado(a) para efetuar o devido recolhimento. Após, suspenda-se a execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido à fl. 47. Decorrido o prazo de suspensão, colha-se nova manifestação do(a) Executante.

2004.39.00.003026-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA11188 - Erivelto Almeida da Silva

EXCDO : AMORIM ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO : PA00010769 - REGINALDO CORREA DE MELO JR e outra

DESPACHO : Ao cálculo, para apurar o valor das custas processuais, intimando-se o(a) Executado(a) para efetuar o devido recolhimento. Após, suspenda-se a execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido à fl. 14. Decorrido o prazo de suspensão, colha-se nova manifestação do(a) Executante.

EDITAL DE CITAÇÃO
(COM O PRAZO DE 15 DIAS)

PROCESSO Nº 2003.39.01.00769-5

DE: HAMILTON ANTÔNIO DE ARAÚJO (brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, filho de Alvin Antônio de Araújo e Conceição de Araújo, nascido em 05.03.1950, natural de Bom Despacho/MG, portador do RG nº m-576091 - SSP/MG e CPF nº 157.543.846-20) e MARIA LIZIE GONZAGA LIMA (brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, filha de Félix Pereira Lima e Maria Júlia Gonzaga da Silva, nascida em 18.01.1966, natural de Centro Novo-MA, portadora do RG nº 1587186 - SSP/PA) que atualmente se encontram em lugares incertos e não sabidos.

FINALIDADE: Comparecer na sede desta Subseção Judiciária Federal (endereço abaixo), no dia 28 de fevereiro de 2005, às 9 h, a fim de serem qualificados e Interrogados, em razão de terem sido denunciados pelo Ministério Público Federal em 13.06.2003, como incurso nas penas do artigo 312, § 2º, do Código Penal Brasileiro, nos autos da Ação Criminal em referência, movida pelo Ministério Público Federal contra Hamilton Antônio de Araújo e Outros, em tramitação neste Juízo Federal. SEDE DO JUÍZO: Praça do Mogno, nº 6665, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Fones/FAX: (0xx94) 324-2466, 324-2496 e 324-2497, CEP: 68.502-610, Marabá-PA.

EXPEDIDO: Nesta cidade de Marabá, aos três dias de fevereiro de 2005, Eu, Pacelli Larisson G. Costa (Técnico Judiciário), o elaborador. E eu, Ana Christina Maranhão Juliano (Diretora de Secretaria), conferi e subscrevo.

Francisco de Assis Garcês Castro Júnior
Juiz Federal Substituto

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

DIRETORA SECRETARIA:

ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

ENDEREÇO: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA

CEP: 68.502-610 - Fone/Fax: (094) 324-2486/324-2496

E-MAIL: 01vara.mba@pa.trf1.gov.br

HOME PAGE: www.trf1.gov.br

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2005

EMBARGOS

2004.39.01.001154-8 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBT : MARIA APARECIDA XAVIER

ADVOGADO : PA 8063-A - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA

EMBD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO

DESPACHO: 2. Recebo os embargos no efeito suspensivo.

EMTEMPO

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2005

AÇÕES ORDINÁRIAS

2002.39.01.000605-9 - AÇÃO ORDINÁRIA/PRÉV OUTRAS

AUTOR : MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : PA 8447-A - ROSANA PRUDENTE DA SILVA

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: (...) 16. Diante do exposto, proclamando extinção do processo mediante resolução de funcionalidade meritória da demanda (CPC 269/II), rejeito a postulação formulada pela demandante, mantendo a deliberação administrativa impugnada, consistente na supressão do benefício de aposentadoria de segurança especial. A Subordina-se a requerente, por repercussão da sucumbência experimentada, ao recolhimento das custas finais e ao pagamento à demandante da verba honorária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC 20, § 4º, cujo arbitramento toma em consideração, para o efeito de retribuição devida ao respectivo causídico, a mediana complexidade fática da contenda. Contudo, em virtude do processamento da lide sob o pálio da assistência judiciária gratuita, a exigibilidade das referidas parcelas sucumbenciais permanece suspensa, nos termos do art. 12, segunda parte, da Lei 1.060/50.

1998.39.01.000270-6 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : EURICO MERCES DE ARAUJO E OUTROS

ADVOGADO : PA 6215-A - LEVINDO ARAUJO FERRAZ

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : PA 3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DECISÃO: 1. Exortada a promover o cumprimento espontâneo do julgado,

a devedora (CEF) noticiou, coligindo documentação instrutória, a realização de transação extrajudicial, circunstância que, sem embargo de ausência de juntada do respectivo instrumento, restou assentida pelos credores Manoel Messias Nogueira e Pinho Santos Matos, da mesma forma que foi noticiado o pagamento, circunstância que emerge igualmente do assentimento do credor Augusto Rodrigues da Silva, uma vez que, devidamente intimado (f. 213), silenciaram. A omissão, nessa perspectiva, sobretudo diante da advertência sobre seus efeitos, consubstancia silêncio eloquente, indutor da existência da composição consensual da lide, razão por que nada resta a executar. 2. Diante do exposto, proclamo a inexistência de pretensão executiva titulada pelos autores, declarando o exaurimento do processo.

1998.39.01.000859-2 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ANTONIO DIVINO DE ALENCAR E OUTROS

ADVOGADO : PA 11744 - DAISY MARIA CRAVANZOLA E OUTRO

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : PA 3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESPACHO: Apresente a advogada subscritora da petição de f. 287, o original ou cópia autenticada do subestabelecimento juntado, sem a qual resta inviabilizado o deferimento do pedido de vista dos autos fora da Secretaria.

1999.39.01.000211-1 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : MARIA IVONETE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : PA 3862 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : PA 3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DECISÃO: 1. Exortada a promover o cumprimento espontâneo do julgado, a devedora (CEF) noticiou, coligindo documentação instrutória, a realização de transação extrajudicial, circunstância que, sem embargo de ausência de juntada do respectivo instrumento, restou assentida pela credora Maria Ivonete Alves dos Santos, uma vez que, devidamente intimada (f. 106-verso), silenciou. A omissão, nessa perspectiva, sobretudo diante da advertência sobre seus efeitos, consubstancia silêncio eloquente, indutor da existência da composição consensual da lide, razão por que nada resta a executar. 2. Diante do exposto, proclamo a inexistência de pretensão executiva titulada pelos autores, declarando o exaurimento do processo.

1999.39.01.000397-3 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : RIBAMAR DA COSTA MILHOMEM E OUTROS

ADVOGADO : PA 3862 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : PA 3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESPACHO: 1. Promova a autora Daisy Maria Cravanzola o cumprimento do determinado no item 1/c, do despacho de f. 191, no prazo de 10 (dez) dias, sob cominação de extinção da pretensão executória. 2. A sentença de f. 66-79 indeferiu todos os índices para a autora Raimunda Resplandes Gomes, assim, reifico o despacho de f. 191, extinguindo o feito em relação à referida autora. 3. O autor Ribamar da Costa Milhomem, não faz jus aos índices referentes à jan./89 e abr./90, por não ter feito prova bastante do vínculo empregatício, f. 77. Desta forma, reifico o despacho de f. 191, extinguindo o feito em relação ao referido autor. 4. Vista à advogada dos autores da guia de depósito dos honorários de sucumbência de f. 184, para manifestação em 10 (dez) dias, sob implicação de operatividade da silêncio eloquente, resultante direta de cominação de extinção da execução por renúncia ao crédito (CPC 794/III). 5. Exortada a promover o cumprimento espontâneo do julgado, a devedora (CEF) noticiou, coligindo documentação instrutória, a realização de transação extrajudicial, circunstância que, sem embargo de ausência de juntada do respectivo instrumento, restou assentida pelos credores Inês Francisca Souza dos Santos, José Mário Barbosa Ribeiro, Juracy Rosa Santos, Maria da Penha Rodrigues do Carmo e Raimundo Pereira da Cunha, da mesma forma que foi noticiado o pagamento, circunstância que emerge igualmente do assentimento dos credores Dalzy Maria Cravanzola, Joacy Lira Mourão e Maria Helena Bacelar Nunes, uma vez que, devidamente intimados (f. 192), silenciaram. A omissão, nessa perspectiva, sobretudo diante da advertência sobre seus efeitos, consubstancia silêncio eloquente, indutor da existência da composição consensual da lide, razão por que nada resta a executar. 2. Diante do exposto, proclamo a inexistência de pretensão executiva titulada pelos autores, declarando o exaurimento do processo.

1999.39.01.000645-1 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS MOURA VIEIRA

ADVOGADO : PA 11757 - RANIELE MARIA O. SILVA E DUTRA E OUTRO

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : PA 3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESPACHO: Manifeste-se a CEF sobre a petição dos autores (f. 135-138).

1999.39.01.001548-9 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JOSÉ CAMILO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : PA 4507-A - PEDRO CRUZ NETO

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : PA 3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESPACHO: Vista ao autor José de Sousa Dias da petição (f. 211-212) e documentos (213-214), no prazo inextinguível de 10 (dez) dias, sob implicação de operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de homologação do pagamento noticiado.

EMBARGOS

2000.39.01.000878-2 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBT : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

PROCURADOR : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA

EMBD : ELIAS BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO : PA 4902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTROS

DESPACHO: 1. Chamo o feito à ordem, tornando sem efeito a determinação de suspensão do feito (f. 119). 2. Considerando que foi dado efeito suspensivo ao agravo de instrumento noticiado à f. 104/109 (f. 115), remetam-se os autos ao TRF da 1ª Região, conforme determinado na sentença de fls. 88/70, tendo em vista que já foram apresentados recurso de apelação (fls. 80/84) e contra-razões (fls. 90/92).

2004.39.01.000700-0 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBT : MABEX BARROSO MADEIREIRA E EXPORTAÇÃO

ADVOGADO : PA 11390 - CARLOS J E GONDIM JR E OUTROS

EMBD : FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA: (...) Em face do exposto, declaro extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c 284, parágrafo único, e art. 739-I, todos do CPC.

2004.39.01.000701-3 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBT : MABEX BARROSO MADEIREIRA E EXPORTAÇÃO

ADVOGADO : PA 10965 - CARLO GIORGIO JASSE TOPPINO

EMBD : FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA: (...) Em face do exposto, declaro extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c 284, parágrafo único, e art. 739-I, todos do CPC.

AÇÃO PENAL

2001.39.01.000689-2 - AÇÃO PENAL/PROCESSO SUMÁRIO

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORA: VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA SANTOS

RÉU : WILSON MOREIRA TORRES

ADVOGADO : PA 11111 - DANIEL DA SILVA FRANCO JÚNIOR E OUTROS

DESPACHO: Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Tucumã-PA a inquirição das testemunhas Divino Roberto Oliveira, Darci Arand, Marivaldo José Souza e Ildo Alves Lira, arroladas pela defesa do réu Wilson Moreira Torres. Prazo: 60 (sessenta) dias.

CRIMINAIS DIVERSAS

2001.39.01.000223-0 - INQUÉRITO/DENÚNCIA/QUEIXA

REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA

REQDO : DELITO DE DESVIO DE VERBAS FEDERAIS PELO PREFEITO DE XINGUARA/PA

DECISÃO: (...) 3. Diante do exposto, rejeito a competência deste Juízo para apreciação do feito e determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para as providências que entender cabíveis, com as nossas respeitadas homenagens.

2001.39.01.000292-0 - INQUÉRITO/DENÚNCIA/QUEIXA

REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA

REQDO : DELITOS PRATICADOS POR POLICIAIS FEDERAIS EM MARABÁ/PA

DECISÃO: (...) 4. Diante do exposto, acolho o pedido de arquivamento do feito, observadas as formalidades legais.

2004.39.01.001475-2 - INQUÉRITO/DENÚNCIA/QUEIXA

REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA

REQDO : APURAR IRREGULARIDADE NO USO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS - PRF. DE FLORESTA DO ARAGUAIA

DECISÃO: (...) 3. Diante do exposto, rejeito a competência deste Juízo para apreciação do feito e determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para as providências que entender cabíveis, com as nossas respeitadas homenagens.

2005.39.01.000005-9 - INQUÉRITO/DENÚNCIA/QUEIXA

REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA

REQDO : DIONÍSIO FRANCISCO DE MELO E OUTRO

DECISÃO: (...) 3. Diante do exposto, rejeito a competência deste Juízo para apreciação do feito e determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para as providências que entender cabíveis, com as nossas respeitadas homenagens.

2004.39.01.001302-0 - CRIMINAIS DIVERSAS

REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA

REQDO : MADEIRAS STEDILE LTDA E OUTROS

DECISÃO: (...) 2. Considerando a existência de AÇÃO PENAL (PROCESSO Nº 2004.39.01.000867-3), para apuração dos mesmos fatos do presente apuratório, acolho o pedido de arquivamento formulado, observadas as formalidades legais.

EM TEMPO

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2005

EXECUÇÕES DIVERSAS

2002.39.01.000680-5 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA 2448 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

EXCDO : M A SANTOS SERVIÇOS GRÁFICOS ME E OUTRO

ADVOGADO : PA 5264 - OCILDA MARIA PEREIRA NUNES E OUTRO

DESPACHO: 1. Razão Assiste à CEF quanto a falta de capacidade postulatória do subscritor do documento de f. 330 (CPC 36). Assim, defiro o pedido de desentranhamento das peças de fls. 330/333, devendo ser disponibilizadas, por 10 (dez) dias, para devolução ao executado. 2. Designo o dia 11/03/2005, às 15 horas, para realização do 1º leilão. Caso não haja licitante, fica desde já designado o dia 24/03/2005, no mesmo horário e local, para realização do 2º leilão (CPC 686/VI). 3. Nomeio o Sr. Joel Loureiro Neves para funcionar como leiloeiro oficial no presente feito, conforme indicação da credora (f. 297) e fixo sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda. 4. Expeça-se edital do leilão (CPC 686, 692 e 695), devendo a secretaria proceder com as devidas intimações. 5. Considerando que o bem penhorado não excede o valor correspondente a vinte vezes o maior salário mínimo, dou por dispensada a publicação do edital, com a ressalva de que, nesse caso, a arrematação não poderá ser inferior ao valor da avaliação (CPC 686, § 3º). 6. Decorrido o prazo do item 1, sem manifestação, inutilizem-se as peças desentranhadas.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Dr. Francisco de Assis Garcês Castro Júnior, MM. Juiz Federal Substituto, em exercício cumulativo na Subseção Judiciária de Marabá/PA, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital de leilão virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 11/03/2005, às 15:00 horas, na Sede da Justiça Federal, localizada à Praça do Mogno, nº 6885, Agrópolis - Bairro Amapá, Marabá/PA, através do Sr. Leiloeiro oficial Joel Loureiro Neves, será lavada a público pregão de venda e arrematação a quem maior lance oferecer, em valor igual ou acima da avaliação, o bem penhorado dos devedores, para garantia da Execução Diversa (PROCESSO Nº 2002.39.01.000890-5), movida pela Caixa Econômica Federal - CEF contra M A Santos Serviços Gráficos ME e Márcio Antônio dos Santos, a saber: 01 (uma) máquina litográfica heindelberg, formato 8 (oito), ano 1968, 2.500 impressos por hora, avaliada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Depositário: Márcio Antônio dos Santos (proprietário). Localização do Bem: Trav. do Hospital, 419-Centro, Marabá/PA. Outrossim, caso não haja licitante, fica desde já designado o dia 24/03/2005, às 15:00 horas, no mesmo local, para realização do 2º leilão, a quem maior lance oferecer, excluando-se preço vil (CPC 686/VI e 692), observando-se que, no caso do edital de leilão não ser publicado em jornal de grande circulação local, nos termos do art. 687 do CPC, a arrematação em 2ª Praça não poderá ser inferior ao valor da avaliação (CPC 686, § 32º). Quem pretender arrematar o bem desse leilão deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente que o lance vencedor deverá ser liquidado com dinheiro à vista, ou no prazo de 03 (três) dias, mediante caução idônea, sob pena de não o fazendo ser-lhe imposto pelo MM. Juiz Federal e a favor da exequente, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lance (CPC, 695). Sobre o valor da arrematação será acrescida comissão do leiloeiro à razão de 5% (cinco por cento) e custas judiciais de 0,5% (meio por cento), conforme o disposto na Lei 9.289/96, observando-se que estas deverão ser recolhidas somente após a lavatura do competente auto de arrematação. Ficam intimados os executados da designação acima, caso não sejam localizados para intimação pessoal. Marabá-PA, 02 de fevereiro de 2005.

Francisco de Assis Garcês Castro Júnior
Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

2º JEF CRIMINAL

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2005
AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2004.39.00.707060-0 PROCEDIMENTO COMUM / OUTROS / JEF CRIMINAL

REQTE.: JUSTICA PUBLICA
REQDO.: ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(...) Conclusos, decido.

Compulsando os autos, verifico que na petição de fls. 30/31 houve o aceite do Réu acerca da proposta de transação formulada às fls. 03/08, bem como que não há registro de outros antecedentes criminais (fls. 34/36).

Diante disso, tenho que estão presentes os requisitos para homologar a transação penal.

Ante o exposto, em homenagem ao princípio da celeridade, que deve nortear os processos no âmbito dos Juizados Especiais Federais, HOMOLOGO a presente transação, devendo o Réu: 1) doar ao IBAMA 50 (cinquenta) litros de óleo diesel, a título de composição do dano ambiental e, no que tange à transação penal, doar 04 (quatro) cestas básicas, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) cada, para uma instituição beneficente localizada no Município de Ananindeua, neste Estado, dentro de dois meses desta decisão; 3) comprovar as doações, nos autos, tão logo cumpra com as mesmas.

Retire-se da pauta a audiência designada.

Cumpradas as exigências, vista ao MPF para se manifestar. P.I.”

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO:
SILVIO COIMBRA MOURTHE
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:
MARDEN RICARDO VERAS FONSECA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 03/02/2005

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

1-DISTRIBUIÇÃO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.39.00.000816-2 PROT.:02/02/2005
CLASSE:1701-AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR:ANA LUCIA XAVIER FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO:KATIA REALE MOTA DA CRUZ

REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA:5ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.000819-3 PROT.:03/02/2005

CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO

REQTE.:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL

REQDO.:PAULO LEANDRO DE OLIVEIRA E OUTROS

VARA:4ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.000820-3 PROT.:03/02/2005

CLASSE:9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE.:JOAO SOARES ROCHA

ADVOGADO:DELMIRO DOS SANTOS

REQDO.:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS NATURAIS - IBAMA

VARA:5ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.000821-7 PROT.:03/02/2005

CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR:THADEU WAGNER SOUZA BARAUNA LIMA

ADVOGADO:JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO

REU:UNIAO FEDERAL - COMANDO DA MARINHA

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.000822-0 PROT.:03/02/2005

CLASSE:8104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL

REQTE.:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO.:FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA E OUTROS

J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DA SECAO JUDICIARIA DO

AMAPA

VARA:5ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.000823-4 PROT.:02/02/2005

CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL

REQTE.:JUSTICA PUBLICA

REQDO.:APURAR POSSIVEL PRATICA DE CRIME DE ABUSO DE

AUTORIDADE POR PARTE DE SERVIDORES DA UFPA

VARA:3ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.000824-8 PROT.:02/02/2005

CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL

REQTE.:JUSTICA PUBLICA

REQDO.:APURAR POSSIVEL FALSIFICACAO DAS GFIP

APRESENTADAS PELAEMP MARIPLAST PLASTICOS MARITUBALTD

VARA:3ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.000824-8 PROT.:02/02/2005

CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL

REQTE.:JUSTICA PUBLICA

REQDO.:APURAR POSSIVEL FALSIFICACAO DAS GFIP

APRESENTADAS PELAEMP MARIPLAST PLASTICOS MARITUBALTD

VARA:3ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.000825-1 PROT.:02/02/2005

CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL

REQTE.:JUSTICA PUBLICA

REQDO.:APURAR POSSIVEL FALSIFICACAO DE CERTIDÕES

POSITIVAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS

VARA:3ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.000826-5 PROT.:02/02/2005

CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL

REQTE.:JUSTICA PUBLICA

REQDO.:APURAR POSSIVEL OCORRENCIA FALSIDADE

IDEOLOGICA EM CONTRATOS PARCERIAS APRES.POR MARIA CELIA

SANTANA

VARA:4ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.000827-9 PROT.:02/02/2005

CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL

REQTE.:JUSTICA PUBLICA

REQDO.:APURAR POSSIVEL FALSIDADE IDEOLOGICA CONTRATOS

DE PARCERIAS APRES. POR RAIMUNDO CORREA DA SILVA

VARA:4ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.000828-2 PROT.:02/02/2005

CLASSE:8103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL

REQTE.:FAZENDA NACIONAL

REQDO.:DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA E OUTRO

J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 18 VARA DA SECAO JUDICIARIA DO

DISTRITO FEDERAL

VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.000829-6 PROT.:02/02/2005

CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE.:JUSTICA PUBLICA

REQDO.:SONIA MARIA GRADE E OUTRO

J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA

DE RIBEIRO PRETO

VARA:3ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.000830-6 PROT.:02/02/2005

CLASSE:8104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL

REQTE.:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO.:PAULO AFONSO LAGES E OUTRO

J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DA SECAO JUDICIARIA DO

PIAUÍ

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.000831-0 PROT.:02/02/2005

CLASSE:5124-AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO:SARAH TAVARES CARVALHO

REU:JORGE ABILIO COUTINHO CHAVES

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.000832-3 PROT.:02/02/2005

CLASSE:5124-AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO:SARAH TAVARES CARVALHO

REU:ZELITA DOS SANTOS SOARES

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.000832-3 PROT.:02/02/2005

CLASSE:5124-AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO:SARAH TAVARES CARVALHO

REU:PAULO SERGIO GONCALVES FORTES

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.000834-0 PROT.:02/02/2005

CLASSE:5124-AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO:SARAH TAVARES CARVALHO

REU:SUZANA AUGUSTA CARVALHO TEIXEIRA

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.000835-4 PROT.:02/02/2005

CLASSE:5124-AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO:SARAH TAVARES CARVALHO

REU:RITA DE CASSIA COSTA PANTOJA

VARA:5ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.000836-8 PROT.:02/02/2005

CLASSE:5124-AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO:SARAH TAVARES CARVALHO

REU:ANGELA MARIA COELHO

VARA:5ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.000837-1 PROT.:02/02/2005

CLASSE:5124-AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO:SARAH TAVARES CARVALHO

REU:ELISANGELA ELERES SILVA

VARA:5ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.000838-5 PROT.:02/02/2005

CLASSE:5124-AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO:SARAH TAVARES CARVALHO

REU:MARIA DA CONCEICAO PASTANA ANTUNES

VARA:5ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.000839-9 PROT.:02/02/2005

CLASSE:5124-AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO:SARAH TAVARES CARVALHO

REU:MARIA DE NAZARE LIMA DA SILVA

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.000839-9 PROT.:02/02/2005

CLASSE:5124-AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO:SARAH TAVARES CARVALHO

REU:MARIA DE NAZARE LIMA DA SILVA

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.000840-9 PROT.:02/02/2005

CLASSE:5124-AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO:SARAH TAVARES CARVALHO

REU:IRENE NUNES DA SILVA

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.000842-8 PROT.:03/02/2005

CLASSE:1209-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS

AUTOR:AMERICIO ZACARIAS DA SILVA

ADVOGADO:ISAAC PEREIRA MAGALHAES JUNIOR

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.000843-0 PROT.:03/02/2005

CLASSE:1209-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS

AUTOR:REINALDO RODRIGUES AZUELOS

ADVOGADO:ISAAC PEREIRA MAGALHAES JUNIOR

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.000844-3 PROT.:03/02/2005

CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR:JEFFERSON ALEXANDRE MACEDO DA SILVA

ADVOGADO:MONICA DE NAZARE BOTELHO PENA

REU:UNIAO FEDERAL / TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

OITAVA REGIAO

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.000845-7 PROT.:03/02/2005

CLASSE:1701-AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE

HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR:RAYMUNDO EULALIO PEREIRA PAES E OUTROS

ADVOGADO:ELIETE DE SOUZA COLARES

REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA:5ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.000846-0 PROT.:03/02/2005

CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE:PARA ALIMENTOS DO MAR LTDA

ADVOGADO:ROSA MARIA MORAES BAHIA

IMPDO:CHEFE DO SETOR DE FISCALIZACAO DO CREA/PA

VARA:5ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.000847-4 PROT.:03/02/2005

CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE:ALEXANDRE RABELO PATURY

ADVOGADO:ALEXANDRE RABELO PATURY

IMPDO:DIRETOR DO CENTRO DE SELECAO E DE PROMOCAO DE

EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA-CESP/UNB

VARA:1ª VARA FEDERAL

1-DISTRIBUIÇÃO

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.39.00.000841-2 PROT.:02/02/2005

CLASSE:5101-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR:ROSE ANNE DA SILVA E SOUZA ALVES RAMOS E OUTROS

ADVOGADO:ALVARO LUIS BELTRAO IKEDA

REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA:2ª VARA FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

PROCESSO:2005.39.00.000848-8 PROT.:03/02/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE.:JUSTICA PUBLICA
REQDO.:APURAR MALVERSACAO DE RECURSOS PUBLICOS
LIBERADOS PELA SUDAM
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2005.39.00.000849-1 PROT.:03/02/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE.:JUSTICA PUBLICA
REQDO.:APURAR MALVERSACAO DE RECURSOS PUBLICOS
LIBERADOS PELA SUDAM
VARA:4ª VARA FEDERAL
III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	29
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	0
TOTAL DOS PROCESSOS	32

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2005.39.00.700820-2 PROT.:27/01/2005
CLASSE:51202-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR::MARIA DAS GRACAS SILVA GOMES
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701122-6 PROT.:25/01/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MIGUEL JUSTINIANO DE VASCONCELOS ALVES
REU::UNIAO FEDERAL/COMANDO DA AERONAUTICA
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701126-0 PROT.:28/01/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::SALDOVAL SILVEIRA DA SILVA
REU::UNIAO FEDERAL/COMANDO DA AERONAUTICA
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701218-7 PROT.:28/01/2005
CLASSE:51202-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR::CARMEN CELIA DE MELO AMORIM
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701219-0 PROT.:28/01/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ANGELO AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO:LUIZIANO BENEDITO DE PAULA CAVALLERO
REU::UNIAO FEDERAL/COMANDO DA AERONAUTICA
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701257-4 PROT.:28/01/2005
CLASSE:51202-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR::PAULO EVANGELISTA GONCALVES
ADVOGADO:MARILENE PINHEIRO DA COSTA ARAUJO
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701273-5 PROT.:01/02/2005
CLASSE:51900-PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR::LINDOLFO CARVALHO DOS SANTOS
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:8ª VARA JEF

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.39.00.701329-5 PROT.:01/02/2005
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR::MIRTIS SALUSTIANO RAMOS
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701333-6 PROT.:31/01/2005
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF
AUTOR::MARIA TEREZA NOGUEIRA MONTEIRO
ADVOGADO:REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU::UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701334-0 PROT.:31/01/2005
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF
AUTOR::EDILSON DA SILVA COSTA
ADVOGADO:REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU::UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701335-3 PROT.:31/01/2005
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF
AUTOR::LUIZ CARLOS DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO:REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU::UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701336-4 PROT.:31/01/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ANTONIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO:JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO
REU::UNIAO FEDERAL/COMANDO DA MARINHA
VARA:8ª VARA JEF

PROCESSO:2005.39.00.701365-1 PROT.:01/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::JORGE LUIZ SILVA DOS SANTOS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701366-5 PROT.:01/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::RAIMUNDA ALVES BANDEIRA
ADVOGADO:ARMANDO BARROSO DA COSTA JUNIOR
REU::UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701368-2 PROT.:01/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::EDSON MATOS SOARES
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701369-6 PROT.:01/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::JOAO BOSCO LOBO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701370-6 PROT.:01/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::GERSON DOS SANTOS FREITAS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701371-0 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::SEVERINO RAMOS DO NASCIMENTO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701372-3 PROT.:01/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::RAIMUNDO NONATO CARDIAS ALVES
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701373-7 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::JOSE MACARIO FERREIRA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701374-0 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::RAIMUNDO DE SOUZA E SILVA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701375-4 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MOISES DIAS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701376-8 PROT.:01/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ANDRE CARLOS MONTEIRO DOS REIS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701377-1 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MANOEL MONTEIRO ALVES
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701378-5 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MANOEL RAIMUNDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701379-9 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::FRANCISCO ASSIS SOBREIRA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701380-9 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::CANUTO FARIAS DE MOURA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701381-2 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ANTONIO FELIPE DA SILVA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701382-6 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::REINALDO BASTOS DA SILVA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701383-0 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::HERCULANO ANTONIO DOS REIS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701384-3 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::JERONIMO FERREIRA LOPES
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF

PROCESSO:2005.39.00.701385-7 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MANOEL MARIA MARQUES MARIZ
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701386-0 PROT.:01/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MANOEL BENEDITO DE FARIAS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701387-4 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARCELINO MOREIRA DIAS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701388-8 PROT.:01/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARIA JOSE OLIVEIRA DA SILVA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701389-1 PROT.:01/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::LIGIA DE FATIMA MESQUITA ACACIO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701390-1 PROT.:01/02/2005
CLASSE:51202-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR::SALVADOR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701391-5 PROT.:01/02/2005
CLASSE:51202-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR::CICERO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701391-5 PROT.:01/02/2005
CLASSE:51202-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR::CICERO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701392-9 PROT.:01/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::DULCE HELENA REIS DA SILVA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701393-2 PROT.:01/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::KATIA CRISTINA DA CUNHA CARDOSO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701394-6 PROT.:01/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ARIMATEIA ANDRADE SALES
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701395-0 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::OTAVIO VIANA RODRIGUES
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701396-3 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::EDILSON DA SILVA ROCHA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701397-7 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::LUIS SIMOA DA SILVA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701398-0 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF
AUTOR::MARCOS DANIEL PEREIRA ARAUJO
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701398-0 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF
AUTOR::MARCOS DANIEL PEREIRA ARAUJO
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701399-4 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::OCYMAR PINHEIRO DAS NEVES
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701400-9 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARIA RAIMUNDA PINHEIRO GORDO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF

PROCESSO:2005.39.00.701401-2 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::JOSE MANUEL MARQUES RODRIGUES BRANDAO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701402-6 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ARLINDO MARTINS PINHO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701404-3 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARIA DA GLORIA LIMA COELHO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701405-7 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::IVETE PEREIRA DA SILVA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701406-0 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARLUCIA RODRIGUES MENDES
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701407-4 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::CARLOS ALBERTO LHAMAS SANTOS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701408-8 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ANTONIO MIGUEL LIMA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701409-1 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::SILVESTRE RODRIGUES DE SOUSA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701410-1 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::PAULO IVANILO CANTANHEDE DE ARAUJO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701411-5 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::RANOLFO DE JESUS FIGUEIREDO DA SILVA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701412-9 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::JOSE DE ARIMATEIA SANTOS DE ALCANTARA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701413-2 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::EDINA DOS SANTOS LIBONATI
ADVOGADO:LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO
REU::UNIAO FEDERAL/COMANDO DA AERONAUTICA
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701414-6 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ANDRE PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO:LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO
REU::UNIAO FEDERAL/COMANDO DA AERONAUTICA
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701414-6 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ANDRE PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO:LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO
REU::UNIAO FEDERAL/COMANDO DA AERONAUTICA
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701415-0 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::CLEIA GARCIA MENDONÇA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701416-3 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF
AUTOR::MIQUEIAS LEAL DIAS
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701417-7 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::JULIO MARQUES BATISTA DO NASCIMENTO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701418-0 PROT.:24/01/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARIA MARGARETH RIBEIRO MARQUES
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF

PROCESSO:2005.39.00.701419-4 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF
AUTOR::DILCE DE LIMA FERREIRA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701420-4 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARIA STELA PEREIRA DE OLIVEIRA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701421-8 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::DYRCELIA KOURY PALMEIRA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701421-8 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::DYRCELIA KOURY PALMEIRA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701421-8 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::DYRCELIA KOURY PALMEIRA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701435-5 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::PEDRO MANOEL DA SILVEIRA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701436-9 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ADEMAR PANTOJA DE BARROS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701437-2 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ANTONIO ROQUE BARBOSA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701438-6 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ANTONIO COSTA DE SOUZA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701439-0 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::BENEDITO DOS SANTOS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701442-7 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARIA DE JESUS ELIAS GOMES
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701443-0 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::JOSE MARIA MELO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701445-8 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::RAIMUNDO NONATO DE NOVAIS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701452-0 PROT.:03/02/2005
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR::ZELINA FERREIRA PANTOJA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701453-3 PROT.:03/02/2005
CLASSE:51900-PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR::JEFFERSON SANTOS SERRA
REU::UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701454-7 PROT.:03/02/2005
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR::EDEVALDO RISUENHO CORREA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701457-8 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51900-PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR::FRANCISCO JORGE ALMEIDA
REU::CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701461-9 PROT.:02/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::DIOGENES DOS SANTOS RAIOL
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701467-0 PROT.:03/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::JOSE DA SILVA MACHADO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF

PROCESSO:2005.39.00.701460-0 PROT.:01/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ROSA DE FATIMA ALVES GONCALVES
REU::UNIAO FEDERAL/COMANDO DO EXERCITO
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701486-2 PROT.:03/02/2005
CLASSE:51900-PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR::ODORICO MORAES VALE E OUTROS
ADVOGADO:JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701493-4 PROT.:03/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701496-5 PROT.:03/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701497-9 PROT.:03/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::RAIMUNDO DE SOUSA XAVIER
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701498-2 PROT.:03/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::RAIMUNDO MANOEL MOREIRA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701499-6 PROT.:03/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::RAIMUNDO PENHEIRO DA SILVA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701501-4 PROT.:03/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::SEBASTIAO SOBRINHO DA SILVA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701506-2 PROT.:03/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ALCEU BASILIO DA COSTA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701506-2 PROT.:03/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ALCEU BASILIO DA COSTA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701507-6 PROT.:03/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ALCINDO DE SOUZA MENDES
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701508-0 PROT.:03/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ALCINDO FERREIRA MENDES
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701510-3 PROT.:01/02/2005
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR::RAIMUNDO NONATO FARIAS BEZERRA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701516-5 PROT.:03/02/2005
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR::EURICO RODRIGUES DA SILVA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701530-9 PROT.:03/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ANGELICO PAULO DA SILVA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701531-2 PROT.:03/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ANTONIO GONCALVES DO NASCIMENTO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701532-6 PROT.:03/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ANTONIO PEREIRA LIMA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701533-0 PROT.:03/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::CAETANO GOUVEIA DA PAZ
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF

PROCESSO:2005.39.00.701535-7 PROT.:03/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ESMAELINO BRANDAO DE MORAES
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701536-0 PROT.:03/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::FRANCISCO FRUTUOSO DA ROCHA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701537-4 PROT.:03/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::FRANCISCO PEREIRA DE FREITAS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701538-8 PROT.:03/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::FRANCISCO PESSOA DE ARAUJO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701539-1 PROT.:03/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ITACY CAVALCANTE DA SILVA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701540-1 PROT.:03/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::JOAO CARLOS GALVAO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701541-5 PROT.:03/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::JOAO DOMINGOS SANTA BRIGIDA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701542-9 PROT.:03/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ALVARO DA SILVA LIMA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701544-6 PROT.:03/02/2005
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::SULPICIO MORAES LOBATO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:8ª VARA JEF
PROCESSO:2005.39.00.701004-6 PROT.:03/02/2005
CLASSE:71200-RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE::IVANILDO TAVARES BARBOSA
ADVOGADO:SEBASTIAO CORREIA LIMA
RECD:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-1
PROCESSO:2005.39.00.701005-0 PROT.:03/02/2005
CLASSE:71200-RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE::SEBASTIAO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO:SEBASTIAO CORREIA LIMA
RECD:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-1
PROCESSO:2005.39.00.700292-6 PROT.:03/02/2005
CLASSE:71200-RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE::MARIA DARCY PEREIRA SENA
ADVOGADO:SEBASTIAO CORREIA LIMA
RECD:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-2
PROCESSO:2005.39.00.700998-0 PROT.:03/02/2005
CLASSE:71200-RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE::ADEMIR MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO:SEBASTIAO CORREIA LIMA
RECD:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-2
PROCESSO:2005.39.00.701000-1 PROT.:03/02/2005
CLASSE:71200-RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE::CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
RECD:MARCIA VIEIRA DE SOUSA
VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-2
PROCESSO:2005.39.00.701000-1 PROT.:03/02/2005
CLASSE:71200-RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE::CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
RECD:MARCIA VIEIRA DE SOUSA
VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-2
PROCESSO:2005.39.00.700999-4 PROT.:03/02/2005
CLASSE:71200-RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:JOSE CARVALHO DOS ANJOS
RECD:MARIA DE FATIMA SA CORTES
VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-3
PROCESSO:2005.39.00.701001-5 PROT.:03/02/2005
CLASSE:71200-RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE::FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO:SEBASTIAO CORREIA LIMA
RECD:ALDA GUIMARAES DE QUEIROZ
VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-3

PROCESSO:2005.39.00.701002-9 PROT.:03/02/2005
CLASSE:71200-RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE::DORISTER DE MELO SILVA
ADVOGADO:SEBASTIAO CORREIA LIMA
RECD:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-3
PROCESSO:2005.39.00.701003-2 PROT.:03/02/2005
CLASSE:71200-RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE::CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:SAMEA SARÉ
RECD:MITSUHIKO SAITO
VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-3
PROCESSO:2005.39.00.701010-4 PROT.:03/02/2005
CLASSE:70192-HABEAS CORPUS / JEF
IMPTE::MURILO PINTO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO:UBIRATAN CAZETTA
REU::JUIZ FEDERAL DO 20 JEF CRIMINAL DA SJ DO PARA
VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-3
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE : 117
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE : 0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE : 0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE : 0
TOTAL DOS PROCESSOS : 117
LIGIA DE JESUS HENSCHEL PINTO
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
SILVIO COIMBRA MOURTHE
JUIZ DISTRIBUIDOR
UBIRATAN CAZETTA
REP. M.P.F.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

ERRATA

Na publicação no DOE nº 030371, de 04.02.2005, referente a Portaria 177/2005-PGJ, de 31.01.2005, onde se lê:

MÁRCIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

Leia-se:

MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 25, § 2º da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94;

R E S O L V E :

EXONERAR o Sr. FERNANDO SARAIVA DE SOUZA FILHO do cargo de Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotado na Promotoria de Justiça de Inhangapi, Pólo Nordeste I.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de fevereiro de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 229/2005-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 01/05-CPJCI, de iniciativa do Exmº Sr. Coordenador da Procuradoria de Justiça de Câmaras Criminais Isoladas em exercício, Dr. Geraldo Magela Pinto de Souza;

R E S O L V E :

DESIGNAR o Procurador de Justiça PEDRO PEREIRA DA SILVA para, sem prejuízo das atribuições do cargo de 1º Procurador de Justiça de Câmaras Criminais Isoladas, responder pelo cargo de 3º Procurador de Justiça de Câmaras Criminais Isoladas, durante as férias da Promotoria de Justiça convocada, Drª LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, no período de 01.02 a 02.03.2005.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 01 de fevereiro de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 256/2005-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO os termos dos expedientes protocolizados sob o nº 24267/2004 e 1736/2005;

CONSIDERANDO, também, a decisão favorável do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da Promotoria de Justiça de 1ª Entrância DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS, para, nos termos do artigo 117, inciso III, da Lei Complementar nº 01/82, de 10.11.1982, participar do Curso de Pós-Doutorado na Universidade Carlos III, na cidade de Madrid - Espanha, pelo período de um ano, a partir de 11.02.2005.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de fevereiro de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 286/2005-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

R E S O L V E :

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 2736/2004-PGJ, de 15.12.2004, que delegou à Promotoria de Justiça de 2ª Entrância SINARA LOPES LIMA atribuições específicas para dar investitura no cargo de Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I ao Sr. Kleyson da Silva Saldanha Vasconcelos, no dia 12.01.2005.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de fevereiro de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 289/2005-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Resolução nº 004/2001 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça,

R E S O L V E :

SUSPENDER, por necessidade de serviço, o 2º período de férias dos Promotores de Justiça abaixo nominados, fixado pela PORTARIA Nº 272/2004-PGJ, de 14.12.2004, no período de 01.02 a 02.03.2005, a contar de 01.02.2005, para gozo oportuno.

JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO

LIZETE DE LIMA NASCIMENTO

LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA

SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA

BIBAS CARDOSO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de fevereiro de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 272/2005-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 01/05-CPJCI, de iniciativa do Exmº Sr. Coordenador da Procuradoria de Justiça de Câmaras Criminais Isoladas em exercício, Dr. Geraldo Magela Pinto de Souza;

R E S O L V E :

DESIGNAR o Procurador de Justiça MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES para, sem prejuízo das atribuições do cargo de 4º Procurador de Justiça de Câmaras Criminais Isoladas, responder pelo cargo de 6º Procurador de Justiça de Câmaras Criminais Isoladas, durante as férias do titular, Dr. ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, no período de 09.02 a 10.03.2005.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de fevereiro de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 082/2005-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA DULCELINDA LOBATO PANTOJA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 26/2005-PGJ, de 11 de janeiro de 2005.

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº 24212/2004 de 14/12/2004;

CONSIDERANDO as diretrizes da política desta Instituição voltadas ao meio-ambiente, importando com isso a qualificação de profissionais para auxiliarem os órgãos de execução do Ministério Público em sua missão constitucional;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo servidor em prestar serviços ao Estado por período correspondente ao do afastamento, pressuposto para o deferimento de seu pedido, conforme preceitua o art. 27 da Lei nº 5.810, de 24.01.98;

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento do servidor MOISÉS BARCESSAT, Técnico Especializado MP-ATE-402-C-II, para participar do curso de Mestrado em Tecnologia Ambiental oferecido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 10.02.2005, sem prejuízo de sua remuneração.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 01 de fevereiro de 2005.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

Secretária-Geral, em exercício

PORTARIA Nº 091/2005-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA DULCELINDA LOBATO PANTOJA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 26/2005-PGJ, de 11 de janeiro de 2005.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 001/2005/MP/CPA, de 18.01.2005, protocolizado sob o nº 1694/2005, de 27/01/2005, do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no § 2º, do artigo 220, da Lei Estadual nº 5.810/94;

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor ROMILDO GOMES DA PAZ, Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-V, para proceder a defesa da servidor sindicado, que responde o Processo de Sindicância instaurado pela PORTARIA Nº 420/2004-SGMP, de 30.04.04, c/c PORTARIA Nº 622/2004, de 08.08.04.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 02 de fevereiro de 2005.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

Secretária-Geral, em exercício

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
CURADORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS
PROCESSO Nº 030/03/PJFMFPROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO DUCIOMAR COSTA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2002
ATO Nº 030/05 - 1ª PJ/FMF

A PRIMEIRA CURADORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 66 do Código Civil Brasileiro e artigo 40, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 01/82, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO DUCIOMAR COSTA, referente ao exercício financeiro de 2002, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 02 de Fevereiro de 2005.

ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS.
CURADORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS
PROCESSO Nº 017/02/PJFMFPROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO AMAZÔNICA DE MÚSICA - FAM
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2001
ATO Nº 031/05 - 1ª PJ/FMF

A PRIMEIRA CURADORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 66 do Código Civil Brasileiro e artigo 40, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 01/82, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO AMAZÔNICA DE MÚSICA - FAM, referente ao exercício financeiro de 2001, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 02 de fevereiro de 2005.

ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS.
CURADORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS
PROCESSO Nº 044/03/PJFMF

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ - FESMPPa

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2002

ATO Nº 032/05 - 1ª PJ/FMF

A PRIMEIRA CURADORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 66 do Código Civil Brasileiro e artigo 40, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 01/82, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ - FESMPPa, referente ao exercício financeiro de 2002, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 02 de fevereiro de 2005.

ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS.
CURADORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS
PROCESSO Nº 033/03/PJFMFPROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2002
ATO Nº 033/05 - 1ª PJ/FMF

A PRIMEIRA CURADORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 66 do Código Civil Brasileiro e artigo 40, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 01/82, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS, referente ao exercício financeiro de 2002, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 02 de fevereiro de 2005.

ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS.
CURADORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS
PROCESSO Nº 121/02PROCEDÊNCIA: SOCIEDADE CIVIL SANTA FILOMENA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2001
ATO Nº 034/02 - 1ª PJ/FMF

A PRIMEIRA CURADORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 80 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/86, por este ATO, DESAPROVA as contas apresentadas pela SOCIEDADE CIVIL SANTA FILOMENA, referente ao exercício financeiro de 2001.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 03 de Fevereiro de 2005.

ROSÂNGELA DE NAZARÉ

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR
GERAL DE JUSTIÇA - 2005

Ata da Reunião Ordinária da Comissão Eleitoral para a Eleição ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, para o biênio 2005-2007, realizada em 04.02.2005.

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, às onze horas, no Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, localizado no terceiro andar do Edifício Sede do Ministério Público, sito à Rua João Diogo nº 100, reuniu-se a Comissão Eleitoral composta pelo Dr. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS, Procurador-Geral de Justiça, em exercício e Presidente da Comissão; Dra. ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA, Procuradora de Justiça - Membro da Comissão Eleitoral; Dr. MARIO NONATO FALANGOLA, Procurador de Justiça - Membro da Comissão Eleitoral. A Comissão delibera por unanimidade os seguintes assuntos: I - Aprovação da Cédula: é aprovada a cédula em que a ordem seqüencial dos nomes dos candidatos com inscrição deferida para concorrer ao cargo de Procurador-Geral de Justiça obedece à ordem de antigüidade na instância, conforme a lista de antigüidade publicada no Diário Oficial do Estado de 28.01.2005, através da Resolução nº 001/2005/MP/CSMP e Aviso publicado no Diário Oficial do Estado de 04.02.2005; II - Aprovação do Mapa de Apuração: é aprovado o mapa de apuração em que os nomes dos candidatos são dispostos na mesma seqüência da cédula de votação; III - Afixação da Resolução nº 001/2005-CPJ: é aprovada a afixação de cópia da resolução em local visível, próximo ao local de entrada do edifício-sede do Ministério Público; IV - Indicação de fiscais para acompanhar a votação e apuração do certame: a comissão decide que será facultada aos candidatos a indicação de fiscais para acompanhar a votação e apuração do certame. E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, e lavrada a ata por mim, ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA, Procuradora de Justiça - Secretária da Comissão Eleitoral, e assinada por todos os presentes.

Belém-Pa, 4 de fevereiro de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício
Presidente da Comissão Eleitoral
ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA
Procuradora de Justiça / Membro da Comissão Eleitoral
MARIO NONATO FALANGOLA
Procurador de Justiça / Membro da Comissão Eleitoral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 5º
Nº DO CONTRATO: 003/2001-MP/PA

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços Especializados em Informática e Internet.

Valor do Contrato: R\$ 1.365,22 (mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), a título de instalação dos serviços e R\$ 5.011,39 (cinco mil e onze reais e trinta e nove centavos) valor estimado mensal.

Modalidade de Licitação: Dispensa
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA
Objeto e Justificativa do Adilamento: Reajuste de Valores e Prorrogação de vigência
Valor do Adilamento: R\$ 8.864,38 (seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos) mensal estimado.

Data da Assinatura: 31.01.2005

Vigência do Adilamento: 01.02.2005 a 31.01.2006

Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.03.122.0125.2804

Elemento de Despesa: 3490-39

Fonte de Recursos: Estadual

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas

Aditivos Anteriores: 1º TA - R\$ 612,00 (D.O.E de 19.11.2001), 2º TA (D.O.E. de 05.02.2002), 3º TA (D.O.E de 10.02.2003), 4º TA - R\$ 6.112,08 (D.O.E. de 09.02.2004).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 6.477 SRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 12.157, de 04.09.2004, RESOLVE: Art. 1º INSTAURAR, com fulcro no art. 143, da Lei nº 8.112/1990, Sindicância a fim de apurar eventual responsabilidade funcional pela não adoção tempestiva de providências visando à realização de procedimento licitatório para aquisição de extensões elétricas, objeto dos autos protocolados sob o nº 12.157/2004. Art. 2º DESIGNAR para compor a Comissão de Sindicância, como membros titulares, os servidores Roberto Sousa da Costa, Analista Judiciário da Área Judiciária, na qualidade de Presidente, Alcione Andrade Tocantins, Analista Judiciário da Área Judiciária, e João Raimundo Brandão Jackson Costa, Técnico Judiciário da Área de Apoio Especializado, Especialidade em Digitação, e, como membros substitutos, os servidores Rubens Cavalcante da Silva, Analista Judiciário da Área Judiciária, e José Maria Gonçalves da Silva, Técnico Judiciário da Área Administrativa. Art. 3º FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta portaria, de acordo com o art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 01 de fevereiro de 2005.

@Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

PORTARIA Nº 6.478 SRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 12.522, de 10.09.2004, RESOLVE: Art. 1º INSTAURAR, com fulcro no art. 143, da Lei nº 8.112/1990, Sindicância a fim de apurar eventual responsabilidade funcional pela não adoção tempestiva de providências visando à realização de procedimento licitatório para aquisição de almofadas para carimbo, objeto dos autos protocolados sob o nº 12.522/2004.

Art. 2º DESIGNAR para compor a Comissão de Sindicância, como membros titulares, os servidores Rosângela Lopes Valente, Analista Judiciário da Área Administrativa, na qualidade de Presidente, Márcia Socorro Rato de Moraes, Analista Judiciário da Área Judiciária, e Walber Joaquim dos Remédios, Analista Judiciário da Área Administrativa, e, como membros substitutos, os servidores Liliana Rodrigues Cluffi, Analista Judiciário da Área Administrativa, e Teófilo da Anunciação Moura, Técnico Judiciário da Área Administrativa. Art. 3º FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta portaria, de acordo com o art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 01 de fevereiro de 2005.

@Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

PORTARIA Nº 6.480 SRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XVIII, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 1ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 01.02.2005, RESOLVE: Art. 1º DISPENSAR o Dr. ANTONIO RAPHAEL DE OLIVA BRANDÃO de seus trabalhos frente à 41ª Zona Eleitoral - Ourém, com efeitos a contar de 28.01.2005. Art. 2º DESIGNAR os Magistrados, abaixo relacionados, para responderem pelas Zonas Eleitorais indicadas, a contar de 28.01.2005, com a convalidação dos atos praticados: I - Dr. SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA, Juiz Eleitoral Titular da 70ª Zona, sediada em Capitão Poço, cumulativamente, pela 41ª Zona Eleitoral - Ourém, até ulterior deliberação; II - Dra. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA, pela 36ª Zona Eleitoral - Santa Isabel do Pará, até o retorno da Dra. Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 01 de fevereiro de 2005.

@Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

PORTARIA Nº 6.481 SRH

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV, do art. 1º, da Portaria TRE/PA nº 2.616/2001, e à vista da decisão exarada no expediente protocolado sob o nº 850, de 27.01.2005, RESOLVE: Art. 1º CONSIDERAR justificado, com fulcro no art. 97, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112/1990, o afastamento da servidora CYNTHIA BARBOSA TOCANTINS, Analista Judiciário da Área Judiciária do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, ocorrido no período de 20 a 27.01.2005. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 01 de fevereiro de 2005.

@PAULO SÉRGIO DE MONTEIRO REIS

PORTARIA Nº 6.482 SRH

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XXIII, da PORTARIA Nº 2.616/2001, e à vista da decisão exarada em expediente datado de 31.01.2005, RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, com fulcro no art. 202 da Lei Federal nº 8.112/1990, art. 81 da Lei Estadual nº 5.810/1994 e art. 95 da Lei Municipal nº 7.502/1990, aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal e Requisitados, abaixo relacionados, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, referente ao mês de dezembro/2004.

SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE	UNIDADE DE LOTAÇÃO	DATA(S) E/OU PERÍODO(S)
1. Adson Pinto	SA/CMP/SEAL	e 10
2. Charles Wagner Almeida Naur	CAE	02
3. Cláudia Teixeira Sá Cabral	SRH/SAMS	03
4. Domingos Raimundo da Silva Marinho Filho	73ª ZE	06, 09 a 17
5. Edilson Moraes da Costa	SA/CMP/SLC	a 03
6. José Carlos Ferreira de Araújo	SA/CSG	02, 03 e 17
7. José Maria Gonçalves da Silva	CRE/GAB	e 07
8. Liliana Rodrigues Cluffi	SA/COFISPTC	10
9. Marisa Melo Frazão	SJ/CRIP/SCAP	a 17
10. Selma de Jesus Souza Saraiva	SA/CMP/ISC	a 07
11. Walber Joaquim dos Remédios	SI/CE/SPCE	06
12. Wilson Yoshimitsu Niwa	SRH/SAMS	03

SERVIDORES REQUISITADOS - MUNICÍPIO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	ÓRGÃO DE ORIGEM	DIA(S) E/OU PERÍODO(S)
1. Idalina Maria Souza da Silva	SJ/GAB	SESPA	13
2. Maria Sebastiana da Anunciação Lobão	CAE	SEDUC	06
3. Valdomiro Peixoto Pantoja	30ª ZE	CASA CIVIL	06 e 07

SERVIDORES REQUISITADOS - MUNICÍPIO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	ÓRGÃO DE ORIGEM	DIA(S) E/OU PERÍODO(S)
1. Cleunila Evangelista Silva da Paz	SJ/GAB	SEFIN	02

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 02 de fevereiro de 2005.

@PAULO SÉRGIO DE MONTEIRO REIS

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"